

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes;

Assignaturas;

	Interior	Exterior
Anno	80\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo prego.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para re-

produção de materia paga, constadada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 37, de 30 de março de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 91, de 19 de março de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 1 de abril.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directoria Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto da Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuenciaes.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 37 — DE 30 DE MARÇO DE 1931

Autoriza o Poder Executivo a effectivar nos respectivos postos os segundos tenentes commissionados do Corpo de Fuzileiros Navaes, contando antiguidade de sua commissão para o effecto de promoção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a effectivar nos respectivos postos os segundos tenentes commissionados do Corpo de Fuzileiros Navaes, contando antiguidade de sua commissão, para o effecto de promoção.

§ 1.º Os officiaes a que se refere este artigo ficam com o direito assegurado á promoção ao posto de primeiros tenentes, depois de terem completado o interstício legal e uma vez approvados em exame de habilitação, realizado no Corpo de Fuzileiros Navaes, sem direito, porém, á percepção de quaesquer vencimentos atrasados.

§ 2.º Gozarão das vantagens desta lei os segundos tenentes do quadro de officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes, qu tiverem sido promovidos por serviços relevantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Gabinete do Presidente da Republica.

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Tendo sancionado o projecto de lei que autoriza o Poder Executivo a effectivar nos respectivos postos os segundos tenentes commissionados do Corpo de Fuzileiros Navaes, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 29 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935.

GETULIO VARGAS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 91 — DE 19 DE MARÇO DE 1935

Autoriza o cidadão brasileiro José Morbeck, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes no leito e margens reservadas do rio das Mortes, em uma extensão de cem (100) kilometros, rio abaixo, contados a partir da Cachoeira da Fumaça, trecho de rio este situado no municipio de Registro do Araguaya, no Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Morbeck, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes no leito e margens reservadas do rio das Mortes, em uma extensão de cem (100) kilometros, rio abaixo, contados a partir da Cachoeira da Fumaça, trecho de rio este situado no municipio de Registro do Araguaya, no Estado de Matto Grosso, mediante as seguintes condições:

I — O título deste autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Codigo;

II — Esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o trecho de rio indicado neste artigo não podendo exceder a extensão no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submittido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autuante deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatorio circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veieros ou depositos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro ou diamantes por metro cubico de minerio ou cascalho tratado, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos fiscoadores ou garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação. (Decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934);

VIII — Ficam ressalvados os interesses da navegação e da flutuação no trecho de rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado ás exigencias que lhe forem impostas, neste sentido, pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitadas os direitos de terceiros, reservando o autorizado danos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Codigo de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effecto do parographo unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa, em tempo util, para poder dar inicio á sua execução, dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro de trinta (30) dias, o relatorio final, nas condições especificadas no n. V do art. 1.º

Art. 4.º Si o autoizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Codigo de Minas.

Art. 5.º O título a que allude o n. I do art. 1.º pagará de sello a quantia de trezentos mil réis (300\$000) e só será valido depois da transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5.º do art. 18 do Codigo de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effecto.

Art. 6.º O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação deste decreto no *Diario Official*, dentro de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar sem effecto o presente decreto.

Art. 7.º Revogm-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 2.157 — 2-4-935 — 1032100)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 1 de abril de 1933, foi nomeado o escripturario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Cesar Prevost Romero, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official do quadro a que se refere a sub-consignação n. 17 da verba 1ª do art. 7º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, durante o impedimento de Arnaldo Sodoma da Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 de março findo, foi nomeado, Pojucan Tapajoz para o lugar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 4º escripturario da mesma repartição, João Severino de Alencar.

Foi promovido por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 4º escripturario da mesma repartição, João Severino de Alencar.

— Por outros de 27 de março findo:

Foram nomeados:

A pedido e por permuta, o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Juvenal de Oliveira Santos, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

A pedido e por permuta, o 1º escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Ulysses de Oliveira Sampaio, para o lugar de 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal;

O foguista da lancha de São Salvador, no Estado da Bahia, Feliz Etelvino dos Santos, para identico lugar nas embarcações da mesma repartição;

O marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Felipe Nery de Araujo, para o lugar de mestre das embarcações da mesma Alfandega;

Hercules Bertaciu para o lugar de electricista do Posto Fiscal de Itapema, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

Amadeu Sant'Anna da Silva para o lugar de guarda da Policia aduaneira da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina;

O servente da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, José da Silva Nunes, para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

O guarda encarregado do 2º Registro Fiscal de Iquity, no Territorio do Acre, Antonio Anizio de Araujo, para identico lugar na Policia Aduaneira da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas;

Tacito Moura para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas;

O guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, José Ribama Nogueira, para identico lugar da Policia Aduaneira da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão;

Felisbino Acylino Soares para o lugar de guarda fiscal do Serviço de Repressão ao contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz Coelho Netto para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz da Cunha Machado para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

O 4º escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Azarias Menescal de Vasconcellos, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

O bacharel Luiz da Rocha Otlicica para servir, interinamente, como procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Orlando Valeriano de Araujo;

O engenheiro Luiz Macio de Sá Freire Sobrinho, para o lugar de conductor-technico da Administração do Dominio da União junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina;

Waldemar Spindola Travassos para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o segundo escripturario da mesma repartição, Adolpho Carneiro de Mendonça;

Por antiguidade, a auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, o praticante da mesma repartição, Alberto Ferreira Carneiro;

A sargento da Policia Aduaneira da Alfandega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o guarda da mesma Policia Aduaneira, Georgino Leontino de Farias.

Foram aposentados, nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal:

O trabalhador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, Antonio Manoel Godinho;

O trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, Antonio José d'Ávila;

O servente da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, Antonio Silverio Corrêa;

O collecter das rendas federaes em Cariacica, no Estado do Espirito Santo, Manoel Ovidio Braga;

O collecter das rendas federaes em Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, Duarte de Carvalho. Amarante;

O collecter das rendas federaes em Piuma, no Estado do Espirito Santo, Pompeu Pires Martins;

O collecter das rendas federaes em São Pedro de Itabaipana, no Estado do Espirito Santo, Francisco Alexandrino de Andrade;

O collecter das rendas federaes em Siqueira Campos, no Estado do Espirito Santo, Manoel Lino da Silveira;

O collecter das rendas federaes em Barra de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, Pedro Bruzzi;

O trabalhador das capatazias da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, Manoel Alves Corrêa.

O collecter das rendas federaes em Iporanga, no Estado de S. Paulo, José Dino de Andrade Rezende.

— Por decretos de 29 de março findo:

Foram nomeados:

Na fórma do disposto no art. 17 do decreto 24.503, de 29 de junho de 1934, Albino Cruz, para o lugar de fiscal junto a "Codolar", filial de Belém, no Estado do Pará;

Ruben Dario de Lima Lisboa, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Foi promovido, por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o 4º escripturario da mesma repartição, Antonio Dias Macedo.

Ministério da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

No decreto de nomeação (do Instituto de Meteorologia), publicado no D. O. de 30-3-35, a fls. 6.329, onde se lê:—"Nicolau Carneiro Leão, para o cargo de estacionario de 3ª classe"—leia-se: "Nicolau Carneiro Leão Ribeiro, para o cargo de estacionario de 3ª classe".

No decreto de aposentadoria de Laurentino Narciso Bastos, publicado no D. O. de 28-3-35, a fls. 6.330, onde se lê:—"da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco"—leia-se: "da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 4 DO CORRENTE

Na sessão a realizar-se a 4 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 11 — (n. 32.891, de 1934), relativo ao inquerito instaurado na Alfandega de S. Luiz do Maranhão para apurar-se a responsabilidade pelo desvio de impostos.

N. 99 (n. 10.991, de 1934), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Alfandega de Fortaleza.

N. 115 (n. 77.958, de 1934), relativo ao inquerito administrativo para apurar a denuncia offerecida contra o agente fiscal do imposto de consumo Francisco Camargo Junior.

N. 121 (n. 63.684, de 1934), relativo ao pedido de cancelamento da nota "a bem do serviço publico" feito pelo ex-commandante da Policia Aduaneira da Alfandega de Paranaguá, Olyntho Vidigal.

N. 184 (n. 2.518, de 1935), relativo ao inquerito contra o collector de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

N. 192 (n. 6.633, de 1935), relativo á revisão do processo sobre irregularidades na Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 233 (n. 11.775, de 1935), sobre o inquerito instaurado para apurar accusações feitas ao escrivão da Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe.

N. 308, relativo ao pedido de reintegração de Miguel Paranhos no lugar de guarda da Alfandega de São Salvador.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda, por portaria de 1 do corrente concedeu 1 anno de licença em prorrogação, para tratamento de saúde ao escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Joinville, Estado de Santa Catharina, Rubens de Oliveira Lobo.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

(*) Processos referentes á habilitação ao montepio dos seguintes:

D. Anna de Barros Pereira, viuva do major do Exercito, Joaquim Rodrigues Pereira (processo n. 63.557-34); D. Eulalia Braga de Albuquerque Leão, viuva do chefe de secção da Caixa Economica do Rio de Janeiro, Themistocles Soares de Albuquerque Leão (n. 10.991-35); D. Lucia Maurity de Souza e outras, filhas do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity (n. 12.215-35); D. Thereza Carvalho Araujo Silva, viuva do consul geral, Antonio de Araujo Silva (numero 14.018-35). — Satisfacçam a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica mandou archivar o processo que acompanhou uma exposição da alludida Secretaria de Estado referente ás indemnizações pedidas pela "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited", "Pereira Carneiro & Comp. Limitada", "Booth & Comp. (London) Limitada", "Ruffino Irmãos", "José Tadros" e "Stanley Graham Beer", por danos e prejuizos soffridos durante o movimento revolucionario de 1932.

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com emissão.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Ns. 20 e 21 — Remettendo o processo relativo ao pagamento á Empresa de Navegação do Rio Sapucahy, da importância de 4:926\$500, proveniente de transportes effectuados em proveito da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, em 1929, e, bem assim, o referente ao pagamento da importância de 1:401\$734, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Madeira da Cunha, proveniente de gratificação adicional que o mesmo deixou de receber quando serviu como fiel de trem, no periodo de dezembro de 1912 a dezembro de 1918, e solicitando providencias necessarias á solução dos alludidos processos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de março de 1935

Circular n. 19 — De accôrdo com o resolvido no processo n. 18.615, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, nos casos em que as mercadorias importadas estão sujeitas ao pagamento de duas sobre-taxas, de conformidade com a nota n. 228, da Tarifa em vigor, a segunda sobre-taxa deve ser calculada sobre a importância total dos respectivos direitos adicionados á importância correspondente á primeira sobre-taxa. No impedimento do director geral, Angelo de Oliveira Bevilacqua.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de março de 1935

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 64 a 66 — Remettendo os processos referentes á aposentadoria dos agentes de 1ª e 2ª classes, respectivamente, Luiz Silveira da Rosa e Guilherme Vogeler, e, bem assim, o relativo á disponibilidade do auxiliar de desenho da mesma Estrada, Cypriano Esteves das Dóres, e solicitando sejam satisfeitas exigencias.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 426 — Remettendo o processo em qua é interessado o servente de 1ª classe da referida Directoria, Ricardo Baptista dos Santos, e solicitando seja esolarecida uma divergencia notada entre as certidões annexas ao mesmo processo.

Dia 30 de março de 1935

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 123 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que solicitou a Directoria da Casa da Moeda, resolveu dispensar o funcionario daquelle estabelecimento, Bellarmino Ferreira Pinheiro, da commissão que vem desempenhando junto á Fiscalização Bancaria.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36 — Comunicando que resolveu indeferir por falta de amparo legal o requerimento em que D. Altina Vasconcellos Rosa, viuva do operario de 1ª classe da antiga officina de machinas da Casa da Moeda, Bernardino Garcia da Rosa, pede pagamento de gratificação adicional aos vencimentos do referido serventuario.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 63 — Comunicando haver o director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Virgilio Carneiro da Cunha, a partir de 18 de maio de 1932, data em que o mesmo foi promovido a identico cargo no antigo quadro do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 421 — "The Royal Mail Steam Packet Company" recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que responsabilizou o commandante do vapor inglez "Desna" pelo pagamento de direitos relativos á mercadoria extraviada de 79 caixas desembarcadas com avarias, tendo o extravio sido apurado em acto de vistoria.

Tomando conhecimento do recurso, o referido Conselho, em accordão n. 4.847, publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro ultimo, resolveu dar-lhe provimento, para julgar nullo o processo em face da nullidade do termo de vistoria.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 735 R, de 19 de julho de 1934, tendo o Sr. ministro, a quem foi presente o respectivo processo, proferido em 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo sido descarregados os volumes com indicio externo de violação e com peso inferior ao manifestado, peso esse com que entraram para o armazem e que conservavam um acto de vistoria, que foi assistida pelo representante da companhia interessada (fls. 4 e 8), dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para reformar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da alfandega desta Capital."

E' deste teor o recurso interposto pelo Sr. representante, e a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Presuppondo que a vistoria para a verificação de extravio de mercadorias fôra feita sem a presença do representante de companhia de vapores, o honrado Conselho de Contribuintes pelo accordão n. 4.847, mandou annular o processo de responsabilidade da mesma companhia pelos direitos relativos ás mercadorias extraviadas.

A presumpção em que assenta a decisão, de que ora recorro, além de ser contrariada pela prova constante do processo, isto é, o proprio termo de vistoria, documento official com fé publica, envolve grave e injustificada suspeita sobre a lisura e veracidade dos funcionarios aduaneiros que procederam á diligencia.

Em recursos anteriores sobre casos analogos, a Fazenda Nacional conta haver demonstrado a improcedencia daquelles argumentos. E este ministerio adoptou o ponto de vista sustentado, na conformidade da lei e do direito (offs. a este Conselho ns. 997 e 1.001, no *Diario Official* de 3-1-1933, n. 457, no *Diario Official* de 23-5-1933, etc.)

Reportando-se, assim, a estas razões de decidir, peço a V. Ex. senhor ministro, a reforma da presente decisão, e o restabelecimento da da alfandega desta Capital, como é de Justiça."

N. 422 — O Banco Commercio Industria de Minas Geraes recorreu do acto da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 8:000\$, por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esse recurso foi objecto do accordão do antigo Conselho de Contribuintes n. 65, publicado no *Diario Official* de 2 de fevereiro ultimo, o qual resolveu dar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; na parte da cobrança do imposto e annular a multa e a revalidação, visto o direito de autuar por infracção do regulamento do sello prescrever em um anno, nos termos do art. 83, do Codigo Penal.

Dessa decisão recorreu o representante da Fazenda Publica em officio n. 16 R, de 26 de outubro de 1934, tendo o Sr. ministro, a quem foi presente o referido processo, com o vosso officio n. 315, de 13 do corrente, proferido, em 16, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de annullando o accordão recorrido na parte em que considerou prescripto o direito da Fazenda Nacional, restabelecer integralmente a decisão proferida pela instancia inferior."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi interposto nestes termos:

"Fiel á sua propria jurisprudencia, douto Primeiro Conselho de Contribuintes vem considerando prescripto, no prazo do art. 83 do Codigo Penal, o direito da Fazenda a applicar multas fiscaes.

Conforme espero ter compridamente demonstrado em recurso anterior sob n. 1 R, contra o accordam n. 4, esse modo de decidir é contrario á lei, á jurisprudencia e á doutrina.

Pedindo, pois, venia para reportar-me a estas razões, confio em que V. Ex., senhor ministro, ao dar provimento ao presente recurso, mandará fazer a Fazenda Nacional a devida Justiça."

N. 423 — Emil & Comp., agentes do vapor allemão "Monte Sarmiento", recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, confirmando o da Alfandega do Rio Grande, que impoz ao commandante daquelle navio a multa de 50\$000 em dobro, de

acôrdo com o paragrapho unico do art. 353, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por falta de declaração de dous volumes de bagagem de um passageiro.

Da decisão constante do accordão n. 4.282, do referido Conselho, dando provimento ao recurso, publicado no *Diario Official* de 3 de setembro ultimo, o Sr. Representante da Fazenda Publica, em officio n. 642 R, de 11 de junho de 1934, recorreu para o Sr. Ministro, o qual, tendo em vista o respectivo processo, proferiu, em 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda e de Emil & Comp. para o fim de julgar insubsistente o accordão recorrido e dispensar estes ultimos da pena que lhe fôra imposta de acôrdo com o parecer do Sr. Director das Rendas Aduaneiras."

O recurso do Sr. Representante da Fazenda a que se refere o despacho do Sr. Ministro foi interposto nestes termos:

"Tomando conhecimento do recurso sob n. 4.309 interposto pelo commandante do vapor allemão Monte Sarmiento" contra o acto da Alfandega do Rio Grande, confirmado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que lhe impoz a multa do art. 355 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, pela falta de bagagens na declaração de passageiros apresentada, o douto Conselho de Contribuintes, no accordão numero 4.282, lhe deu provimento, porque considerou inexistente a responsabilidade, em face do art. 392 da mesma Consolidação.

Dessa decisão, recorre para V. Ex., com fundamento no art. 9º, letra a, do decreto n. 20.351, de 1931.

Preliminarmente, a materia escapa á competencia do Conselho de Contribuintes, por ser de ordem administrativa *lato sensu*, e não fiscal ou tributaria (V. Decs. n. 5.157, de 1927, e n. 20.350, citado, e officio ao Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 26 de janeiro de 1932).

Julgando casos analogos, quer de policia aduaneira (officio n. 797, do *Diario Official* de 16 de setembro de 1933), quer consistentes na falta de declaração de inflammaveis (officio n. 147, no *Diario Official* de 3 de maio de 1934), decidiu V. Ex. juridicamente, que taes questões não eram da competencia do venerando órgão da justiça fiscal.

Quanto ao merito, ha evidente equivoco na decisão ora recorrida. O art. 351 da Nova Consolidação exige qe os commandantes apresentem o rol dos passageiros e dos volumes de sua bagagem, acompanhado de declaração summaria, assignada por elles, do conteúdo dos volumes. Como se vê, aos commandantes cabe, em primeiro lugar, entregar o rol, a lista, a relação dos volumes, e, em segundo lugar, fazel-a acompanhar das declarações dos passageiros. Não ha, pois, como confundir as duas exigencias. Ora, está provado e não é contestado que houve omissão de volumes, no rol das bagagens. Esta falta é punida com a multa do paragrapho unico do art. 355.

Fica, assim, firmada a responsabilidade do commandante. E não a dirime o invocado paragrapho do art. 392, cujo sentido não parece ter sido devidamente apprehendido. De facto, declara esse dispositivo não serem os commandantes responsaveis pelas diferenças encontradas nas listas de bagagens dos passageiros e pelos objectos sujeitos a direitos. Apesar de sua defeituosa redacção, que é vestuario commum de nossas leis, é claro que não se refere á falta de declaração de bagagens, porque a diferença não se confunde com omissão, nem se refere a numero de volumes, mas sim ao seu conteúdo e aos direitos a que estejam obrigados.

Não se justifica, pois, a decisão ora recorrida, e merece ser restabelecida por V. Ex., Sr. Ministro, o acto de repartições fiscaes, não só por faltar competencia ao Conselho de Contribuintes, para delles conhecer, como por estarem conforme, á lei e á justiça."

E' deste teor o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras, referido no despacho do Sr. Ministro:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo accordão numero 4.282, deu provimento ao recurso interposto pela firma Emil & Comp., agentes do vapor allemão "Monte Sarmiento", do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, confirmando o da Alfandega do Rio Grande que impoz ao commandante daquelle vapor a multa de 50\$000, em dobro, de acôrdo com o paragrapho unico, do art. 355, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por falta de declaração de dous volumes da bagagem do passageiro

Maurício Schames. O assumpto escapa á competencia do Conselho de Contribuintes, por se tratar de penalidade de ordem administrativa e não de materia tributaria em que tenha havido questão entre o fisco e o contribuinte.

O accordão é, assim, de nenhum effeito.

A questão gyra em torno de dispositivos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. O artigo 351, n. 3, obriga o capitão ou mestre do navio a entregar o rol dos passageiros e dos volumes de sua bagagem, acompanhado de declaração summaria por escripto, assignado por cada um delles. O art. 392 commina a penalidade para os passageiros que não fizerem a declaração summaria e o paragraho unico desse artigo isenta os commandantes de responsabilidade pelas differenças encontradas nas listas de bagagem e pelos objectos sujeitos a direitos que os passageiros possam trazer.

O paragraho unico, do art. 355, pune o commandante se não apresentar no acto da visita o rol de passageiros e sua bagagem.

Ora no caso em apreço foi apresentado o rol dos passageiros com a relação da bagagem.

Pela omissão foi responsavel o passageiro e a este cabe a multa prevista no art. 392. E' o que esclarece a circular n. 27, de 18 de julho de 1905, referida na de n. 68, de 1917, que se reporta ás instruções de 1899. Em face do exposto, parece-me que deve ser dado provimento ao recurso do representante da Fazenda, e julgado insubsistente o accordão por falta de competencia do Conselho de Contribuintes para conhecer da materia; devendo ser dado provimento ao recurso de Emil & Comp., para o fim de considerar improcedente a multa applicada."

N. 424 — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da extincta Directoria da Receita Publica que lhe negou restituição da importancia de 14:186\$450, sendo 8:511\$870, ouro, e 5:674\$580, papel, correspondente a 50 por cento dos direitos pagos pela nota de importação n. 111.327, de 1928.

O referido Conselho, tomando conhecimento do recurso, resolveu, pelo accordão n. 4.385, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro ultimo, dar provimento ao mesmo para que fosse restituída á decorrente a quantia de réis 14:044\$586.

Dessa decisão recorreu o senhor representante da Fazenda para o senhor ministro, que tendo em vista o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras, inclusive, por cópia, em 21 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para, reformando o accordão a que se refere, restabelecer a decisão da antiga Directoria da Receita, de accordo com o parecer supra."

E' do seguinte teor o recurso do senhor representante da Fazenda, a que se refere o despacho do senhor ministro:

"O honrado Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 4.385 resolveu dar provimento ao recurso da Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra o acto da Directoria da Receita que lhe negára restituição da differença de direitos sobre mercadoria beneficiada com a redução do artigo 3º da lei n. 5.353, de 1927.

Firmou-se essa decisão de que ora recorro para V. Ex. na allegação do que o pedido de redução havia precedido ao despacho da mercadoria e o pagamento dos direitos tinha sido feito sob protesto.

Preliminarmente, não poderia o honrado Conselho de Contribuintes ter tomado conhecimento de recurso, porque os documentos constantes do processo provam ter incorrido em perempção. O pedido inicial de restituição não está junto, como se fazia mistér. Encontra-se, porém, ás folhas, a cópia authentica da ordem n. 509 da Directoria da Receita á Alfandega de Santos, em junho de 1931 dando conta do indeferimento do pedido de reconsideração, do qual se vê que esse foi encaminhado pela repartição aduaneira áquella directoria, em 8 de fevereiro de 1931. E', pois, inequivoco que antes dessa data a companhia teve conhecimento de haver sido indeferida a restituição. Pois, bem; o seu recurso á instancia superior está datado de 13 de novembro de 1931, mais de nove mezes depois de conhecida a decisão contraria. Foram assim infringidos o art. 659 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e art. 6º do decreto n. 20.350, de 1931. Em nenhuma instancia, portanto, se poderia tomar conhecimento do recurso (artigo 661 da mesma Consolidação).

Quanto ao merito, não procedem as razões do julgado ora recorrido. Antes de tudo, cumpre accentuar que as leis de Fazenda não dão valor aos pagamentos sobre protesto. Esse, aliás, não dá nem annulla direitos.

E em relação ao facto, certo é que a interessada pediu a redução de direitos em 5 de dezembro de 1928, depois de despatchada a mercadoria em 27 de outubro e pagos os direitos em 17 de novembro. O cartão do protocollo apresentado para contradictar esse acerto refere-se simplesmente ao requerimento da companhia sem esclarecer de que assumpto tratava e além disso é datado de 27 de outubro.

Essa questão de datas é de somenos importancia, visto como está provado e confessado que os direitos foram pagos e a mercadoria retirada. Não é possivel, pois, conceder a restituição, á vista dos artigos 537, 538 e outros da Nova Consolidação. Além de depender da observancia das formalidades do decreto n. 8.592, de 1911, que não foram cumpridas, a redução só poderia ser concedida depois de verificada a qualidade das mercadorias, o que se tornou impossivel com a sua retirada.

Por se ter tornado irrecurrivel e estar conforme á lei, merece ser mantida por V. Ex., senhor ministro, a decisão de primeira instancia, como é de justiça."

E' deste teor o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras, a que se refere o despacho do senhor ministro:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do extincto Conselho de Contribuintes que, pelo accordão n. 4.385, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro de 1934, deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, do acto da antiga Directoria da Receita que indeferiu o seu pedido de restituição de direitos.

Trata-se, como esclarecem as peças do processo, de restituição da importancia de 14:186\$450, sendo ouro 8:511\$870 e em papel 5:674\$580, proveniente dos direitos da mercadoria despatchada na Alfandega de Santos, pela nota n. 111.327, de 1928, e para a qual a interessada pediu a redução de que cogitava a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

O pedido de redução deu entrada na Delegacia Fiscal em São Paulo em 29 de outubro de 1928, e o despacho para pagamento integral, com protesto, foi encerrado em 10 de novembro do mesmo anno, como se verifica da inutilização das estampilhas na nota de importação.

Ha, porém, a circumstancia de ser a ordem n. 509, por cópia junta ao processo, datada de junho de 1931, referindo-se á manutenção de despacho anterior da Directoria da Receita.

O recurso para o Conselho de Contribuintes é de 13 de novembro daquelle anno, o que equivale a dizer que foi interposto fora do prazo legal. De accordo com os termos da circular n. 16, de 6 de março de 1901, não se pode concluir que houve renuncia do favor, porque, o pedido de redução é anterior á data em que teve logar o inicio do despacho da mercadoria. Mas como o recurso estava perempto delle não podia tomar conhecimento o Conselho, em face da doutrina do officio n. 624, da antiga Directoria da Receita a esse Instituto, publicado no *Diario Official* de 26 de julho de 1933, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accordão recorrido e restabelecimento da decisão da antiga Directoria da Receita.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

N. 425 — M. A. Levy, successor de Crehange & Levy, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Delegacia Fiscal no Amazonas, mantendo o da Alfandega de Manaus, que intimou o recorrente a recolher a importancia de 1:880\$350, sendo 60 % em ouro e 40 % em papel, proveniente da differença de direitos verificada em revisão de despachos.

2. Tomando conhecimento do recurso, o referido Conselho, por accordão n. 4.408, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro de 1934, resolveu dar-lhe provimento, pelo fundamento de não ser procedente a revisão, uma vez que estava prescripto o direito da Fazenda em face do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas interpretado pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 660 R, de 11 de junho de 1934, tendo o Sr. ministro, a quem foi presente o respectivo processo, proferido, em 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo havido preterição de formalidades de que trata o art. 1º, n. 3, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para reformar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da Alfandega de Manãos de accordo com o parecer."

Foi interposto nos seguintes termos o recurso do senhor representante da Fazenda, a que se refere o despacho do senhor ministro:

"I. Sobre o fundamento de haver incorrido em prescrição o direito da Fazenda, o honrado Conselho de Contribuintes, no accordão n. 4.408 deu provimento ao recurso sob o n. 1.679, de um commerciante de Manãos contra o acto da Delegacia Fiscal, confirmando o da Alfandega que exigiu o pagamento da differença de direitos apurada em revisão de despacho.

Recorrendo dessa decisão, autorizado pelo art. 9º do decreto n. 20.350, de 1931, espero poder demonstrar que não occorreu a referida prescrição do art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e que, ao contrario, houve a perempção do direito de recurso nos termos do art. 661 da mesma Consolidação.

II. Effectivamente, o importador foi intimado em 30 de agosto de 1928 para satisfazer a differença verificada pela secção Hollerith e em 6 de setembro interpoz recurso para o ministro da Fazenda, com preterição de instancia e sem o deposito das quantias exigidas. Em 8 de janeiro de 1931, depois de diligencias effectuadas, a Alfandega fez nova intimação, tendo o importador requerido, só então, o recolhimento da differença de direitos, o que foi feito em 21 de abril. Vindo o processo á Directoria da Receita, assignalou este a preterição de instancia, pelo que foi nesta nova intimação para ser ouvida a Delegacia Fiscal. Data de 7 de outubro de 1931 o recurso apresentado a essa repartição, que lhe negou provimento.

Como se vê, o interessado teve sciencia da decisão de primeira instancia em agosto de 1928 e em janeiro de 1931; só depositou as quantias exigidas em 21 de abril desse anno e recorreu para a instancia competente em outubro. E' um recurso insanavelmente perempto, pelo excesso do prazo de sua interposição e da formalidade essencial do deposito, e do qual "nenhuma instancia" poderia ter tomado conhecimento (art. 661 da Nova Consolidação). Nesse sentido tem resolvido V. Ex. e o honrado Conselho de Contribuintes, em decisões repetidas e uniformes (V. Accs. ns. 1.030, 2.049, 2.228, 2.359, 2.972, etc.)

III. Tendo occorrido a perempção, fica excluído o exame de qualquer outro aspecto da questão. Convirá, porém, assignalar outro equívoco de respeitavel decisão ora recorrida, quando argue de prescripto o direito da Fazenda. O despacho de importação data de 25 de agosto de 1927, e a nota de revisão Hollerith é de 5 de julho de 1928, dentro, pois, do prazo do art. 666 da Consolidação. O andamento do processo em consequencia das reclamações ou recursos suspende o curso prescriptivo, na forma do art. do Código Civil. Não ha, pois, como invocar a prescrição, que, aliás, só poderia ser examinada si fosse possível conhecer do recurso, o que a lei prohibe.

Isto posto, merece ser reformada por V. Ex., senhor ministro, a presente decisão, e restabelecidas as de primeira e segunda instancia, como é de Justiça".

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o proferido pela Directoria das Rendas Aduaneiras, deste teor: "O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do extinto Conselho de Contribuintes que, pelo accordão n. 4.408, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro de 1934, deu provimento ao recurso interposto pela firma M. A. Levy, successores de Gréhan & Levy, do acto da Alfandega de Manãos que a compelliu ao recolhimento da differença de direitos, na importancia de 1:880\$350, apurada em revisão de despachos.

Não se verificou, como argumenta, o accordão, a prescrição do direito da Fazenda.

A firma recorrente teve sciencia do despacho do inspector da Alfandega em 30 de agosto de 1928 e em 6 de setembro subsequente interpoz o recurso para o Sr. ministro da Fazenda, sem recolher a importancia dos direitos.

Houve, pois, preterição de instancia e da formalidade do deposito prévio.

Em 8 de janeiro de 1931, após uma série de diligencias, foi feita nova intimação e em 21 de abril teve lugar o deposito da importancia dos direitos.

Estava perempto o direito de recurso e de accordo com o art. 651, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em nenhuma instancia delle se deveria tomar conhecimento.

Os direitos, como se vê da nota de importação, foram pagos em 25 de agosto de 1927 e a nota de revisão é datada de 5 de julho de 1928.

Não estava decorrido o prazo de um anno marcado no art. 666, da Nova Consolidação citada.

Não ha, pois, a prescrição invocada no accordão. E como ao caso não se pôde applicar o decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, por haver occorrido a hypothese do n. 3, do art. 1º desse mesmo decreto, opinio pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accordão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfandega de Manãos."

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal, de Minas Geraes:

N. 430 — Remettendo uma carta firmada por D. Augusta Pereira, referente a emprestimo pretendido por seu marido Lourenço Pereira Junior, e solicitando audiencia a respeito.

— Ao Sr. director de Saude e Assistencia Medico Social:

Ns. 35 e 36 — Solicitando sejam submettidos á inspecção de saude o desenhista da Administração do Dominio da União, no Ceará, Manoel de Hollanda Cavalcanti, e o continuo da Alfandega desta capital, Theophilo de Araujo Freitas, este para effeito de aposentadoria e aquelle para prorrogação de licença.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 69 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo em que o ajudante, aposentado, da 2ª Divisão da referida Estrada, Joaquim Araujo Ribeiro de Almeida, pede a revisão do respectivo processo de aposentadoria.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 433 — Communicando, em resposta ao officio numero 1.390, de 19 do corrente, que a Delegacia Fiscal, na Bahia, foi autorizada a designar um funcionario para fazer parte da commissão que tem de realizar a tomada de contas da Companhia Industrial de Ilhéos, referente ao anno de 1934.

— Ao Sr. director do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 431 — Remettendo, afim de ser providenciado sobre a juntada de documentos, o processo de aposentadoria do 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Themistocles Gonçalves de Andrade.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 9 — Solicitando seja passada uma certidão necessaria á instrucção do processo relativo á habilitação ao montepio dos herdeiros do ex-2º secretario de Legação, Bento Borges da Fonseca.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Ministerio da Marinha:

N. 73 — Solicitando providencia necessaria á solução do processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Luiza Maurity Santos Bellatt, viuva do vice-almirante reformado Luiz Emilio Bellatt.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 112 a 114 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, os processos relativos á habilitação ao montepio dos seguintes: D. Deruphette de Alencar Ferreira e outro, viuva e filho menor do ex-inspector da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Eduardo Maciel Ferreira; D. Julia de Moura Nunes, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Nunes; e D. Maria do

Carmo Jacques, viúva do estafeta de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina, Silvano Martins Jacques.

N. 115 — Remettendo o processo relativo ao pedido feito pelo ex-agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur de Mattos Martins, no sentido de lhe ser permitido continuar a contribuir para o montepio.

N. 116 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo referente á aposentadoria do servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Francisco Manoel Ferreira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 12 — Remettendo o processo de aposentadoria do servente da Colonia de Psychopaths (Homens), Felinto Moreira Lima, e solicitando seja annexado ao mesmo processo o laudo de inspecção de saude a que se submetteu aquelle funcionario.

— Ao Sr. inspector geral da Illuminação:

N. 429 — Solicitando seja passada uma certidão das contribuições e joias pagas para o fundo do montepio pelo ex-fiscal de 1ª classe da referida Inspectoria, Noel de Almeida Baptista, afim de ser instruido o processo de habilitação de D. Alcyde Ribiro Baptista, viúva daquelle funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Remettendo, afim de serem satisfeitas pela interessada diversas exigencias, o processo de habilitação ao montepio de D. Firmina Motta Teixeira, viúva do 2º official da antiga Administração dos Correios da Bahia, José Joaquim Teixeira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio dos menores Moacyr e Edna, filhos do ex-carreiro da extincta Administração dos Correios do Ceará, João Baptista de Macedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de habilitação ao montepio de DD. Claudina Lamas d Moraes Rego e Eglantine de Moraes Rego, viúva e filha adoptiva do ex-chefe de secção, aposentado, da extincta Administração dos Correios do Maranhão, Antonio Raymundo de Moraes Rego.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o escrivão da collectoria federal de Cambará, Miquelino Dias de Paiva, pede um anno de licença para tratar de seus interesses, em face do disposto no art. 16, 2ª parte, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto não terem decorrido, ainda, dois annos da data do termo da ultima licença concedida áquelle serventuario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 87 — Recommendando seja submettido á inspecção de saude o collector federal da 1ª Collectoria de Santa Cruz, que requereu seis mezes de licença.

N. 90 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Margarida Silveira de Bittencourt, viúva do 2º sargento do Exercito, Manoel José da Veiga.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 139 — Remettendo o processo de aposentadoria do continuo da Recebedoria Federal de São Paulo, Palmerino de Oliveira.

N. 142 — Remettendo, afim de ser cancellado um titulo de pensão, o processo de habilitação ao montepio de D. Julieta André Homem de Mello, viúva do 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Carlos Lamartine Homem de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Emilia Salles de Argollo, viúva do telegraphista, aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, José Pedro de Argollo.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 29 de março de 1935

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 544 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica — Respondendo officio n. 22, comunica que esta Contadoria está scientificada dos serviços dessa delegação.

N. 545 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Solicitando providencias no sentido de serem annullados diversos creditos.

N. 546 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre fornecimento de passagem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 547 — Alfandega de Florianopolis — Sobre remessa de material de expediente.

N. 548 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Sobre remessa de material de expediente.

N. 551 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Remettendo as fichas relativas aos actos expedidos, por esta Contadoria.

N. 552 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre situação dos quadros desta Contadoria.

Requerimentos despachados

José Accioly Lins. — Deferido.

Estevam Raymundo Fernandes. — Deferido.

Estevam Raymundo Fernandes. — Deferido.

Joaquim Americo de Meirelles. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

N. 171 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da perfumaria "Vera Cruz", propriedade de Carmo Zaccur & Comp., estabelecidos á rua Anhaia n. 35, São Paulo. (Processo n. 11.847-1935.)

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — *Paulo Martins.*

Tabella dos productos manufacturados da sellagem por peso de cada producto:

Pó de arroz Adoração, ordem 250-A, 58 grammas.

Pó de arroz Adoração, ordem 250-B, 40 grammas.

Pó de arroz Adoração, ordem 250-C, 30 grammas.

Pó de arroz Adoração compacto, 525-A, 25 grammas.

Brilhantina Adoração, ordm 375-A, 100 grammas.

Brilhantina Adoração, ordem 375-B, 70 grammas.

Rouge Adoração, ordem 100, 10 grammas.

Batton Adoração, ordem 101, 5 grammas.

Agua de Colonia Adoração, ordem 251, 1 litro, 1.050 grs.

Agua de Colonia Adoração, ordem 252, 1/2 litro, 750 grs.

Agua de Colonia Adoração, ordem 253, 1/4 de litro, 450 grammas.

Agua de Colonia Adoração, ordem 254, 1/5 de litro, 300 grammas.

Agua de Colonia Adoração, ordem 255, 1/6 de litro, 250 grammas.

Loção Adoração, ordem 256, 1/4 de litro, 450 grammas.

Rouge Vera, e/esponja, 10 grammas.

Rouge Vera, s/esponja, 10 grammas.

Rouge Didy, 10 grammas.

São Paulo, 10 de maio de 1934. — *Carmo Zaccur & Comp.*

N. 172 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o § 3º do art. 68 do regulamento vigente do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Agua", de propriedade de A. Costa, situada á rua Floriano Peixoto, na cidade de Manaus, capital do Amazonas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — *Paulo Martins.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros "Águia", de propriedade da firma A. Costa, sita á avenida Floriano Peixoto n. 10, desta cidade, Estado do Amazonas:

Marcas de cigarros — Peso por milheiro — Preço por vintena

Princeza, 1.600, 600 réis.
Mimosos, 1.600, 600 réis.
Dhalia, 1.500, 600 réis.
Aviadores, 1.600, 450 réis.
A B C, 1.500, 225 réis.

Nos preços da presente tabella não está incluído o respectivo imposto.

Manáos, 15 de janeiro de 1935. — Por procuração de A. Costa, João Claro Simões.

N. 173 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e pesos dos productos da firma Jorge Thofehrn & Comp. Ltda., fabrica de perfumarias "Lido", sita á rua Hoffmann n. 384, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — Paulo Martins.

Tabella das marcas, numeros e pesos dos productos da firma Jorge Thofehrn & Comp. Ltda. (Perfumarias "Lido"), estabelecida á rua Hoffmann n. 384, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Numeros e marcas — Fracções — Peso bruto

Extractos — Alinea I:

94. Em tubinhos, até 10 grms., 9 grammas.
95. "Ara", até 10 grms., 10 grammas.
96. "Gauchita", 10/25 grms., 25 grammas.
126. "Lido", 10/25 grms., 15 grammas.
127. "Lido", 25/50 grms., 35 grammas.
133. "Lido", 50/100 grms., 100 grammas.
134. "Minha Flor", 50/100 grms., 93 grammas.

Loções — Alinea II:

116. Trefle Royal, 2, 450 grammas.
119. Quina, 2, 450 grammas.
123. Noite de Luar, 2, 400 grammas.
124. Minha Paixão, 2, 400 grammas.
125. Amor Gaucho, 1, 300 grammas.
135. Siempre Mia, 2, 300 grammas.
202. Chipre, 2, 450 grammas.

Aguas de Colonia — Alinea II:

83. Ambar, 4, 750 grammas.
84. Ambar, 1, 250 grammas.
122. Noite de Luar, 3, 660 grammas.
128. Minha Paixão, 3, 660 grammas.
136. Siempre Mia, 2, 450 grammas.

Pó de arroz perfumado — Alinea V:

79. La Belleza, 1, 63 grammas.
79b. Lilly, 30 grammas.
79d. Siempre Mia, 2, 75 grammas.

Pó de arroz e sabão para consumo em barbearias — Alinea VI:

75. Pó de arroz Idolo, 1.000 grammas.
76. Pó de arroz Lido, 1.000 grammas.
109. Pó de arroz Lido, 1.000 grammas.

Brilhantinas e fixadores — Alinea XI

97. Em latinhas pequenas, 20 grammas.
98a. Em potes de aluminio, 2, 60 grammas.
98b. Em latinhas redondas, 1, 40 grammas.
99. Em latinhas redondas, 20 grammas.

Cremes para pelle — Alinea XIII:

6. Lido em latinhas, 50 grammas.
111. Lido em potes de vidro, 1, 105 grammas.

Sabonetes perfumados — Alinea XIV:

22. De glicerina, 2, 75 grammas.
42. Ovaes, 1, 50 grammas.
43. Agua de Colonia, 3, 100 grammas.
46. Agua de Colonia, 2, 75 grammas.
47. Agua de Colonia, 2, 75 grammas.

48. Toilette, 2, 75 grammas.
54. Creme de amendoas, 3, 100 grammas.
62. Salutifero, 2, 75 grammas.
65. Idolo, 2, 75 grammas.
66. Marechal, 1, 50 grammas.
67-71. Diversos, 2, 75 grammas.
108. Em pó para toucador, 2, 75 grammas.
110. Em bastões, 2, 75 grammas.
216-219. Sortidos, 3, 100 grammas.
220. Lido, 3, 100 grammas.
221. Noite de Luar, 2, 75 grammas.
223. Siempre Mia, 2, 75 grammas.

Sabonetes sem perfume — Alinea XV:

1b. De côco, 50 grammas.
2. De côco, 2, 150 grammas.
3. De côco, 1, 100 grammas.
10a. Em bolas, 2, 150 grammas.
10b. Em bolas, 1, 80 grammas.
11. Glicerina, 50 grammas.
12. Glicerina, 2, 150 grammas.
15. De côr, 45 grammas.
31. Glicerina, 2, 150 grammas.
33. De côr, 1, 105 grammas.
37. De côco, 2, 150 grammas.
40. Rosinha, 1, 75 grammas.
43a. Colonia, 2, 150 grammas.
50-52. Alcatrão, sulfuroso, etc., 1, 75 grammas.
1000. De côco, 40 grammas.
2000. De côco, 50 grammas.

Pasta para dentes — Alinea XVII:

114. Lido, 50 grammas.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 1935. — Jorge Hoffmann & Comp. Ltda.

N. 174 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabellas de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Chiquita", propriedade de Costa Gomes & Comp., sita á rua 6 de Agosto n. 17, na cidade de Xapuri, no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — Paulo Martins.

Tabella da marca e preço dos cigarros "Chiquita", de propriedade da fabrica de Costa Gomes & Comp., estabelecidos na cidade de Xapuri, Territorio do Acre, á rua 6 de Agosto n. 17:

Marcas — Preço na fabrica

Fidalgos, de \$160 até \$225, \$060.
Ricos, até \$160, \$020.

Xapuri, Territorio do Acre, 31 de janeiro de 1934. — Costa Gomes & Comp., proprietarios.

N. 175 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella da marca e preço dos cigarros "Brasília", fabricados na fabrica de Luiz M. Paixão, estabelecido á avenida Presidente João Pessoa s/n., da cidade de Brasília, Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — Paulo Martins.

Tabella da marca e preço dos cigarros "Brasília", fabricados na fabrica de Luiz M. Paixão, estabelecida á avenida Presidente João Pessoa s/n., da cidade de Brasília, Territorio do Acre:

Nome — Preço

Brasília, até 160 réis \$020.

Brasília, 31 de janeiro de 1934. — Luiz M. Paixão.

N. 176 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o § 3º do art. 68, do regulamento em vigor do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de "Elekeiroz S. A.", sita na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — Paulo Martins.

Tabella das marcas, capacidades, classificações e taxas productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da "Elekeiroz S. A.":

Productos — Acond. — Capac. — Classif. — Taxa
 Agua purgativa, garrafas, 300 cc., V, \$200.
 Agua Oxygenada, vidros 100,0, 125 cc., XII, \$060.
 Agua Oxygenada, vidros 300,0, 330 cc., XII, \$100.
 Agua Oxygenada, litros r/borracha, 1.000 cc., XII, \$200.
 Assizina, vidros, 10 cc., VI, \$080.
 Abiol, vidros 100,0, 125 cc., XII, \$060.
 Abiol, vidros 250,0, 260 cc., XII, \$080.
 Abiol, vidros 500,0, 550 cc., XII, \$200.
 Abiol, vidros 1.000,0, 1.000 cc., XII, \$200.
 Agua Inglesa Queiroz, garrafas, 515 cc., XII, \$200.
 Curitibyna, latas, 13 cc., IX, \$100.
 Chloreto de Ethyla, tubos de 30,0, 33 cc., V, \$060
 Chloreto de Ethyla, tubos de 100,0, 105 cc., V, \$080
 Elixir de Sucupira, vidros, 220 cc., V, \$200.
 Elixir de Piraguaya, vidros, 425 cc., V, \$400.
 Liquido Dakin, vidros de 250,0, 260 cc., XII, \$080.
 Liquido Dakin, vidros de 500,0, 500 cc., XII, \$100.
 Liquido Dakin, vidros de 1.000,0, 1.000 cc., XII, \$200.
 Lithobilina, vidros, 200 cc., X, \$500.
 Magnesia Fluida, vidros, 260 cc., XII, \$080.
 Magnesia Fluida, litros r/cortica, 960 cc., XII, \$200.
 Opodeldock simples, vidros, 55 cc., IX, \$200.
 Prophilina, tubos, 12 cc., IX, \$100.
 Pastilhas Queiroz, latas, c/36 unidades de 1,2 grs. cada, I, \$200.
 Pillulas Anti-Febris, vidros, c/36 unidades de 30 centgrs. cada, I, \$080.
 Pomada Dav. Rugosa, potes, 80 cc., IX, \$300
 Queirozina, vidros de 50,0, 50 cc., XII, \$040.
 Queirozina, vidros de 100,0, 80 cc., XII, \$060.
 Queirozina, latas, 1.000 cc., XII, \$200.
 Queirozina, latas, 1.000 cc., XII, \$200.
 Queirozina, latas de 18 litros, 20.000 cc., XII, \$000.
 Sulfural, vidros, 125 cc., V, \$080.
 Vinho Quinado peq. modelo, garrafas, 360 cc., V, \$100.
 Vinho Quinado grande modelo, garrafas, 650 cc., V, \$60
 Vinho Iodotânico, garrafas, 425 cc., V, \$400.
 Vinho Reconstituinte, garrafas, 425 cc., V, \$400.
 Xarope das Creanças, vidros, 90 cc., \$080.
 Xarope Easton, vidros, 100 cc., V, \$080.
 Xarope Queiroz Limão Bravo e Bromoformio, vidros, 200 cc., V, \$100.
 Xarope Cambará e Angico, vidros, 220 cc., V, \$200.
 Xarope Gilbert, vidros, 220 cc., V, \$200.
 Xarope Protoiodureto de Ferro, vidros, 220 cc., V, \$200.
 Xarope Iodotânico, vidros, 220 cc., V, \$200.
 São Paulo, 22 de fevereiro de 1934. — "Elekeiroz Sociedade Anonyma" (assignatura illegivel), gerente.

N. 177 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do regulamento do imposto de consumo em vigor, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade da "Elekeiroz S. A.", sita na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — Paulo Martins.

Tabella das marcas, classificações, pesos e taxas dos productos da fabrica de perfumarias da "Elekeiroz S. A.":

Productos — Acond. — Classif. — Base do imposto — Peso bruto — Taxa

Agua da Belleza, vidros, III, \$300 por 100 grs. frac., 362 grs., \$200.
 Agua da Colonia peq. mod., vidros, II, \$500 por 150 grs. frac., 620 grs., \$2000.
 Agua da Colonia grande mod., vidros, II, \$500 por 150 grs. frac., 1.260 grs., \$4000.
 Crystaes Pierrot, vidros, XIX, \$100 por 20 grs. frac., 1.460 grs., \$600.
 Lança perfume commum vidro, tubos de 30,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 47 grs., \$200.
 Lança perfume commum vidro, tubos de 60,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 80 grs., \$300.
 Lança perfume commum vidro, tubos de 100,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 125 grs., \$400.
 Lança perfume commum vidro, tubos de 200,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 212 grs., \$700.

Lança perfume Luxo syphão, tubos de 60,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 84 grs., \$300.
 Lança perfume Luxo syphão, tubos de 100,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 125 grs., \$400.
 Lança perfume Luxo syphão, tubos de 150,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 177 grs., \$600.
 Lança perfume Luxo syphão, tubos de 200,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 223 grs., \$700.
 Lança perfume Luxo bola, tubos de 100,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 125 grs., \$400.
 Lança perfume Luxo bola, tubos de 150,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 181 grs., \$600.
 Lança perfume Luxo bola, tubos de 200,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 212 grs., \$700.
 Lança perfume metallicos, tubos de 60,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 93 grs., \$300.
 Lança perfume metallicos, tubos de 100,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 136 grs., \$500.
 Lança perfume metallicos, tubos de 150,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 184 grs., \$600.
 Lança perfume metallicos, tubos de 500,0, XX, \$100 por 30 grs. frac., 737 grs., \$2200.
 Pastilhas Aromaticas, vidros de 250,0, XIX, \$100 por 20 grs. frac., 625 grs., \$200.
 Petroleo Americano, vidros, II, \$500 por 150 grs. frac., 400 grs., \$500.
 Sabão Liquido, litros r/cort., XVI, \$100 por 100 grs. frac., 1.733 grs., \$600.
 Sabão Liquido, latas de 1 litro, XVI, \$100 por 100 grs. frac., 1.195 grs., \$200.
 Sabão Liquido, latas de 5 litros, XVI, \$100 por 100 grs. frac., 5.665 grs., \$5400.
 Sabão Liquido, latas de 20 litros, XVI, \$100 por 100 grs. frac., 21.250 grs., \$5400.
 São Paulo, 22 de fevereiro de 1934. — "Elekeiroz Sociedade Anonyma" (assignatura illegivel), gerente.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 29 de março de 1935

Pelo Sr. director:

N. 18.50-1935 — Perciliana Baptista. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 19.588-1935 — Marcio e Marcello Limitada. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 14.417-1935 — D. Lavinia Maria Cardoso de Vasconcellos. — Habilite-se, de accordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.
 N. 18.032-1935 — Joaquim Sátyro Marques da Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 N. 17.931-1935 — Wladimir Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.782 — Remettendo o processo fichado sob n. 58.233-1929, em que é interessado Antonio Joaquim de Oliveira Galindo.
 N. 1.783 — Remettendo o processo fichado sob n. 18.028-1929, em que é interessado o Dr. Arthur Pinto da Rocha.
 N. 1.784 — Remettendo o processo fichado sob n. 57.978-1929, em que é interessado Pelagio Peruviano Paes.
 N. 1.785 — Remettendo o processo fichado sob n. 61.792-1929, em que é interessado Felix dos Santos Leal.
 N. 1.786 — Remettendo o processo fichado sob n. 57.960-1929, em que é interessado Pedro Cypriano de Albuquerque Pedrosa.
 N. 1.787 — Remettendo o processo fichado sob n. 28.802-1929, em que é interessado Eugenio de Lima.
 N. 1.788 — Remettendo o processo fichado sob n. 18.537-1935, em que é interessado o Dr. Luiz Paulino de Mello.
 N. 1.799 — Remettendo o processo fichado sob n. 57.969-1929, em que é interessado Antenor Bittencourt.
 N. 1.790 — Remettendo o processo fichado sob n. 67.445-1929, em que é interessado Francisco de Oliveira Caldeira.

N. 1.791 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.992-1935, em que é interessado Maonel Thomaz dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.792 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.988-1935, em que é interessado José Barcellos.

N. 1.793 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.316-1935, em que é interessado José Pereira.

N. 1.794 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.312-1935, em que é interessado José Verissimo.

N. 1.795 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.016-1935, em que é interessado Luiz Ferreira.

N. 1.796 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.336-1935, em que é interessado José Alves.

N. 1.797 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.326-1935, em que é interessado José Joaquim Carlan.

N. 1.798 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.334-1935, em que é interessado João do Couto.

N. 1.799 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.006-1935, em que é interessado Manoel Francisco.

N. 1.800 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.008-1935, em que é interessado Paschoal Brites.

N. 1.801 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.010-1935, em que é interessado Quintino Ferreira da Silva.

N. 1.802 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.322-1935, em que é interessado Ataliba da Silva.

N. 1.803 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.340-1935, em que é interessado Antonio dos Santos.

N. 1.804 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.334-1935, em que é interessado Symphronio de Paula Miranda.

N. 1.805 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.350-1935, em que é interessado José de Macedo.

N. 1.806 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.341-1935, em que é interessado José Joaquim.

N. 1.807 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.330-1935, em que é interessado Francisco Cesar de Oliveira.

N. 1.808 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.346-1935, em que é interessado Olympio Fernandes de Oliveira.

N. 1.809 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.344-1935, em que é interessado Joaquim Olivio.

N. 1.810 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.014-1935, em que é interessado Estevão Manoel de Britto.

N. 1.811 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.004-1935, em que é interessado Antonio Luiz.

N. 1.812 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.320-1935, em que é interessado Bernardo Gonçalves.

N. 1.813 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.314-1935, em que é interessado Lindouro Anastacio.

N. 1.814 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.994-1935, em que é interessado João Ramos Vianna.

N. 1.815 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.002-1935, em que é interessado Arthur Evaristo de Souza França.

N. 1.816 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.318-1935, em que é interessado José Raymundo de Magalhães.

N. 1.817 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.348-1935, em que é interessado Jovino Francisco.

N. 1.818 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.352-1935, em que é interessado Pedro Marcolino.

N. 1.819 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.354-1935, em que é interessado Elpidio Duarte.

N. 1.820 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.358-1935, em que é interessado Carmello Pirex Campos.

N. 1.821 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.332-1935, em que é interessado Julião Dias Maciel.

N. 1.822 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.326-1935, em que é interessado Marcos Leopoldo.

N. 1.823 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.000-1935, em que é interessado Antonio da Silva Carvalho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.824 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou como credito á Delegacia Fiscal no Amazonas o de 4:800\$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos que competem ao serventuario José de Sant'Anna Barros, de que trata o aviso desse Ministerio n. 1-C 112, de 18 de janeiro ultimo, dirigido ao alludido Tribunal.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.825 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.164-1934, em que é interessado Antonio Carvalho de Oliveira Netto.

N. 1.826 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.656-1934, em que é interessado João Ferreira Barretto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.827 — Remettendo o processo fichado sob n. 58.244-1929, em que é interessado Edgard Buxbaum.

N. 1.828 — Remettendo o processo fichado sob numero 65.064/1929, em que é interessado João Carrosini de Mello.

N. 1.829 — Remettendo o processo fichado sob numero 4.919/1929, em que é interessado José Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

N. 1.830 — Remettendo o processo fichado sob n. 61.812, de 1929, em que é interessado Bernardino Corrêa de Mattos Netto.

N. 1.831 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.136, de 1929, em que é interessado Octavio Botelho.

N. 1.832 — Remettendo o processo fichado sob numero 6.693/1939, em que é interessado Orlando de Assis Corrêa.

— Ao Sr. director Secretario do Tribunal de Contas:

N. 244 — Remettendo relação em que figura nome de responsavel por adiantamento.

N. 245 — Remettendo o processo fichado sob n. 45.994, de 1934, referente ao pagamento da importancia de 726\$700 a Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima.

N. 246 — Solicitando seja solucionado o officio n. 422, de 19 de dezembro ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 521 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.158, de 1935, em que são interessados Raymundo Rodrigues da Silva e outros.

N. 522 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.674, de 1935, em que são interessados Raymundo Rodrigues da Silva e outros.

— Ao Sr. director do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 523 — Havendo sido anotado em folha, restitue o titulo de nomeação de Francisco Velloso da Silveira.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 524 — Remettendo o processo fichado sob n. 86.900, de 1933, em que é interessado Roberto de Vincenzi.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 243 — Concedendo o credito de 225\$200, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 121 — Concedendo o credito de 4:800\$000, á conta da verba 9ª — Inspectorias Regionaes — Pessoal — I — Pessoal permanente — sub-consignação n. 1, etc. — do orçamento vigente do Ministerio do Trabalho.

N. 122 — Remettendo o processo fichado sob n. 9.865, de 1935, em que é interessada a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109 — Concedendo a credito de 19:200\$000, á conta da verba 14ª, etc. — I — Funcionarios de cargos extintos, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 146 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.153, de 1934, em que é interessado Raymundo Casemiro Pires.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 164 — Concedendo o credito de 4:610\$600, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 165 — Concedendo o credito de 58\$200, á conta da dotação I — B — I — Dividas empenhadas.

N. 166 — Concedendo o credito de 210\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 115 — Concedendo o credito de 540\$000, á conta da dotação I — B — I — Dividas empenhadas.

N. 116 — Recommendo informar si foi paga a ajuda de custo de 500\$000, a Alvaro Mallet Soares, de que trata a ordem telegraphica n. 1.063, de 22 de dezembro de 1934.

N. 147 — Recomendando informar si foi expedida gnta a Delegacia Fiscal na Bahia a favor da pensionista D. Olivia Claudio da Silva, devendo, em caso negativo, essa delegacia providenciar a respeito, comunicando a esta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 182 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.630, de 1935, em que é interessado Ignacio de Loyola Alencar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 140 — Concedendo o credito de 2:000\$000, á conta da dotação III — Reposições e restituções.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 330 — Concedendo o credito de 7:206\$600, á conta da dotação III — Reposições e restituções.

N. 331 — Concedendo o credito de 34:342\$600, idem.

N. 332 — Concedendo o credito de 1:471\$600, idem.

N. 333 — Concedendo o credito de 10:278\$700, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 107 — Remettendo o processo fichado sob n. 35.160, de 1934, em que é interessada D. Maria da Luz C. Cordeiro Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 145 — Concedendo o credito de 642\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 255 — Concedendo o credito de 148\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 256 — Concedendo o credito de 66\$700, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 156 — Concedendo o credito de 1:200\$000, á conta da verba 1ª — I — Departamento Nacional de Portos e Navegação — 1 — Pessoal — 6 — Diferença de vencimentos, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender ao corrente exercicio, por intermedio da Alfandega de Curitiba, ao pagamento de diferença de vencimentos que compete ao pessoal da Fiscalização do Porto da mesma cidade, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com o art. 57, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, de que trata o processo fichado sob n. 19.057, de 1935.

Dia 27

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.847 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.300, de 1935, em que é interessado Christino de Oliveira.

N. 1.848 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.286, de 1935, em que é interessado Armindo Pereira de Souza.

N. 1.849 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.280, de 1936, em que é interessado Antonio da Silva.

N. 1.850 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.298, de 1935, em que é interessado Antonio Barbosa.

N. 1.851 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.276, de 1935, em que é interessado Antonio Joffre.

N. 1.852 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.276, de 1935, em que é interessado Gualter Alves dos Reis.

N. 1.853 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.302, de 1935, em que é interessado José Francisco.

N. 1.854 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.294, de 1935, em que é interessado Claudio Lopes.

N. 1.855 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.296, de 1935, em que é interessado Benjamin Ribeiro.

N. 1.856 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.660, de 1935, relativo á comprovação do adiantamento de 286:000\$, feita ao escripturario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Aldo Lima.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.857 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.516, de 1935, em que é interessado Samuel Libanio.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.858 — Remettendo o processo fichado sob n. 52.714, de 1934, em que é interessado o Dr. Dermeval Camillo de Oliveira Lage.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 247 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.993, de 1934, em que é interessado Oraldo Gervasio de Oliveira.

N. 248 — Remettendo relação em que figuram nomes de responsaveis por adiantamentos.

N. 249 — Solicitando providencias no sentido de ser soluçionado o officio da extincta Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 339, de 18 de maio do anno de 1934, reiterado pelo officios desta directoria ns. 147, 378 e 22, respectivamente, de 31 de julho, 30 de novembro de 1934 e 15 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. director do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 527 — A' vista do parecer da 1ª sub-directoria, remettendo o processo fichado sob n. 13.376-1935, em que são interessados Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho e outros.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 528 — Remettendo as terceiras vias dos empenhos ns. 1, 2, 3 e 4, transmittida com o officio n. 15-E, de 31 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 332 — Concedendo o credito de 450\$600, á conta da verba 16 — Despesas eventuaes — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 333 — Concedendo o credito de 1:350\$600, á conta da dotação III — Reposições e restituções.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 334 — Concedendo o credito de 224\$700, á conta da dotação III — Reposições e restituções.

N. 335 — Concedendo o credito de 71\$400, idem.

N. 336 — Concedendo o credito de 138\$400, idem.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 337 — Comunicando que foram entregues vinte e tres apolices da Divida Publica, sendo: 18 nominativas, do typo "Diversas emissões", do valor de 1:000\$000 cada uma, de ns. 72.942 a 72.944, do decreto n. 1.633, de 20 de março, de 1911 e 88.397 a 88.411, do de n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912; e cinco nominativas, de ns. 29.199, 29.200, 61.573 e 88.266, do valor de 1:000\$000 cada uma, do decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912.

As apolices em apreço estavam caucionadas no Thesouro Nacional como garantia da responsabilidade de Manoel Afonso Alves, no cargo de almoxarife da extincta Directoria Geral dos Correios.

Ordens:

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 123 — Concedendo o credito de 2:640\$000, á conta da dotação 1-B-1-Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 110 — Tendo presente o processo fichado sob numero 17.547-1935, referente a passagens concedidas a José da Rocha Passos, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, entre o porto desta Capital e o de Belém, recommendando providencias no sentido de ser descontada pela 5ª parte de seus vencimentos a importancia de 1:801\$100, custo das passagens em apreço.

N. 111 — Concedendo o credito de 258\$200, á conta da dotação I-B-1-Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 147 — Concedendo o credito de 4:400\$000, á conta da verba 3ª — Pessoal — II — Pessoal variavel — Para a Directoria — h) Serviço de Plantas Texteis — 29 — Para pagamento, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 175 — Concedendo o credito de 14:800\$300, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 176 — Concedendo o credito de 4:377\$000, á conta da verba 16 — Despesas eventuaes — Importancia, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 177 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.955-1935, em que são interessados José Teles e Aquino e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 61 — Transmittindo títulos declaratorios de pensões de montepio que cabem a quem de direito; concedendo o credito de 1:913\$300, á conta da dotação V — Pensionistas — Pessoal — 2 — Para novas pensões — do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 72 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.701-1934, em que é interessado Vicente Ribeiro de Araujo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167 — Concedendo o credito de 497\$800, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 168 — Concedendo o credito de 178\$700, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 169 — Concedendo o credito de 53\$300, idem.

N. 170 — Concedendo o credito de 53\$300, idem.

N. 171 — Concedendo o credito de 53\$300, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 18 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.173-1934, em que é interessado José Casimiro da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 183 — Remettendo o processo fichado sob n. 20.253-1934, em que é interessado Manoel Francisco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 77 — Concedendo o credito de 80\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 141 — Concedendo o credito de 1:226\$700, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 334 — Concedendo o credito de 502\$400, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 335 — Concedendo o credito de 390\$000, idem.

N. 336 — Concedendo o credito de 333\$400, idem.

N. 337 — Concedendo o credito de 188\$800, idem.

N. 338 — Concedendo o credito de 333\$400, idem.

N. 339 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.669-1935, em que é interessada D. Maria Rufina da Costa.

N. 340 — Concedendo o credito de 210\$900, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 341 — Concedendo o credito de 1:000\$000, idem.

N. 342 — Concedendo o credito de 423\$200, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108 — Concedendo o credito de 568\$900, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 146 — Concedendo o credito de 210\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108 — Concedendo o credito de 46\$600, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 109 — Concedendo o credito de 135\$000, idem.

N. 110 — Concedendo o credito de 135\$000, idem.

N. 111 — Concedendo o credito de 35\$000, idem.

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados

Dia 22 de março de 1935

N. 66.952/34 — Officio do Sr. ministro da Justiça, remettendo o requerimento do "Circulo dos Sargentos".

"O Circulo dos Sargentos", associação de classe, que tem por fim beneficiar os sargentos das classes armadas, requereu ao commando da Policia Militar do Districto Federal, permissão para operar com os sargentos da referida milicia, mediante consignação em folha de pagamento. Negada a permissão, recorreu para o ministro da Justiça, sobre cuja jurisdição se encontra a Policia Militar deste Districto.

Não se julgando competente para tomar conhecimento do pedido, o titular daquela pasta, resolveu transmittir o processo ao ministro da Fazenda.

Allega a recorrente que tendo sido habilitada pelo decreto n. 20.442, de 30 de novembro de 1931, a transigir com os seus associados mediante consignação em folhas de vencimentos, e sendo os sargentos da Policia Militar, dos que podem ser admitidos no quadro social, parece fóra de duvida, que não lhe deveria ser negado o pretendido direito. A primeira vista parece procedente a allegação. O decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, que serviu de base ao decreto n. 20.462, estabelece que a todos os funcionarios federaes civis ou militares, será permittido requerer averbação em folha de vencimentos de consignação para pagamento de empréstimos e outras operações nelle mencionadas.

Sendo os sargentos da Policia Militar, de ha muito, considerado funcionarios publicos, tanto por decisões do Tribunal de Contas, como por accordãos das Côrtes Judiciarias, claro é que, admittidos no quadro social da recorrente, caber-lhes-ia o direito de gosar o beneficio consedido aos servidores da Nação. Assim aconteceu, realmente, até março de 1933, ficaram os referidos sargentos restringidos na sua faculdade de consignar parte dos seus vencimentos, podendo fazel-o, tão somente em favor do Instituto Nacional de Previdencia e da Caixa de Empréstimos annexa á Caixa Beneficente da Policia Militar, creada pelo art. 649, do citado decreto n. 22.578. Não sendo a faculdade de consignar, um direito, mas, um méro favor consedido aos funcionarios federaes, civis ou militares, claro está que, como um méro favor poderá ser permittido ou restringido a qualquer tempo.

Pelas razões expostas, resolve tomar conhecimento do recurso de fls., para, negando-lhe provimento, manter a decisão do commando da Policia Militar do Districto Federal, que negou ao recorrente o direito de transigir com os sargentos da referida milicia, mediante a garantia de consignação em folhas de vencimentos. — Notifique-se."

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 1 de abril de 1935

No processo n. 4.836-A em que são declarantes o Banco do Brasil e Mario de Barros Camargo (Pederneiras — São Paulo). — Cumpra-se o pedido supra.

No processo n. 10.278-B em que são declarantes Americo Alexandre e Luciano Alexandre e sua mulher (Andrelandia — Minas Geraes). — Junte-se ao processo o documento pedido pelo chefe da Seção.

No processo n. 1.108-C, em que são declarantes Americo Manoel Gazola e Gabriel Xavier Junqueira (Queluz — São Paulo). — Notifique-se o credor para que regularize o processo na fórma do parecer supra.

No processo n. 1.110-C, em que são declarantes José Maria Cardoso e José Fernandes Nogueira (Muriahé — Minas Geraes). — Juntem-se os documentos pedidos.

Na petição de Barbosa, Albuquerque & Comp., solicitando providencias no sentido de ser procedido o exame de sua escripta. — Junte-se ao processo.

Na petição do Banco do Estado de São Paulo, referente ao processo n. 866-C. — Satisfaca a exigencia, archive-se.

Na 4ª via de declaração de credito do Banco do Brasil, devolvida por José de Azevedo Oliveira. — Junte-se ao processo n. 7.679.

Na petição de F. Reginato & Comp., solicitando o registro da certidão de registro de sua firma commercial. — Como requer.

Nas petições (2) do Banco do Brasil em que pede a juntada de documentos aos processos ns. 4.683 e 2.029. — Junte-se ao processo.

Na petição de Christiano Infante Vieira, em que pede certidão da decisão da Camara no processo n. 9.912. — Certifique-se.

Na petição da Caixa Economica do Rio de Janeiro, em que pede o desentranhamento da escriptura de 18-5-33 do processo n. 302. — Faça-se o desentranhamento de accordo com o art. 30 do regimento.

Na petição da Agencia do Banco do Brasil, em Ribeirão Preto, em que pede a juntada de um documento ao processo n. 4.865. — Junte-se esta com o documento annexo ao processo n. 4.865, annotando-se o processo n. 4.876.

Na petição do Banco do Brasil, em que pede reconsideração da decisão da Câmara no processo n. 2.541. — Protocole-se.

Na petição da Companhia Fives-Lille S. A. — Junte-se esta petição ao processado que foi mandado registrar na Secretaria por despacho de 11-10-1934. Anote-se o novo endereço que se acha indicado na cópia da petição anexa para ulteriores comunicações.

Na petição do Alcebiades Tavares Leite, solicitando a juntada do activo e passivo. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 11.135 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 107 registrados e 37 cartas simples.

REUNIÃO DA CAMARA

Sessão do dia 1 de abril de 1935

No processo n. 5.392-A, em que são declarantes José Barbosa da Silva e o Banco do Brasil — Pará — este credor e aquelle devedor — Belém-Pará: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37 e 37 verso em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 10.021-B — Cachoeira — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Adelaide Prates de Carvalho e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor João A. Calderaro, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de quarenta e dous mil e duzentos réis (42\$200), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 10.033-B — Muricy, Alagoas: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Esichio Corrêa de Araujo Filho e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis, em apolices ao credor Roberto Corrêa de Araujo, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 10.028-B — Catanduva, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rade Gebara, Cesar Gebara e suas mulheres e a correlata indemnização de dezeseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Alfredo Magatti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quinze mil e quatrocentos réis (15\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 9.901-B — Rio Pardo, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 verso em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 1.055-C — Recife, Pernambuco: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 73, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 1.035-C — Campos, Estado do Rio: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 213-C — Pindamonhangaba, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 89 e 89 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (521:928\$200), do Dr. Benja-

min Pinheiro e sua mulher e a correlata indemnização de duzentos e sessenta contos e quinhentos mil réis (260:500\$000), em apolices, ao credor Pedro Luiz Corrêa e Castro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem réis (464\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente. J. G. Pereira Lima, relator. J. A. Meira Junior.

No processo n. 10.092-B — Rio Grande, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.091-B — Rio Grande, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo e no antecedente o Banco de Londres & Sul America Ltda e Norberto Antunes Saraiva. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.946-B — Baurú, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32 e 32 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Thomaz Foggetti e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e sete contos de réis (37:000\$000), em apolices, á credora Maria da Gloria dos Santos Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não ajustavel de cento e setenta mil réis (170\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 1.056-C — em que são declarantes José Marques de Almeida e a firma Viuva Luzia Pedrosa — Palmares, Pernambuco: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.032-B — Villa da Saude, Bahia: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Albino Agnelo Pereira e sua mulher e a correlata indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Arthur Costa Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e dous mil réis (142\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.072-B — em que são declarantes Jeronymo Gazapina e Basilio Rosa e sua mulher — Livramento, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.937-B — Franca, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Francisco da Silva, sua mulher e Aristides Francisco da Silva, e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Antonio da Motta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezeseis mil e seiscentos e sessenta e seis réis (116\$666), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 8.989-B — Araçatuba, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (20:682\$190), de Olegario Ferreira e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Rebuá, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e um mil e cincoenta réis (341\$050), de

conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.056-B — Livramento, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Luiz Dornelles e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, a credora Ida Flores Dias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.038-B — Santo Amaro, Bahia: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Rodrigues de Vasconcellos (quantia reajustavel — 20:000\$000), e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Ribeiro Vinhas, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 740-C — Mogy-mirim, Minas Geraes: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Aristides Ferreira Brandão e a correlata indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor João Ribeiro Pereira da Cruz, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta réis (224\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 1.036-C — Campos, Estado do Rio: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de D. Mariana Rosa Martins da Costa e a correlata indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, á credora Societé de Sucreries Brasiliniennes (Usina do Cupim), continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de cento e setenta mil novecentos e dezeseite réis (170\$917), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.055-B — Guayba, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Florencio da Silva Py e a correlata indemnização de quarenta contos de réis (40:000\$000), em apolices, ao credor Adalberto Pitta Pinheiro, tudo nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 1.024-G — em que são declarantes Thezeza Pontual Fiuza e outros e Pontual & Comp. — Amaragy, Pernambuco: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente-relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 731/C, em que são declarantes Feres Bechara e o espolio de Angelo Belo, representado por Dr. Maria Thereza Satini — Pirajubi — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.071/B: — Franca — S. Paulo, em que são declarantes a Casa Bancaria Andrade Martins & Comp. e José Thomaz Costa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 749/C — Jacutinga — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (46:600\$000), de Olympio Firmino de Toledo e su amulher e a correlata indemnização de vinte e tres contos de réis (23:000\$000), em apolices, ao credor Miguel Peres Molina, continuando a cargo dos devedores a

fracção não reajustavel trezentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.068/B — Rosario — Sergipe, em que são declarantes A. Fonseca & Comp. e Passos & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, emvirtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 938/C — S. Paulo — Capital: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Geremia Lunardelli e sua mulher e a correlata indemnização de oitocentos e setenta dois contos de réis (872:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos réis (256\$400), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 641/C — Jacutinga — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Corradi e sua mulher e a correlata indemnização de cinquenta contos de réis (50:000\$000), em apolices, ao credor João Ribeiro Pereira da Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta réis (396\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 94/C, em que são declarantes José Maria de Souza e João Baptista Alves Vieira e sua mulher — Cantagallo — Estado do Rio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 326/C — Monte Santo — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Alberto Lanzon e sua mulher, Olympio Lanzoni, Alvaro Lanzoni e sua mulher e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Antonio e Alcides de Paula Braga, tudo nos termos do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 1.064/C — Goyana — Pernambuco: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior". (São declarantes neste processo Bruno Velloso & Comp. e M. Pessoa & Comp.)

No processo n. 10.089/B, em que são declarantes Arthur Martins da Silva e Amadeu Saback de Oliveira — Salvador — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 2.498/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Miguel Olivé (fallecido) — Curvello — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.088/B, em que são declarantes Arnoldo Ferreira da Silva e Dr. Pedro Americo de Brito — Feira de Sant'Anna — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.053/B — Cachoeira — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 2, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Hugo Prado e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Guilherme Beskow, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.036/B — Catanduva — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (23:090\$000) de Luiz, José, Henrique, Florindo e Antonio Bianchini e suas respectivas mulheres e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Genaro Dispero, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e cinco mil réis (45\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.059/B — Cachoeira — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Peixoto da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Alvino Germano Julio Dickow, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta mil réis (180\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.052/B — Itaquí — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro de Alcantara Monteiro Filho e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000), em apolices, ao credor Caetano Cailar da Motta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e cinco mil e quinhentos e cincoenta e cinco réis (55\$555), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.031/B — Mundo Novo — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33 e 34 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (21:378\$000), de João Damasceno Sampaio e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, a credora Cecília Pedreira de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e nove mil réis (189\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 482/C — Ubá — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 e 36 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (25:201\$700), de Manoel Lopes de Faria e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cem mil e oitocentos e cincoenta réis (100\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 775/C — Cantagallo — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (23:215\$200), de José Bard e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Manoel Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sete mil e seiscentos réis (107\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.017/B — Igarapava — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (29:978\$300), de Francisco Alves Cintra e sua mulher e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Taveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e cincoenta réis (489\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.067/B — Rosario — Sergipe: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (68:729\$600), de Clodoaldo Vieira Passos, Geisio Vieira Passos e Passos & Irmão e a correlata indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, aos credores Sabino Ribeiro & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis (364\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.051/B — Maragogi — Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiz da Rocha Hollanda Cavalcanti Filho e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Manzi, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.544/B — Araraquara — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Paschoal Canosa e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), em apolices, ao credor Caetano Fragale, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezete mil réis (117\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.040/B — Santo Amaro — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Sinfrônio Ribeiro de Carvalho e sua mulher e a correlata indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Leonardo Freire de Lima, espólio, representado por Bráulio Freire de Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cincoenta réis (158\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 1.072/C — Campos — Estado do Rio: e em que são declarantes Perlingueiro, Dias & Comp. Ltda. e Irmãos Sence: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.065/B — Laranjeiras — Sergipe: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. (São declarantes neste processo H. Dantas e José Otoniel Amado Montalvão). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 1.065/C, em que são declarantes Seixas Irmãos & Comp. e M. Pessoa & Comp. — Goyana — Pernambuco: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.024/B — Taubaté — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o

archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 10.087/B, em que são declarantes *Sizenando Filho & Comp.* e *José Otoniel Amado Montalvão — Aracaju* — Sergipe: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 10.079/B — Herval — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustavel (129:438\$000), de *João Gastão Dias de Arruda* e a correlata indemnização de sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (64:500\$000), em apolices, a credora *D. Maria Luiza Soares Brusque*, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e dezanove mil réis (219\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.044/C — Paraguassu' — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Areodante Pelosi* e *Herminio Pelosi* e suas respectivas mulheres e a correlata indemnização de cinquenta e cinco contos e quinhentos mil réis (55:500\$000), em apolices, aos credores *Manoel Antonio Gusman Cabrera* e *Francisco Antonio Gusman Cabrera*, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta réis (336\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 10.080/B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Porfirio da Silva Ribeiro* e a correlata indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$000), em apolices, ao credor *Instituto de Cacão da Bahia S. A.*, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta réis (38\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 10.085/B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Annibal de Góes Bittencourt* e sua mulher e a correlata indemnização de cinquenta e sete contos de réis (57:000\$000), em apolices, ao credor *Instituto de Cacão da Bahia S. A.*, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta réis (356\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.817/B — Muricy — Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 110, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Modesto Corrêa de Novaes* e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor *Leão Irmãos*, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatorze mil e duzentos e quarenta réis (14\$240), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.0082/B — Itauna — Bahia "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de *Francisco Xavier do Nascimento* e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor *Instituto de Cacão da Bahia S. A.*, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e tres mil e duzentos réis (23\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. C. Pereira Lima*."

No processo n. 10.081/B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de *Felix de Souza* e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e tres contos de réis (43:000\$000), em apolices, ao credor *Instituto de Cacão da Bahia S. A.*, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta réis (475\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de agosto de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.500/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e *Irmãos Nassif & Comp.* — Jahú — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 4.822/A — Santos — São Paulo, em que são declarantes o Banco do Brasil e outros e *Gabriel Said Aidar* e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 10.110/B — Franca — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. (São declarantes neste processo *Daniel Barducco* e *Felishino Mendes Rosa* e *Jeronimo Mendes Rosa*). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 851/C — Ibaté — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de *Firmino de Moraes Pinto* e sua mulher e a correlata indemnização de cento e vinte e dois contos de réis (122:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e sete mil e setecentos réis (397\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 914/C — Lins — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (15:188\$000), de *Alcides do Amaral Mello* e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de noventa e quatro mil e dez réis (94\$010), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 10.103/B — Theophilo Ottoni — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 102, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. (São declarantes neste processo *Bernardino da Silva Bahia* (espolio e *Mario Saback de Oliveira* e sua mulher). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 10.078/B, em que são declarantes *Antonia des Essartz Carvalho* e *Margarida Galibern* — Bagé — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 10.074/B — Livramento — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de *Lauro Aires Pereira* e a correlata indemnização de quinhentos mil réis (500\$000) em apolices, ao credor *José Cyello*, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta e tres mil e quatrocentos e cinquenta réis (253\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 10.075/B — Bariri — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Frederico João Romão, sua mulher e João Romão e a correlata indemnização de cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis (58:500\$000), em apolices, aos credores João Pedro Minzon e Guilherme Minzon, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 339/C — Redempção — Ceará: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável (3:774\$000), de João Alves Bezerra e sua mulher e a correlata indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor João Cassiano de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e oitenta e sete mil réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.107/B — Franca — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Venancio Junqueira e sua mulher e a correlata indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Vicente Nuzetti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e setenta e seis mil e trezentos e cincoenta réis (376\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior.

No processo n. 10.084/B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro José Baptista e a correlata indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de quatrocentos e oito mil e oitocentos e cincoenta réis (408\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.083/B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Isidoro Candido Pereira, sua mulher e Pedro Candido Pereira e a correlata indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de sessenta e sete mil e quinhentos réis (67\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.064/B — Jahú — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Montagnoli e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Carlos Ruggeri, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e oitenta mil e seiscentos réis (180\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.659/B — Santo Antonio da Patrulha — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Alfredo Schmitt e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e dous contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta réis (220\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 942/C — Rio Preto — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito

de Tulio Julião e sua mulher e a correlata indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos e cincoenta réis (388\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 255/C — Iguatú — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz de Hollanda Montenegro e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Montenegro & Irmão, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 727/C — Guarapuava — Paraná: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável (180:000\$000), de Frederico Virmond de Lacerda e sua mulher e a correlata indemnização de noventa contos de réis (90:000\$000), em apolices, ao credor Anibal Virmond, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.100/B — Franca — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável (82:882\$600), de Julio de Paula Coelho e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e um contos de réis (41:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Antunes Cintra, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos réis (441\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 849/C — Batataes — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável (260:328\$500), de Alcibiades de Andrade Junqueira e a correlata indemnização de cento e trinta contos de réis (130:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e sessenta e quatro mil e duzentos e cincoenta réis (164\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. A. Meira Junior, J. G. Pereira Lima".

No processo n. 10.137/B — Franca — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Ronca e sua mulher e a correlata indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor José Ronca, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove réis (334\$829), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.104/B — Barra Mansa — Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Penha de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de cincoenta e dous contos e quinhentos mil réis (52:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Antonio Villela, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e um mil e quatrocentos e noventa réis (401\$490), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 10.135/B — Igarapava — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Molles Martins e sua mulher e a correlata indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor José Fernandes Pagnan, continuando a cargo dos devedores a fracção de vinte mil réis (20\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1935

Requerimentos despachados :

- N. 5.662/935 — Carvalho & Masello. — Deferido, de accôrdo com o parecer.
- N. 5.648/935 — Santullo Cannone. — Idem.
- G. D'Elia & Constantino. — Idem.
- N. 5.076/935 — Cadete & Comp. — Idem.
- N. 5.048/935 — Emmanuel Bloch & Frère. — Idem.
- N. 5.047/935 — Emmanuel Bloch & Frère. — Idem.
- N. 14.260/934 — Oliveira Irmãos Ltd. — A' vista do que foi apurado no processo e consta da informação, com a qual concordou o parecer, faça-se a alteração da classificação pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Paga a multa e transitada em julgado, esta decisão fica, desde logo, adjudicada, na forma regulamentar, 50 % da importancia da multa ao funcionario que verificou a infracção.
- N. 27.633/933 — José Ferreira Lopes. — Altere-se o valor locativo para 13:200\$000, de accôrdo com as informações com as quaes concordou o parecer.
- N. 8.927/935 — Maria Celestina de Siqueira Moraes. — Indeferido. A caução só poderá ser restituída, mediante alvará do Juizo do inventario.
- N. 423/935 — W. M. Reis. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.
- N. 28.001/934 — João Gomes & Irmão. — Indeferido. Cobre-se, com revalidação, o sello do contracto de fls., visto terem sido as estampilhas inutilizadas, com infracção do artigo 11 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 1 de abril de 1935

Requerimentos despachados :

- N. 19.653 — Pragona Augusta & Comp. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Pragona Augusta & Comp., Limitada, a qual imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.
- N. 10.334 — Augusto Saladino R. Pereira. — Proceda-se á inscripção, de accôrdo com o parecer. Imponho a Augusto Saladino R. Pereira a multa de 100\$000, minimo da lei. Paga a multa e transitado em julgado, este despacho, fica adjudicado 50 % da mesma ao escripturario Gontran Coelho.

Notificações:

- N. 477 — Antonio J. Vaz, rua Vaz Lobo n. 173 — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 727 — L. Akerman, avenida Mem de Sá n. 25. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 680 — Antonio Soares, rua Chile n. 31. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 817 A Gaiser, avenida Mem de Sá n. 102. — Idem.
- N. 721 — Belmiro Vasques Pereira, rua Amoroso Lima n. 19. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 748 — Alfredo Pereira Martins, rua Santa Luzia numero 210. — Idem.
- N. 775 — Pinto Monteiro & Irmão, rua Visconde do Rio Branco n. 13. — Multa de 300\$, mais a importancia de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 818 — Cardoso Gallo de Oliveira, rua da Conceição n. 95. — Idem.
- N. 770 — Manoel Amaro Soares, rua Senador Euzebio n. 70. — Multa de 300\$, mais a importancia de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

De 1 de abril de 1935

Officios expedidos:

- Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
- N. 22 — Transmittindo processo em que é interessado Alfredo Wilson Novaes, afim de ser pago com revalidação o sello do requerimento.

— Ao Sr. general chefe da Directoria do Pessoal da Guerra:

- N. 77 — Solicitando informações.
- N. 100 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:
- N. 100 — Transmittindo processo em que é interessado o 3º official Yseult Jordão Machado.

— Ao chefe de secção em Minas Geraes:

- N. 417 — Restituindo processo em que é interessado Olavo Dutra Paes de Barros.

— Ao chefe de secção no Estado do Rio:

- N. 418 — Remettendo declaração de renda do contribuinte Lucio Henrique Deriguehem.

— Ao chefe de secção em Minas Geraes:

- N. 419 — Prestando informações.

— Ao chefe de secção em Pernambuco:

- N. 420 — Fazendo comunicação.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

- N. 421 — Transmittindo processo em que é interessado o 1º official Oscar Pinto Coelho e prestando informações.

— Ao chefe de secção no Estado do Rio:

- N. 422 — Fazendo comunicação.

- N. 423 — Remettendo processo em que é interessado José Riscado da Costa Azevedo.

— Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul:

- N. 424 — Respondendo consulta.

— Ao chefe de secção em Santos:

- N. 425 — Remettendo informação prestada pelas "Lojas Americanas S. A."

— Ao agente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company, Ltd.:

- N. 99 — Requisitando passagem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

- N. 101 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

- N. 102 — Apresentando uma funcionaria.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes:

- Ns. 457/459 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos:

- N. 460 — Idem.

— Ao Dr. juiz da 1ª Vara Cível:

- N. 461 — Idem.

— Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

- N. 462 — Idem.

Telegrammas expedidos:

Ao chefe de secção no Maranhão:

- N. 78 — Sobre objecto de serviço.

— Ao chefe de secção no Piauihy:

- N. 79 — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 20.665-34 — Domingos Fernandes. — Cancellam-se os lançamentos, á vista das informações retro.

N. 17.132-34 — P. A. Machado. — Prosiga-se na cobrança.

N. 16.921-34 — Zeque Barbara. — Cancellam-se o lançamento em face do parecer supra e do de fls. 3 verso.

N. 3.936-35 — Leopoldo Cirne. — Dê-se a certidão pedida.

N. 3-34 — Sylvio Rodrigues da Costa. — Em face do parecer retro, mantenho o lançamento.

N. 2.109-35 — Joaquim Victorino da Costa Marques. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 2.202-35 — Emilio de Uzeda. — Indeferido. O pagamento não pôde ser feito em quotas, em face do art. 129, § 3º, do regulamento. Quanto á multa, também se justifica no caso, diante do que dispõe os arts. 113, alinea c, e 116, paragrafo unico, do citado regulamento.

N. 7.933-34 — José Maria de Barros. — Proceda-se ao lançamento pela fórmula proposta.

N. 8.047-34 — Holdernes de Freitas Ramos. — As deducções que o supplicante pleiteia não lhe podem ser concedidas, como já se salientou no processo anexo, á vista do disposto no art. 98 do regulamento.

N. 13.506-34 — A. Taboas dos Santos. — Rectifique-se o lançamento quanto a 1933, e proceda-se a lançamento suplementar, quanto a 1934, como suggere o parecer supra.

Recorro deste acto, em relação ao exercício de 1933, para o 1º Conselho de Contribuintes. Feito o expediente necessario, encaminhe-se o processo.

N. 17.551-34 — Manoel Leocadio de Souza (espólio). — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 19.821-34 — Almeirina Barbosa de Araujo Góes. — De accordo com o parecer. Mantenho o lançamento.

N. 19.911-34 — Augusto Camossa Saldanha. — Proceda-se como propõe o parecer retro, rectificando-se o lançamento.

N. 20.411-34 — Ernest William Gepp (espólio). — Faça-se a cobrança pela fórmula proposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 29 de março a 59ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Orlando Baptista Bittencourt. Faltou o Sr. presidente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente do Thesouro, ns. 391, 392, 402, 403 e 404, de 23, 25 e 26 do corrente, communicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o representante da Fazenda Publica interpoz dos accordãos do extinto Conselho de Contribuintes ns. 4.940, 4.497, 4.870, 4.709 e 5.056, relativos aos recursos de F. Souza Bastos, Delegacia Fiscal em São Paulo; da Companhia Tecidos Paulista, Alfandega de Recife; de The Royal Mail Steam Packet Co., Alfandega desta Capital; de Abraham & Filhos, Alfandega de Recife; de Victorino Teixeira, Delegacia Fiscal em São Paulo, para restabelecer as decisões recorridas; ns. 390 e 394, de 23 e 25, communicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos que o referido representante interpoz dos accordãos ns. 5.134 e 4.797, do mesmo Conselho, relativos aos recursos de S/A Lithographica e Mechanica União Industrial, de Juiz de Fora; de Singer Sewing Machine Co., da Alfandega desta Capital, para manter os accordãos recorridos; requerimento do presidente, Sr. Randolpho Chagas, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saude, sendo deferido, e sorteado para a substituição o supplente Sr. José Manoel Fernandes, que foi convocado.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 827 — Barki & Ganon — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. Deu-se provimento, unanimemente.

N. 832 — Theodoro Trielli — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. Deu-se provimento, unanimemente.

N. 969 — Manoel Moreira Carneiro & Filho — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 984 — Amador Santos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Piahy, *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 897 — Antonio Patricio da Rocha — Imposto de sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal. Resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade, contra o voto do Sr. presidente, Sr. Othon de Mello, que negava provimento ao recurso.

N. 893 — Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud e

Banco do Commercio e Industria de São Paulo — Imposto de sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Almerindo de Castro, com vista do Sr. Gennaro Vidal. Negou-se provimento aos recursos do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes e Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, contra o voto do Sr. Gennaro Vidal; e deixou-se de tomar conhecimento do outro recurso por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4-R — Jorge Tanus Atem — Pedido de reconsideração do accordão do antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. Deferiu-se o pedido para mandar proceder ao lançamento de accordo com o volume das vendas realizadas no anno base, unanimemente.

N. 802 — João Tavares de Carvalho e Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Piahy — Relator, Sr. Gennaro Vidal. Deu-se provimento, unanimemente.

N. 918 — João Barral Cavadas — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda da Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro. Deu-se provimento, unanimemente.

N. 924 — Bertholdo Rech — Imposto de renda — Directoria Geral do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista do Sr. Gennaro Vidal. Deu-se provimento, unanimemente.

N. 930 — Sergio M. Tajra — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Piahy, *ex-officio* — Relator, senhor Octavio Bulhões. Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 935 — M. Bastos & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, senhor Octavio Bulhões. Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 939 — Pedroza & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Mario Ludolf. Deu-se provimento, unanimemente. Os Srs. presidente e Octavio Bulhões votaram com restricções e o Sr. Almerindo de Castro votou pela conclusão.

N. 945 — Tales Estrasulas de Oliveira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Octavio Bulhões. Deu-se provimento, unanimemente.

N. 955 — Themistocles Paes de Souza Brasil — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Octavio Bulhões. Deu-se provimento, contra os votos do relator e do presidente. O Sr. Mario Ludolf foi designado para redigir o accordão.

N. 983 — Heitor Bacellar Dourado — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro. Deu-se provimento, unanimemente.

DILIGENCIA

N. 7-R — Oliva, Gavioli & Comp., e Francisco Mascarello — Pedido de reconsideração (accordão n. 1.630, recurso n. 524-A) — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

VISTA

N. 923 — Francisco Gallo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Almerindo de Castro. Deu-se vista ao Sr. Octavio Bulhões.

JULGAMENTO ADIADO

N. 980.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 5 de abril corrente, ás 14 horas.

Recursos:

N. 9-R — Bank of London & South America Ltd. (pedido de reconsideração ao accordão n. 2.883, recurso numero 1.221-A) — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Almerindo de Castro.

N. 537 — Cotonificio Rodolpho Crespi — Imposto de sellos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Gennaro Vidal.

N. 537 — Argemiro de Souza Cabral — Imposto de sellos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 948 — Samuel Saslavsky — Imposto de sellos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 950 — Paciello & Comp., Banco de São Paulo, Conde & Comp., e Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes — Imposto de sellos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 978 — Companhia Ferroviaria Este Brasileira — Imposto de sellos — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 980 — Byington & Comp., Moreno Borlido & Comp., Oscar Rudge e Wilson Sons & Comp. — Imposto de sellos — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 852 — Antenor Pires de Moraes — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 907 — José Bozzetto & Comp., e outros — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 970 — J. R. Nunwa & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 988 — Pereira Barretto e Almeida — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.024 — Francisco Baroni Filho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 857 — Augusto Constante & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 884 — The Ceará Gaz Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 902 — Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 912 — A. J. da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 923 — Francisco Gallo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista do Sr. Octavio Bulhões.

N. 993 — Pedro Bacelar de Sá — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 922 — Joaquim Gonçalves & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal no Ceará, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 995 — José Augusto Gomes de Farias — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com vista do Sr. Octavio Bulhões.

N. 999 — Augusto Domingos Meirelles — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba, *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.000 — José Francisco de Araujo e Souza — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.005 — Antonio Fusaro — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Bello Horizonte — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.018 — Vicente Cysnelros Cavalcanti — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 17 DE JULHO DE 1934

N. 891 — Adriano Daniel — 29.205 — Despachou pela nota n. 39.748, deste anno, baixellas de cobre simples, da taxa de 4\$000 por kilo e obras não classificadas de marmore, 50 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Espirito Santo impugnado a classificação, por entender que os objectos devem ser classificados completos e não mutilados que nada representam; se predominar o marmore, obras de marmore, art. 616, 50 % *ad-valorem*, — se o cobre, artigo 671, taxa de 4\$000 o kilo, objectos de adorno, simples. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Espirito Santo, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Alfredo Seabra, Dr. Amarillo de Noronha e Eugenio Pourchet consideram a mercadoria em causa sujeita á taxa de 4\$000 por kilo, como baixellas de cobre; o Sr. conferente Elias Souto emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho: — "Considero a mercadoria em questão — cinzeiro de marmore com enfeites de metal cromado — como obras não classificadas de marmore, *ad-valorem* 50 % art. 616."; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu o seguinte parecer: — "Trata-se de dois cinzeiros de marmore com enfeites de cobre. Em um dos objectos predomina, pelo peso, o marmore, no outro, o cobre, mas a parte que constitue a razão de ser do objecto — cinzeiro — é sempre de marmore. Por tal razão, considero obras não classificadas de marmore, 50 % *ad-valorem*, art. 616". O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 892 — B. R. Rand — 27.748. — Despachou pela nota n. 32.749, deste anno, fogões de ferro, da taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto impugnado a sahida da mercadoria em questão — fogões electricos de ferro batido esmaltados, em virtude de accordo do Conselho de Contribuintes que mandou classificar os fogareiros de ferro esmaltados a 1\$200 o kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer retro dos Srs. conferentes Dr. Sá e Souza e Palvino Rocha, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como fogões de ferro, do art. 742 da Tarifa e taxa de \$300 o kilo; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu seu parecer em separado; e o Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha emittiu o seguinte voto: — "Classifico os fogões de ferro batido esmaltado, no art. 742 para pagarem a taxa de 1\$200 por kilo, de accordo com o Accordão n. 3.505, do Conselho de Contribuintes, de 9-10-933, publicado no *Diario Official* de 4-5-934". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Trata-se realmente, conforme verificamos, de fogões de ferro fundido esmaltado, que consideramos sujeitos aos direitos de \$300 por kilo, de accordo com o art. 742 da Tarifa actual.

O Accordão do Conselho de Contribuintes, n. 3.565, de 9 de outubro de 1933, publicado no *Diario Official* de 4 de maio deste anno, refere-se a mercadoria que, conforme reconheceu, não pode ser clasificada no art. 742 da mesma Tarifa. Não tem applicação portanto, ao caso em questão.

Além disso, deste Accordão o Sr. procurador da Fazenda junto ao mesmo Conselho, interpoz appellação que desconhecemos si já foi resolvida.

Ao nosso ver a mercadoria foi bem despachada.

A Comissão de Tarifa, porém, melhor resolverá.

Alfandega — Rio, 16 de julho de 1934. — Sá e Souza, conferente. — Palvino Campos Rocha, conferente".

N. 893 — Biscoutos Aymoré Ltda. — 21.347. — Despachou pela nota n. 25.204, deste anno, carbonato de ammonia, do art. 205 da Tarifa, taxa de \$400 por kilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina verificado carbonato de ammonia, em pó, sujeito á sobre taxa de 25 %. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.055, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, de cheiro amoniacal, — de um carbonato de amonio (bicarbonato de amonio), o qual vem ao consumo ora crystallizado, ora em pó; e que não resultando o pó de qualquer operação mecânica, tanto um como o outro estado póde ser considerado

constante, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, tendo o Sr. conferente Dr. Sá e Souza feito a seguinte declaração de voto, com a qual estiveram de acordo os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães: — “A vista da explicação junta, dada pelo Laboratório Nacional de Analyses — o estado constante do carbonato de amonio (bicarbonato de amonio) é ora crystalizado, ora em pó, — não ha motivo para ser exigida a sobre-taxa de 25 %”. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 894 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Submetteu a despacho obras não classificadas de lousa, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad-valorem*, pretendendo em conferencia, tratar-se de lousa em taboas simplesmente serradas, da taxa de \$600 por kilo, com o que não concordou o conferente interino Sr. Pereira Alves. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, considera a mercadoria em apreço como obras não classificadas de lousa, sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad-valorem*, á vista do officio n. 206, de 31 de maio deste anno, da Directoria da Receita ao presidente do Conselho de Contribuintes, do qual se verifica ter o Sr. ministro da Fazenda dado provimento á appellação do representante da Fazenda, afim de annular o Accordão n. 3.352. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 895 — Corção Cardim S. A. — 29.409 — Despachou pela nota n. 40.454, deste anno, pertencentes para accumuladores de automoveis (placas de zinco) art. 807 da Tarifa, taxa de \$500 o kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado a mercadoria bem despachada. A vista de decisões existentes, considerando a mercadoria como obras de zinco, o dito conferente impugnou a sahida da mercadoria. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza consideram bem despachada a mercadoria, desde que a mercadoria em questão tem exclusiva applicação em accumuladores para automoveis; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer: — “A parte despachou pertencentes de accumuladores de automoveis, do art. 807, \$500 o kilo. Trata-se de “placas” de zinco para accumulador. Até a reforma da classe 30ª, que dispõe sobre — vehiculos, seus accessorios e pertencentes — (Decreto n. 21.092 posto em execução pelo decreto n. 21.586, ambos de 1932) os accumuladores electricos, como objectos physicos que são, estavam, sempre, sujeitos aos direitos de 15 % *ad-valorem* no art. 875. A partir da vigencia do decreto n. 21.092, continuaram incluídos no art. 875, salvo quando constituírem partes, accessorios e pertencentes de automoveis, caso em que estão classificados no art. 807, para pagar \$500 o kilo. Segundo a regra de que o accessorio segue o principal e com fundamento no art. 9º das preliminares da Tarifa, que não permite nenhuma differença, na percepção dos direitos, entre objectos completos e incompletos, as peças, que são partes, seguem o regime do objecto que é o todo. Mas, como foi dito, os accumuladores estão classificados em dois dispositivos: no art. 807, restrictivamente, quando constituírem partes, accessorios e pertencentes de automoveis; no 875, de modo geral, salvo aquella excepção. Não conheço accumuladores com applicação exclusiva em automoveis.

Com estas razões considero as “placas” questionadas como objectos physicos não classificados, art. 875, 15 % *ad-valorem*. Entretanto, noto que os “separadores” de accumuladores têm sido classificados pelo Ministerio da Fazenda, pelo Conselho de Contribuintes e por esta Alfandega, de acordo com a materia de que são feitos. (Ordens numerados 269 e 270, de 1931, á Alfandega de Santos e 35 e 36, de 1931, á Alfandega do Rio Grande; Accordãos 54 e 1.042 e Decisões 1.491 e 1.520); e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Espirito Santo e Amarilio de Noronha subcrevem o seguinte voto do Sr. conferente Elias Souto: — “As placas de madeira para accumuladores pagam *ad-valorem* 50 % de acordo com o que decidiu o Conselho de Contribuintes em Janeiro de 1932, pelo Accordão 94 — consideradas obras de madeira. Dado o criterio seguido considero as placas de zinco para accumuladores, importadas separadamente como obras não classificadas, simples, da taxa de \$600, art. 702”. O Sr. inspector decidiu de acordo com os ultimos.

N. 896 — Companhia Industrial Pirahy — 27.106. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Eugenio Pour-

chet e Dr. Sá e Souza, subcrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — “Como se apresenta a mercadoria: borracha em laminas, art. 1.033, \$200 o kilo”; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Espirito Santo, consideraram a mercadoria como borracha em obras não classificadas, do art. 1.033, da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspector decidiu de acordo com os ultimos.

N. 897 — Fabrica Santa Heloisa — 27.936 — Despachou pela nota n. 31.135, deste anno, sarçaneta de lã, taxa de 2\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado lã em peças correntes, taxa de 8\$000, como não especificada do art. 523. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como sarçaneta de lã, do art. 523 da Tarifa e taxa de 2\$200 por kilogrammo; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo classifica o tecido de lã apresentado como entende o senhor conferente do despacho — não classificado, do art. 523 e taxa de 8\$000 o kilo. O Sr. inspector decidiu de acordo com a maioria.

N. 898 — Foster Mc. Glellan Company — 28.906 — Despachou pela nota n. 24.590, deste anno, pós medicinaes composto. Pagou a differença pela media cambial da data do pagamento do despacho — mez de abril. O conferente Sr. Palvino Rocha, por ter sido formulada no mez de julho e de acordo com a portaria n. 33, de maio de 1931, entendeu que deve ser adoptada para a conversão a media cambial do mez findo, com vigencia no mez corrente. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Espirito Santo: — “A Portaria n. 33, de 22 de janeiro de 1931, estabelece o criterio sobre vigoramento de taxa cambial para calculo de direitos *ad-valorem* si bem que entendo deva ser feito o calculo pela taxa vigorante na data do effectivo pagamento dos direitos das mercadorias cuja differença nada mais é do que um complemento do que se tornou devido”; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: — “Segundo o § 1º do art. 165 da Consolidação “As mercadorias descarregadas ou existentes em quaesquer Armazens, ou depositos, estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que foram postas em despacho; considerando-se taes desde que fôr distribuida a respectiva nota pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas”. Penso, portanto, que é a data da distribuição da nota que regula o pagamento do tributo. Entretanto, a portaria n. 33, de 22 de janeiro de 1931, desta Alfandega, determinou que as differenças devidas nos despachos *ad-valorem*, sejam calculadas de acordo com a media cambial vigorante na época do pagamento da mesma differença”; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho: — “A differença de direitos de que se trata deve ser calculada pela media cambial da data do pagamento do despacho (abril), conforme já está resolvido pela autoridade superior. A portaria de que se trata não me parece mais em vigor”. O Sr. inspector decidiu de acordo com os ultimos.

N. 899 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — 29.433 — Despachou pela nota n. 40.653, deste anno, cobre laminado em barras, art. 669 da Tarifa, taxa de \$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza considerado a mercadoria como obras não classificadas de cobre, 2\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Sá e Souza, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — “Obras não classificadas de cobre, art. 699, 2\$000 o kilo. E' classificação adoptada pela decisão n. 56, de 1933”. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 900 — H. B. Werner & Comp. — 27.471 — Despacharam pela nota n. 35.638, deste anno, cartão em folhas, do art. 613, da Tarifa e taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado papelão envernizado, para palas de bonet, art. 613, da Tarifa, taxa de \$700 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante Sr. conferente Euclides de Carvalho, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — analyse n. 1.063, que declara ser a mercadoria analysada, representada por uma folha de papelão colorido, flexivel e brilhante, — papelão levemente prensado; e que o assetinado que apresenta, m suas faces externas, provém de ter sido gommado e calandrado o papel que o reveste e não de verniz applicado nas mesmas, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza, consideram a mercadoria em causa

como papelão não especificado, art. 613, \$300 o kilo; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e Elias Souto: — "O papelão de que se trata é, conforme laudo junto, do Laboratorio Nacional, "levemente prensado e gommado, e assim bem classificado pelo conferente do despacho-papelão semelhante ao envernizado, taxa de \$700 o kilo". O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 901 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire, protocolhada sob n. 29.023, relativa á mercadoria despachada por Isnard & Comp., pela nota n. 37.824, deste anno, como brinquedos movidos a electricidade, da taxa de \$4800 por kilo, art. 1.034, da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como brinquedos movidos á electricidade, do art. 1.034 da Tarifa e taxa de quatro mil oitocentos réis (\$4800) por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 902 — Machine Cottons Ltda. — 29.219. — Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria constante da amostra apresentada como "saccho de papel com letreiro", do art. 612, da Tarifa e taxa de \$1200 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 903 — Marani & Lo Turco — 29.652. — Pedindo reconsideração da decisão n. 880, deste anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Espirito Santo, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como madeira em folhas delgadas, lisas, do art. 330 da Tarifa e taxa de \$2000 o kilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como madeira de pinho em taboado, do mesmo artigo e taxa de \$25000 o m3. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo mantida a decisão n. 880, de 10 do fluente mez.

N. 904 — Representação do conferente Sr. Carlos Pinto, protocolhada sob n. 27.172, relativa á mercadoria despachada por Max Matthiessen & Comp. Ltda., pela nota n. 36.391, deste anno, como oleo de linhaça purificado, artigo 160 da Tarifa, taxa de \$600 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.054, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por m liquido oleoso, espesso, pardo e de cheiro especial, — de um oleo vegetal (oleo de madeira da China), para fins industriaes, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como oleo vegetal não especificado, do art. 123, da Tarifa e taxa de \$300 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 905 — Representação do conferente Sr. Espirito Santo, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 38.629, deste anno, como microscopio composto, de mais vidros, da taxa de \$12000 por unidade, tendo o dito conferente classificado no art. 852 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, classifica a mercadoria em causa como microscopio não especificado, do art. 852 da Tarifa, sujeito a direitos na razão de 15 % *ad-valorem*; contra o voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra que consideram a mercadoria bem despachada. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 906 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — 28.161. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes e ahi classificada como — objectos mathematicos, do art. 875 da Tarifa, 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — calibrador — como instrumento mathematico não classificado, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Drs. Tavares Guimarães e Sá e Souza consideram a mercadoria como escalas de metal, divididas, do art. 833, taxa de \$300 por unidade. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 907 — Serafim Ferreira & Comp. — 28.210 — Despacharam pela nota n. 36.458, deste anno, peças electricas para automovel, art. 807, taxa de \$1500 por kilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado limpadores de para-brisa, classificados como peças não classificadas para automovel, art. 810, taxa de \$2000. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Luiz Trin-

dade, por sua maioria, é de parecer que, de accordo com a decisão n. 801, de 19 do mez findo, deve a mercadoria em causa — denominada "Trico — Automatic Windshield Cleaner" —, ser classificada como quaesquer peças accessorias para automovel, do art. 810, da Tarifa e taxa de \$2000 o kilo; e os Srs. conferentes Elias Souto e Eugenio Pourchet consideram como peças electricas para automovel, da taxa de \$1500 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 908 — Sociedade Marmifera Brasileira Limitada — 29.518 — Despachou pela nota n. 40.026, deste anno, marmore em taboas polidas, tendo o conferente Sr. Sá e Souza considerado como marmore em taboas serradas, simplesmente. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Dr. Sá e Souza a quem foi distribuido o despacho, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como marmore polido em taboas de qualquer forma ou feiçao para qualquer uso, art. 616, \$5600 o m2, conforme as decisões ns. 726 e 802, deste anno. O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 909 — Officio da Recebedoria Federal em S. Paulo, n. 985, de 15 de março deste anno, protocolhado sob numero 12.728, pedindo classificação da mercadoria representada pela amostra enviada, afim de ser cobrado o imposto de consumo a que a mesma está sujeita. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto que se segue, do Sr. conferente Elias Souto: — "Em face do laudo considero ladrilhos de cimento de cores, da taxa de \$3200 por metro quadrado, sujeito a imposto de consumo á razão de \$700 nos termos do § 36, do actual regulamento (decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1922)". O Sr. inspector concordou com a Comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1934. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 24 DE JULHO DE 1934

N. 910 — Byington & Co. — 21.344 — Despacharam pela nota n. 26.164, deste anno, 1.600 valvulas para radiotelegraphia, no valor de \$0,33 a \$1,46 cada uma, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha impugnado o valor. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Tendo em vista a informação de folhas do Consulado Geral dos Estados Unidos, confirmando os valores dados na factura commercial, podem ser acceptas as importancias consignadas no despacho." O Sr. inspector assim decidiu. Publique-se, a seguir, o officio retro.

O officio citado é o seguinte:

"Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Nova York, em 25 de junho de 1934 — Sem numero — Sr. inspector — Em resposta ao officio de V. S. n. 2.244, de 13 de junho corrente, tenho a honra de transmittir abaixo, os preços obtidos hoje da Hygrade Sylvania Corp. Convidando notar, que esses preços são especiaes dos fabricantes para seus distribuidores, havendo assim, uma differença entre esses e os preços de catalogo.

2A5-48c	2A7-66c	2B7-60c	24 — 47c
26-34c	27-33c	35-47c	45 — 36c
47-47c	53-55c	55-44c	56 — 36c
57-48c	58-48c	71A-38c	80 — 31c
82-36c	83-44c	10-\$1,45	

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — (Assinatura illegivel.)

A S. S. o Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro."

N. 911 — Alexandre Dias — 25.680 — Despachou pela nota n. 27.331, deste anno, pelles seccas salgadas, do artigo 23, taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha classificado como pelles preparadas com pello, de arminho e semelhantes, do art. 24, taxa de \$7600 por kilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.075 e 1.076 — demonstrando serem as mercadorias das duas amostras analysadas, de pelles de raposa, com pellos, simplesmente seccas e salgadas, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa, de accordo com a decisão n. 758, deste anno, assemelhando as pelles de arminho e semelhantes

com pello, da taxa de 78600 o kilo, do art. 24 da Tarifa, e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte parecer: "Reconsidero meus votos anteriores, proferidos sobre classificação de mercadorias idênticas para classificar como "pólios secas salgadas", em qualquer preparo, da taxa de \$500 por kilo, de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 912 — Representação do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 27.105, relativa à mercadoria despachada por Anilinas Francezas Limitada, pela nota numero 36.485, deste anno, como acidos congenes para fabricação de cores do anilina, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.050, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó pardo e de cheiro especial, de um producto chimico organico, complexo, congenere da benzidina e como esta empregado como intermediario na obtenção de cores organicas, assim se manifestou: "Os Srs. conferentes Dr. Espirito Santo, Euclides de Carvalho e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face do laudo n. 1.050 junto e do accôrdo do Conselho de Contribuintes n. 2.419, publicado no *Diario Official* de 11 de agosto de 1933: producto chimico não classificado, art. 328, 50% *ad valorem*." Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza consideram o producto em causa como congenere da benzidina para fabricação de anilinas, da taxa de 1\$500 o kilo.

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 913 — Companhia Chimica "Merck" — Brasil S. A. — 15.820 — Pedindo reconsideração da decisão n. 244, deste anno. — A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica, que acompanhou o officio n. 1.410, de 18 do corrente mez, da Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina; assim se manifestou: Os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto mantêm seu voto anterior, considerando a agua oxygenada contida em garraões sujeita ao pagamento do sello de que trata o § 8º, classe XII, do decreto n. 22.262, de 1932; o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte parecer: "Trata-se de materia prima para o preparo de soluções diluidas de agua oxygenada, visto como é um producto muito concentrado, cujo emprego não pôde ser feito sem qualquer outro preparo. Nessas condições, não está sujeito ao imposto de consumo." Os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espirito Santo subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior, considerando a mercadoria de que se trata não tributada com o imposto de consumo, reforçado ainda com o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica", e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza está de accôrdo com este parecer, reconsiderando seu voto anterior, á vista do laudo supracitado. O Sr. inspector decidiu de accôrdo com os ultimos, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 244, de 20 de fevereiro deste anno, quanto á incidência do imposto de consumo da mercadoria em causa. Publique-se a seguir, o referido laudo.

O laudo citado é o seguinte:

"Departamento Nacional de Saude Publica — Peroxido de hydrogenio — Sr. Dr. inspector — O inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em o officio n. 2.005, de 24 de maio do corrente anno, solicita a resposta a quatro quesitos nelle formulados, após a analyse de uma amostra que o acompanhava.

A analyse da referida amostra, revelou tratar-se de um *solutio concentrado de peroxido de hydrogenio*, apresentando um teor de 34.1% de H_2O_2 , á vista da qual, passamos a responder aos quesitos formulados:

I — O producto peroxido de hydrogenio, no grão de concentração em que se encontra é o producto registrado nessa inspectorie como agua oxygenada?"

Resposta — Não; o producto em questão pôde servir para o fabrico da agua oxygenada (solutio de peroxido de hydrogenio a 3,2% de H_2O_2), porém, por suas propriedades e características, não pôde ser considerado como tal.

II — E, como tal, pôde ser usado sem risco de epiderme?"

Resposta — Não; é producto extremamente nocivo á epiderme e a quaisquer tecidos organicos, pela sua elevada concentração de H_2O_2 .

III — E o producto, no seu estado actual, uma especialidade pharmaceutica?"

Resposta — Não; é um producto chimico, e officializado, pois consta da Pharmacopoea Brasileira (pags. 835-836).

IV — E, no caso affirmativo, é ou não um producto official?"

Prejudicada a resposta pelo quesito anterior.

E o que nos cumpre informar.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934. — *Oswaldo de Lazzarini*.

N. 914 — Companhia Propaganda Administração Comercio — 29.154 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como estampas annuncios colladas em papelão, do art. 604, combinado com a nota 71ª da Tarifa e taxa de 2\$100 por kilo; a representada pelas amostras ns. 3, 4 e 12, como prospectos sem estampas, nota 72ª, ultima parte, taxa de \$150 por kilo; a representada pelas amostras ns. 5 a 11 como prospectos com estampas, nota 72ª, ultima parte, taxa de 3\$ por kilo; a representada pela amostra n. 13, como papel da China e semelhantes, art. 612 da Tarifa e taxa de \$600 por kilo e a representada pela amostra n. 14, como saccos de papel com letreiros, do mesmo artigo e taxa de 1\$200 por kilo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Espirito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero as amostras de ns. 1 a 4, como papelão em obras não classificadas, *ad valorem* R. 50%; numeros 5 a 11, estampas annuncios, da taxa de 3\$ o kilo; numero 12, obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7\$ o kilo; n. 13, papel da China, da taxa de \$600 o kilo e n. 14, sacco de papel com letreiro, por assemelhação, da taxa de 1\$200 o kilo."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 915 — Deutschmann, Leal & Comp. Ltda. — 28.270 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes e ali classificada como aparelhos physicos não classificados, 15% *ad valorem*. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do Sr. engenheiro Carlos Augusto Leal Jourdan, por sua maioria, considera o aparelho para laboratorio, destinado á filtração, semelhante aos do art. 980, da Tarifa, pequenos, da taxa de \$600 por kilogrammo; e os Srs. conferentes doutores Espirito Santo e Tavares Guimarães classificam a mercadoria como obras não classificadas de cobre prateadas, taxa de 3\$ o kilo, art. 699, da Tarifa. O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria, mandando que se publique a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento ao vosso despacho exarado no presente requerimento, n. 30.315 do corrente, de Deutschmann Leal & Comp., Ltda., examinei o material em questão e certifico que o material consta de um cylindro metallico ôco, uma tampa e tres batras do mesmo material com parafusos e roscas nas pontas para fechar hermeticamente a tampa, uma tela circular de arame de cobre delgado e uma secção circular de amiantho que durante o funcionamento do aparelho são ajustadas entre o cylindro e a tampa; todas essas peças constituem um filtro para trabalhar sob pressão e que serve para coar perfumes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — *Carlos Augusto Leal Jourdan*."

N. 916 — Representação do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 19.273, relativa á mercadoria despachada por Dr. Leite & Comp., pela nota n. 23.157, deste anno, como pó medicinal, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.019 e 1.020, demonstrando serem a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó branco, ligeiramente hygroscopico, com manchas amarellas, de hectina (benzolsulfon-p-amino-renalarsinato de sodio), contendo pequena quantidade de amido, e a informação do Sr. Dr. director, que se segue: "Não se trata de "pós medicinaes compostos" e sim de Hectina (medicamento chimico não classificado) adicionado de diminuta quantidade de amido" e a da amostra n. 2, represen-

tada por um pó branco, ligeiramente hygroscopico e de odor especial, de um pó medicinal composto, tendo se constatado, entre outras substancias, a presença do guayacol, cacodylato de sodio e amido, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "De accôrdo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, classifico a amostra n. 1 (Hectina) como medicamento chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50%, do art. 328, da Tarifa, e a de n. 2 como pós medicinaes compostos, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 293."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 917 — Dwight P. Robinson & Co. of Brasil — 33.872 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.815 — que demonstrou ser a mercadoria analysada representada por um liquido espesso, esbranquiçado, uma preparação para fins industriaes, em cuja composição constata-se a presença do acido estearico, ammonia e um dissolvente organico, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 918 — General Electric S. A. — 15.470 — Despachou pela nota n. 18.155, deste anno, chapas de ferro, simples, da taxa de \$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Gonçalo do Rego Monteiro impugnado a classificação, por declarar a factura consular "chapas de aço, lisas, simples, laminadas, de qualquer qualidade". — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, bem despachada como chapas de ferro simples, do art. 704, da Tarifa e taxa de \$080 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 919 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — 30.323 — Pedindo reconsideração da decisão n. 899, deste anno. — A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Sá e Souza, apreciando o presente pedido de reconsideração, unanimemente, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria, como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2\$ o kilo. A meu vêr, não tem applicação ao presente caso, o que dispõe a circular n. 84, de 10 do corrente, de vez que ao despacho em questão não precedeu o pedido da parte para que fosse applicada á mercadoria então despachada, os favores concedidos pelo Governo para as mercadorias embarcadas no periodo de 11 a 21 de junho ultimo. Lançando mão desse recurso, neste momento, fallo a importadora com o intuito de livrar-se da penalidade em que incorreu."

O Sr. inspector assim decidiu, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 899, de 17 do corrente mez.

N. 920 — H. B. Werner & Comp. — 30.807 — Pedindo reconsideração da decisão n. 900, deste anno. — A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante Sr. conferente Euclides de Carvalho, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como papelão semelhante ao envernizado para palas e bonets, do art. 612, da Tarifa e taxa de \$700 por kilogrammo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Drs. Sá e Souza e Tavares Guimarães também, mantém seu voto anterior classificando a mercadoria como papelão não especificado, da taxa de \$300 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria, ficando deste modo mantida a decisão n. 900, de 17 do fluente.

N. 921 — John Roger — 29.895 — Despachou pela nota n. 40.777, deste anno, prensas para copiar, da taxa de \$500 por kilo, art. 1.015, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado mimiographos completos, que considera sujeitos aos direitos de 15% *ad valorem*, art. 852. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — duplicadores Ormig — bem despachada como prensas para copiar, do art. 1.015, da Tarifa e taxa de \$500 por kilogrammo, de accôrdo com as decisões existentes.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 922 — Luiz Campos Filhos & Comp. — 28.112 — Despacharam pela nota n. 35.269, deste anno, peças avulsas de machina motriz, do art. 1.008, da Tarifa, taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado rolamentos de esferas (roulements á billes) sujeitos a direitos de 15% *ad valorem*, do art. 982, da Tarifa. — A Com-

missão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como aparelho de transmissão de movimento (mancaes), do art. 982, da Tarifa, para pagamento de 15% *ad valorem*.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 923 — Representação do escripturario Sr. Barbosa Rodrigues, protocolhada sob n. 25.331, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 34.036, deste anno, por Pereira & Comp., como oleo mineral para fabricação de gaz Pinch, da taxa de \$010 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.069 — que declara ser a mercadoria analysada, com as seguintes constantes physicas: Ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 81°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 115°C; densidade a mais 24°C, 0,827 e representada por um liquido limpo, incolor, fluorescente e de cheiro especial — kerozene, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria questionada como kerozene, do art. 161, da Tarifa, e taxa de \$070 por kilogrammo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 924 — Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro — 30.673 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o pedido de classificação, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como tapete de lã, avelludado, de pello curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, do art. 487, da Tarifa e taxa de 4\$ o kilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "O art. 487 da Tarifa, ultima parte (alteração constante do decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1931), classifica e taxa: I) Tapetes de lã, de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, kilo 4\$ o e a mesma mercadoria, *sem o sobredito tecido*, kilo 6\$000. O tapete apresentado é de lã e pello curto mas o seu avesso contém grande quantidade de fios de lã e não apenas de algodão linho ou canhamo. Por esta razão, classifico a mercadoria questionada — tapetes de lã, avelludados, de pello curto, *sem o avesso de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo*, art. 487, 6\$ o kilo."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 925 — Representação do conferente Sr. Euclides de Carvalho, protocolhada sob n. 25.037, relativa á mercadoria despachada por Schilling Hillier & Comp., pela nota numero 26.723, deste anno, como pó medicinal composto, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.071 — que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um producto pulverulento, pardo, de cheiro especial, de um pó medicinal composto, no qual constata-se a presença de phosphatos, chloretos, calcio e sodio em combinação, tannino e uma substancia de natureza opotherapica, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como pó medicinal composto, do art. 293, da Tarifa e taxa de 8\$ por kilogrammo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 926 — Serafim Ferreira & Comp. — 30.592 — Despacharam pela nota n. 41.407, deste anno, bujões para tanques de automoveis, da taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado bujões com fechaduras de cobre, que considerou como quaesquer peças accessorias e pertencentes não especificados, para automoveis, do art. 810, da Tarifa e taxa de 2\$ por kilo. — A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Sá e Souza, por sua maioria, declara estar de accôrdo com o Sr. conferente do despacho que justifica perfeitamente a impugnação — o bujão do art. 807 e taxa de \$500 o kilo é o commun, isto é, simples, o de que se trata tem adaptado uma fechadura, e classifica assim, a mercadoria em causa — Gaslox n. 1 — Ivano Inc., Chicago, U. S. A., no art. 810, da Tarifa e taxa de 2\$ o kilo, como pertencentes não especificados; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria. A fechadura, fecho ou qualquer outro accessorio não modifica, nem altera a qualidade e o emprego — será sempre um "bujão para tanque de automovel".

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 927 — Sociedade Marmifera Brasileira Ltda. — 27.503 — Despachou pela nota n. 37.040, deste anno, marmore em taboas polidas, em obediencia a recentes decisões. Allega, porém, tratar-se de marmore em taboas simplesmente serradas. O conferente Sr. Palvino Rocha considera como ladrilhos de marmore polido, amostra n. 1; como obras

não classificadas de mármore, amostra n. 2, e taboas de mármore polido, amostra n. 3. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das amostras ns. 1 e 3 bem despachada como mármore em taboas polidas, do art. 616 da Tarifa e taxa de 58600 o metro quadrado e a da de n. 2, como obras não classificadas de mármore, do mesmo artigo e taxa de 50% *ad valorem*, tendo o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha feito a seguinte declaração de voto subscripta pelos Srs. conferentes Dr. Espírito Santo, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza: "Estou de acordo com o Sr. conferente Palvino Rocha, quanto ás amostras números 2 e 3. Quanto á de n. 1, considero bem despachada. Não se póde considerar nenhuma dellas como taboas simplesmente serradas, porquanto as mesmas vêm prontas para serem collocadas, já nas dimensões exactas, sendo que a de n. 2 já é considerada uma obra feita. Nestas condições, considero bem despachadas as amostras ns. 1 e 3, e a de n. 2, como obras não especificadas de mármore, sujeitas a directiva *ad valorem* na razão de 50%."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 928 — Representação do escripturario Sr. Luiz Simões, protocolhada sob n. 21.094, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 26.479, deste anno, por The Texas Company (South America) Ltd., nas taxas de \$070 e \$040 por kilo, tendo o dito escripturario impugnado a classificação. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.078 — que declara ser a mercadoria analysada, com as seguintes constantes physicas: Ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 172°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 192°C; densidade a mais 28°C, 0.875; viscosidade em grãos Engler a mais 28°C, 3.27 e representada por um liquido oleoso, amarelado e fluorescente, oleo mineral, podendo ser empregado, quer como lubrificante, quer como isolante de descarga electrica em transformador e a seguinte informação do Sr. Dr. director do mesmo laboratorio: "Considero o oleo mineral em apreço, como — "oleo para transformadores, chaves, interruptores e outros appparelhos electricos", por unanimidade de votos, subscrive a seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e de accordo com o resolvido pelas decisões ns. 804, 805 e 806, de 19 de junho proximo findo, classifico a mercadoria em causa (oleo para transformadores) como oleo mineral não especificado, da taxa de \$800 por kilo, do art. 131 da Tarifa."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 929 — Weskott & Comp. — 30.505 — Submeteram a despacho obras não classificadas de madeira, 50% *ad valorem*. Pretendem a desclassificação da mercadoria, por se tratar de um pequeno palito manual que serve para abrir ampoulas "Majole", não tendo outra applicação. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — páos semelhantes aos páos de phosphoros — tendo em uma das extremidades uma massa resistente de esmeril, destinados a attrictar o collo das ampoulas para abri-las, como utensilio manual não classificado para quaesquer outros usos, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$600 o kilo; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de madeira, 50% *ad valorem*.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1934. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 31 DE JULHO DE 1934

N. 930 — Arieta & Comp. — 30.660. — Despacharam pela nota n. 40.566, deste anno, couros preparados não especificados, sem pello, tintos, lisos, da taxa de 2\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto exigido o pagamento da sobretaxa. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Couros preparados, não especificados, sem pello, estampados, por assemelhanção, artigo 24 e nota 5º, 2\$640 o kilo." E' classificação adoptada por esta Alfandega (decreto n. 796, de 1934)."; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor con-

ferente doutor Sá e Souza: "Trata-se, no caso, de pelles de lagarto e semelhantes, não sujeitas, portanto, á sobre taxa. Bem despachada, pois, a mercadoria." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 931 — Berger & Wirth — 23.507. — Despacharam pela nota n. 29.520, deste anno, verniz não especificado, da taxa de 1\$000 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Elias Souto teve duvida, por declarar a factura consular — "tintura para celluloides". A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.116, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido parte esbranquiçado e parte pardo, cheiro especial, denso, turvo e inflammavel, — uma preparação complexa, na qual a analyse revelou a presença de um esther celluloseico camphora e oleo graxo; e que não se trata de verniz e sim de uma preparação complexa para fins industriaes, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como omissa na Tarifa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 932 — Jacob Poliks — 25.636. — Recebeu dous collis contendo velludo de algodão puro, da taxa de 5\$000 por kilo, art. 474. Tendo o conferente senhor João B. Coelho classificado como tecido de velludo de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 25\$000 por kilo, art. 598, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 1.145, que demonstrou ser a mercadoria analysada, — de velludo preto de algodão, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 474 da Tarifa, como velludo de algodão puro, da taxa de 5\$000 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 933 — Representação do escripturario Sr. Luiz Simões, protocolhada sob n. 30.009, relativa á mercadoria despachada pelo Moinho Fluminense S. A., pela nota n. 40.414, deste anno, saccos contendo trigo em grão. O dito escripturario verificou saccos marcados de ambos lados, e teve duvida sobre a tinta empregada na dita marca. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o seguinte voto do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara que o sacco está marcado com tinta indelevel, não estão os saccos despachados como trigo em grão sujeitos a direitos." O senhor inspector assim decidiu.

N. 934 — St. John Del Rey Mining Company Limited. — 30.564. — Despachou pela nota n. 41.027, deste anno, niveis simples, do art. 855 e taxa de 7\$000 a duzia, razão 15 por cento, tendo o conferente senhor Elias Souto verificado parte integrante de teodolitos, do art. 869, 15 por cento "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, por sua maioria, mantém seu parecer anterior considerando o objecto de que se trata como — vidro de bôlha de ar para nivel — da taxa de 2\$000 por duzia do art. 873 da Tarifa — o que o laudo junto do profissional vem confirmar; e os senhores conferentes doutor Espírito Santo e Euclides de Carvalho, á vista do laudo tecnico que declara ter o objecto em questão multipla applicação — classificam o mesmo no artigo 873 da Tarifa e taxa de 2\$000 a duzia.

O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão, e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da "Comissão de Tarifas", a amostra do material a que este recurso se refere.

Trata-se de um pequeno tubo de vidro, de forma de um "tôro", com 0m,06 de comprimento approximadamente. Esse tubo é quasi cheio de um liquido resultante da mistura de agua com um corpo solúvel apto a augmentar-lhe a densidade.

Não ficando completamente cheio, apresenta o alludido tubo uma bolha de ar que se desloca com facilidade, em virtude da curvatura do tôro, no sentido longitudinal e entre traços de uma graduação que serve de referencia á posição da bolha.

Esse tubo collocado em posição conveniente em uma caixinha de madeira, ou metal, noutro tubo, ou em um suporte adequado, forma um appparelho de nivelamento denominado "nivel de bolha de ar", que encontra larga applicação nas industriaes, nos officios, etc.

No conhecido nível de pedreiro tem-se uma aplicação, nos theodolitos, nos clinômetros, em geral, nos goniômetros, esses tubos convenientemente collocados permitem mantel-os em posição referida ao plano horizontal e, dahi, a denominação "de nível".

Isto posto, sou de parecer e certifico que a amostra em questão, é um tubo de vidro graduado, em forma de tóro, com agua e bolha de ar, de applicação multipla, como parte integrante que é dos conhecidos níveis de bolha de ar, dos pedreiros, dos gonômetros, das reguas de nivelamento e etc.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934. — José Pio Borges de Castro "

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1934. — Luiz Simões, segundo escripturario, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do mez findo:

Foi exonerado o major Telemaco de Paula Rodrigues, do cargo de commandante do Deposito de Remonta de Barreiros, a pedido.

— Por outros de 29 do mesmo mez:

Foi mandado publicar no Boletim do Exercito o resultado das provas de classificação do concurso para a matricula, no corrente anno, na Escola de Estado-Maior.

Foi mandado publicar o seguinte officio n. 434, de 16 de agosto do anno findo da Gerencia da Caixa Economica Federal de São Paulo, referente ao pedido feito pelo commandante da 3ª brigada de infantaria, no sentido de ser permittido ao 2º sargento escrevente do Exercito, Quintino José Vieira transigir com a referida caixa:

"Caixa Economica Federal de São Paulo — N. 434 — Gerencia — S. Paulo, 16 de agosto de 1934.

Sr. director do Expediente e do Pessoal — Ministerio da Fazenda do Rio de Janeiro.

Em resposta ao officio de V. S., de 4 do corrente sob n. 452, tenho a responder o seguinte:

A extensão dada pelo art. 1º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, permittindo que contribuíssem empréstimos, sob consignação em folha, funcionarios civis e militares federaes, encontrou no paragrapho unico do art. 3º do mesmo instituto, o necessario limite, estabelecendo a faculdade do consignatario, a seu criterio recusar a operação da averbação do contracto.

Em face das precarias garantias offerecidas pelos sargentos, sobrejamente constatadas nos prejuizos que a Caixa Economica Federal de S. Paulo soffreu, foi dirigido ao general Daltro Filho, então commandante da 2ª R. M., o officio n. 15, notificando-o da resolução tomada, de não continuarem os empréstimos a sargentos, e, posteriormente sendo homologada pelo Sr. ministro da Fazenda, por entendimentos promovidos pelo Sr. presidente desta Caixa, dita solução.

Suspensos desde essa occasião os empréstimos a sargentos, cujos prejuizos aliás cresceram para este estabelecimento, não é possível attender á proposta da reforma do empréstimo do sargento escrevente Quintino José Vieira Junior, objecto do processo n. 452, da Secretaria Geral do Thesouro Nacional, salvo, si na regulamentação do decreto que estabeleceu recentemente uma reforma no quadro dos sargentos escreventes, ainda não baixada, outorguem-se-lhes garantias que permitam revogar a resolução do officio n. 15, supra-citado."

— Por portaria de 30 do mez findo, foi designado, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 24.463, de 23 de junho de 1934 e aviso n. 458, de 4 de julho seguinte ao D. P. E., o reservista Antonio Nepomuceno Collares, para exercer no character de contratado, o lugar de servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Por despacho de 30 do mez findo:

Foi dispensado o capitão Alcebiades Tamoyo da Silva, do estado-maior da 6ª Região Militar.

Foram designados instructores da Escola de Engenharia, a título temporario, os capitães Adalardo Fialho e Raul Guimarães Regadas, até a nomeação de novos instructores e sem prejuizo das funções que actualmente desempenham.

Foram approvadas: a demissão solicitada pelo civil Domingos Fortes Castello Branco, de desenhista da 4ª secção da Directoria de Engenharia e as designações do reservista Lucio

de Mattos Goulart, para aquelle logar e do 2º sargento reservista Mario Baptista, para dactylographe contador da F. E. E. do Artilmaria.

— Por outros de 1 do corrente:

Foram transferidos, por emergencia do serviço, os capitães medicos Drs. José Gonçalves, da chefia do S/S da E/A/M para a chefia do S/S do 5º R/Av. (Curitiba) e Luthero de Carvalho Teixeira, desta chefia para aquella.

Foram designados: capitão Cornolano Ribeiro Dutra, ajudante do D/R, Valença; capitão Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, assistente da 5ª Bda/1, em substituição ao capitão Antonio da Rocha Almeida; capitão medico, Agnelo Ubirajara Rocha, conferencista da psychologia da E/E/P, Exercito, sem prejuizo de suas função no H/C/E.

Foi classificado por necessidade do serviço, o tenente-coronel intendente de guerra Armando Silva, na chefia da 3ª secção da Directoria de Intendencia da Guerra.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 27 do mez findo, foi designado Ederaldo Xavier para exercer no character de contratado o lugar de telephonista de 2ª classe percebendo os vencimentos a partir de 1º de fevereiro ultimo, e não telegraphista como publicou o *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Affonso Loureiro; Avelino de Freitas & Comp.; Bastos & Campos; Gabriel Gonçalves Cangerona; Jeronymo Franco de Lima; Joanna Maria de Jesus; Luiz Domingues & Comp.; Raymundo Bueno de Oliveira; Rezende, Irmão & Comp.; Severino Azambuja, pedindo pagamento. — Reconhecidas as dividas das quantias, respectivamente, de 5:000\$, 15:480\$, 1:961\$, 200\$, 200\$, 200\$, 7:251\$900, 400\$, 10:003\$, 14:650\$, de accordo com os pareceres da C. C. R. — A' D. G. C. G. para os devidos fins.

Americo Gonçalves Brandão, pedindo certificado de reserva. — Indeferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Claro Prado Jacques, capitão medico, Dr., do H. M. de São Paulo, pedindo lhe sejam extensivas as vantagens em cujo gozo se acham os radiologistas do H. C. E. e da Polyclinica Militar. — Não pôde ser attendido presentemente. Será estudada medida que abranja todos nas mesmas condições.

F. Ribeiro de Carvalho, ex-director do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira em Lavras, Estado de Minas, pedindo que á todos os directores, medicos, enfermeiros, funcionarios, porteiros e dispenseiros que trabalharam durante o combate ao movimento revolucionario de 1932, no referido hospital, sejam concedidas cadernetas de reservista de 2ª categoria ou de Formação Sanitaria. — Archive-se, em face da ponderação do Sr. commandante da 4ª R. M.

Guilherme Jorge Paes Barreto, presidente, e Antonio Lopes Morato, secretario da Junta de Alistamento Militar de Marayal, pedindo relevação de multa que lhes foi imposta pelo chefe da 14ª C. R. — E' mantida a multa, em face das informações.

José Antonio da Silva, soldado asylado, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G., fls. 30.

José Magnatti, ex-cabo do 4º R. A. M., pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. O requerente não se quiz beneficiar, na época opportuna, dos direitos da amnistia.

Lourenço de Araujo Souto, pharmaceutico civil com estagio de 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da 1ª linha do Exercito, pedindo matricula na Escola de Saude do Exercito. — E' concedida a inscripção no concurso para pharmaceutico, independente da idade e desde que satisfaça aos outros requisitos.

Manoel Chrispiano dos Santos, soldado do Batalhão Escola, pedindo exclusão das fileiras por conclusão de tempo. — Seja excluido.

Manoel Elias de Souza, soldado da Companhia Telegraphica (Directoria do Serviço Telegraphico do Exercito), pedindo que lhe seja permittido continuar a servir independente de reen-gajamento, até completar os 20 annos de serviço para a reforma, de accordo com a lei. — Como pede.

Oswaldo Victorio Santhier, soldado asylado, pedindo que os vencimentos a que faz jus lhe sejam abonados pela Collectoria Federal de Cruzeiro do Sul, Estado de Santa Catharina, visto se achar impossibilitado de viajar para Cruz Alta, afim de os receber. — Não é possível attender, como pede. Poderá receber seus vencimentos pelo S. F. da 5ª R. M., ficando encostado a um dos corpos da mesma região, si o-quizer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 1 de abril de 1935

Requerimentos despachados

Gabriel Jorge Ward residente nesta capital, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que tem filho brasileiro.

Antonio Ribeiro, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove majoridade legal e nacionalidade, com documento habil e declare o dia, mez e anno em que nasceu.

Corredo Coriolamo, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Esclareça a divergencia quanto a nomes constantes de documentos e declare o verdadeiro nome de sua mãe.

Carlos Daun, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, pois que estão prescriptas as que juntou.

Luiz Antonio Eugenio, residente nesta capital, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare ou prove a prole, si a houver de legitimo consorcio.

Julio Vieira da Motta, residente nesta capital, solicitando restituição de certidões de idade e casamento. — Não ha o que deferir, pois que não existem no processo taes documentos.

Jorge Bahlis, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte attestado policial de residencia no paiz e declare dia, mez e anno em que nasceu.

João Roberto Carlos Fenselau, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente seus documentos de entrada no paiz e prove os seus meios de vida.

Movás Ferreira Pires, residente nesta capital, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove: 1º que possuía bens immoveis no paiz, antes de 16 de julho de 1934; 2º que então já aqui residia.

Francisco Infantino, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre os seus meios de vida.

— Em portaria de 28 de março de 1934, foi declarado cidadão brasileiro, Tufio Salim Held, natural da Syria, nascido a 15 de agosto de 1894, filho de Salim Held e de Nariha Zabit Held, casado, residente no Estado de São Paulo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de março de 1935

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Offícios:

Ao Juiz de Menores do Districto Federal:

N. 486 — Restituíram-se as 1ª e 3ª vias do pedido, na quantia de 375\$000, para serem substituídas.

— Ao director do Patronato Arthur Bernardes:

N. 487 — Restituindo-se a folha, na quantia de 600\$000, para pagamento de ajuda de custo que compete a Darcy Sampaio Gusmão, para cumprimento de exigencia legal.

Actos do Sr. ministro

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas: Aviso n. 444 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 9:000\$ a tres funcionarios, por serviços prestados á Justiça Eleitoral do Districto Federal.

Actos do Sr. director geral

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

Officio n. 485 — Transmittiu-se a cópia do telegramma do presidente do Tribunal Regional na Parahyba, contendo informações sobre o funcionario Alfredo de Souza Monteiro.

Expediente de 30 de março de 1935

Actos do Sr. director geral

Segunda Secção

Offícios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 488 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 25.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 489 — Restituindo-se a 3ª via do pedido n. 4, empenho 1, a favor da Societê Anonyme, na importancia de 616\$, para ser satisfeita no empenho exigencia legal.

Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

"Communico nesta data foram solicitadas providencias Tribunal Contas sentido distribuição essa delegacia fiscal credito 2:800\$, sendo 1:000\$ conservação reparos mobiliario Juizo Federal Federal Secção desse Estado e 1:800\$ attender differença aluguel novo predio instalação mesmo juizo, periodo abril a dezembro corrente."

Actos do Sr. ministro

Telegrammas:

Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral — Pará — Belém:

"Referencia telegramma 7 corrente, declaro vossencia que, tendo sido distribuidos Delegacia Fiscal Thesouro Nacional nesse Estado creditos verba desse tribunal para 1935, se torna necessaria autorização pedida alludido telegramma, devendo essa presidencia requisitar, directamente, áquella delegacia fiscal adiantamentos necessarios despeza desse tribunal, observados dispositivos regulamento Geral Contabilidade Publica."

— Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral Acre:

"Referencia officio numero 336, janeiro ultimo, declaro vossencia que substituição funcionario desse tribunal, Mario de Almeida Borges Barreto, não dá direito qualquer vantagem, visto que aquelle funcionario foi posto disposi-

ção Tribunal Regional Eleitoral Districto Federal com todos vencimentos cargo director secretaria desse tribunal, não podendo ter applicação, alludida substituição, disposto art. 2º decreto n. 22.871, 28 junho 1933, interpretado, art. 2º decreto 24.345, 6 junho 1934.

Actos do Sr. director geral

Despachos:

Pedido de pagamento de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 1:144\$700, de passagens concedidas á Policia Civil do Districto Federal. — Prove a requerente a interrupção da prescrição.

Expediente de 1 de abril de 1935

Actos do Sr. ministro

Telegrammas:

Ao interventor federal no Rio Grande do Sul:

"Havendo presidente Tribunal Regional esse Estado encaminhado resposta formulada ao Governo Federal pelo corrector Maciel, sentido venda predio Avenida João Pessoa n. 567, para servir sôde referido tribunal, communico vossencia que, por absoluta carencia de meios, este ministerio vê-se na contingencia de não poder dar, como desejara, instalação condigna Justiça Eleitoral desse Estado. Proposta feita merece consideração, podendo Governo Estadual, se assim o entender vossencia, effectuar compra para o mesmo fim, por forma a auxiliar dessarte União."

— Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral Porto Alegre:

"Referencia telegramma 18 corrente, communico vossencia pedido material deverá ser formulado intermedio Tribunal Superior Justiça Eleitoral."

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1935

Sento Theodoro da Rocha, ex-thesoureiro da Escola Polytechnica, pedindo abono de differença de vencimentos em face do cargo actual. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Por portaria de 30 de março do corrente anno, do senhor ministro, foi transferido, nos termos do art. 49, do regulamento approved pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, o 3º official da Directoria Geral de Informação, Estatística e Divulgação, Plinio Dutra Barroso, para o lugar de 3º official da Directoria Geral do Expediente da respectiva Secretaria de Estado, sem prejuizo dos direitos que tenham a promoção, por antiguidade, os funcionarios da directoria em que o mesmo passa a exercer as suas funcções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Alvaro de Souza Lima, pedindo seu procurador George Thomas Land, pagamento de vencimentos. — O requerente não tem direito ao que pleiteia, visto não ter apresentado relatório de sua actividade funcional. (S. E. 10.349/934).

Casa Publicadora Baptista do Brasil. — Prove qualidade de procurador.

Dia 29 de março de 1935

N. 7.604, de 1934 — Luiz de Mello Campos. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 8.680, de 1934 — Pedro Manoel de Souza. — A vista das informações, indeferido.

N. 10.302, de 1934 — Diniz de Azambuja Filho e outros. — O pedido não pode ser satisfeito, em face do que informa a Inspectoria de Aguas e Esgotos. N. 13.332, de 1934 — Elpidio Ernesto da Trindade. — Indeferido, á vista das informações.

N. 13.994, de 1934 — Manoel Pereira da Silva. — Indeferido.

N. 14.429, de 1934 — Cesar Monte de Almeida. — Aguarde oportunidade.

N. 15.385, de 1934 — Adriano José da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 16.198, de 1934 — Adalberto Alves Leão. — Indeferido, em face do resultado do concurso a que se submetteu o requerente.

Aviso:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 86 — Respondendo ao aviso numero LA-375, de 28 de dezembro do anno proximo findo, em que aquelle Ministerio communicou a proxima assignatura, em Washington, pelo Brasil e outros paizes, de um tratado para protecção de monumentos e instituições culturais, em caso de guerra.

Satisfazendo a solicitação contida no referido aviso, e em face do que estabelece o art. 4º do referido tratado, tem a honra de enumerar, não obstante a inexistencia, entre nós, de um tombamento dos monumentos historicos dignos de conservação e defesa, as localidades e edificios que devem ser mencionados no Pacto Roerich.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.004 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, approvou a designação do senhor Antonio Baptista Ribeiro para exercer as funções de cabellereiro do referido Instituto, no impedimento do effectivo.

— Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 1.005 — Communicando que o senhor ministro, em 25 do corrente, exarrou, no processo a que se refere o officio n. 198, de 11 de julho ultimo, da referida Bibliotheca, o seguinte despacho: "O assumpto é da competencia do Poder Legislativo."

Dia 30

Ao Sr., superintendente do Ensino Industrial:

N. 1.054 — Communicando que, em solução ao seu officio n. 262, de 25 de janeiro ultimo, o Sr. ministro, em 27 do corrente, concordando com a designação a que allude aquelle officio, determinou, comtudo, que se providencie quanto ao provimento effectivo do cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendiz Artifices no Estado do Paraná.

— Por portaria de 1 de abril de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, pelo prazo de 3 mezes, a partir do 7 do corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Amaro Joaquim Alves, trabalhador do Saneamento Rural.

Superintendencia de Obras e Transportes

Expediente de 30 de março e 1 de Abril de 1935

Ao Sr. ministro:

Officio n. 223-M — Solicitando emplacamento dos automoveis que servem á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

— Ao Sr. director geral de Educação:

Officio n. 226-M — Requisitando Luiz Marinho.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

Officio n. 227-M — Requisitando José Peixoto.

— Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

Officio n. 228-M — Communicando que foram tomadas providencias com relação a emplacamento de automoveis.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de março de 1935

N. 688-35 — Antonio Neves de Mesquita. — Deferido.

N. 2.779-35 — João Tenorio Filho. — Deferido.

N. 2.697-35 — Geraldo Alves Ribeiro. — Deferido.

N. 2.696-35 — Eduardo Ramos. — Deferido.

N. 2.698-35 — Oscar de Oliveira Borges. — Deferido.

N. 2.134-35 — Vittorio Bergo. — Deferido.

N. 11.717-34 — Esther Tucker. — Deferido.

N. 6.047-34 — Lizzie Tyrrell Tavares. — Deferido.

N. 11.027-34 — Maria Odette de Araujo Braz. — Deferido.

N. 7.869-34 — Nativo de Paula Ferreira. — Prove haver effectuado o pagamento do sello respectivo.

N. 2.793-34 — Ivo Machado Medicis. — Deferido.

N. 2.575-35 — Jairo Xavier. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria, Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 25 de março de 1935

Requerimentos despachados

Syndicatos dos Medicos da Marinha Mercante e Enfermeiros Sanitarios da Marinha Mercante. — Certifique-se de accordo com os fundamentos constantes do processo.

Dr. Guilherme Cintra Pêgo de Faria. — Certifique-se.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1935

Octavio C. Pinto Guedes (Dr.). — Deferido.

Martinez & Perez. — Indeferido. Mantenho a intimação e a multa.

Salgado & Guimarães. — Concedo 60 dias improrogaveis para cumprimento integral da intimação.

Francisco Martins. — Será relevada a multa si as obras exigidas forem iniciadas dentro do prazo improrogavel de 30 dias.

Manoel José Ferreira d'Almeida. — Indeferido.

Relação dos preparados licenciados durante o mez de fevereiro de 1935:

N. Licença — Nome do preparado —

Propriedade

N. 87 — Rapidina comprimidos — A

Chimica Bayer Weskott & Comp.

N. 88 — Flavina comprimidos — A

Chimica Bayer Weskott & Comp.

N. 89 — Triod comprimidos — S. A.

Dr. L. Zambelletti de Milão.

N. 90 — Toniell empolas de 2cc. — S. A. Dr. L. Zambelletti de Milão.

N. 91 — Toniell empolas de 5 cc. — S. A. Dr. L. Zambelletti de Milão.

N. 92 — Toniell empolas de 10 cc. — S. A. Dr. L. Zambelletti de Milão.

N. 93 — Calcio Zinkol, empolas de 3 cc. — Jacomo Pelosi.

N. 94 — Bislipol, empolas de 2cc. — Jacomo Pelosi.

N. 95 — Peitoral antiqsmatico Pires — Moahin Pires.

N. 96 — Argolaz, comprimidos — Instituto Therapeutica Humanitas Ltd.

N. 97 — Antisclerotico Dallari comp. — L. Picollo & Comp.

N. 98 — Sanocrysin, empolas 0.05 — Dansk Chermo, Therapeutisk Selskob Ved A.

N. 99 — Sanocrysin, empolas 0.10, p6 — Dansk Chermo, Therapeutisk Selskob Ved A.

N. 100 — Sanocrysin, empolas 0.15, p6 — Dansk Chermo, Therapeutisk Selskob Ved A.

N. 101 — Sanocrysin, empolas 0.20, p6 — Dansk Chermo, Therapeutisk Selskob Ved A.

N. 102 — Sanocrysin, empolas 0.25, p6 — Dansk Chermo, Therapeutisk Selskob Ved A.

N. 103 — Sanocrysin, empolas 0.30, p6 — Dansk Chermo, Therapeutisk Selskob Ved A.

N. 104 — Sanocrysin, empolas 0,35, pó — Dansk Chermo, Terapeutisk Selskob Ved A.
 N. 105 — Sanocrysin, empolas 0,50, pó — Dansk Chermo, Terapeutisk Selskob Ved A.
 N. 106 — Oleo Sanocrysin, empolas de 2cc. 0,01 a 1 % — Dansk Chermo, Terapeutisk Selskob Ved A.
 N. 107 — Oleo Sanocrysin, empolas 3cc. 0,01 a 1 % — Dansk Chermo, Terapeutisk Selskob Ved A.
 N. 108 — Oleo Sanocrysin, empolas 5cc. 0,01 a 1 % — Dansk Chermo, Terapeutisk Selskob Ved A.
 N. 109 — Sanocrysin, empolas pó 2 e 1/2 cent. — Dansk Chermo Terapeutisk Selskob V. A.
 N. 110 — Leite de Magnesia de Philips — The Chas. — H. Philips Chemical Co.
 N. 111 — Erytina, liquido — Jacques Delagrangé.
 N. 112 — Klanvar, empolas de cc. — Laboratorio Klanvar.
 N. 113 — Calciédex, empolas de 2cc. — Pedro Baldasari & Irmão.
 N. 114 — Alibuina, liquido — Casa Baruel, S. A.
 N. 115 — Colidex, empolas de 5 cc. — Pedro Baldasari & Irmãos.
 N. 116 — Tescpichim, empolas de 1 cc. — Chemisches Inst. Dr. Ludwig Oestreich GMBH.
 N. 117 — Elixir Arcy-Koll — Loureiro & Wernek.
 N. 118 — Varicosan, empolas de 5cc. — Vaz Pereira & Comp. Ltd.
 N. 119 — Acajú, liquido — Silva Vieira & Comp. Ltd.
 N. 120 — Collyrio Maciel — Antonio A. P. Maciel.
 N. 121 — Balsamo Nevresan, liquido — Vicente Glielmi.
 N. 122 — Isleber, liquido — Ubaldo Massara.
 N. 123 — Estrofolicolina para uso bucal — Laboratorio Pharmaceutico Reggiano de Conegg. Italia.
 N. 124 — Estrofolicolina, empolas de 1 e 3cc. — Laboratorio Pharmaceutico Reggiano de Conegg. Italia.
 N. 125 — Ergoliodine, comprimidos — José Pires de Oliveira Dias.
 N. 126 — Menagol, perolas — Basilio Scaravelli.
 N. 127 — Glupase, empolas de 5cc. — Pavesi & Comp. Ltd.
 N. 128 — Glupase, empolas de 10cc. — Pavesi & Comp. Ltd.
 N. 129 — Glusical, empolas de 5cc. — Oscar Monteiro Lazaro.
 N. 130 — Apodix, comprimidos — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
 N. 131 — Alegan, comprimidos — Dr. Raul Leite & Comp.
 N. 132 — Alogan, empolas de 1cc. — Dr. Raul Leite & Comp.
 N. 133 — Alogan, empolas de 2cc. — Dr. Raul Leite & Comp.
 N. 134 — Alogan, empolas de 5cc. — Dr. Raul Leite & Comp.
 N. 135 — Xarope Larose de iodureto de Potassio — L. Rohais & Comp. de Paris.
 N. 136 — Klimasan Prof. Halben, comprimidos — Chemosan Union Und Fritz Pezoldt A. G.
 N. 137 — Ferroepatina liquido — Laboratorio Paulista de Biologia.
 N. 138 — Maracugina composta, liquido — Laboratorio Paulista de Biologia.

N. 139 — Vacina Antiplogénica, emp. 2cc. — Eduardo Marques da Cruz Filho.
 N. 140 — Vaccina Antigonococica Fonseca Rib. — Fonseca Ribeiro & Companhia.
 N. 141 — Bismudral, empolas de 2cc. — Sinna & Comp.
 N. 142 — Glurien, empolas de 5cc. — Sociedade Asclepia Ltd.
 N. 143 — Anti-ankilostomiasse Brasil, capsulas — João Pereira da Silva.
 N. 144 — Neurocardina, liquido — Casa Baruel, S. A.
 N. 145 — Salidargil, liquido — Achilles Ferraz Moreira.
 N. 146 — Pulmolisin Brasileira, liquido — José Branerglione.
 N. 147 — Lactobater, empolas de 1cc. — Drs. Nelson de Castro Barbosa e J. L. G.
 N. 148 — Breme de Nujol — Stánee Incorporated.
 N. 149 — Larostidine Roche, empolas 5cc. — F. Hoffman La Roche.
 N. 150 — Agsol, empolas de 10 cc. — S. A. Dr. L. Zambelletti.
 N. 151 — Xarope Peitoral de Ameixas composto — Silva Vieira & Comp. Ltd.
 N. 152 — Gynovarina, liquido — Gurgel & Comp. Ltd.
 N. 153 — Prominalettes, comprimidos — E. Merck.
 N. 154 — Xarope de Caraguatá e bromof. Ferraz — Arminio C. Ferraz.
 N. 155 — Purgolaxil Paschoa, liquido — Antonio Paschoa.
 N. 156 — Rhodagil, gottas — Sociedade des Usines Chimiques Rhone.
 N. 157 — Feriod pó composto — Sociedade des Usines Chimiques Rhone.
 N. 158 — Latosten, liquido — Fabrica Italiana Specialit Medicina.
 N. 159 — Sulfor piretogeno, emp. 5 cc. — Fabrica Italiana Espec. Medicinal Fism.
 N. 160 — Tonobis, empolas 2 cc. — M. Abreu & Comp. Ltda.
 N. 161 — Pastilha Wild, comprimidos — Helena Wild.
 N. 162 — Blostenol — Agnello Romano.
 N. 163 — Licor Amazonia — Moraes Bittencourt & Comp.
 N. 164 — Solução Clin ao salicilato de soda — Charles Ferdinand Alfredo Comar.
 N. 165 — Emocal granulado — Sociedade E. Dr. L. Zambelletti, de Milão.
 N. 166 — Camphostyl Lacroix, gottas — V. Merobian & Filhos.
 N. 167 — Maitenol liquido — Manoel Berenguer Oriach.
 N. 168 — Ipter (velas urethraes) — L. G. Torand.
 N. 169 — Pilulas Maelel — Antonio A. C. Maciel.
 N. 170 — Gonacrine, empolas de 5 cc. & 2 % — Société des Usines Chimiques Rhone, de Paris.
 N. 171 — Gonacrine, empolas de 5 cc. & 5 % — Société des Usines Chimiques Rhone, de Paris.
 N. 172 — Elixir Americano — Antonio A. C. Maciel.
 N. 173 — Iodo bismutato de quinino, empolas — Laboratorio Paulista de Biologia.
 N. 174 — Tossila, liquido — S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia.
 N. 175 — Uril granulado — Jacomo Pelosi.

N. 176 — Boritamen, papéis — Floriano A. Coutinho.
 N. 177 — Alcalinol, pó — Francisco Tavares de Oliveira Filho.
 N. 178 — Comprimidos antigrippaes — Francisco Tavares de Oliveira Filho.
 N. 179 — Gomenolina, liquido — Francisco Tavares de Oliveira Filho.
 N. 180 — Diuresina, pó — Francisco Tavares de Oliveira Filho.
 N. 181 — Comprimidos de tonicalelo — Francisco Tavares de Oliveira Filho.
 N. 182 — Chlorureto de calcio Clemides, gottas — Humberto Mafra.
 N. 183 — Sulfureto de bismuto, empolas de 1 cc. — Laboratorio Paulista de Biologia.
 N. 184 — Prokllman, comprimidos — Société pour Industrie Chemisc, Bale, Suissa.
 N. 185 — Comprimidos de Inutsal — Ferrero & Brune, de Italia.
 N. 186 — Pastilha Valda — Estab. Pastilal de Paris.
 N. 187 — Ergoliodine, gottas — José Pires de Oliveira Dias.
 N. 188 — Opotomico Merck, liquido — E. Merck.
 N. 189 — Nivea, pomada — P. Beiradorf & Comp. A. G., Hamburgo, Alemanha.
 N. 190 — Ergoliodine injectavel — José Pires Oliveira Dias.
 N. 191 — Ergoliodine, empolas de 3 cc. — José Pires Oliveira Dias.
 N. 192 — Metrogynol, liquido — José Warton Fleury.
 N. 193 — Glucogarsil, liquido — Benedito Gonçalves Pereira.
 N. 194 — Ampolas Pulmotonicas, 4 cc. — Christiano Felipe Fischer.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Additamento ao expediente de 2 de janeiro de 1935

Por portaria do Sr. director, foi designado para exercer as funções de Secretario, da Directoria de Assistencia Hospitalar, o 3º official da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, Oscar de Souza Ribeiro.

Por outra de igual data foi designado para exercer as funções de chefe da Secção do Pessoal da mesma Directoria, o escripturario Ernesto Alves da Rocha.

Por outra de igual data, foi designada para exercer as funções de chefe da Secção de Comunicações da mesma Directoria, a escripturaria Maria Eugénia de Vasconcellos Ribeiro.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de março de 1935

Officinos:

N. 724 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo que seja rectificado nos rões de hydrometros de 1932 o consumo attribuido ao predio n. 275 da rua Conde de Bonfim.

N. 725 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, em solução ao officio n. 806, de 22 de fevereiro ultimo.

N. 726 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo cópia da revisão de números da rua Angelica.

N. 727 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo revisão de numeração da Estrada Real de Santa Cruz, actual São Paulo.

N. 728 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, consultando sobre o numero que foi dado ao predio antigo E-2 da Estrada Intendente Magalhães, actual Estrada Rio-São Paulo.

N. 729 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, remetendo o processo n. 3.283-935, de Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

N. 730 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.576-935.

N. 731 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.744-935.

N. 732 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.328-1935.

N. 733 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 28.013-1934.

N. 734 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 15.323-935.

N. 735 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 1.028-935.

N. 736 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 30.806-934.

N. 737 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 26.836-934.

N. 738 — Ao Sr. procurador da Republica, restituindo o processo numero 1.045, série F. T.

N. 739 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo n. 4.789, série F. Q.

N. 740 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo n. 1.714-17, série F. R.

N. 741 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo n. 4.556, série F. R.

N. 742 — Ao Sr. procurador da Republica, restituindo os processos numeros 1.750-51, série F. R.

N. 743 — Ao Sr. procurador C. da Republica, restituindo o processo numero 2.162, série F. Q.

N. 744 — Ao Sr. procurador C. da Republica, devolvendo o processo numero 561-F. T.

N. 745 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolvendo o processo numero 8.534-F. R.

N. 746 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, restituindo o processo numero 7.364, série F. R.

Requerimentos despachados

N. 3.568 — Augusto Perez Andrade. — Rectifique-se.

N. 3.439 — Adelino Gonçalves. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 2.799 — Humberto Pelosi. — Rectifique-se.

N. 2.549 — Octacilio A. dos Reis. — Deferido.

N. 3.601 — Alair V. Jorge. — Transfira-se.

N. 2.798 — Boaventura José Alves. — Transfira-se.

N. 12.666 — Bernardino T. S. Amaral. — Deferido.

N. 2.491 — Palma D. Liuzzi. — Deferido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1935

Sr. director geral do Pessoal:

N. 942 — A' vista da certidão de registro civil de nascimento, defere o requerimento, em que o 2º sargento AE-ES n. 12.009, Gustavo Jorge, requer seja o seu nome rectificado para Gustavo Giorgio. — Façam-se no livro competente as devidas anotações.

N. 93 — Tendo em vista a certidão do registro civil de nascimento, defere o requerimento em que o 3º sargento AE-EL n. 15.358, Euclides de Medeiros requer seja o seu nome rectificado para Euclides Marques de Medeiros. — Façam-se no livro competente as devidas anotações.

Observações: — Procede-se á rectificação por terem sido publicados no *Diario Official* de 1 do corrente com incorrecções.

Nota: — Os avisos na. 932, 934, 935, 936, 937, 952, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946 e 951, de 29 de março do corrente anno, publicados no *Diario Official* de 1 do corrente, são dirigidos ao Sr. director geral do Pessoal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 265

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, em obediencia ao que dispõe o art. 3º do decreto n. 24.321, de 1 de junho de 1934, e tendo em vista a occupação, por parte do Governo Federal, da rede ferroviaria federal nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, em virtude da rescisão do contracto celebrado com a Companhia Ferroviaria Leste Brasileiro, declarada pelo mesmo decreto, resolve expedir as instruções, que com esta baixam, para vistoria, inventario e apuração de contas da citada rede e para a administração da mesma pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro 2 de abril de 1935. — *Marques dos Reis.*

Instruções a que se refere a portaria n. 265 desta data

Art. 1.º A rede ferroviaria federal dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, sob a denominação de Viação Ferrea Federal Leste Brasileira, será administrada, por um director de Livre escolha e nomeação do Governo Federal, conservado em seus cargos o

pessoal da companhia ex-arrendataria, exclusive o de direcção superior dos serviços, que poderá ser substituído a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, com fundamento no art. 5º do decreto n. 24.321, de 1 de junho de 1934.

Art. 2.º O director observará e fará observar a legislação ferroviaria vigente, mantendo-se a situação do pessoal e o regimen de aquisição dos materiaes, com os recursos provenientes da propria renda das estradas, até que sejam consignadas as necessarias verbas no orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de insuficiencia da receita propria para attender ás despesas inadiveis, o Ministerio da Viação e Obras Publicas providenciará a abertura de creditos especiais.

Art. 3.º A administração da rede ferroviaria providenciará, desde logo, o levantamento do quadro geral do pessoal existente, propondo a adaptação do mesmo ao quadro-padrão approved pelo decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934.

Art. 4.º Para a apuração das contas de debito e credito entre o Governo Federal e a companhia ex-arrendataria, de modo que fiquem definidas as responsabilidades derivadas da execução do contracto, inclusive as que se referem ao deposito de 40.000:000\$000 na "Caisse Commerciale et Industrielle de Paris", será constituída uma comissão geral de 9 membros, dos quaes quatro serão indicados pela companhia e quatro pelo Governo Federal, presidida pela pessoa que fôr escolhida pela companhia entre tres nomes indicados pelo Governo.

Art. 5.º A comissão, a que se refere o artigo anterior, será desdobrada em 3 sub-comissões respectivamente incumbidas de proceder á vistoria geral da Rede, ao inventario da mesma e á apuração de contas no periodo de 10 de junho de 1934 até á data da occupação (12-3-35).

Art. 6.º A sub-comissão de inventario arrolará todos os bens moveis, immoveis e semoventes (inclusive os materiaes permanentes e de consumo ou transformação), com seus respectivos valores e estado de conservação, á data da occupação das estradas, destacando os bens da União dos adquiridos pela companhia e destes os de sua propriedade.

Art. 7.º A sub-comissão de vistoria fará a inspecção geral na rede, de modo que se verifique o estado de conservação da via permanente, edificios, material rodante e de tracção, materiaes em stock nos almoxarifados ou ao longo da linha, indicando as falhas e deficiencias porventura existentes.

Art. 8.º A sub-comissão de contas, apurará, detalhadamente, a receita e despesa brutas, destacando das demais as do trafego, no periodo de 10 de junho de 1934 (data em que entrou em vigor o decreto n. 24.321, de 1 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 5) até á data da occupação, pelo Governo Federal, das linhas arrendadas (12-3-35).

Art. 9.º As sub-comissões serão constituídas cada uma por tres membros da Comissão Geral, sendo os respectivos presidentes eleitos por seus pares, dentre os nove membros da Comissão Geral; os demais serão indicados um pelo Governo e outro pela companhia.

Art. 10. Cada sub-comissão organizará o seu relatório, sobre o qual emitirá parecer o presidente da comissão geral, que centralizará, por sua vez, todo o trabalho em um só relatório geral, que será submettido ao Governo.

Art. 11. As tomadas de contas do período compreendidos entre a ultima aprovada e 10 de junho de 1934, serão procedidas na forma do contracto rescindido e de accordo com as instruções vigentes.

Art. 12. As medições definitivas das obras e serviços dos novos trechos, realizados em virtude do contracto rescindido, serão feitas pela forma usual na Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 13. De tudo que possa interessar á apuração das contas de debito e credito entre o Governo Federal e a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, inclusive as tomadas de contas e as medições definitivas das obras e serviços dos novos trechos, a que se referem os artigos anteriores, terá conhecimento a Comissão Geral, de que trata o artigo 4.º, para a completa elucidação do balanço de debito e credito.

Art. 14. A administração da Estrada attenderá ás requisições de pessoal, material e transportes que lhe forem feitas pela Comissão Geral e pelas diversas sub-comissões, no sentido de facilitar e abreviar o trabalho das mesmas.

Art. 15. As duvidas suscitadas nas sub-comissões serão resolvidas pelo presidente da Comissão Geral.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante exposição circunstanciada do director da Estrada, si se referirem á administração da rede, ou do presidente da Comissão Geral, si forem attinentes aos assumptos a ella commettidos.

Portarias de 1 de abril de 1935

N. 244 — Approva as quatro folhas de pagamento relativas aos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno de 1934, na importancia total de 15:878\$, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de estudos e obras do Porto da São Roque, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia (P. 6.74235).

N. 245 — Approva a folha de doze diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de dunas do porto de Camocim, a cargo da Fiscalização dos Portos do Ceará, correndo a despesa com esse pessoal á conta da importancia de réis 21:600\$, destacada da verba 15.º, Sub-consignação n. 5, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio, a partir de primeiro de janeiro ultimo, e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.75835).

N. 246 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de fevereiro ultimo (supplementar), na importancia de

8:834\$, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (P. 5.79135).

N. 247 — Approva a folha de dois diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas, para os serviços a cargo do segundo districto, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8.º, Sub-consignação n. 2, letra A, do roçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio, a partir de primeiro de fevereiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.82635).

N. 248 — Considera prorogado até 31 de dezembro do anno de 1934, o prazo a que se refere a portaria n. 805, de 19 de outubro do referido anno, de vigencia da folha approvada pela citada portaria, de 61 diaristas contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 2.40035).

Portarias de 2 de abril de 1934

N. 249 — Approva as doze folhas de pagamento relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno de 1932, da importancia total de réis 358:038\$800, do pessoal diarista contratado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande Norte. (P. 1.760, de 1935).

N. 250 — Approva a folha suplementar, relativa ao mez de dezembro do anno proximo findo, na importancia de 85\$, de um diarista contratado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 2.64935).

N. 251 — Approva a folha de duzentos e quatorze diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços das Corredeiras de Curalinho, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 15.º, Sub-consignação n. 5, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro do corrente mez de janeiro, e até ulterior deliberação do Governo. (P. 4.31535).

N. 252 — Approva a folha de dez diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização no Porto de Ilhéos, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7.º, Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro do corrente mez e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.36135).

N. 253 — Approva a folha de vinte e quatro diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços permanentes da Fiscalização do Porto da Bahia, em sua sede, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7.º, Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio a partir de primeiro do corrente mez de janeiro e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.36135).

N. 254 — Approva a folha de nove diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços permanentes no Porto de

Aracaju, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7.º, Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro do corrente mez e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.36135).

N. 255 — Approva a folha de doze diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de conservação do material de dragagem dos rios Sergy e Jaguaribe, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7.º, Sub-consignação numero 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio a partir de primeiro do corrente mez e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.36135).

N. 256 — Approva a folha de cinco diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas para os serviços da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piahy, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8.º, Sub-consignação n. 2, letra a, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro ultimo, e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.82535).

N. 257 — Approva a folha de doze diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piahy, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8.º, Sub-consignação n. 2, letra b, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro ultimo, e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.82535).

N. 258 — Approva quatro folhas de oitenta diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piahy, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8.º, Sub-consignação n. 7, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio, um no período de primeiro de janeiro a cinco de fevereiro e os restantes tambem a partir de primeiro de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 6.82535).

N. 259 — Designando o diarista da Fiscalização do Porto de Natal (Departamento Nacional de Portos e Navegação), Cicero Celestino de Góes, para exercer, em comissão, o cargo de fiel de armazem das Docas do Porto de Natal. (6.22235).

N. 260 — Designando o diarista da Fiscalização do Porto de Natal (Departamento Nacional de Portos e Navegação), Raymundo Antunes Bezerra, para exercer, em comissão, o cargo de conferente das Docas do Porto de Natal. (6.22235).

N. 261 — Designando o diarista da Fiscalização do Porto de Natal (Departamento Nacional de Portos e Navegação), Zedar Perfeito da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de conferente das Docas do Porto de Natal. (6.22235).

N. 262 — Designando o diarista da Fiscalização do Porto de Natal (Departamento Nacional de Portos e Navegação), Pedro de Souza Moreno, para exer-

cer. em comissão, o cargo de guarda de armazem das Ducas do Porto de Natal. (6.222[35]).

N. 263 — Concedendo á thesoureira da agencia de São Fidelis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Julietta de Assis Oliveira, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro de 1935, com um sexto da gratificação. (6.254[35]).

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 236, publicada no D. O. de 28-3-35, a fls. 6.141, onde se lê — "de accordo com o art. 6º, n. III, etc." — leia-se: "de accordo com o artigo 8, n. III, etc."

Na portaria n. 258, publicada no D. O. de 28-3-35, onde se lê — "a contar de janeiro do corrente anno" — leia-se: "a contar de 1 de janeiro do corrente anno".

Expediente de 30 de março de 1935

Avisos:

N. 959 — Ao Tribunal de Contas, envia a registro a folha de ajuda de custo a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o escrevente de 1ª classe do D. N. P. N., Affonso Pinto. (6.520, de 1935).

N. 960 — Ao mesmo, envia a registro a folha de indemnização por despesas de viagem, a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o escrevente de 1ª classe do D. N. P. N., Affonso Pinto. (6.521, de 1935).

N. 961 — Ao mesmo, envia a registro a folha de indemnização, na importância de 1:050\$000, por despesas de viagem, a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo o engenheiro de 1ª classe do D. N. P. N., Euwaldo Nina. (6.522, de 1935).

N. 962 — Ao mesmo, envia a registro a folha de ajuda de custo na importância de 1:066\$700, a que fez jús no corrente exercicio, o chefe de districto de 1ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Luiz Rodrigues. (5.740, de 1935).

N. 963 — Ao mesmo, envia a registro a folha de ajuda de custo na importância de 933\$300, a que fez jús, no corrente mez, o conductor de 1ª classe, Interino do D. N. P. N., Ney Rebello Tourinho. (6.367, de 1935).

N. 964 — Ao Ministério das Relações Exteriores, em resposta ao aviso desse Ministerio NP-56-577, de 25 de março, relativamente a informações pedidas pela Embaixada de França, sobre a occupação pelo Governo Federal da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, este Ministerio, fazendo considerações, remette copia do decreto numero 24.321, de 1 de junho de 1934, publicado no *Diario Official* n. 128, do mesmo mez e anno, e do s/n., de 11 de março de 1935, publicado no *Diario Official*, n. 59, do dia immediato, bem como do parecer com que encaminhou ao senhor Presidente da Republica o recurso da ex-arrendataria, parecer que S. Excia. approvou, negando provimento ao referido recurso por meio do qual pretendia revogar o mencionado decreto n. 24.321, o que se tornou impossivel, em face das

proprias razões que o motivaram e da sua approvação pela Assembléa Nacional Constituinte. (6.597, de 1935).

Officios:

N. 1.429 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remette copia do officio em que o Dr. N. P., presta informações a respeito do aforamento de terreno de marinha, em Nova Iguaçu, requerido pela S. A. Pernambuco Powder Factory. (4.978, de 1935).

N. 1.430 — Ao senhor arcebispo de Goyaz, comunica que deixa de atender a solicitação feita, por não dispôr o D. G. T. de linhas telegraphicas ou telephonicas nas zonas de Ubatã e Campo Formoso. (4.211, de 1935).

N. 1.431 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, reiterando proposta de exoneração, a bem do serviço publico, do telegraphista de 2ª classe dessa Estrada, Domingos Lemos de Andrade, determina que se proceda de conformidade com o final do parecer do Sr. consultor juridico deste Ministerio, cuja copia foi enviada com o officio numero 5.581, de 9 de outubro de 1935: (5.021, de 1935).

N. 1.432 — A' mesma, despacho exarado no officio 62-V, de 20 de fevereiro ultimo. — Autorizado, para os fins e pelos motivos indicados: (5.225, de 1935).

N. 1.433 — A' Rede de Viação Cearense, com referencia a petição em que Antonio Franklin do Nascimento, pede reconsideração do acto dessa Directoria que o propoz para o cargo de escrevente de 1ª classe, comunica o seguinte despacho: "Proceda-se de accordo com o opinado pela Rede de Viação Cearense". (139, de 1935).

N. 1.434 — A' mesma, autoriza o engenheiro-diarista Estevão Marinho, encarregado da Comissão de Construção do açude publico São Gonçalo, a requisitar transportes e passagens em objecto de serviço publico, nessa via-ferrea, nos termos do decreto numero 20.054, de 29 de maio de 1931. (5.626, de 1935).

N. 1.435 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, identico. (5.626, de 1935).

N. 1.436 — Ao administrador da Viação Ferrea do Leste Brasileiro, autoriza o engenheiro-diarista Jacintho Xavier Martins Junior, recentemente contratado para chefiar a Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe, a requisitar transportes e passagens em objecto de serviço publico, nessa via ferrea. (5.629, de 1935).

N. 1.437 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, identico. (5.629, de 1935).

N. 1.438 — Ao Tribunal de Contas, restitue processo relativo á comprovação da applicação dada, pelo coronel Luiz Sá de Affonseca, ao adiantamento de 300:000\$000, recebido do Thesouro Nacional. (7.417, de 1934).

N. 1.439 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, remette processo de pagamento de £ 41.093.-15-0, relativo a fornecimento de carvão feito á Es-

trada de Ferro Oeste de Minas, no anno de 1930, em que são interessados Krause & Keppick. (6.110, de 1935).

N. 1.440 — A' mesma, transmite informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil a respeito do pedido feito por Antonio Gonçalves Gravata, no sentido de lhe ser paga a importância de 237:475\$595, de serviços prestados em proveito da referida Estrada. (22.538, de 1935).

N. 1.441 — A' Despesa Publica, restitue processo que acompanhou o officio n. 1.889, de 28 de setembro de 1933. (23.766, de 1934).

N. 1.442 — A' mesma, restitue processo que acompanhou o officio numero 1.768, de 28 de dezembro de 1934. — (25.342, de 1935).

N. 1.443 — A' mesma, restitue processo de pagamento de 1:008\$600 a P. Stuckenbruck. (6.470, de 1935).

N. 1.444 — A' mesma, restitue processo de pagamento de 1:340\$000 a Alqueres & Companhia. (6.214, de 1935).

N. 1.445 — A' mesma, restitue o processo de pagamento de 156\$000 a André Justan & Companhia. (6.218, de 1935).

N. 1.446 — A' mesma, restitue o processo de pagamento de 149\$000 a Possas & Mills. (6.466, de 1935).

N. 1.447 — A' mesma, restitue processo de pagamento de 728\$900 á firma S. A. Petropolis Credito Movel. (6.222, de 1935).

N. 1.448 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, determina o aproveitamento do ajudante de Divisão, em disponibilidade, dessa Estrada, engenheiro Homero Fernandes Zander, na primeira oportunidade, como sub-chefe de Divisão. (225, de 1935).

N. 1.449 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autoriza seja posto á disposição da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, sem prejuizo dos seus vencimentos, o engenheiro de 5ª classe desse Departamento, Eugenio Campagna da Silveira. (6.165, de 1935).

N. 1.450 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, identico. (6.165, de 1935).

N. 1.451 — Ao mesmo, com referencia aos dois requerimentos do Syndicato Condor Limitada, comunica que por despacho de 9 deste mez, resolveu deferir o relativo ao pedido de ser considerada como motivada por força maior a interrupção da linha São Paulo — Guayrá, trecho São Paulo e Baurú, durante os ultimos dias do mez de dezembro do anno findo, e indeferir o que pede que lhe sejam pagas as quotas de subvenção, descontadas, correspondentes ao mencionado trecho que não foi percorrido. (1.817, de 1935).

N. 1.452 — Ao Departamento de Portos e Navegação, relativamente a proposta feita por esse Departamento no sentido de ser corrigido o dispositivo do artigo 4º paragrapho 1º, n. 3 do decreto numero 24.447, de 22 de junho do anno passado, comunica o seguinte despacho: "Não é possivel attender, em face do parecer do senhor consultor juridico". O parecer a que se refere o senhor ministro é o seguinte: "Importando o acrescimo suggerido restricção do texto prohibitivo do decreto, não me parece que possa ser feito por simples decreto do Executivo. (1.037, de 1935).

N. 1.453 — Ao mesmo, transmite cópia das informações prestadas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, acerca do pagamento das facturas correspondentes aos serviços prestados pelo Caes do Porto desta capital à Bibliotheca Nacional, no exercício de 1933. — (2.737, de 1935).

N. 1.454 — Ao mesmo, por despacho de 13 do corrente determinou que o pedido feito pela Companhia Lamport & Holtz, de Natal, no sentido de ser restituida a importância de 250\$000 que lhe foi cobrada a mais de taxa de utilização do porto, seja resolvido de acordo com o que preceitua o parágrafo unico do artigo 566, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública. (692, de 1935).

N. 1.455 — Ao Departamento de Portos e Navegação, relativamente ao pedido feito pela I. F. E. de dispensa da taxa de armazenagem para o material por ella encomendado à Comissão Central de Compras e destinado às Estradas de Ferro Central do Piauí e Central do Rio Grande do Norte, communica o seguinte despacho: "Autorizo a dispensa de armazenagem solicitada pela I. F. E., com fundamento no decreto numero 24.324, de junho de 1934, artigo 1º parágrafo unico, n. 1". (5.350, de 1935).

N. 1.456 — A' Inspectoria Federal das Estradas, identico. (5.350, de 1935).

N. 1.457 — A' mesma, devolve approvando o orçamento para aquisição e montagem do material preciso para iluminação electrica de 30 carros de passageiros, na Leopoldina. (22.669, de 1935).

N. 1.458 — A' mesma, restituindo documentos relativos a indemnização por perdas ou avarias verificadas na Estrada de Ferro Goyaz, communica que homologou as referidas indemnizações. — (16.437, de 1934).

N. 1.459 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil homologação dos pagamentos effectuados por perdas e avarias verificadas nos transportes dessa Estrada. (16.437, de 1935).

N. 1.460 — A' Rede de Viação Cearense, homologação dos pagamentos effectuados por perdas ou avarias verificadas nos transportes dessa via-ferrea. (16.437, de 1935).

N. 1.461 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remette titulo apostillado de dona Maria Dinazara da Silva Carneiro da Rocha. (5.739, de 1935).

N. 1.462 — Aos Correios e Telegraphos, relativamente á volta ao exercicio ao carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Regional do Distrito Federal, João Mariano do Rosario, solicita seja este Ministerio informado si a reversão pleiteada é ou não conveniente ao serviço. (5.187, de 1935).

N. 1.463 — Ao mesmo, com referencia ao requerimento em que Ignacio Bezerra do Nascimento solicita a sua re-integração como diarista, communica o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com o opinado pelo D. C. T.". (5.586, de 1935).

N. 1.464 — Ao mesmo, devolve processo n. "Agencias 502-E-24", da extincta Directoria Geral dos Correios. — (4.948, de 1935).

N. 1.465 — Ao mesmo, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado João Alves de Souza, do cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica da Aquidaua, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá. (21.573, de 1935).

N. 1.466 — Ao Departamento de Portos e Navegação, com referencia ao requerimento em que a Companhia Electro-Chimica Fluminense pediu redução de armazenagem para materiaes de instalação que importou e se acha recolhido ao pateo alfandegado do porto dessa capital, communica o seguinte despacho: "Pelos motivos salientados, faça-se a redução de 30% a que se refere o officio do D. N. P. N. (6.027, de 1935).

N. 1.467 — A' E. F. Central do Brasil — Com referencia ao requerimento em que L. Campidelli & Comp., recorrem do despacho dessa directoria, exarado na reclamação n. 278-929, para o fim de lhes ser paga a importância a que se julgam com direito, em virtude de accidente verificado nas mercadorias, despachadas da estação Maritima para a de Muzambinho, communica o seguinte despacho: "Faça-se de acordo com o opinado pelo Sr. consultor juridico". O parecer do Sr. consultor juridico é o seguinte: "Reportando-me ao parecer de fls. 13 e 14, nada tenho a oppor ao pagamento da indemnização, desde que seja feita directamente á Companhia de Seguros Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, que excluiu, na procuração a fls. 5, os poderes para "passar recibos e dar quitação". 19-3-35. — E. de Lucena." (2.762-35).

Expediente de 4 de abril de 1935

Avisos:

N. 965 — Ao ministerio da Fazenda, solicita seja incluída no titulo III — Rendas Industriais, letra "d" — Renda das Estradas de Ferro, a importância de 16.000:000\$, correspondente á estimativa da renda "Viação Ferrea Federal Leste Brasileira", antiga Rede de Viação Ferrea Federal dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes. (5.055-35).

N. 966 — Ao Tribunal de Contas, envia a registro a folha de gratificação, a que fez jus no mez de março ultimo, o 2º official desta Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida, na importância de 600\$, (18.558-31).

N. 967 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita sejam pagas duas folhas, na importância total de 200\$, referentes a 2/3 de diarias a que fez jus, nos mezes de novembro e dezembro proximo findos, o operario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Geraldo Machado da Silva. (6.229-35).

N. 968 — Ao mesmo, solicita seja paga, ao operario da E. F. Central do Brasil, João Ferreira, a quantia de réis 25\$400, proveniente de serviços extraordinarios, prestados no mez de outubro de 1930. (2.101-35).

N. 969 — Ao mesmo, solicita seja paga ao operario da E. F. Central do Brasil, Alziro José Avila, a quantia de 175\$, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de outubro de 1930. (2.092-35).

N. 970 — Ao mesmo, identico, ao operario José Joaquim da Costa, a quantia de 232\$200. (2.091-35).

N. 971 — Ao mesmo, identico, ao operario Paulino Candido, a quantia de réis 232\$200. (2.085-35).

N. 972 — Ao mesmo, identico, ao feitor Francisco dos Santos, a quantia de 276\$. (2.033-35).

N. 975 — Ao mesmo, identico, ao operario Luiz Francisco de Moraes, a quantia de 228\$800. (2.029-35).

N. 974 — Ao mesmo, identico, ao trabalhador Osorio Ferreira, a quantia de 328\$, nos mezes de outubro e novembro. (2.026-35).

N. 975 — Ao mesmo, identico, ao trabalhador Luiz Novaes, a quantia de réis 176\$400, no mez de outubro. (2.024-35).

N. 976 — Ao mesmo, identico, ao trabalhador Joaquim Bonifacio, a quantia de 352\$, nos mezes de outubro e novembro. (2.017-35).

N. 977 — Ao mesmo, identico, ao trabalhador Sergio de Faria, a quantia de 288\$. (2.016-35).

N. 978 — Ao mesmo, identico, ao operario Paulo dos Santos Carmo, a quantia de 204\$, no mez de outubro.

N. 979 — Ao mesmo, identico, ao trabalhador Manoel de Souza, a quantia de 113\$600. (2.014-35).

N. 980 — Ao Tribunal de Contas, envia a registro a folha de gratificação, na importância de 3:140\$, por serviços prestados fora das horas do expediente, a que fizeram jus, no mez de março do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha.

— Ao Inspector federal das Estradas:

N. 981 — Declaro-vos, para os fins convenientes que, resolvo approvar, nos termos do parecer constante do vosso officio n. 89/Z, de 7 de fevereiro ultimo, a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo da The Leopoldina Railway Compy, Limited, relativa ao 1º semestre de 1934.

Inspectoria Federal das Estradas. — Officio n. 89/Z, de 7-2-35.

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos relativos á tomada de contas da E. F. Central de Macahé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, correspondente ao 1º semestre de 1934.

Extensão em trafego, 42k.700.

Movimento financeiro

O representante da companhia, apresentou o seguinte movimento financeiro:

Receita.	39:936\$459
Despesa.	119:092\$723
"Deficit".	79:156\$264

Glozas:

A maioria da junta, porém, conforme pormenoriza em acta, glozou na despesa 5:683\$510, sendo:

3:831\$870, de aluguel á Via Permanente de material rodante da Central de Macahé, para serviço de lastramento da linha;

1:851\$640, despesa de combustivel e lubrificantes, effectuadas no transporte de lenha destinada a trecho estranho.

Balanco definitico

Em consequencia das glozas indicadas, o balanço definitivo do semestre é:

Receita.	39:936\$459
Despesa.	113:409\$213

73:472\$754

Garantia de juros:

A garantia de juros de que gozou a companhia, terminou no 2º semestre de 1926.

Em virtude do "deficit" apurado, nada tem a companhia a restituir no semestre, por essa conta (Clausula XXXV, decreto n. 10.121, de 15-12-888.

Quota de fiscalização:

A quota relativa ao 2º semestre de 1934, (6.000\$), foi recolhida pelo conhecimento n. 2.767, de 9-7-34, conforme verificou a junta.

Imposto de transito e de viação:

Foram recolhidos os líquidos desses impostos, arrecadados em todas as linhas da companhia, sendo:

Imposto de transito. 953:935\$600
Taxa de viação. 662:169\$100

A estrada, participou desse total no semestre, com:

Imposto de transito. 892\$506
Taxa de viação. 1:779\$300

Taxa adicional de 10 %:

A arrecadação produziu, no semestre, 2.357\$200, que adicionados ao já arrecadado, elevam o total a 55:008\$556.

Nenhuma despesa foi effectuada por conta dessa taxa.

Aliás, as despesas em todas as linhas da companhia, por tal verba, são apuradas nas tomadas de contas da Estrada de Ferro Sul do E. Santo.

Caixa da Aposentadorias e Pensões:

A arrecadação para essa caixa, produziu, em todas as linhas da companhia, 1.721:863\$930, assim discriminados:

Dos ferroviários. 424:651\$400
Da companhia. 497:491\$610
2 % sobre tarifas. 584:217\$100
Joias. 43:783\$600
Aumentos. 141:614\$900
Multas. 422\$500
Cobranças a mais do publico. 29:682\$820

1:721:863\$930

Conselho do Trabalho:

A quota desse conselho (18:068\$500), foi depositada no Thesouro Nacional, e não está incluída na parcella acima, referente ao aumento de 2 % sobre tarifas.

Parecer:

A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex., de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — *Arthur Castilho*, pelo inspector.

N. 982 — Ao Ministerio da Marinha — Com referencia ao aviso n. 31, de 7 de janeiro ultimo, solicitando que as empresas e companhias de navegação que gosam de favores ou de subvenções do Governo, facilitem aos alumnos da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, o embarque como praticantes, informa que dos contractos dessas companhias não consta dispositivo que autorize a providencia pedida, tendo sido, entretanto, a recommendação desse ministerio encaminhada ás mencionadas companhias para a devida consideração. (2.382-33.)

N. 983 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Declara que, examinadas as razões expostas pelo engenheiro José Fernandes Lima, no processo relativo á representação feita pelo escripturário do Tribunal de Contas, Firmo no Joaquim Pires Leal, este ministerio resolve, á vista da improcedencia dessas razões, que o referido engenheiro seja advertido, pela condemnável attitude que assumiu, embaraçando a acção do representante do Tribunal de Contas, designado para a tomada de contas da Companhia Port of Pará. (3.464, de 1933.)

N. 964 — Ao Tribunal de Contas — Communica que, desaprovando qualquer attitude destoante do seu proposito de mutuo entendimento e collaboração com esse Tribunal, já fez sentir ao D. N. P. N., a necessidade de facilitar a cooperação dos representantes desse instituto nas tomadas de contas das companhias concessionarias de portos, evitando-se incidentes descabidos como o que se verificou em Belém, pela attitude condemnável do engenheiro José Fernandes Lima, a quem mandou advertir. (3.464-33.)

N. 985 — Ao mesmo — Solicita seja distribuída ás seguintes repartições pagadoras, a importancia total de réis 2.030:000\$, com a discriminação seguinte: "Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, 60:000\$; D. F. do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, 1.040:000\$; D. F. do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, 640:000\$; D. F. do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, 200:000\$; D. F. do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 90:000\$000. (6.280-33.)

N. 986 — Ao mesmo — Restitue processo de "dividas a relacionar", em que é interessada a firma Trajano de Medeiros & Comp. e remette informações prestadas a respeito, pelas quaes esse instituto poderá se inteirar da genese do presente compromisso. (20.539-34.)

N. 987 — Ao Ministerio da Fazenda — Communica que estão tomadas e em andamento as providencias tendentes á liquidação da situação da Companhia Ferroviaria Esta Brasileiro perante a União, de cujo resultado depende o conhecimento da existencia e importancia de credito a seu favor. (2.397-33.)

Rêquerimentos despachados

Gastão Martins Corrêa, diarista do D. C. T., na D. R. de Juiz de Fora, pedindo sua readmissão como praticante diplomado. — Indeferido. (5.404-35.)

Cherubin Muniz, estafeta da agencia postal de Orlandia, servindo como ajudante do Correio de São Joaquim, no Estado de São Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de agente desta ultima localidade. — Indeferido. (6.666, de 1935.)

Jayme Silvado Madeira, auxiliar de 2ª classe da D. R. do Rio de Janeiro, pedindo melhor gratificação na sua classe. — Indeferido. (3.205-35.)

Claudina Muniz dos Santos, pedindo nomeação de seu filho Wilson Cosme dos Santos para o lugar de continuo ou servente do Porto de Recife. — Indeferido. (5.469-35.)

Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway, pedindo que suggira ao situação dos ferroviários dispensados

Governo uma fórmula para resolver a das Estradas de Ferro Paulistas. — Não cabe a este ministerio providenciar sobre o assumpto. Dirija-se o peticionario, querendo-o, ao Ministerio do Trabalho. (24.167-34.)

Gêneris Calvo, funcionario da agencia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no porto de Paranaguá, pedindo sua nomeação para o cargo de agente dessa companhia em um dos portos em que se der vaga. — Indeferido. (6.124-35.)

Guardas da Policia Interna do Oda do Porto (D. N. P. N.), pedindo passagens gratuitas na Central do Brasil. — Não é possível attender, dada a inexistencia de fundamento legal. (5.005, de 1935.)

Leocadio Bastos, pedindo sua readmissão no cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Indeferido. (5.338-35.)

Joaquim Dibo, director do Gymnasio de Araçatuba, no Estado de São Paulo, pedindo a concessão de passes com abatimento para alumnos de escolas particulares, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Indeferido. (6.374-35.)

Companhia Ford Industrial do Brasil, solicitando dispensa de pagamento da taxa de fiscalização, exigida para o funcionamento de suas estações radiotelegraphicas installadas em Belém, Boa Vista e Bellaterra. — Indeferido. (4.943-35.)

Alfredo von Doelinger, ex-praticante de conferente extraordinario da E. F. Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido. (5.644-35.)

José Joaquim de Castro Afilhado, pedindo a abertura de um inquerito administrativo, dentro do qual se proceda a uma completa devassa em toda a sua vida de funcionario. — Indeferido, em vista do parecer do Sr. director de seccão. (2.182-35.)

Dr. Manoel Esteves de Assis e Julio Matheus dos Santos, pedindo que lhes seja concedido o terreno que o Governo Federal reservou, no porto da Bahia, para a construção de um frigorificc. — A concessão foi feita directamente ao Estado da Bahia. (663-35.)

Companhia de Transportes e Melhoramentos de Rio Preto S. A., solicitando isenção da taxa de viação, estabelecida pelo decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, se encarregando, em troca, independentemente de qualquer remuneração, da execução do serviço de transporte de malas no municipio de Rio Preto. — Indeferido, em face das informações. (1.080-35.)

Argemiro Alves de Lima, thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Rio Branco, no Territorio do Acre, pedindo a criação de um logar de fiel de thesoureiro para a referida agencia. — Indeferido. (4.218-35.)

Diversos funcionarios da antiga E. F. Rio d'Ouro, pedindo que o seu aproveitamento nos quadros da E. F. Central do Brasil seja feito na categoria immediatamente inferior á que occupavam, allegando terem ficado em situação de inferioridade com a classificação que lhes foi dada. — Indeferido. (5.987 de 1935.)

Regina Pinheiro Machado, auxiliar de 2ª classe da D. R. de Botucatu, solici-

tando transferencia para auxiliar da 3ª de São Paulo. — Indeferido. (5.395, de 1935.)

Francisco Cravo Barreira de Faria, solicitando seu aproveitamento como auxiliar "pro-rata" no D. C. T. — Indeferido. (6.297-35.)

Josué Bomfim dos Reis, pedindo sua nomeação para uma das vagas de servente de 2ª classe, existente na D. T. dos Correios e Telegraphos do Sergipe. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (6.249-35.)

Albino Alves Ferreira Filho, solicitando a restituição, mediante recibo, dos documentos que lhe pertencem. — Os motivos dos claros despachos preferidos sobre a pretensão do requerente estão no processo. Nada justificam os termos dos seus requerimentos de 13 de janeiro de 1935, e de 12 de março de 1935. Quanto à restituição de documentos, requerida em termos, seja imediatamente atendida. (5.874, de 1935.)

Mario Prates, ex-1º escripturario da E. F. C. B., solicitando readmissão, alegando, que contava mais de 10 annos de serviço na época de sua dispensa. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico federal. 25.298-34.)

Syndicato Condor Ltda., informando que uma das suas aeronaves deixou de pousar em Porto Jeffre, no dia 3 de agosto do anno findo, e em Lins em 20 do mesmo mez, em virtude da intensidade de rajadas anormaes, o que não prejudicou o serviço, por não haver naquellas cidades passageiros ou bagagens a embarcarem, e pede que essas faltas de pouso sejam consideradas como motivo de força maior para os effeitos do dispositivo na clausula XXVI do decreto n. 24.016, de 15 de março de 1934. — Deferido.

Luiza de Sîmas Vasconcellos, Evelina do Couto Borges e Florisbella de Vasconcellos, pedindo certidão de titulo de pensão. — Certifique-se.

Offícios:

N. 1.468 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que approvou a tabella de fianças, para ser adoptada na E. F. Central do Piahy, cabendo a essa Inspectoria providenciar quanto à elaboração das tabellas que deverão ser adoptadas nas demais estradas que lhe são subordinadas. (3.785-35.)

N. 1.469 — A' Rede de Vição Cearense — Solicita providencias quanto à elaboração das tabellas de fiança a serem adoptadas por essa estrada em relação aos seus funcionarios responsaveis pela guarda de bens publicos. (3.785-35.)

N. 1.470 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Identico. (3.785-35.)

N. 1.471 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que resolveu attender ao pedido formulado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de serem computadas as subvenções correspondentes a viagens realizadas no periodo de abril a dezembro de 1934, até a importação de 3.673.487\$100. (7.068-35.)

N. 1.472 — A' E. F. Central do Brasil — Com referencias á proposta feita por essa Estrada, para provimento do cargo de praticante de mestre de linha telegraphica de 2ª classe, communica o

seguinte despacho: "Approvo o parecer do Sr. consultor juridico". (25.521-34.)

N. 1.473 — A' mesma — Manda excluir a modificação e do officio desta Directoria n. 861, de 19 de fevereiro ultimo, relativo á minuta de edital de concorrência para concessão de serviços de annuncios nas dependencias dessa Estrada, observado, porém, o art. 23 das instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923. (5.981-35.)

N. 1.474 — Aos Correios e Telegraphos — Por portaria n. 1.014, de 28 deste ultimo mez, delegou poderes ao director do Material desse Departamento para, de accordo com o decreto numero 24.023, de 21 de março do mesmo anno, requisitar isenção de direitos aduaneiros. (3.933-35.)

N. 1.475 — Ao mesmo — Por decreto de 23 de dezembro de 1933, foi dona Kaethe Muller, exonerada do cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Indayal, subordinada á D. R. dos C. T. de Santa Catharina. (5.750-35.)

N. 1.476 — Ao mesmo — Autoriza a transmittir, como officiaes, por conta da E. F. C. S., os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo engenheiro diarista daquelle Inspectoria, Jacintho Xavier Martins Junior, em todas as estações dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, em substituição ao engenheiro diarista Jayme Tavares. (5.628-35.)

N. 1.477 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. — Identico. (5.628-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 27 de março de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Transferindo, com direito a transporte, o diarista José Mariano de Medeiros, da Directoria Regional de Campanha para a do Espirito Santo. (Port. 558[27/3/35].)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 32 de março de 1935

(*) Mandando incorporar, provisoriamente, á rede telegraphica do Departamento, um fio conductor pertencente á Companhia Victoria a Minas, entre Antonio Dias e São José da Lagoa, na Directoria Regional de Minas Geraes, devendo a referida companhia receber a importancia de 32\$000 mensaes, enquanto durar a utilização daquelle conductor, de conformidade com a clausula XIX do convenio de trafego mutuo telegraphico. (Port. 569[28/3/1935].)

(*) Designando os funcionarios da Directoria Geral, 1º official Epimenides Menezes, 2º official Gastão Wandek da Cunha e porteiro Manoel Correia Pereira Netto, o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal Francisco Tavares Frias Junior, o porteiro da mesma repartição Joaquim Vicente Correia de Sá e auxiliar de 3ª classe, encarregado da garage, Eustachio Alvares Pereira, para sob a presidencia daquelle 1º official constituirem a commissão encarregada de projectar

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

instrucções para o serviço de portarias e vigilancia da Directoria Geral do Departamento. (Port. 567[28/3/1935].)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Avelino Marcellino de Seixas Costa, conductor de malas da linha de Solidade a Sepucahy, subordinada á Directoria Regional de Campanha, um mez, em prorogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 12 de janeiro ultimo. (Proc. 1.412[1935].)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de abril de 1935

Incorporando á 2ª secção da Directoria Regional do Rio Grande do Norte o novo conductor entre Macahyba e Natal. (Port. 261[1/2/1935].)

Designando o inspector-chefe João do Valle para reger a cadeira de "apparellhos de radiocommunicacões" e o inspector tecnico de 1ª classe Ernesto do Prado Seixas Netto, para reger a cadeira de "apparellhos do systema Morse e telephonicos", durante o impedimento do respectivo professor. (Port. 574-30-3-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Declindo Tristão, conductor de malas, de Alegre a Santa Barbara linha subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, um anno, com 2/3 da diaria, nos termos do artigo 36 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto numero 21.233, de 1 de abril de 1932, a contar de 9 de novembro de 1934. (Processo 63.570[34].)

José Manoel de Toledo, carteiro da agencia de Piracicaba, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 4 de março findo. (Proc. 15.286[30].)

Luiz Gonzaga de Arruda, agente, com funcções de thesoureiro da agencia de Santa Rita de Passa Quatro, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, um anno, sendo seis mezes com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saude, a contar de 11 de fevereiro ultimo. (Proc. 13.148[35].)

Requerimentos despachados:

Zelia Gonçalves da Cruz, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo alteração de nome. — Reconheça a firma do official do registro civil de casamentos que subscrive a certidão. (Off. 1.672[1º Dr Df].)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1935

Mandando reabrir a agencia do correio da estação da Estrada de Ferro Inglesa, na jurisdição da Directoria Regional de São Paulo. (Port. 575[30/3-1935].)

Designando o praticante diplomado José de Oliveira Junior para agente postal telegraphico de Ipanema, na Directoria Regional de Juiz de Fora, ficando dispensado dessas funcções o funcionario de igual categoria Marcio

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Cruzeiro, que passará a servir como auxiliar em Porto Novo do Cunha. (Portaria 576/30/3/1935.)

Designando o telegraphista de 1ª classe Alvaro Ferreira de Oliveira para, em comissão, na qualidade de delegado da Superintendência do Tráfego Telegraphico, examinar as condições do tráfego telegraphico nas Directorias Regionaes da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, e, de accordo com os respectivos chefes, propor medidas tendentes a remover quaisquer embaraços que importem dificuldade, perturbação ou atrazo nas comunicações. (Port. 577/30/3/1935.)

Elevando de 1:320\$000 para 2:400\$ o custeio annual da linha de Garibaldi a Ipiranga, subordinada à Directoria Regional do Rio Grande do Sul. (Portaria 578/30/3/1935.)

Elevando de 5:400\$ para 6:000\$000 o custeio annual da linha de Goyaz a Pilar, mantidas as 60 viagens por anno, subordinada à Directoria Regional de Goyaz. (Port. 579/30/3/1935.)

Elevando o custeio annual das linhas de Curitiba a Batel e Juvevê, de 960\$ para 1:410\$000 annuaes; Siqueira Campos a estação, de 360\$ para 720\$000; Jacarezinho a estação, 720\$000 para 1:080\$000; Castro a estação, de 1:440\$ para 1:560\$00, e Rio Negro a estação, de 1:080\$ para 1:800\$000, todas subordinadas à Directoria Regional do Paraná. (Port. 580/30/3/1935.)

Supprimindo a linha postal de Mafra a estação, custeada annualmente por 960\$000, subordinada à Directoria Regional de Santa Catharina. (Port. 581-30/3/1935.)

Elevando de 200\$ para 240\$000, o salario mensal dos remadores Domicio Ricardo de Lima e Benedicto Eugenio do Rosario, da Directoria Regional de Alagoas. (Port. 582/30/3/1935.)

Designando para agente postal telegraphico de Garanhuns, na Directoria Regional de Pernambuco, o telegraphista de 2ª classe Henrique Alfredo Rossiter, ficando dispensado dessas funções o praticante diplomado Tancredo Rodrigues da Silva Messias, que passará a servir como auxiliar na referida agencia. (Port. 584/2/4/1935.)

Designando o diarista Francisco de Freitas Sayão para instalar a estação radio-telegraphica de João Pessoa, na Directoria Regional de Parahyba. (Portaria 585/2/4/1935.)

Designando para agente postal telegraphico de Ramos, na Directoria Regional do Districto Federal, o telegraphista de 3ª classe Manoel Rocha, ficando dispensado dessas funções o telegraphista de 4ª classe Eduardo Murta Cardoso, que passará a servir na sucursal da Penha, subordinada à mesma Directoria Regional. (Port. 586/2/4-1935.)

Autorizando a Directoria Regional de Alagoas a ajustar dois baldeadores de malas, com a diaria de 6\$000 cada um, para o serviço de baldeação de malas, na sede da mesma repartição. (Portaria 587/2/4/1935.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, o telegraphista de 3ª classe José Abranches, da Directoria Regional de Juiz de Fora para a Estação Central Telegraphica e desta para aquella o telegraphista de 4ª classe Jayme Washington Ferreira Lima. (Port. 588-2-4-1935.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, o telegraphista de 4ª classe Salvador Bueno, da agencia postal telegraphica de Encruzilhada para a agencia especial de Pelotas e desta para aquella o diarista Euclides Raupp de Souza. (Port. 589/2/4/1935.)

Mandando reabrir como estação telephonica, provisoriamente, a ex-telegraphica de Timbaúba, que, fundida à agencia postal da mesma localidade, passará a funcionar como agencia postal-telephonica, subordinada à Directoria Regional de Pernambuco. (Portaria 590/2/4/1935.)

Mudando a denominação da agencia postal de Tourinho, subordinada à Directoria Regional de Minas Geraes, para a de São Pedro do Snassuhy, nome official adoptado para a localidade. (Portaria 591/2/4/1935.)

Requerimentos despachados:

Narciso Teixeira Leite, carteiro auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo promoção ao cargo de carteiro de 3ª classe. — A Dr. Df. examinará a situação do peticionario no momento de organizar propostas. (Officio 572/1ª — Dr Df.)

Abel Moreira da Rocha Pinto, pedindo nomeação para o cargo de machinista de lancha do Departamento. — Indeferido, de accordo com as informações. (Req. 2.028/35.)

José Raymundo de Paula Rodrigues, agente da agencia de Barcellos, subordinada à Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo o restabelecimento do auxilio para aluguel de casa, que percebeu até março de 1934. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Officio 185/1ª — Dr. Am. Ar.)

Camillo de Mello, ajudante da agencia postal-telegraphica de Barra do Pirahy, subordinada à Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção ao cargo de agente da mesma agencia. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Officio 660/1ª — Dr. Rj.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Nelson Marins, auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral, um mez em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro findo. (Proc. 63.127/34.)

José Pinto Azevedo, conductor de malas da linha de Urugayana a Cacequy, subordinada à Directoria Regional de Santa Maria, um anno, sendo seis mezes com 2/3 da diaria e seis com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro ultimo. (Processo 14.897/35.)

Joanna Mafalda de Oliveira, ex-agente, com funções de thesoureira da agencia postal telegraphica de Caraúbas, subordinada à Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes e sete dias, em prorrogação, sendo um mez com 2/3 da gratificação e o prazo restante com metade, a contar de 26 de agosto de 1934, devendo ser pagas, na forma da lei, as respectivas vantagens aos herdeiros. (Proc. 6.265/34.)

Graciliano Nery, agente, com funções de thesoureiro da agencia postal telegraphica de Estrella, subordinada à Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro ultimo. (Proc. 59.738/34.)

Lauro Rubens de Araujo Lima, estafeta da agencia de Barbacena, subordinada à Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, em prorrogação, com 2/3 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro ultimo. (Proc. 54.167/34.)

Nair de Andrade, agente, com funções de thesoureira da agencia postal-telegraphica de Macahyba, subordinada à Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro ultimo. (Processo 64.484/34.)

Requerimento despachado:

Iza Fernandina Silva, pedindo admissão no cargo de diarista. — Compareça a esta Directoria do Pessoal para melhores esclarecimentos. (Processo 8.274/35.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Euclides Barreto (P. 18.222-35), Abel Alves Ferreira (P. 21.992-35), Manoel Bernardino Pacheco (P. 20.257, de 1925), João Freitas dos Santos (P. 21.907-35), Jorge Gonçalves (P. 19.022, de 1935), Clementino Ferreira de Lima (P. 12.722-35), Sebastião de Souza (P. 16.442-35), Annibal Monteiro Torres (P. 21.507-35), José Ferreira Reis (P. 13.994-35), Hermes Rodrigues do Valle (P. 15.079-35), José Nodesto de Moura (P. 14.289-35), Zuzino Soares Teixeira (P. 14.759-35), Ascendido Moreira Barbosa (P. 13.989-35), Argemiro José Ferreira (P. 14.304-35), José Eurico de Andrade (P. 13.939-35), Antonio Ribeiro Barbosa (P. 13.949-35), José Theodoro (P. 13.189-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Clovis Belisario Vianna (P. 14.294, Augusto Barbosa (P. 13.974-35). — Concedo dois mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Antonio Leandro (P. 16.688-35). — Concedo dez dias de licença, de accordo com o attestado medico.

Jacintho Nunes dos Santos (P. 10.284). — O filho do requerente já está inscripto na 4ª divisão.

Maria da Conceição Vieira (P. 6.156, de 1935). — Deferido.

Antonio Pinna (P. 54.675-34). — Deferido, pagando o requerente a contribuição annual de 120\$000.

Antonio Gomes Lisboa (P. 54.600, de 1934). — Indeferido, de accordo com o parecer da chefia da 1ª divisão.

Emerentino Gomes (P. 49.439-34). — Deferido.

Alcides Guilhermino de Farias Claro (P. 47.339-34). — Deferido.

Antonio Cervino (P. 6.083-35). — Deferido.

Jovelino Neves (P. 7.627-35). — Deferido.

Antonio Thomaz (P. 4.089-35). — As vagas existentes no quadro de jornalheiros serão preenchidas logo que sejam approvadas as instruções para promoções de jornalheiros.

Almeida Porto & Comp. (P. 13.086, de 1935). — Restitua-se, por deposito, a importancia de 280\$600.

Arnaldo Fernandes (P. 13.935-35). — O requerente já está inscripto na 4ª divisão. A sua readmissão só poderá

se verificar depois de aproveitamento dos que lhe precederam em inscrição.

Idalina Pacheco (P. 14.635-35). — Compareça á Secretaria.

S. A. Frigorífico Anglo (P. 13.276, de 1935). — Restitua-se, por depósito, a importância de 63\$500.

Gumercindo Vidal (P. 14.389-35). — Indeferido.

João Ferreira (P. 2.769-35). — Deferido.

Antenor Fontainha (P. 2.629-35). — Indeferido.

Electrochimica Saturnia Limitada (P. 69.045-35). — A Estrada só poderá adquirir acumuladores da requerente, depois de experimental-os, pelo menos durante seis meses.

Nuno João de Almeida (P. 34.079, de 1934). — Deferido. Autoriza a readmissão do requerente, como concertador extranumerario, de 8\$000, para servir em Cachoeira, tendo em vista as informações e por ter sido o mesmo dispensado na reforma de 1931.

José Eleuterio de Brito (P. 13.982, de 1935). — Indeferido.

Roberto Manoel da Silva (P. 3.810, de 1935). — Indeferido. O requerente não é empregado desta Estrada. Tendo sido admittido como trabalhador extraordinario, em 15 de janeiro ultimo, abandonou o serviço no dia immediato.

Melciades de Araujo (P. 3.745-35). — O requerente já está inscripto na 2ª divisão. A sua admissão só poderá se verificar depois de aproveitamento dos que lhe precederam em inscrição.

José Laurindo de Oliveira Queiroz (P. 2.959-35). — Indeferido.

Geraldo Horacio Alves (P. 1.153-35). — Indeferido.

Jovelino Aleixo (P. 7.355-34). — Indeferido, tendo em vista o motivo da demissão do requerente.

Belmiro Machado da Costa (P. 11.839-35). — Indeferido. A falta attribuida ao requerente ficou evidenciada no inquerito administrativo a que respondeu no anno de 1921. Restitua-se ao Ministerio da Viação o requerimento n. 625-35, informando que o peticionario foi dispensado, a bem do serviço, em vista das conclusões do inquerito administrativo instaurado para apurar as irregularidades no serviço de distribuição de lenha ás locomotivas, não convindo, assim, a sua volta á Central.

Garcindo Rodrigues Ferreira (P. 17.250-35). — Compareça á Secretaria.

Jayme Mendes Tautphanos Bello (P. 20.260-35). — Compareça á Secretaria.

José de Oliveira Camões (P. 21.712, de 1935). — Deferido.

Sebastião Neves de Souza (P. 19.122, de 1935). — Indeferido.

Agenor Dias Barreto (P. 16.623-35). — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o limite da idade estabelecida para o aproveitamento do pessoal.

Dulcídio Alves de Arruda (P. 51.679, de 1934). — Indeferido.

União Progressista do Areal (P. 17.015-35). — Defiro a petição, devendo ser mudado o nome da estação de Areal para Coelho Netto, como uma justa homenagem ao grande escriptor patricio.

José da Cruz Mattos (P. 76.440-35). — Indeferido. No quadro de carregadores não ha vaga.

Belmiro França (P. 76.135-34). — O requerente serviu nesta Estrada, de 1927 a 1932, quando abandonou o serviço, tendo sido, por esse motivo, dispensado. Contando presentemente 38 annos de idade, não pôde ser readmittido, nos termos da circular n. 2, desta directoria.

Dia 2 de abril de 1935

Antonio Santiago (P. 25.432-35), Antonio Branco de Oliveira (P. 18.833, de 1935), Antonio de Paula (P. 23.682, de 1935), Armando Hor Meyll Braga (P. 13.047-35), Alvaro Ferri (P. 15.459, de 1935), Alfredo Pinto Coelho (P. 24.812, de 1935), Agenor Da Costa Lima (P. 23.537-35), Bianor Vieira (P. 16.004, de 1935), Benedicto Antonio da Silva (P. 23.692-35), Basilio Cardoso (P. 15.529-35), Carlos de Oliveira (P. 23.722-35), Domiciano José da Costa (P. 25.132-35), Damaso de Souza Ribeiro (P. 23.647-35), Daniel Alves (P. 23.557-35), Emygdio Paiva (P. 23.792, de 1935), Francisco Antonio de Amorim (P. 23.337-35), Francisco Costa (P. 15.454-35), Fernando da Silva Pimenta (P. 23.787-35), Galdino Alves (P. 21.583-35), Humberto de Moraes (P. 21.082-35), Libanio Soares (P. 22.752-35), Levy Avelino de Macedo (P. 15.444-35), Miguel Ramos da Costa (P. 23.677-35), Martinho Candido de Souza (P. 27.222-35), Nilo Reis Pereira Nunes (P. 23.797-35), Ophir Miranda (P. 15.654-35), Oscar Carlos Pereira (P. 23.037-35), Ponciano Antonio Brandão (P. 22.443-35), Pedro Teixeira da Motta (P. 23.667-35), Pedro da Rocha Moraes (P. 14.489-35), Raymundo Gouvêa (P. 25.298-35), Sylvino de Oliveira (P. 15.614-35), Santiago Vilalba Filho (P. 19.947-35), Thiago Sapucaia (P. 23.542-35), Venerando Gallego Menor (P. 28.588-35), Victor de Souza (P. 21.988-35), Victor Avilla Macedo (P. 15.639-35), Julio de Aguiar Rocha (P. 25.612-35), João Cardoso de Mello Junior (P. 22.628-35), João Marcelino de Oliveira (P. 23.048-35), João Evangelista Pereira Fraga (P. 11.739, de 1935), João de Araujo Dias (P. 12.602-35), João Drumond Maia (P. 8.942-35), João Leite (P. 24.127-35), José Domingos Ribeiro (P. 27.487-35), José Domingos Ribeiro (P. 9.027-35), Joaquim Edmundo da Silva (P. 14.794, de 1935), Joaquim Marvelino Candido (P. 21.933-35). — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Nelson Honorio de Avellar (P. 15.623, de 1935) e Antonio Agostinho (P. 24.447-35). — Concedo tres mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Carlos Freire da Costa (P. 24.087, de 1935), Pedro Corrêa dos Santos (P. 21.983-35), José de Freitas Andrade (P. 24.883-35), Joaquim de Andrade (P. 25.197-35). — Concedo dois mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

José Luiz Chaves (P. 23.577-35). — Concedo quinze dias de licença, de accordo com o attestado medico.

José Longuinho (P. 24.033-35). — Concedo vinte dias de licença, de accordo com o attestado medico.

Antonio Duarte (P. 9.842-35). — Concedo quatorze dias de licença, de accordo com os pareceres medicos.

Garcindo Rodrigues Ferreira (P. 17.250-35). — Compareça á Secretaria.

Jayme Mendes Tautphanos Bello (P. 20.260-35). — Compareça á Secretaria.

Maria das Mercês (P. 9.994-35). — Compareça á Secretaria.

Moradores e veranistas da Linha Auxiliar, no trecho de Belém a Paty dos Alferezes. — Devido á falta de material, o trem de veranistas pedido pelos requerentes só poderá ser organizado na proxima estação de veraneio.

Memorial dos guardas-chaves (P. 92.182-34). — Indeferido. Os requerentes não tem direito ao reajustamento de sua diaria para 10\$000, por não contar, em 31 de março de 1934, mais de 10 annos de serviço. Torno sem efeito o despacho de 27 de agosto de 1934, exarado no processo n. 71.967-35, somente quanto ao reajustamento do guarda Alvaro Monteiro Novaes, por ter ficado, agora, apurado não contar esse empregado mais de 10 annos de serviço, como estabelece a circular n. 19, de 31 de março do anno proximo findo, esta directoria. Attendendo, entretanto, a nenhuma culpabilidade, no caso, do guarda Alvaro Monteiro Novaes. Resolvo dispensar-o do pagamento de que a mais recebeu, em virtude do reajustamento em causa.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1935

Jorge Teixeira da Gouveia, 2º official deste Departamento, pedindo para ser proposto para a vaga de 1º official. — Nada ha que deferir, visto não poder este departamento referir-se a pareceres que desconhece dados sobre assumpto que não teve despacho final do senhor ministro.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1935

Requerimentos despachados:

Paulo Isaac de Alcantara, servente deste departamento, pedindo a concessão de quinze dias de férias a que tem direito, no corrente anno, para serem gozadas parcelladamente, a partir de 18 do corrente. — Deferido. (Dac. 1.785, de 1935.)

Olympio José dos Santos, auxiliar mensalista deste departamento, pedindo a concessão de vinte e tres dias de férias a que tem direito, relativos aos annos de 1934 e 1935, para serem gozadas parcelladamente, a partir do dia 7 do corrente. — Deferido. (Dac. 1.785, de 1935.)

Mario de Moura, porteiro deste departamento, pedindo a concessão de quinze dias de férias a que tem direito, relativos ao corrente exercicio, para serem gozadas parcelladamente, a partir do dia 16 do corrente. — Deferido. (Dac. 1.767, de 1935.)

Officios:

N. 515 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitta o "ponto" do pessoal deste departamento, referente ao corrente mez.

N. 516 — Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos, solicite informações sobre a importancia da receita

do serviço postal aereo, nos annos de 1933 e 1934 e as importancias pagas pelo Correio a cada uma das empresas de navegação aerea, nos referidos annos, como remuneração pelo transporte das malas postaes. (Ref. 684, de 1935.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 517 — Submette á apreciação de S. Ex. o pedido da "Panair do Brasil, S. A.", para que a execução do serviço da linha aerea Belém-Mariños, que vinha sendo realizado em caracter provisório, passe a ser definitivo, a partir de 10 de outubro proximo passado, por já terem sido cumpridas as obrigações contractuaes, conforme a exposição que faz inclusa, e as clausulas que vão transcriptas. (Ref. 1.288, de 1934; proc. n. 817, de 1935.)

N. 518 — Envia o requerimento em que o calculista de 2ª classe, interino, do Instituto Regional do Nordeste, do Instituto de Meteorologia, deste departamento, Affonso de Paiva Elvas, pede exoneração do cargo por ter sido nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe (Ref. 556, de 1935.)

N. 519 — Restitue o processo numero 3.067-8, de 1935, do Ministerio da Agricultura, communicando que a auxiliar de 1ª classe do Posto Meteorologico de Aracaty (Ceará), havia vendido aquelle cargo, nada constando a respeito, foram dadas providencias para apuração do facto, de que é accusada dona Noemi Tavares Ramalho.

N. 520 — Ao Sr. prefeito do municipio de Tres Lagôas (Matto Grosso), solicita a melhoria e permanente conservação do campo de aviação desse municipio, uma vez que se trata de escala de passagem obrigatoria e cujo serviço aereo foi contractado pelo Syndicato Condor, Limitada, para o restabelecimento e execução da linha São Paulo-Cuyabá, afim de que o pouso dos aviões se faça sem risco. (Ref. 1.697, de 1935.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 28 de março de 1935

Officio:

N. 514 — Ao Sr. Darke Bhering de Oliveira Mattos, communica que nesta data, foi extrahida por esta divisão, onde se encontra á sua disposição, para pagamento, dentro do prazo de dez dias, na fórma da lei, a guia para o recolhimento da multa de 1:000\$, imposta pelo Sr. ministro da Viação, por infracção do regulamento para os Serviços de Navegação Aerea, praticada a 20 de janeiro ultimo, pela manhã, sobre a praia de Copacabana. (Ref. 518, de 1935.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1935

Officios:

N. 521 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, restitue o aviso numero P-45-588. (81), de 14 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores relativo ao pedido de autorização para os vôos que o dirigivel "Graf Zeppelin" deverá realizar no Brasil no corrente anno; este departamento, confor-

me informação anteriormente prestada, sobre os vôos realizados, pelo citado dirigivel, julga que, no caso em apreço, tambem se torna dispensavel a autorização pedida pela Legação da Alemanha, de vez que os vôos estão previstos e, pois, autorizados no contracto celebrado em 1934, entre o Governo e a empresa respectiva. (Ref. 1.696, de 1935.)

N. 522 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, afim de ser devidamente informado o requerimento em que dona Eulina Muiyaert Tinoco protesta contra a exoneração do cargo de ajudante de Estação Climatologica de 1ª classe, da extincta Directoria de Meteorologia, por decreto de 1931, pede o fornecimento de uma copia do officio que solicitou essa exoneração, uma vez que no archivo desta repartição nada consta a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO I. M.

Dia 29 de março de 1935

Officios:

N. 523 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife, communica que por portaria de 27 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença ao assistente tecnico do Instituto Regional do Nordeste, do Instituto de Meteorologia, Renato de Araujo Diniz, sendo a mesma contada a partir do dia 2 do corrente.

N. 524 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, solicita providencias no sentido de ser a Collectoria Federal em Cabo Frio autorizada a pagar, no corrente anno, os vencimentos dos Srs. Leonor Rigueira, José Felix Moreira e Juracy Moreira de Andrade, funcionarios deste Instituto, por conta do credito respectivo.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1935

Sr. director da Directoria de Expediente e Contabilidade:

N. 1.521 — Declaro-vos que resolvi designar o Dr. Enéas Calandriní Pinheiro, engenheiro chefe, em comissão, do Nucleo Colonial Santa Cruz para dar quitação nas respectivas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro do corrente anno.

N. 1.522 — Acompanhada do requerimento em que o interessado pede pagamento por exercicios findos, transmitto-vos, em tres vias, a inclusa folha de diarias na importancia de réis 1:000\$, relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1934, a que fez jus Casemiro Junqueira Villela.

N. 1.523 — Idem idem das inclusas contas, em 3 vias cada uma, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 301\$600 e 9\$800, ou seja no total de 311\$400, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica ao S. F. P. V. durante o mez de dezembro de 1934.

N. 1.524 — Communico-vos, para os fins convenientes que, conforme proposta do Sr. director do I. B. V. resolvi approvar os contractos, para trabalhadores de 1ª classe daquelle Serviço, com o ordenado mensal de 250\$, de Paschoal Melloni na vaga de Lourenço Camardella e Antenor Pereira da Rocha na de Waldemiro Baptista, respectivamente, a partir de 9 e 15 do corrente.

N. 1.525 — Idem, idem, do Sr. director do S. F., approvei o contracto para a Estação de Pomologia em Deodoro, a partir de 20 do corrente, do extralaborador daquelle Serviço, Octavio Silva, com o salario de 220\$, em substituição do contractado João Rosalio Villela dispensado, a pedido, em 15 deste mez.

N. 1.526 — Communico-vos que foi annullado o empenho n. 532 de 31 de dezembro do anno findo, por não ter sido fornecido, pela imprensa Nacional, o material pedido em proveito do S. T. R. C.

N. 1.542 — Idem idem que por portaria de 28 de março corrente, resolvi designar o 3º escripturario deste Departamento com exercicio no S. P. T. Thelio Pinto da Veiga, para orientar a escripturação e organizar o inventario da Inspectoria de Plantas Texteis e suas dependencias no Estado de Minas Geraes.

N. 1.543 — Idem, idem, que, por portaria de hoje datada, foram concedidos ao auxiliar, contractado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do S. I. R. C. deste Departamento, engenheiro civil Henrique Vaz Corrêa, 54 dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação da de 36 dias que lhe fôra concedida pela portaria de 26 de novembro de 1934, daquelle Serviço.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.527 V — Communico-vos que, por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o bibliothecario, interino, do I. B. V. Dr. Pedro Vasco dos Santos Pinto, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

N. 1.528 V — Communico-vos que, por decreto de 19 de fevereiro findo, remittido a D. E. A. foi nomeado o escrevente dactylogranho da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral deste Departamento, José Baptista da Silva, para exercer o mesmo cargo da Escola Nacional de Agronomia da D. E. A. deste mesmo Departamento.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.529 -- Communico-vos que, foi annullado o empenho n. 532 de 31 de dezembro do anno findo, por não ter sido fornecido, pela Imprensa Nacional, material pedido em proveito do S. I. R. C.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.530 -- Idem, idem.

-- Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.538 — Communico-vos, que, por decreto de 12 do corrente, foi nomeado Henrique Carvalho Dumont, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo Joaquim Serqueira, o cargo de guarda material do Horto Florestal de Lorena nesse Estado S. I. R. C.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 1.539 -- Communico-vos, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado a pedido, Pedro Benjamim Filho, do cargo de fiscal de prensa, interino do S. P. T. deste departamento.

— Sr. ministro:

N. 1.540 V -- Transmittindo a V. Ex. a inclusa petição em que Eurico Boening pede despesa da função de auxiliar-desenhista do S. F. tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, atendeendo às necessidades do serviço, foi transferida do I. B. V. a contratada sta. Dulce Alves de Souza para o lugar do Sr. Eurico Boening, por se tratar de mensalidade até 500\$000.

N. 1.541 V -- Propondo modificações no projecto orçamentario de 1936.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1935

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.464 -- Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao escripturario da Escola Nacional de Veterinaria do Departamento Nacional da Produçãõ Animal, Torquato de Oliva Guimarães, o adiantamento da importancia de 2:000\$000.

N. 1.466 -- Remette, para o competente registro por parte desse instituto, a copia do termo de accordo celebrado, a 15 do corrente, entre este ministerio e o Governo do Estado de S. Paulo, para execução do serviço de fiscalização da exportação de frutas no porto de Santos.

N. 1.467 -- Solicita as necessarias providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Hildebrando Gomes Barteto, a importancia de 500\$000, proveniente do fornecimento de 250 exemplares da revista "A Voz do Commercio", no corrente anno, em proveito da Directoria de Estatistica da Produçãõ

N. 1.468 -- Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao continuo desta secretaria de Estado, José Luiz de Carvalho, o adiantamento da importancia de 150\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1935

Ao Sr. inspector agricola da 1ª Região, Belém, Estado do Pará:

N. 1.469 -- Restitue, afim de serem corrigidas as irregularidades apontadas a fls. 14, 20 e 21, os balancetes relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1934, remetidos á D.E.C. pelo officio n. 28, de 25 de janeiro do anno corrente.

— Ao Sr. sub-inspector agricola da 2ª Região, S. Luiz, Estado do Maranhão:

N. 1.470 -- Solicita providencias no sentido de serem encaminhados á D.E.C. os documentos de despesas relativos ao mez de dezembro de 1934, correspon-

dentes á consignação "Material", sub-consignação 3, "Diversas despesas", indispensaveis á verificação do balancete respectivo enviado pelo officio n. 132, de 3 de novembro findo.

— Ao Sr. sub-inspector agricola da 3ª Região, Curitiba, Estado do Paraná:

N. 1.471 -- Restitue, novamente, o balancete demonstrativo do estado dos creditos á disposição dessa inspectoría, relativo ao mez de dezembro do anno findo, para as necessarias correções.

— Ao Sr. sub-inspector da Inspectoría Agricola em Maceió, Estado de Alagoas:

N. 1.472 -- Communica não ser possível attender ao pedido de adiantamento em nome do ajudante interino dessa inspectoría, Marencio Barros, de vez que o art. 69 doCodigo de Contabilidade Publica tal não permite.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.473 -- Restitue o processo fichado sob n. 2.230, de 1935, em que é interessada a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 1.475 -- Restitue o processo da comprovação da applicação dada ao adeantamento de 9:000\$, recebido por Alípio Galvão.

N. 1.476 -- Restitue o processo da comprovação do adeantamento de réis 148:000\$, recebido por Augusto de Oliveira Lopes.

— Ao Sr. director gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.480 -- Remette o conhecimento de empenho n. 116, de 20 de março do corrente anno, relativo á installação e custeio de um telephone para a delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio, durante o vigente exercicio.

Dia 1 de abril de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 1.488 -- Solicita providencias afim de que seja devolvido a Directoria, com a possível brevidade, o processo D. E. C., numero 3.610, de 1934, passado a essa directoria geral em 7 de maio do anno findo.

N. 1.489 -- Tendo o director do Ensino Agricola solicitado a esta directoria a devolução do processo D. N. P. V. num. 8.260-34, a ser encaminhado a essa Directoria Geral, communica que o referido processo constitue documento relativo a pagamento effectuado, não podendo ser attendida aquella solicitação

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 1.490 -- Communica que o processo D. N. P. V. numero 8.260-34, constitue documento relativo a pagamento effectuado, não podendo, portanto, ser devolvido por esta directoria.

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited, pedindo pagamento de 204\$300, de fornecimento de energia electrica a esta Secretaria de Estado, em setembro de 1934. — Decla-

re onde e quando apresentou a conta n. 12.304, citada no seu requerimento de 22 de fevereiro de 1935. (D. E. C. 2.018-35).

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de réis 633\$800, de fornecimento de gaz e luz electrica a esta directoria, em novembro e dezembro de 1934 — Declare onde e quando apresentou as contas referidas no seu requerimento de 22 de fevereiro ultimo. (D. E. C. 2.011-35).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.465 -- Solicitando as providencias necessarias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª, "Obras", sub-consignação n. 1, "Para occorrer, etc.", b) Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal", art. 12 da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, a importancia de réis 4:620\$000, para as despesas de construção de um ramal para ligação da rede transmissora de energia electrica do Aprendizado Agricola do referido Estado, á da The Riograndense Light & Power Sind, Ltd.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 1.484 -- Remettendo o processo fichado nesta directoria sob o n. D. E. C. 7.520, de 1933, relativo ao contracto firmado entre este ministerio e o Sr. Fortunato Bulcão.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

N. 1.494 -- Tem a honra de comunicar que, pelo aviso n. 1.361, de 22 de março corrente, foi designado o sub-inspector do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal, Affonso Maria Cardoso da Veiga, para servir na qualidade de representante deste ministerio junto á Delegacia do Trabalho Maritimo em Santa Catharina, em substituição ao sub-assistente da directoria do mesmo serviço, Julio Nascimento.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.493 -- Tem a honra de restituir, devidamente informado, o processo em que o ex-professor do Aprendizado Agricola da Bahia, Arthur Gonçalves de Salles, solicita a annullação do decreto de 4 de julho de 1933, que o exonerou do cargo de auxiliar-fiscal da 14ª Inspectoria Regional desse ministerio, cassando, simultaneamente, os direitos de disponibilidade no cargo de professor do extinto Patronato Agricola "Marquez de Abrantes".

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.513 — Tem a honra de comunicar que, por decreto de 12 do corrente mez, foi posto em disponibilidade, a partir da mesma data, o trabalhador de 1ª classe, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, João Minto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.455 — Solicitando providencias no sentido de ser passada por essa delegacia fiscal e remetida a esta directoria, para o devido encaminhamento, a certidão "ex-officio" das contribuições, feitas para o fundo do montepio, pelo Dr. Gustavo dos Santos Silva D'Utra, durante os periodos de 1 de maio de 1923 a 1 de janeiro de 1925, de 2 de janeiro de 1925 a 18 de abril do mesmo anno, e de 8 de março a 2 de novembro de 1926, em que exerceu, respectivamente, os cargos de ajudante microbiologista, em comissão, do Posto Experimental de Veterinaria nesse Estado, director, em comissão, da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, e inspector, em comissão, de Leite e Derivados nesse Estado.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.456 — Solicitando providencias no sentido de ser passada por essa directoria e remetida á supra citada Directoria de Expediente e do Pessoal, para o effeito de instruir o processo de habilitação ao montepio deixado pelo Dr. Gustavo dos Santos Silva d'Utra, a certidão "ex-officio" do pagamento das contribuições feitas pelo mencionado ex-contribuinte, para o fundo de montepio, durante o periodo de 1 de janeiro de 1916 a 11 de abril de 1921, em que exerceu o cargo de adjunto, addido, da 1ª secção do extinto Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.474 — Declara que o funcionario em disponibilidade Narciso Alves Bezerra foi nomeado em 19 de agosto de 1933 para exercer o cargo de inspector de alumnos do Patronato Agrícola Rio Branco.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.477 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta directoria a relação nominal do pessoal variavel do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, para o presente exercicio, afim de que possa ser anotada a licença do contractado a que se refere o citado officio.

N. 1.478 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta directoria a relação nominal do pessoal variavel do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, para o presente exercicio, afim de que possa ser anotada a licença do contractado a que se refere o citado officio.

Dia 1 de abril de 1935

Ao Sr. assistente chefe da 3ª Secção Technica do Serviço de Fructicultura, Recife:

N. 1.482 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhadas a esta Directoria as relações numerica e nominal do pessoal variavel da Estação Experimental de Itapirema, desse Serviço, para o exercicio de 1934, afim de que possam ser conferidas as folhas de pagamento que fazem parte da comprovação de adeantamento encaminhada pelo referido officio.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, Pelotas:

N. 1.483 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhadas a esta Directoria as relações numerica e nominal do pessoal variavel desse Aprendizado, para o corrente exercicio, afim de que possa ser anotada a dispensa do contractado a que se refere o citado officio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 1.485 — Transmite, inclusa, a declaração de familia feita pelo naturalista viajante do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, fallecido em 21 de fevereiro do anno proximo passado, afim de instruir o processo de habilitação dos herdeiros do supra mencionado contribuinte do montepio.

L. H. F. (acompanha uma declaração de familia).

— Ao Sr. presidente do Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil:

N. 1.492 — Transmite, inclusa, uma copia dos dispositivos regulamentares das diversas repartições deste ministério, em que se encontram definidas as attribuições dos continuos, que servem neste departamento da administração publica, conforme a solicitação constante do vosso officio n. 380, de 26 de fevereiro ultimo.

L. H. F. (acompanha uma copia).

— Ao Sr. director geral do Departamento da Produção Vegetal:

N. 1.495 — Communica, que, pelo aviso n. 1.361, de 22 de março corrente, foi designado o sub-inspector do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Affonso Maria Cardoso da Veiga, para servir na qualidade de representante deste ministério junto á Delegacia do Trabalho Marítimo em Santa Catharina, em substituição ao sub-assistente do mesmo Serviço, Julio Nascimento.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.496 — Communica que, por aviso n. 1.361, de 22 de março corrente, foi designado o sub-inspector desse Serviço, Affonso Maria Cardoso da Veiga, para servir na qualidade de representante deste ministério junto á Delegacia do Trabalho Marítimo em Santa Catharina, em substituição ao sub-assistente dessa Directoria, Julio Nascimento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.514 — Communica que, por

decreto de 12 do corrente, foi posto em disponibilidade, a partir da mesma data, o trabalhador de 1ª classe, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, João Minto, por contar mais de 40 annos de serviço publico federal e não ter sido renovado o seu contracto, em tempo opportuno, por conveniencia do serviço.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.515 — Communico que, por decreto de 12 de março corrente, foi posto em disponibilidade, a partir da mesma data, o trabalhador de 1ª classe desse Instituto, João Minto, por contar mais de 40 annos de serviço publico federal e não ter sido renovado o seu contracto, em tempo opportuno, por conveniencia do serviço.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de abril de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 512 — Transmitto o processo relativo á doação, a título precario, feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte ao da União, do sitio denominado "Todos os Santos", no municipio de Acary, no mesmo Estado, afim de ser installada a Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó, solicitando no caso o parecer daquelle Ministerio.

Requerimento despachado

Dia 28 de março de 1935

Marinha Carneiro de Rezende, requerendo para fins de direito, lhe seja certificado se a requerente prestou o concurso para dactylographos e escreventes-dactylographos deste Ministerio, realizado nos mezes de março e abril de 1934; se foi nelle approvada; e no caso affirmativo, qual as materias de que o mesmo constou. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1935

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

Officio n. 1.481 — Solicita providencias no sentido de ser annullado o item 4 do pedido 10.118, assim como o de n. 5, referente a uma estante de peroba, para que sejam os ditos moveis fornecidos por firma que offereça todas as garantias.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

PORTARIA N. 35

O director do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministerio da Agricultura, de conformidade com o que propoz o Conselho de Caça e Pesca, e de accordo com os poderes que lhe confere o art. 212 do Código de Caça e Pesca, resolve:

Art. 1º. Fica fixado, de accordo com o art. 119 do Código de Caça e Pesca, o periodo comprehendido entre 14 de abril a 15 de setembro de 1935, em que é permittida a caça nos Estados de Mi-

nas Geraes, Matto Grosso e litoraneos do Espirito Santo até o Rio Grande do Sul de:

a) mamíferos:

Veados, excepto o cervo (ou veado galheiro); porcos do matto; capivaras; paca; cotia; tatu; preá; coelho e mocó.

b) aves:

Mutuns; jacutingas; jacu's; macucos; inhambu's; capoeiras; perizes; codornas; pombas; patos; marrecos; marcejas; maçaricos; frangos d'agua e sara-curas.

Art. 2º. Exceptuam-se, mesmo neste período aberto á caça, como animais protegidos, em todo o territorio da União, os seguintes:

a) mamíferos:

O cervo; a anta; o guará (lobo); a lontra; o macaco; a preguiça e o tamanduá e o canxinguelê.

b) aves:

Garças; emas; jaburu's; quero-quero; pavão do matto; tucanos, aracaris; pica-paus; curiangos; andorinhões e todo os passaros e outras aves de porte inferior ao do bem-te-vi.

c) reptéis:

Lagartos.

Paragrapho unico. Fica igualmente prohibida a caça no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, do macuco e do jabó.

Art. 3º. Fica terminantemente prohibida a caça das especies indicadas no art. 1º desta portaria, entre 16 de setembro de 1935 e a data fixada para a abertura da caça em 1936, que passa, assim, a constituir o periodo de *Defeso* ou *Veda*.

Art. 4º São considerados nocivos e permittida sua caça durante todo o anno:

a) mamíferos:

Gambás e ratos.

b) reptéis:

Cobras peçonhentas (cascavel, jararacas e cobras coral).

Paragrapho unico. Quando occorrendo em zonas de plantações ou de criação, mediante requisição ao Serviço de Caça e Pesca, poderão ser caçados em qualquer época os seguintes animais:

Oncas; gatos do matto; raposa do campo; jacarés; aves granívoras; (papagaios, periquitos, pombas, sanhaços e melros).

Art. 5º. A infracção do art. 3º será punida com a multa de 100\$000 (cem mil réis), elevada ao dobro na reincidencia (art. 187 do Código de Caça e Pesca).

Art. 6º. A infracção ao art. 2º será punida com prisão de dois a seis meses ou multa de 200\$000 (duzentos mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis) (artigo 184 do Código de Caça e Pesca).

Paragrapho unico. Será punido com prisão de dois a seis meses ou multa de cem a quinhentos mil réis (100\$000 a 500\$000) quem expuzer á venda: pellos, penas ou quaisquer productos dos animais protegidos, citados no art. 2º, sendo o referido material apprehendido (arts. 121, 187 e 180, do Código de Caça e Pesca).

Art. 7º. Mesmo na época estabelecida no art. 1º desta Portaria, só é permittido o exercicio da caça aos que satisfizerem as exigencias dos arts. 135 a 139 do Código de Caça e Pesca.

Paragrapho unico. Os infractores desses artigos estão sujeitos á multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) (art. 188 do Código de Caça e Pesca).

Art. 8º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.
— *Ascanio Faria*, pelo director.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o § 2º, artigo 12, do Regulamento annexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o auxiliar-fiscal Eduardo Lopes Laudares, da 2ª Inspectoria Regional (Pará), para a 17ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Sul).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935.
— *Agamemnon Magalhães*.

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o § 2º, artigo 12, do Regulamento annexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o auxiliar-fiscal José Pinheiro Dias, da 17ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Sul), para a 2ª Inspectoria Regional (Pará).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935.
— *Agamemnon Magalhães*.

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o bacharel Floriano Flavio Baptista, para servir como representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio junto á Delegacia do Trabalho Maritimo no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935.
— *Agamemnon Magalhães*.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1935

Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 1 E-589 — Comunicando que o chefe dos serviços economicos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Corumbá, Demosthenes da Fonseca Moraes, poderá exercer as funcções de membro da Delegacia do Trabalho Maritimo naquella cidade sem prejuizo de seus encargos na referida repartição.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1 E-583 — Comunicando haver designado o bacharel Dermeval de Sá Lessa, director de secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio, para prestar seus serviços junto á commissão nomeada por aquelle ministerio, afim de receber a missão economica japoneza esperada nesta Capital em maio proximo.

— Ao Sr. bacharel Dermeval de Sá Lessa, director de secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 1 E-584 — Designando-o para servir junto á commissão nomeada pelo Ministerio das Relações Exteriores, afim de receber a missão economica japoneza esperada nesta Capital em maio proximo.

— Ao Sr. ministro da Vição:

N. 1 E-586 — Transmittindo, por se tratar de assumpto da competencia daquelle ministerio, copia do officio em que o Syndicato dos Operarios em Construção Civil, de Juiz de Fora, solicita providencia no sentido de ser facilitado um meio de locomocão aos operarios que trabalham nas obras da fabrica de material bellico que o Ministerio da Guerra está construindo em Setembrino de Carvalho.

Dia 29

Ao Sr. Antonio Francisco Carvalho:
N. 1 E-601 — Convidando-o para fazer parte da commissão incumbida da regularização do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 E-603 — Solicitando a designação de um funcionario para fazer parte da commissão incumbida de coordenar as medidas necessarias á execução do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, relativo a accidentes no trabalho.

— Ao Sr. ministro da Vição:

N. 1 E-604 — Em referencia ao aviso n. 390, de 1 de fevereiro proximo passado, submettendo á apreciação deste ministerio o pedido do Syndicato dos Operarios e Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil no sentido de ficarem os respectivos directores dispensados do comparecimento aos serviços daquella Estrada, declara-se que este ministerio nada tem a oppôr.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de março de 1935

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios em Vição e Tecelagem de São Paulo:

N. 1 E-595 — Em referencia ao officio de 15 do mez corrente, em que se fazem considerações acerca do reconhecimento por parte deste ministerio do Syndicato de Vição e Tecelagem de Jata daquella capital, comunica-se que, se houve erro, este deverá correr por conta do legislador constituinte, que estabeleceu a pluralidade syndical.

Dia 29

Ao Sr. presidente do Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Commercialios:

N. 1 E-598 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o acto do Con-

selho Administrativo daquelle Instituto, resolvendo destacar um de seus membros para ir á sede de cada um dos Departamentos Regionaes, afim de esclarecel-os sobre a norma administrativa a seguir nos trabalhos dos referidos Departamentos.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1935

Aviso 1-C-257 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de quatro nomes, na importancia de 1:600\$, relativa ao au-
tuno "pro labore", a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, os directores geraes membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, de accordo com os arts. 2 e 16 do decreto n. 24.670.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1935

Officíos:

1-C-561 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, solicitando sejam fornecidas a esta directoria geral tres colleções de leis de 1933.

1-C-562 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo conhecimento de empenho n. 11/28, na importancia de 150\$000.

1-C-563 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Improvements Company Ltd., a importancia de 71\$200, proveniente de serviços sanitarios prestados a esta Secretaria de Estado, no mez de janeiro ultimo.

2-C-564 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando, em solução ao assumpto do processo n. 4.190/35, daquelle departamento, relativo ao requerimento em que Ezequiel Alves de Araujo solicita sua nomeação como auxiliar contractado, que o Sr. ministro exarou, a respeito, o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

2-C-565 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional. Bello Horizonte, confirmando telegramma n. 103, nos seguintes termos: "Referencia vossa 96, mez corrente, communico Sr. ministro autorizou ida Barbacena fiscal Trabalho Clarindo Severo".

2-C-566 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, fornecendo, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida e volta, em primeira classe, entre Pedro II e Soledade, no Estado de Minas Geraes, ao Sr. João Baptista Carneiro de Mendonça.

2-C-567 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade, remetendo os originaes relativos ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ainda constituindo a segunda parte do Almanack do Pessoal deste ministerio, a ser impresso na officina typographica daquelle departamento.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

Dia 21 de março de 1935

Officíos:

Ao presidente do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas — Nesta:

N. 1.299 — Sobre irregularidades existentes no processo obtinente ao pedido de reforma dos estatutos.

Dia 22

Ao presidente da União dos Transportadores de Bagagem — Nesta:

N. 1.300 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Proprietarios de Immoveis — Nesta:

N. 1.301 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Arraes, da Bahia do Rio de Janeiro, Praticos e Mestres de Cabotagem — Nesta:

N. 1.302 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Seguros — Nesta:

N. 1.303 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas — Nesta:

N. 1.304 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Enfermeiros Sanitarios da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1.305 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas — Nesta:

N. 1.306 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Centro Musical — Nesta:

N. 1.307 — Idem, idem, idem.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1.308 — Remetendo, afim de se cumprir o Regulamento do Sello, um documento do Centro Musical).

— Ao inspector regional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 1.309 — Remetendo as guias necessarias ao pagamento da taxa devida pela expedição da carta de reconhecimento do Sindicato dos Agentes de Companhias de Navegação, afim de providenciar junto ao interessado.

— Ao inspector regional no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 1.310 — Idem, Sindicato dos Constructores Civis de Victoria.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de Juiz de Fora:

N. 1.311 — Respondendo a uma consulta sobre admissão de associados.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1.312 — Remetendo o processo D. N. T. 22.792/34.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta: R

N. 1.313 — Enviando, para o cumprimento da lei do sello, um documento do Centro dos Correctores de Publicidade, desta Capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Niteroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.314 — Idem, documento da União dos Operarios e Empregados da Companhia Petropolitana, com sede em Petropolis, no mesmo Estado.

— Ao Sr. Miguel Publins Cuadrat — Nesta:

N. 1.315 — Reiterando os termos do officio n. 141, de 11 de janeiro ultimo.

Dia 23

Ao Sr. Sizinio Thiago Avelino — Nesta:

N. 1.316 — Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo de reconhecimento do Sindicato Beneficente dos Funcionarios da E. de Ferro Ilhéos a Conquista, do qual é procurador.

— Ao mesmo:

N. 1.317 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 ás 17 horas, para so dvidos fins.

Dia 25

Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1.319 — Rametendo, para o cumprimento da lei do sello, documentos do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenaria e C. Anexas desta Capital

Dia 27

Ao presidente da Casa dos Artistas — Nesta:

N. 1.320 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de aprovação das alterações dos estatutos.

— Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Annexas — Nesta:

N. 1.321 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Comerciantes em Papeis Pintados — Nesta:

N. 1.322 — Solicitando seu comparecimento nesta Secção, das 15 ás 17 horas.

— Ao presidente da União dos Operarios Estivadores — Nesta:

N. 1.323 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 85, communicando-lhe que este Departamento aguarda com a maior urgencia, as informações, após necessaria syndican-
cia.

Dia 28

Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Annexas — Nesta:

N. 1.324 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo relativo ao officio de 22 de dezembro ultimo, sobre eleição da Directoria.

— Ao Sr. Vicente de Paula Galliez — Nesta:

N. 1.325 — Sobre exigencias a serem cumpridas no processo relativo ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos Fabricantes de Productos de Ceramica e Vidro, com sede em Porto Alegre, do qual é procurador.

— Ao presidente do Sindicato dos Pilotos e Praticos do Amazonas: — Ma-
nãos:

N. 1.326 — Communicando-lhe de-
ver apresentar nova documentação nos termos do dec. n. 24.694.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1.327 — Remetendo o processo D. N. T. n. 29.071-34. — Idem, idem, idem.

N. 1.328 — Idem, 24.035-34. — Idem, idem, idem.

N. 1.329 — Idem, 24.040-34. — Idem, idem, idem.

N. 1.330 — Idem, 24.038-34.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietários de Vehiculos de Carga — Nesta:

N. 1.331 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reforma dos estatutos.

Dia 29

Ao presidente da União dos Operários Estivadores — Nesta:

N. 1.332 — Comunicando-lhe, de ordem do Sr. director geral, que deve cumprir rigorosamente o artigo 40 de seus estatutos, que determina serem de absoluta gratuidade os cargos da Directoria.

— Ao presidente do Syndicato Patronal de Construção Civil — Nesta:

N. 1/333 — Sobre exigencias a serem cumpridas afim de ser ultimado o processo relativo ao pedido de reforma dos estatutos.

— Ao presidente do Syndicato Odontologico — Nesta:

N. 1/334 — Respondendo a uma consulta sobre si é indispensavel a carteira profissional para os profissionais liberais.

— Ao presidente do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1/335 — Com referencia ao officio n. 43, communicando-lhe dever juntar copia authentica da acta da assemblea geral, realizada em 16 de fevereiro ultimo.

— Ao presidente do Syndicato dos Industriais Moageiros do Trigo — Nesta:

N. 1/336 — Solicitado sua presenca nesta Secção, das 15 ás 17 horas.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/337 — Remettendo, afim de ser cumprido o regulamento do sello, um documento e annexo, da União dos Vidraceiros e Classes Annexas, desta capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Recife — Pernambuco:

N. 1/338 — Enviando o processo D. N. T. n. 5.612 de 1935.

Dia 3

Ao delegado do Trabalho Maritimo — Nesta:

N. 1/339 — Idem, 2.872, de 1935.

— Aos Srs. Patrone & Companhia — Nesta:

N. 1/340 — Solicitando esclarecimentos acerca da dispensa do senhor Manuel Antunes Martins, dos serviços da firma, seu causa justificada.

— Ao presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres — Nesta:

N. 1/341 — Sobre exigencias a serem cumpridas no processo relativo ao pedido de approvação das alterações dos estatutos.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietários de Açougues — Nesta:

N. 1/342 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietários de Garages — Nesta:

N. 1/343 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares — Nesta:

N. 1/344 — Idem, idem, idem.

Telegrammas:

1/2 — Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Pará — Belem. Em solução ao assumpto do telegramma 278,

de 22 de novembro, sobre eleição de directorias.

1/3 — Ao inspector regional do Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte, solicitando providencias no sentido de devolução a esta Secção do processo D. N. T. n. 25.468.

1/4 — Ao inspector regional no Estado do Amazonas — Manaus, communicando o despacho do Sr. ministro no processo relativo ao reconhecimento do Syndicato dos Pilotos e Praticos do Amazonas.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 2 de abril de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 927 de 1935 — Edina Corrêa, contra a firma José M. Soares & Companhia. — Archive-se.

N. 18.125, de 1934 — Victorio Jayme Rosolen, contra a Companhia de Anuncios Lux S. A. — O Sr. director geral exarou no respectivo processo em 26 de março ultimo o seguinte despacho: "Tendo em vista a conclusão a que chagaram os peritos da Directoria Geral de Invetigações, constante de folhas 30 e 31, indefiro o pedido de fls. 6, cujo unico fim era receber uma segunda vez as férias que já lhe haviam sido pagas. — Archive-se.

N. 462, de 1935 — Salomão José de Oliveira, contra a firma Maximiano Rodrigues Sôto. — Archive-se.

N. 2.658, de 1935 — Viriato José da Costa, contra a firma Braga & Woolman Limitada. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de março de 1935

requerimentos despachados:

De O Consorcio Profissional Cooperativo dos Proprietários de Pharmacia, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Serraria Moss, para o archivamento da acta de assemblea ordinaria. — Deferido.

Da Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archivamento da acta de assemblea ordinaria. — Satisfaca a exigencia.

De Borges Pereira & Comp., Souza Lima & Comp. Limitada, J. Pereira & Fernandes Limitada, Nyman & Comp. Limitada, Vicente & Rebosa Limitada, Coelho & Ribeiro, Vahia, Alemand & Comp., Vieira, Affonso & Irmão, Marques Felix & Comp. para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Feres Sauma & Irmão, A. Conde, Irmão & Com., Tabbach & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Araujo & Bernardo, Dionel & Alfredo, Mario & Barros, Ferreira, Valente & Comp., Queiroz & Mello, Besada & Sias, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Hermann Iden, Fouad G. Safadi, Ferreira & Pedrosa, Rodrigues & Lima, Gonçalves & Pinho, Custodio Rodrigues

& Irmão, David Amado, Rio Electro Industria Limitada, Moysés Musafir & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Arlindo Costa, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro. — Deferido.

De Sebastião Candiota, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro. — Deferido.

De Lucio Marques de Souza, pedindo o cancellamento da firma Bernardino Marques de Souza. — Deferido.

De Waldino P. Rodrigues, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Oliveira & Borges Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 27 de março de 1935.

Contractos:

De Borges Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Wilson Borges Pereira e Luiz Silva, para o commercio de artigos de couros para calçados, etc., á rua Senhor dos Passos n. 186, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Souza Lima & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Odorico de Souza Lima e Gastão Monteiro, para o commercio de madeiras em geral, á rua Professor Pereira Reis sem numero, esquina da rua Equador n. 300, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Pereira & Fernandes Limitada, firma composta dos socios quotistas Ignacio Fernandes e José Joaquim Pereira para o commercio de lacticinios, á rua Ubaldino do Amaral n. 56, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Nyman & Com. Limitada, firma composta dos socios quotistas Carlos Nyman e Rolf Agrell, para o commercio de commissões, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 3 1º andar com capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De Vicente & Rebosa Limitada, firma composta dos socios quotistas Vicente Martins de Abreu e Manoel Rebosa, para o commercio de botequim, á rua 24 de Maio ns. 567 e 469, com capital de réis 40:000\$, prazo indeterminado.

De Coelho & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Eumahyl da Rocha Coelho e Deperron Ribeiro, para o commercio de industria de cartonagem, á rua Senhor dos Passos n. 205, com capital de 30:000\$000, prazo cinco anos.

De Vahia, Alemand & Comp. firma composta dos socios solidarios Adrieu Alemand, Luciano de Lima Lopes e Adalgisa Duarte de Souza Vahia, para o commercio de pharmacia, rua Barão do Bom Retiro n. 118, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Vieira, Affonso & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco do Nascimento Affonso e A. Affonso & Vieira, para o commercio de açugue, á rua do Cattete n. 239, com capital de 80:000\$000.

De Marques Felix & Comp., firma composta dos socios solidarios dona Juha Rodrigues Marques Felix, Candido Rodrigues Marques Felix, Antonio Cabral d'Almeida Henriques e Trajano Vieira Mendes Lima, para o commercio de fru-

etas, etc., á rua Pharoux n. 2, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Peres Sauma & Irmão, alterando a clausula setima.

De A. Conde, Irmão & Comp., é admitido como socio Antonio Azevedo Neves.

De Tabach & Comp., assume a responsabilidade do activo e passivo da firma, Jamil Tabach.

Distractos:

De Araujo & Bernardo, retira-se o socio Simão Matheus de Araujo, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Bernardo de Oliveira.

De Dionel & Alfredo, retira-se o socio Dionel Vieira de Souza, recebendo a importância de 20:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Vieira, na importância de 60:000\$000.

De Mario & Barros, retira-se o socio Mario Wolsy, recebendo a importância de 154:983\$600, ficando com o activo e passivo o socio Barros Tendler, na importância de 90:977\$555.

De Ferreira, Valente & Comp., retiram-se os socios Luiz Ferreira e Victorino Martins, nada recebendo o primeiro e o segundo recebe a importância de réis 2:015\$, ficando com o activo e passivo o socio José Rodrigues Valente.

De Queiroz & Mello, retiram-se os socios Casemiro de Queiroz e Alvaro Mello, nada recebendo os socios.

De Besada & Sias, retira-se o socio José Sias Gonzalez, recebendo a importância de 919\$300, ficando com o activo e passivo o socio Ramon Besada Fernandes.

Firmas individuais:

De Hermann Iden, para o commercio de ferragens e tintas, á rua São Pedro n. 15, com capital de 2:000\$000.

De Fouad C. Safadi, o capital fica elevado a 100:000\$000.

De David Amado, para o commercio de camisaria, fazendas, etc., á Avenida Gomes Freire n. 4, com capital de réis 15:000\$000.

Dia 28 de março de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Importadora de Relogios, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Calçado Bordallo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Empresa Brasileira de Diversões, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Leal & Sanches Limitada, Antunes & Cabral, Laboratorio Walfer Limitada, Cardoso Loureiro & Comp., para o rarchivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Telles & Comp. Limitada, Irmão & Comp., Ewerton Pinto & Comp. Limitada, Cardoso Loureiro & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

Distractos:

De M. Madureira & Irmão, João Alexandre de Souza & Comp., Mattos & Salgado Limitada, Prado & Nogueira, D. A. Ferreira & Comp., Panificação Santa Therezinha Limitada, S. Weksler & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Pedro Marques, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor. — Deferido.

De Oliveira & Lourenço Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Maria Magdalena de Oliveira Grego, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Satisfaz a exigencia.

De Costa & São Bento, Ferreira & Hoffmann Limitada, C. Andrade & Vasconcellos Limitada, Couto & Xavier, F. Lourenço & Marques, Empresa Nacional de Economia Limitada, Cardoso & Faia, Antonio Fernandez Paz & Comp., Macedo & Souza, Bernardo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazem as exigencias.

De João Eisenstadter & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaz a exigencia.

Luiz Blan, Israel Messer, Antonio dos Santos Carvalho, José Malaquias de Souza, Samuel Schechter, Muniz Hilal, para os registros de suas firmas. — Satisfazem as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 28 de março de 1935:

Contractos:

De Leal & Sanches Limitada, firma composta dos socios quotistas Manoel Ferreira Sanches e Manoel Pereira Leal, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua São Clemente n. 287, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Antunes & Cabral, firma composta dos socios solidarios D. Francisca Antunes e Francisco Cabral Filho, para o commercio de hotel, á rua Marechal Floriano n. 155, sobrado, com capital de 7:000\$, prazo indeterminado.

De Laboratorio Walfer Limitada, firma composta dos socios quotistas Waldemar José de Moraes, Fernando Augusto Frota Linhares e João Tafuri, para o commercio de especialidades pharmaceuticas, á rua 1º de Março n. 7, 2ª loja, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Cardoso Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Cardoso Loureiro, para o commercio de alfaiataria, á rua São Christovão n. 204, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Telles & Comp. Limitada, retira-se o socio Adhemar Telles, recebendo a importância de 3:000\$000.

De Novaes, Irmão & Comp., alterando a clausula sexta.

De Ewerton Pinto & Comp. Limitada, o capital social passa a ser de réis 1.500:000\$000.

De Aristides & Moreira, o capital social fica elevado a 60:000\$000.

De M. Madureira & Irmão, retira-se o socio Eduardo Madureira Pinto, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Madureira Pinto, na importância de 2:054\$418.

De João Alexandre de Souza & Comp., retira-se o socio Eleonice Marchiori, recebendo a importância de 4:383\$, ficando com o activo e passivo o socio João Alexandre de Souza, na importância de 4:383\$000.

De Mattos & Salgado Limitada, retira-se o socio Antonio José de Mattos, recebendo a importância de 21:062\$500, ficando com o activo e passivo o socio João Salgado, na importância de réis 21:062\$500.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 50 — T.I.C. — Solicitando providencias junto ao Ministerio da Fazenda, para que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja autorizada a receber da "Caledonian Insurance Company", em substituição aos titulos do Funding Loan de 1898, juro de 5 % de £ 10.200-0-0, depositados no dia 9 de dezembro de 1929, tantos titulos do Empréstimo Externo Paulista (Coffee Realisation Loan), emissão de 1930, juros de 7 % quantos necessarios para corresponder áquelles em valor equivalente em mil réis, segundo a cotação e cambio á data da substituição.

— Ao Sr. actuario chefe, presidente do Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 51 — T.I.C. — Dando conhecimento que o Dr. Frederico J. de S. Rangel, actuario-chefe; Sr. Saint Clair de Padua, actuario assistente e Dr. Abraham Izeckson, actuario adjunto, compareceram ao serviço no mez de março, e o auxiliar contractado Sr. Edgar M. Vianna, compareceu no dia 1, communicando tambem que este ultimo tomou posse e assumiu o exercicio interino, do cargo de contador adjunto deste departamento, no dia 2 do mez corrente.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 52 — T.I.C. — Enviando a 2ª via da folha de pagamento de vencimentos do pessoal deste departamento, do mez de março corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 21 — T — Remettendo o "ponto" dos funcionarios deste departamento relativo ao mez de março corrente.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 69 — D — Communicando que o conferente, bacharel Camara Coelho, que exerce as funções de auxiliar de gabinete compareceu ao serviço no mez de março, até esta data.

Dia 26

Ao Sr. fiscal da Inspectoria de Seguros, da 3ª Circumscrição, São Salvador:

N. 70 — D — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo numero 170-I, de 1927, da Companhia "Interesse Publico" (em liquidação).

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, São Paulo:

N. 53 — T.I.C. — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 158-S, de 1934, da "São Paulo", Companhia Nacional de Seguros de Vida, afim de ser o mesmo presente ao fiscal deste departamento, nesse Estado.

Dia 29

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 22 — T — Accusando recebimento do officio n. 10.703-S-35, de 21 de março, communica que o porteiro desta

Directoria Geral, Carlos de S. Victorino, recebeu, em 1934, dois adiantamentos, conforme empenhos ns. 1, de 2 de junho; e 7, de 18 de outubro daquelle anno.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 23 — T — Comunicando o fallecimento do fiscal da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, bacharel José Geraldo Bezerra de Menezes.

Requerimentos despachados:

Dia 18 de março de 1935

Sociedade Anonyma do Seguros "Vera Cruz" (em liquidação) — Proc. 3-V, de 1935), solicitando, por seus representantes legais, providencias no sentido de ser a Caixa de Amortização autorizada a effectuar o pagamento de juros de apolices da divida publica, vencidos e a serem vencidos. — Defiro o pedido.

Dia 23

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro (Proc. 17-S, de 1935), solicitando acrescimo nas "Tarifas de Roubos e Extravios de Mercadorias". — Defiro o pedido.

Dia 24

Atlantic Refining Company of Brazil — (Proc. 529-A, de 1934), requerendo permissão para effectuar no estrangeiro, seguro contra infidelidade de seus empregados. — A requerente pede para fazer no estrangeiro o seguro contra riscos de infidelidade de seus empregados, por não encontrar no mercado nacional cobertura, para tal risco. De facto, das duas sociedades autorizadas a operar no paiz em taes seguros, uma recusou expressamente a acceitação do proposto pela requerente, e a outra, além de não aceitar as condições propostas pela mesma, não acceita seguros de responsabilidade de vulto da que é objecto do pedido, pois que já recusou recente e expressamente, com simples base no vulto da operação, proposta do mesmo seguro de importancia bastante menor (proc. 3-R, de 1935, fls. 3). Assim, defiro o pedido de fls., nos precisos termos dos arts. 72 e 77 do regulamento de seguros vigente, devendo a requerente dar conhecimento a esta repartição: a) da sociedade seguradora; b) da sociedade intermediaria, nos termos do art. 72; c) o inicio e fim do prazo dos seguros; d) o valor da responsabilidade segurada e do respectivo premio pago.

Companhia Adriatica de Seguros — (Proc. 126-A, de 1934), submettendo a approvação as modificações que pretende introduzir em suas apolices. — As novas clausulas são acceitaveis uma vez que: a) seja estabelecida, nas diversas clausulas, a possibilidade do trato dos negocios por parte dos segurados com a companhia no local de emissão de apolice, quer para pagamento de premios, quer para fóro judicial, etc.; b) seja modificada a redacção da clausula "Mudança de beneficiario", de modo que essa mudança não fique dependendo exclusivamente da sua averbação na apolice; c) substituição na clausula "Impostos e sellos", da palavra "officiaes" por "fiscaes"; d) seja melhorada a redacção, para maior clareza, de varias clausulas, entre as quaes a relativa a "Modificações do contracto".

Dia 26

Federação de Seguradores Terrestres — (Proc. 26-F, de 1933), pedindo taxa especial para o predio á rua Voluntarios da Patria n. 286. — Defiro o pedido.

TARIFAS MARITIMAS E FLUVIAES DO BRASIL (Roubos e Extravios de Mercadorias)

Inclusão

Inclua-se na letra e das Condições geraes:

"Tratando-se de embarques sob conhecimentos nos quaes a responsabilidade dos armadores for limitada a valor certo por volume a transportar, as taxas da presente Tarifa soffrerão uma aggravação de 3/8 % (tres oitavos por cento), quando segurados os riscos de roubo e extravio, ou sómente extravio.

Notas:

I) — Tal aggravação não incidirá quando o valor dos volumes, por unidade, for igual ou inferior ao limite estipulado pelo conhecimento.

II) — Não incidirá tampouco quando a limitação do conhecimento for effectivamente revogada, — revogação esta que deverá constar, expressamente da apolice ou averbação do seguro.

III) — Havendo no conhecimento declaração de valor, este, em hypothese alguma poderá ser inferior ao dado ao seguro.

A subrogação do segurador se effectuará no total desse valor, sem que o segurado seja considerado co-segurador de qualquer eventual differença".

TARIFA DO DISTRICTO FEDERAL, NICTHEROY E PETROPOLIS

Inclusão

(Taxa especial para o predio á rua Voluntarios da Patria, ns. 278 e 280 — Nesta).

Predio: 1/4 %.

Conteúdo: 3/8 % (minima), com a seguinte clausula:

"Se qualquer secção do edificio estiver sujeita pela sua occupação á taxa mais elevada, de accordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa secção applicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o predio e para os conteúdos das demais secções do predio".

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e a da Capital da Republica e D. D. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas, para locação do predio e terreno situados á rua Candido Benicio n. 46, Jacarépaguá.

Aos 26 dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes

na Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, o doutor Eder Jansen de Mello, respectivo director, e D. D. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas, proprietarias do predio e terreno sitos á rua Candido Benicio n. 46, Jacarépaguá, nesta capital, de accordo com o artigo vinte e dois do decreto numero dezesseis mil e trezentos e trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, foram ajustadas as bases do presente contracto para a locação do predio e terreno acima referidos sob as seguintes condições:

Primeira — D. D. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas, domiciliadas nesta Capital, á rua Alvaro Ramos numero cento e quarenta e cinco, tambem nesta capital, na qualidade de proprietarias do predio e terreno supra indicados, cede, até trinta e um de dezembro proximo vindouro, á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, os immoveis em questão, para installação e funcionamento do Centro de Saúde n. 9, mediante o aluguel mensal de quatrocentos e trinta mil réis (430\$000), correndo a despesa de que se trata por conta da sub-consignação numero setenta e tres (73) — Despesas diversas da verba doze (12), do artigo sete (7) da lei numero cinco (5) de doze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, da qual foi deduzida.

Segunda — A Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica pôde fazer, por sua conta, as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel, obrigando-se, porém, a desfazer-as findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" de autoridade sanitaria competente.

Terceira — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, com os onus judiciais ou extra-judiciais, a que esteja sujeita a propriedade, continuarão a correr por conta das contractantes D. D. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas.

Quarta — O proprietario contractante obriga-se por si, seus herdeiros, e successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, ficando justo o contractado que, se isso convier á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a locação em anexo será renovada, nas mesmas condições, no exercicio vindouro, desde que haja sido concedido credito para occorrer ao pagamento da despesa constante da condição primeira deste termo.

Quinta — O presente contracto, que foi approvado pelo Sr. director geral de Contabilidade de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União, si aquelle Instituto denegar registro, por indemnização alguma.

Sexta — O Fóro Federal desta Capital, onde os contractantes têm domicilio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto da sua assignatura.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto que vae assignado pelo Sr. Dr. Eder Jansen de Mello, director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelas contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Assignados — Sobre estampilhas federaes de dezoito mil e duzentos réis (18\$200) sendo um selo de duzentos réis da Educação, estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 26 de março de 1935. — Dr. Eder Jansen de Mello. — Marietta Telles Dantas. — Iracema Telles Dantas. Testemunhas: A. Gusmão Lobo. — Odette de Barros Rocha. Confere. — Anatholia de Meira Lima, escripturaria. Visto. — A. de Gusmão Lobo, 3º official.

MINISTERIO DA MARINHA

Commando Naval de Matto Grosso

"TERMO DE CONTRACTO NUMERO UM"

Termo de contracto celebrado entre Manoel Diniz Dias da Costa e o commando naval de Matto Grosso, para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal de Marinha, do mesmo Estado, durante o exercicio de 1935.

Aos vinte sete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, presente o senhor capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, commandante naval de Matto Grosso e em virtude do despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e oito de janeiro proximo findo, approvando a concorrência publica realizada em trinta e um de dezembro ultimo, para o fornecimento de "rações preparadas" ao pessoal artistico do referido Arsenal, compareceu o senhor Manoel Diniz Dias da Costa, estabelecido com Restaurant, á rua Treze de Junho numero cincoenta e um, em Corumbá, unico concorrente ao mencionado fornecimento, o qual se compromette a fazer o referido fornecimento sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Manoel Diniz Dias da Costa, dora em diante, denominada contractante, se obriga a fornecer ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, rações preparadas ao preço de mil e quinhentos réis (1\$500) cada refeição até trinta e um de dezembro do corrente anno, obrigando-se ás seguintes condições: Instalar convenientemente e de accordo com as necessidades e fim a que se destina e onde lhe fôr determinado, uma cozinha para preparo e fornecimento de almoço ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, o qual constará de tres pratos: um de arroz, um de feijão, um de carne com verduras, legumes, batatas, massas, farinha de mandioca, etc., pão e café, tudo confeccionado com esmero e generos de primeira qualidade, observados todos os preceitos da mais rigorosa hygiene; submeter-se a mais severa fiscalização para o exacto cumprimento do fornecimento contractado; fornecer almoço aos operarios quando em serviço fóra da sede do Arsenal, sendo a conducção e transporte feitos pelo referido Arsenal. A contractante fica obrigada a apresentar diariamente, uma amostra completa do almoço preparado, afim de que, pela autoridade designada, seja préviamente examinada a sua boa qualidade. Correrá por conta da contractante, todas as

despesas referentes a installações, louças, trens de cozinha, empregados, e tudo mais quanto necessario seja ao implemento das obrigações que ora assumo.

Segunda — A contractante, durante a vigencia do presente contracto, se obriga a fornecer diariamente e na hora determinada pela administração, as refeições a que o mesmo se refere. No caso de falta de fornecimento das refeições ou de regeição por má qualidade dos generos ou má confecção dos alimentos, a administração municipal o pessoal pelo valor contractado das rações, correndo as despesas por conta da contractante, as quaes se não forem pelo mesmo indenizadas, dentro de quarenta e oito horas, serão descontadas da caução de que trata a clausula quinta. Sempre que taes irregularidades occorrerem, a contractante será passivel de multa de cinco por cento sobre o valor do fornecimento regeitado ou não feito, a qual por sua vez será deduzida da referida caução, caso a contractante não satisfaça o seu pagamento immediato.

Terceira — Além do quanto se contem na clausula anterior, será defeso ao ministro da Marinha rescindir o presente contracto, dada a hypothese de deixar a contractante de observar rigorosamente as obrigações que ora assume ou si as autoridades competentes se convencerem da sua falta de capacidade financeira ou profissional, sem que a mesma contractante assista o direito de reclamar indemnização ou allegar prejuizos que possa ter tido, a qualquer titulo ou pretexto.

Quarta — As despesas com execução do presente contracto na vigencia do exercicio, correrá á conta da verba vinte e dois — Munições de bocca — Consignação Material de Consumo — Sub-consignação numero um — Material de Consumo, onde foi feito o competente empenho de despesa (por estimativa), na importancia de quarenta e quatro contos seiscentos e cincoenta mil réis (44:6508) cujo pagamento se effectuará mensalmente, com a apresentação de facturas, devidamente certificadas, acompanhadas do requerimento da contractante, dirigido ao commandante naval de Matto Grosso, pedindo o respectivo pagamento.

Quinta — Para garantia do fiel e exacto cumprimento do presente contracto, a contractante recolheu ao cofre da Caixa Economica da Alfandega de Corumbá, a titulo de caução e á conta da qual serão levadas as multas que, por ventura, venham a lhe ser impostas, a importancia de dois contos duzentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (2:232\$500), correspondente a cinco por cento do valor total da despesa empenhada.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse Instituto denegar registro, quaesquer que sejam os prejuizos decorrentes desse acto.

Sétima — A residencia legal da contractante é a cidade de Corumbá onde elego o fóro geral e legal, ficando a contractante sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e a legislação em vigor.

Oitava — Pagará de selo, de conformidade com os decretos dezesete mil

quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezenove mil quinhentos e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importancia de cento e trinta e cinco mil e duzentos réis (135\$200). E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o referido senhor commandante naval de Matto Grosso, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nolle se estatua e perante duas testemunhas. — Alvaro Nogueira da Gama, capitão de mar e guerra commandante naval. — Manoel Diniz Dias da Costa. Testemunhas: João Pedro dos Santos, Capitão tenente P. M. ajudante. — Milton de Siqueira Lopes, capitão tenente. Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor total de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000) e mais uma de Educação e Saude, de duzentos réis (\$200), todas devidamente inutilizadas.

Secretaria do Commando Naval de Matto Grosso, Ladhario, 27 de março de 1935. — Archimedes J. Conceição, contador da Secretaria. Confere. — Americo Pulcherio, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

"João Pessoa, 30 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Tenho a maxima satisfação de comunicar a V. Ex., que os açudes de Soledade, Barra Xandú, Santa Luzia, Condado, Riacho Cavallos, Pilões e São Gonçalo, localizados nas zonas do Cariry e sertão, accumulam, actualmente, um volume de agua superior a cem milhões de metros cubicos. Antes do periodo revolucionario, dispunhamos de um açude publico, este mesmo com a capacidade para um milhão. Hoje, porém, temos reservatorios que podem armazenar cerca de cento e cinquenta e dois milhões. A Parahyba, devendo ao Governo de V. Ex. esse grande empreendimento que tanto veio beneficiar as nossas soffredoras populações rurais, saberá ser-lhe grata. Cordiaes saudações. — Argemiro Figueiredo, governador do Estado."

Aracajú, 31 — Presidente da Republica — Rio — Tenho a subida honra de comunicar a Vossencia, que, nesta data, num ambiente de perfeita ordem, foi installada, sob minha presidencia, a Assembléa Constituinte de Sergipe, com a presença de todos os deputados eleitos e diplomados pelo Superior Tribunal Eleitoral. Congratulo-me com o Eminente Chefe da Nação, por tão auspicioso acontecimento, que marca o inicio do regime constitucional neste Estado. Aprime enviar a Vossencia, com as expressões do mais alto apreço, attenciosas saudações. — Dantas Britto, presidente do Tribunal Regional."

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 2 de abril de 1935

Previsão para o período das 18 horas do dia 2 as 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niterov — Tempo Ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia. Ventos: Variaveis, rondando para o sul, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo Ameaçador com chuvas. Temperatura Estavel á noite e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo Perturbado com chuvas. Em declínio até S. Catharina e estavel no Rio Grande do Sul. Ventos: Variaveis, rondando para o sul até Paraná e do quadrante sul até Rio Grande do Sul; rajadas, bastante frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 1 ás 14 horas dia 2

O tempo foi ameaçador, todo o periodo, com chuva fraca. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: maxima 24,9 minima 12,0 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24,6 e minima 23,0, respectivamente, ás 12 horas e ás 6 horas. Reinou calmaria, quasi todo o periodo.

Observações realizadas ás 9 horas (12 ^h de Greenwich) no dia 2 de abril de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandios.....	760.1	—	25	—	C	0	9b	—	I	30	25	1	AO	AO	I
Belém.....	59.3	0.1	26	2	C	0	9e	—	I	32	23	3	AO	AO	lo
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	—	—	27	-1	C	0	5b	Chão	I	32	22	2	I	B	lo
João Pessoa (X) ..															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X) ..															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	60.1	0.7	25	0	NW	2	9b	Chão	Mo	29	24	21	lo	B	lo
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracajú.....	60.0	0.2	27	-3	C	0	5b	—	I	30	24	3	B	B	lo
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. Rio Grande (X)...															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	59.2	-0.2	29	2	C	0	9b	P. vgs.	I	31	22	0	I	I	I
Caravellas.....	59.6	—	28	—	NW	2	9b	Tranq.	I	29	22	1	I	I	lo
Bello Horizonte.....	60.1	-3	19	-1	W	2	9b	—	Mo	22	19	6	AO	I	lo
Januaria.....	58.5	1.5	21	-5	E	2	9b	—	I	29	23	—	I	I	I
Theophilo Ottoni ..	57.5	-0.9	25	—	SE	2	9b	—	I	29	22	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	51.5	-1.6	18	-1	NE	2	9b	—	Mo	20	17	19	AO	AO	AO2
Passa Quatro.....	58.5	1.2	19	—	NE	2	9a	—	I	22	18	12	AO	AO	AO
Poços de Caldas....	58.4	8	18	1	E	2	9b	—	Mo	19	16	58	AO	AO	AO
Juiz de Fora.....	58.8	-3.0	22	2	N	2	2a	—	B	22	—	8	AO	AO	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	58.2	0.1	20	—	N	2	9a	—	I	22	19	12	lo	lo	lo
Cuyabá.....	758.0	-1.7	24	-1	C	0	3a	—	B	32	21	0	I	At	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X).															
Victoria.....	59.2	-1.8	28	4	N	2	9a	Tranq.	B	29	23	3	I	lo	lo
C. Itapemirim.....	60.2	-3.2	27	3	C	0	9a	—	B	29	21	0	I	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 2 de abril de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	757.3	-3.1	24	-	C		9b	Chão		25	23	1			Ao.
Campos.....	53.1	-3.1	28	3	C		9b			28	23	3			Ao.
Friburgo.....			21	7	NE		9b			21	18	4	A	A	A
Petropolis.....	58.8	-2.5	20		SW		9a				20	3	A	A	A
Therézopolis.....	7.4	-2	21	0	C		9b		Mo	25	20	6	A	A	A
Rezende.....	56.6	-3.8	21	2	NE		9b			22	18	1	A	A	A
Caço Frio.....	57.4	-3.3	24	-1	S	2	9b	P. vgs.		26	24	1			A
Angra dos Reis.....	57.7	-1.6	24	-2	C	0	9b	Tranh.		21	21	0			A
São Paulo.....	57.9	-2.4	20	0	NW	2	9b		Mo	23	18	34		Ao	Ao
Santos.....	57.1	-1.7	25	1	SW	2	9e	Chão		28	23	13		A	A
Ribeirão Preto.....	57.9	-0.7	21	-1	N	2	9b		Mo	23	23	34	Ao	Ao 2	Ao 2
S. C. do Pinhal....	57.9	-1.3	20	0	NW	2	9b			8	18	22	A	A	A
Faxina.....	57.4	-2.4	22	3	W	2	5a		B	23	18	19		Ao	Ao
Campinas.....	59.1	-1.4	20	-1	SW		9b			25	17	2	A	Ao	Ao
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	58.4	-1.3	17	-2	SW	2	9b			24	16	11	A	Ao	Ao
Paranaguá.....	7	-1.6	24	-1	C	0	5a	Tranq.		28	20	17		Ao	Ao
Quarapuava.....	57.1	-0.3	18		NE	2	2a		B	22	14	3		Ao	Ao
Palmas.....	60.3	0.5	14	-3	C	0	2a		B	23	18	9	B	Ao	Ao
Florianópolis.....	57.1	-1.7	24	1	C	0	2a		3	29	21	10	B	Aot	Ao
Lages (X).....															
Herval Novo.....	59.3		16		C	0	5e		B	25	13	0			A
São Francisco.....	54.1		22		SW	2	2a		B	25	20	3		Ao	Ao
Xanxerê.....	57.2		17		S	2	9b			28	11	17	Ao	Ao	Ao
Porto Alegre.....	63.3	-1.9	22	-2	S	2	9b			31	20	17	B	Aot	Aot
Uruguayana.....	63.6	-4.2	19	-3	SE	5	2a		B	33	16	0	B		
São Luiz Gonzaga.....	62.6	2.5	29	5	SE	2	9b			32	16	0	B		
Santa Victoria.....	62.7		17		SE	5	2a			25	18	1	B		
Montevideo.....	65.5	6.7	15	-3	S	3									
Buenos Aires.....	67.5	7.0	12	-7	S	3			B						

A temperatura máxima verificou-se em Uruguayana com 38°.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 10°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa seca ; A, granizo ; <, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; , ventania ; , orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas acompanhadas de trovoadas em algumas localidades. Hoje, às 9 horas, o tempo era instável com chuvas esparsas. A temperatura declinou em parte de Minas Geraes e sofreu ascensão nas demais localidades. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, era entre bom e instável, salvo em S. Paulo, onde era perturbado com chuvas. A temperatura sofreu variações irregulares. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1 :			Rio São Francisco—Dia 2:			Rio Itajahy-Assú — Dia 2 —		
Esperança.....	—	—	Pirapóra (X).....	3.26	0.02	Barracão (X).....	—	—
S. P. Olivença.....	15.32	0.00	São Francisco.....	3.65	0.05	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa (X).....	—	—	Januária.....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	15.60	-0.02	Carinhanha (X).....	—	—	Hansa (X).....	—	—
Manãos.....	25.13	0.06	Rio Branco.....	—	—	Subida (X).....	—	—
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Aquidaban (X).....	—	—
Itacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indayal (X).....	—	—
Parintim.....	7.76	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	5.66	-0.13	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	2.60	-0.08	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 2 :		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 2:			Arassuahy.....	1.42	-0.04
Concelção do Araguaia.....	6.36	-0.01	Guararema.....	1.86	0.10	Barra Pontal (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy.....	—	—	Itinga (X).....	2.15	-0.12
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	1.54	-0.02	Itaobim.....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	2.26	-0.04	São Pedro (X).....	—	—
Labrea (X).....	5.19	0.04	Guarattinguetá.....	2.48	-0.04	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	—	—	Rezende.....	0.82	-0.04	Dia 1 :		
Humaytá (X).....	—	—	Barra Mansa.....	2.38	0.00	Tres Lagoas.....	4.65	-0.05
Maués (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.89	-0.03	Presid. Epitacio.....	4.57	0.00
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	1.28	-0.06	Guayra. (X).....	—	—
Itatuba (X).....	—	—	Anta.....	1.64	-0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	Porto Novo.....	1.24	-0.02	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	São Fidelis.....	2.90	-0.08	Cuyabá.....	6.48	-1.22
			Campos.....	7.71	-0.05	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 0 — Estacionario em S. Paulo de Olivença. Em ascensão em S. Gabriel e Manãos. Em declínio em Tefé e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 2 — Continuará em ascensão entre Januária e Remanso e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 2 — Não é feita a synopse por falta de informações. Rios Belmonte Pardo dia 2 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 2 — Estacionario em Presidente Epitacio e em declínio em Cuyabá e Três Lagoas.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	NNW 4	NNE 6	ENE 8	—	ENE 8	ENE 8	—	—	3.250 ms.
Quixeramobim (X).....	9.00									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte (X)....	9.30									
Victoria.....	9.30	N 1	N 10	N 16	NNW 12	NW 9	NW 10	—	—	3.750 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro (X).....	13.30									
Rio de Janeiro (O) (X)..	7.30									
Santos (X).....	9.00									
Curitiba (X).....	9.00									
Florianopolis (XX).....	9.30	S 5	S 8	S 14	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre.....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada em 1 de abril de 1935	139.046\$000	135\$762\$400
Em 2 de abril de 1935....	1.508:992\$400	1.439:452\$300
Total.	1.648:038\$400	1.575:214\$700
Em igual período de 1934.	91:085\$900	89:907\$800
Diferença para mais em 1935.	1.556:952\$500	1.485:306\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de abril de 1935.	77.451:524\$600	75.836:890\$000
Em igual período de 1934.	65.877:403\$700	63.691:142\$000
Diferença para mais em 1935.	11.574:120\$900	12.145:748\$000

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de março de 1935..	17.455:91\$800
Em 29 de março de 1935.....	1.158:399\$400
Total.	18.614:313\$200
Em igual período de 1934.....	16.089:862\$200
Diferença para mais em 1935.....	2.524:451\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de março de 1935.	56.101:045\$300
Em igual período de 1934.....	48.910:444\$500
Diferença para mais em 1935.....	7.160:600\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de março de 1935..	17.337:131\$700
Em 29 de março de 1935.....	1.153:089\$300
Total.	18.490:221\$000
Em igual período de 1934.....	15.948:875\$300
Diferença para mais em 1935.....	2.541:345\$700

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de março de 1935..	18.614:313\$200
Em 30 de março de 1935.....	777:005\$800
Total.	19.391:319\$000
Em igual período de 1934.....	16.253:091\$600
Diferença para mais em 1935.....	3.138:227\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de março de 1935.	56.878:051\$100
Em igual período de 1935.....	49.103:673\$900
Diferença para mais em 1935.....	7.774:377\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de março de 1935..	18.490:221\$000
Em 30 de março de 1935.....	774:755\$800
Total.	19.264:976\$800
Em igual período de 1934.....	16.092:091\$900
Diferença para mais em 1935.....	3.172:884\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
1 de abril de 1935.....	1.053:362\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de abril de 1935.....	97.079:334\$700
De 2 de janeiro a 1 de abril de 1934.....	86.536:444\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	10.542:890\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:

	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	56\$460	77\$190
Sobre Paris.	—	1\$067
Sobre Italia.	—	1\$336
Sobre Alemanha:		
Reichsmark.	—	5\$066
Registermark.	—	4\$026
Sobre Portugal.	—	\$707
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$560
Ouro.	—	2\$796
Sobre Hespanha.	—	2\$220
Sobre Suissa.	—	5\$228
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$680
Sobre Nova York.	11\$870	16\$132
Sobre Montevideo.	—	6\$350
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	—	4\$101
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	10\$940
Sobre Japão.	—	4\$750
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	16\$023
Sobre Austria.	—	3\$120
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	76\$885
Franco (papel).	1\$051
Peso argentino (papel).	4\$025
Peseta (papel).	2\$210
Peseta (prata).	2\$200
Escudo (nickel).	\$775
Zloty (papel).	3\$150
Dollar (papel).	16\$056
Escudo (papel).	\$707
Reichsmark (papel).	5\$729
Escudo (prata).	\$750
Peso uruguayo (papel).	6\$330
Corôa dinamarca (prata).	3\$500
Corôa noruega (papel).	3\$900
Cotações de cambio e moedas em especie, em 1 de abril de 1935.	

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5%.	825\$000
Diversas emissões de 5%, miudas, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5%, nom.	820\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5%, port.	830\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7% (1930).	1:002\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7% (1932).	1:000\$000

Empréstimo municipal de 1906, port.	156\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto número 1.535)	174\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto número 1.933)	190\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	192\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5%, port. (1934)	188\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$000, 9%	978\$000
Acções de Bancos:	
Funcionarios Publicos.	57\$000
Brasil	380\$000
Acções de Companhias:	
Companhia Docas de Santos, port.	230\$000
Vendas por alvará:	
355 Banco dos Funcionarios Publicos.	57\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Dia 2 de abril de 1935

(Base tipo 7).

Por 10 kilos

Fregão de abertura Pregão de fechamento

Meses	Vende- dor	Compra dor	Vende- dor	Compra dor	Total de vendas Saccas
Abril	11\$325	11\$175	11\$300	11\$200	—
Maio	11\$200	11\$150	11\$150	11\$050	—
Junho	11\$125	11\$025	11\$050	10\$925	—
Julho	11\$000	10\$950	10\$950	10\$850	—
Agosto	11\$000	10\$850	10\$925	10\$800	—
Setembro	10\$900	10\$900	10\$925	10\$850	—
Vendas	4.500 saccas		6.000 saccas		10.500
Mercado: Pregão de abertura, fraco; pregão de fechamento, estavel.					

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 11\$500 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 3.467 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

	Saccas
Entradas.	10.336
Saídas.	12.491
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existencia.	467.357
Mercado sustentado.	
Preço por 10 kilos:	
Typo 3.	13\$800
Typo 4.	13\$300
Typo 5.	12\$800
Typo 6.	12\$300
Typo 7.	11\$800
Typo 8.	11\$300

Assucar

	Saccos
Entradas.	39.689
Saídas.	32.531
Existencia.	107.813
Mercado firme.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
Branco crystal	50\$500 a 51\$000
C. amarello	47\$500 a 48\$000
Mascavinho	Não ha.
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

	Pardos
Entradas.	656
Saídas.	212
Existencia.	6.109
Mercado calmo	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	54\$000 a 55\$000
Typo 4	53\$000 a 54\$000
Fibra média:	
Seridões:	
Typo 3	51\$000 a 52\$000
Typo 5	48\$500 a 49\$500
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$500 a 48\$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500
Paulista:	
Typo 3	— 46\$000
Typo 5	— 44\$900
O syndico, Bento Dias Pereira.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NA COBERTURA DA RESIDENCIA DO DIRECTOR, DIRECTORIA E SUB-DIRECTORIA DA CASA DE CORRECÇÃO.

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 73, de 29 de março de 1935, a pags. 6.2771 e 6.272.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de abril de 1935. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1935.

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 52.º do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta Directoria, receberá até o dia 8 do corrente mez, às 14 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com os arts. 757 e 758, do Regulamento do referido Código obedecendo ás seguintes condições:

1.º — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2.º — A idoneidade dos concorrentes será examinada, previamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito seu genero de negocio, exhibição da carta do negociante matriculado, contracto social no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3.º — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta directoria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia de fornecimentos, na forma do art. 672, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

4.º — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e en-

trelinhas, sendo a primeira via sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo acceptas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Thesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até ás 14 horas do dia 11 do corrente, quando serão abertas.

5.ª — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.ª — Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do artigo 672, do Regulamento de Contabilidade Publica.

7.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8.ª A presente concorrência é feita para os artigos não comprehendidos no regimen da Comissão Central de Compras.

9.ª A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de annullar a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer especie.

10.ª — Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Azulejo branco, nacional, metro quadrado.
2. Aço em vergalhão de 1", para grade, kilo.
3. Aço em barra, kilo.
4. Arruelas de borracha, dimensões diversas, uma.
5. Aldrabas de ferro, dimensões diversas, uma.
6. Aldrabas com parafusos, dimensões diversas, uma.
7. Calha de cobre de 16", kilo.
8. Chapa de zinco liso, kilo.
9. Cadeado Yale de ferro, 2", um.
10. Cadeado Yale de bronze, 2", um.
11. Cadeado Yale de bronze, 3", um.
12. Corrente para cadeado, kilo.
13. Conductor para agua de 4", metro.
14. Cano de chumbo para agua kilo.
15. Cano de chumbo para gaz, kilo.
16. Caixa automatica commum, uma.
17. Cantoneira de ferro, kilo.
18. Caixa de agua de 1.200 litros, uma.
19. Chapa de ferro fundido para fogão de 180 x 98, uma.
20. Chapas de ferro galvanizado, dimensões diversas, kilo.
21. Caixa dagua, capacidade para 600 litros, uma.
22. Corrente para grade, uma.
23. Dobradiça de ferro reforçado para porta, par.
24. Dobradiças com mola, dimensões diversas, uma.
25. Dobradiças de metal para portas, dimensões diversas, uma.
26. Ferro em barra, kilo.
27. Fechadura metal para cubiculo 6 x 4", uma.
28. Fechadura Gorge para porta, uma.
29. Fechadura de metal para armario, uma.
30. Fecho de ferro commum, 1", um.
31. Fecho de ferro commum, 3", um.
32. Fechaduras Yale para grades, completas, uma.
33. Fechos de segurança para galeria, sortidas, um.
34. Grade de ferro em vergalhão, de 1", metro quadrado.
35. Gacheta de asbesto, milheiro.
36. Lavatorio de louça com torneiras nicqueladas, um.
37. Ladrilho nacional, milheiro.
38. Mangueira de borracha com arame, de 1", metro.
39. Manilhas de barro, dimensões diversas, uma.
40. Pia para cozinha, de ferro esmaltado, uma.
41. Parafusos de ferro com porca, 2 1/2 x 1/2", um.
42. Parafusos de ferro com funda, par.
43. Parafusos de latão, par.
44. Passadeira de algodão de 45 cms., metr.
45. Passadeira de linoleum, metro.
46. Pedra britada n. 1, 2 e 3, metro cubico.
47. Rebites de ferro sort. kilo.
48. Tela de arame, n. 8 metro quadrado.
49. Torneira de manivela, uma.
50. Torneira de pressão, uma.
51. Telha de vidro em canal, uma.
52. Tinta em massa, gallão.
53. Vaso sanitario de louça, estrangeiro, um.
54. Vergalhão de ferro, sortido, kilo.
55. Valvula de retenção de 3/4", uma.

56. Valvula Globo 1 1/2, uma.

57. Vidro liso para vidraça, simples, decimetro quadrado.

58. Vidro liso para vidraça, duplo, decimetro quadrado.

59. Vidro fosco duplo para vidraça, decimetro quadrado.

Secretaria da Casa de Correção, 2 de abril de 1935. Confere. — *Oscar Lage*, sub-director. — *Arthur Fernandes*, 2.º official.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1935.

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta Directoria, receberá até o dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com os arts. 757 e 758, do Regulamento do referido Codigo obedecendo ás seguintes condições:

1.ª — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2.ª — A idoneidade dos concorrentes será examinada, previamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito seu genero de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contracto social no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3.ª — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta directoria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 300\$000 (trescentos mil réis) para garantia de fornecimento, na forma do art. 672, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

4.ª — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo acceptas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Thesouro Nacional, conforme a condição terceira deste edital e serão recebidas até ás 14 horas do dia 11 do corrente, quando serão abertas.

5.ª — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.ª — Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do artigo 672, do Regulamento de Contabilidade Publica.

7.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8.ª A presente concorrência é feita para os artigos não comprehendidos no regimen da Comissão Central de Compras.

9.ª A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de annullar a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer especie.

10.ª — Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Aros para rodas Chevrolet, typ 928, um.
2. Accumulador electrico 6/8 volts, 100 ampéres, um.
3. Bobinas para Chevrolet de 4 ou 6 cylindros, uma.
4. Bengalas para Chevrolet, uma.
5. Buzina Sparton A. T. 6 volts, uma.
6. Corôa e pinhão para Chevrolet, uma.
7. Cabo positivo para Chevrolet, um.
8. Camurças francezas de 50 x 60, uma.
9. Cabo negativo para Chevrolet, um.
10. Carburador Chevrolet, um.
11. Correia de ventilador Chevrolet, uma.
12. Dynamo para Chevrolet, um.
13. Espanadores Imperial, um.
14. Flanelas de 40 x 55 cents., uma.

15. Eixo de transmissão Chevrolet, um.
16. Fio para instalação, metro.
17. Fio coberto em conduíte, metro.
18. Induzido de dynamo para Chevrolet, um.
19. Juntas cabeça cylindro Chevrolet, uma.
20. Parafusos para aro de roda Chevrolet, um.
21. Porcas para aro de roda Chevrolet, uma.
22. Posta auto-shyne par carroserie, lata.
23. Protector para pneumatico de 30 x 4,50, um.
24. Protector para pneumatico de 880 x 120, um.
25. Protector para pneumatico de 29 x 500, um.
26. Roulement para Chevrolet, um.

27. Roda dianteira para Chevrolet, uma.
28. Roda trazeira para Chevrolet, uma.
29. Vela champion, uma.

Secretaria da Casa de Correção, 2 de abril de 1935. —
Confere. — *Ozeas Lago*, sub-director. — *Arthur Fernandes*,
2º official.

Polícia Militar do Distrito Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de
concorrência, publicado á pag. 6.372, do *Diario Official* de
29 de março.

Polícia Civil do Distrito Federal

O inspector do Trafego da Policia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 (Regulamento de Vehiculos), revigorado pelo art. 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, resolve estabelecer um só curso de direcção para os vehiculos em geral, exceptuados os bondes, nas ruas Frei Caneca, no trecho situado entre a avenida Salvador de Sá e a rua Magalhães; rua Maranguape, entre a avenida Mem de Sá e a rua Evaristo da Veiga; rua dos Arcos, em toda a extensão; avenida Mem de Sá, entre as ruas Maranguape e Evaristo da Veiga e praça Vieira Souto, obedecendo-se mão no primeiro desses logradouros publicos, da rua Magalhães para a avenida Mem de Sá; no segundo, da avenida Mem de Sá para a rua Evaristo da Veiga; no terceiro, da praça dos Arcos para a rua do Lavradio; no quarto, da rua Evaristo da Veiga para a rua Maranguape e no ultimo, (praça Vieira Souto), de forma circular, sempre pela direita.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois de expirado o prazo acima, na multa de 30\$ e o dobro nas reincidencias, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1935. — O inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Por autorização do Sr. Dr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica em officio circular n. 1.475, de 23 de março de 1935,

Faço publico que este Laboratorio, de Saude Publica, á rua do Bezende n. 128, 1º andar, receberá propostas até as 14 horas do dia 4 de abril do corrente anno, para os serviços de lavagem de aventaes brancos finos, de aventaes de brim kaki e de toalhas felpudas para rosto; remendos e substituições de botões.

As propostas serão apresentadas em três vias, devidamente sellada a primeira, datadas e assignadas, deverão conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, e serão abertas e lidas na presença dos interessados, que as rubricarão.

Fica a criterio do Laboratorio annular a presente concorrência se os preços apresentados forem considerados exagerados.

Secretaria do Laboratorio de Saude Publica, em 30 de março de 1935. — *Alfredo Carlos de Azambuja*, 3º official. — *Visto. Carlos Jorge Rohr*, Dr., director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 16 da rua Fernão Cardim que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua dessa imovel e a applicação da penalidade prevista no artigo 69 do decreto n. 21.732, de 15 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de março de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Março de 1935

De ordem do senhor director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se effectuaram os seguintes registos:

N. 5.661 — Requerido pelo autor Oswaldo Guimarães de Sant'Anna — "Processos de Calculo de Muralhas de Cães" — Um volume impresso nesta capital em 1934.

N. 5.662 — Requerido pelo organizador capitão do Exercito Nacional, Raymundo Camillo de Souza — "Guia da Cidade do Salvador" — Um volume impresso na Bahia no corrente anno.

N. 5.663 — Requerido pelo autor M. Murinho Nobre — "Homeotherapia". Therapeutica Homeopatha. Volume II — Um volume impresso nesta capital no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 1 de abril de 1935. — *José Bartholo da Silva*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Thermas de Lyndioia, Itaporanga, Ipanema e Ferreira Lage", nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, Izolino Ortiz Siqueira, Oscarlino Figueiredo de Castilho, Maximino Bertozzi e Elias Monteiro de Menezes; o escrivão da Collectoria Federal em "Dores de Camaquan", no Estado do Rio Grande do Sul, Numa Pompilio Boeirã; as ex-agentes postaes em

"Itapipoca, Passa Quatro e Pilão Arcado", nos Estado do Ceará, Minas Geraes e Bahia, D. D. Luiza Cabral Cordeiro de Lavor, Guilhermina Constança da Silva e Emilia Lins de Medeiros; o collector federal em "Dores de Camaquan", no Estado do Rio Grande do Sul, João Rodrigues Barbosa; os ex-agentes postaes em "Ferradas, Sant'Anna de Sapucahy (hoje Silvianópolis), Serra Nova e Santo Antonio de Jacutinga", nos Estado da Bahia e Minas Geraes, Edgard José Soares, Francisco Panta-leão, José Dias de Britto e José Rodrigues Tenorio; o ex-collector federal, interino, em "Larangeiras", no Estado de Sergipe, Pedro Garcia Moreno; e os ex-agentes postaes em "Capivary e São João Evangelista", nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, Raul Barbosa e dona Ondina Pimenta de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fór a bem de seus direitos sobre as importancias de 46\$080, 33\$000, 171\$323, 45\$0000, 109\$405, 26\$666, 48\$00, 30\$800, 164\$086, 209\$000, 58\$26, 54\$600, 10\$560, 18\$600, 708\$740 e réis 35\$700, alcances verificados nos processos de tomadas das contas dos citados responsáveis referentes aos periodos de 21-4-1925 a 8-8-1929, de 1-8-1919 a 30-11-1921, de 20-7-1921 a 31-3-1928, de 1-11-1917 a 31-4-1924, de 1-4 a 31-12-1926, de 11-11-1913 a 23-4-1916, de 1-7-1896 a 31-8-1907, de 1-7-1920, a 31-12-1921, de 1-1-1922 a 31-12-1926, de 23-7-1923 a 11-4-1928, de 1-1-1897 a 4-7-1908, de 6-2-1902 a 31-12-1921, de 1-8-1914 a 27-9-1918, de 1-12-1909 a 21-1-1910, de 1-9-1930 a 28-10-1931 e de 16-6-1922 a 26-11-1929 produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificadas das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de março de 1935. — *Maria Newton de Figueiredo*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

Fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de 30 de março de 1935, publicado no *Diario Official* de 1 de abril do mesmo anno, as fls. 6.441, de

vendo terminar às dezessete (17) horas do dia quinze (15) do citado mez de abril, o prazo para apresentação de propostas.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, convido os Srs. presidentes da Associação Beneficente dos Funcionarios da Directoria de Navegação, da Cooperativa dos Funcionarios Publicos e da Liga Beneficente Predial, a comparecerem nesta Secção, funcionando na sala da Procuradoria Geral da Fazenda, afim de prestarem informações á Fiscalização.

Directoria da Despesa Publica, Secção de Consignações, em 2 de abril de 1935. — *Jayme Pituluga*, chefe da Secção.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

Chamo a attenção dos Srs. interessados, para a publicação do *Diario Official*, de 2 de abril, em que Manoel Pinto dos Reis requereu o aforamento de um terreno de marinha, em Suruhy, município de Magé, neste Estado.

Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935. — O escrivão, *Manoel A. G. de Oliveira Lopes*.

(C 2.230—30-3-35—2368600—29 vs.)

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1932:

Elysia Barbosa & Comp.
Pagliaro — Orazio.
Valerio — Francisco de Aguiar.

Exercício de 1933:

Mariani — Carlos.
Momes — Alfredo.
Muszynski — Natan.

Usinas Químicas Pharol S. A.

Supplemento:

Empresa Terrenos e Edificações S. A.

Mesquita — Maria Machado

Mesquita — Rubem Levy

Muriel — John Carr.

Mello — Milton Jansen

Mertens — Guilherme.

Muniz — Eugenia Caffarena

Murdoch — Rosa Mary.

Murray — Henry John.

Pagliaro — Crazio.

Pereira — Victorino H.

Sanatorio São Raphael S. A.

Scott & Browne Inc. of Brasil.

Siciliano — Salvador.

Valerio — Francisco de Aguiar

Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica federal, juros de 5 %, nominativas, de conto de réis cada uma, de numeros 280.414, 280.415 a 280.417, 280.423, de propriedade de Mercedes Corrêa de Magalhães Cardoso, brasileira, casada com Victor de Magalhães Cardoso Rangel, novos titulos serão expedidos si, no prazo de (5) cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1935.
— *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accôrdo com a circular n. 87, de 30 de outubro de 1934, da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão desta Estrada, Osmario Freitas da Silva Santos a comparecer no Escriptorio Central da referida divisão, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

De accôrdo com a circular n. 87, de 30 de outubro de 1934, da directoria, convido o trabalhador de 3ª classe da 1ª Inspectoria da 3ª Divisão desta Estrada, Raymundo da Silva a comparecer no escriptorio da referida divisão, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

O director regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, pelo presente edital, faz sciente ao auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral — Antonio Ibiapina, de que deve restituir a esta repartição, sob as penas regulamentares, o processo "42.036/33", que lhe foi baixado pela 7ª Secção, em 17 de outubro de 1933, conforme consta do processo 37.749/DR/34.

E, como se encontre o referido funcionario, em luzar não sabido e ignora-

do, passou o presente edital de intimação que será publicado por tres vezes no "Diario Official" da União.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias o mez de março e 1935. — *Raul de Azevedo*.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Faço saber aos interessados, que se acham abertas até o dia 15 do corrente mez de abril, as matriculas para o curso pratico de manipulação Morse e leitura auditiva, a ser reiniciado proxima-mente.

Só serão admittidos á matricula: a) telegraphistas de 5ª classe e de 4ª, que se acharem no trafego telegraphico de aparelhos; b) auxiliares e diaristas que estejam servindo no trafego, postal ou telegraphico, propriamente dito. Não serão levados em consideração os requerimentos de candidatos que não se acharem nas condições indicadas acima.

Informações no Gabinete desta Directoria, á praça 15 de Novembro, predio do Departamento, das 14 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935.
— *João Pinto Pessoa*, director da Escola.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Tendo terminado no dia 25 de fevereiro ultimo, o prazo da licença em que se achava D. Alda Canejo, praticante diplomada desta DR e não tendo a mesma funcionaria feassumido o exercicio de cargo, nem requerido prorogação, fica intimada a justificar a sua ausencia dentro do prazo de dez dias, a contar da primeira publicação deste edital, por estar incurso na pena de demissão por abandono de emprego conforme o n. 1 do art. 130 do regulamento postal telegraphico (decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931), combinado com o paragrapho 2º do art. 14, do regulamento de licenças (decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921). (Ficha n. 1.955, de 1935).

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 1 de abril de 1935. — O director regional *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO TECNICO DO CAFE

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA FAZENDA DE CAFE NO ESTADO DE MINAS GERAES. DESTINADA A SERVIR DE ESTACÃO EXPERIMENTAL DO SERVIÇO TECNICO DO CAFE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diario Official* de sexta-feira dia 29 de março de 1935, á pagina numero 6.276.

Serviço Technico do Café, 1 de abril de 1935. — *Rogério de Camarao*, director.

Departamento Nacional da Produção Mineral

De ordem do senhor ministro chamo a atenção das empresas ou particulares que estiverem realizando o aproveitamento de quedas d'água ou outras fontes de energia hydraulica, para quaesquer fins, que o prazo de seis mezes a que se refere o artigo 149, do Código de Aguas, decreto n. 21.643, de 10 de julho de 1934, prorogado por noventa dias pelo decreto numero 11, de 15 de janeiro de 1935, terminará a vinte de abril corrente de Janeiro, 1 de abril de 1935. — *D. Fleury da Rocha*, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

Processo n. 3.280, de 1933 — Havendo a "The Leopoldina Railway Company Limited" informado, nos autos de processo em que Antonio Cruz reclama contra o acto daquella Estrada que o demittia do serviço, que o reclamante conta apenas quatro annos e dois dias de serviço, fica pelo presente notificado o interessado para, no prazo de dez dias, contados desta data, apresentar, se tiver, provas em contrario.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em 29 de março de 1935. — *Francisco de Paula Watson*, no impedimento do director geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICACÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 25-3-1935, onde se acha publicado o edital de concorrência publica para a aquisição de: roupas, objectos para uso dos doentes e das enfermarias e medicamentos apósitos, utensilios de pharmacia e laboratorios.

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 5.886 — 2ª columna

Item 18, onde se lê: responsabilidade

Lêa-se: responsabilizando.

Pagina 5.886 — 2ª columna.

Item 57-C-49-Chlorureto de zinco, puro, secco, vidro de 100, 250 e 500, 0 gr.

Lêa-se: 57-C-49 Chlorureto de zinco, puro branco, secco, vidros de 100, 250 e 500, 0 grms.

Pagina 5.887 — 1ª columna

Item 57-E-117 Extracto mille de amamellis, vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

Lêa-se: Extracto molle de amamellis, vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

Pagina 5.888 — 2ª columna

Item 57-J-2 Jalyupa raiz pacote de 500, 0 grammas.

Lêa-se: Jalapa, raiz, pacote de 500, 0 grammas.

Item 57-M-6 Manteira de cação grammas.

Lêa-se: Manteiga de cação, grammas.

Pagina 5.889 — 1ª columna

57-P-17 — Pyramide Merck vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

Lêa-se: Pyramido vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

2ª columna:

Rhodarsan vidros de grammas

Lêa-se vidros de 0,15 grammas.

Pagina 5.890 — 1ª columna

57-C-100 Caixa de papelão, redonda, para capsula (collecção de 6) grammas.

Lêa-se:

57-C-101 Caixa de papelão, rectangular para papais. (collecção de 6).

grosa, grz.

Pagina 5.892 — 1ª columna:

61-B-33 Broca para burnir para peça de mão SSW, uma.

Copo de assopsia, um.

Lêa-se:

67-B-33 Broca para burnir para peça de mão SSW, uma.

Copo de assepsia, um.

Pagina 5.894 — 1ª columna

Frasco de Erlemeyer com capacidade de par 100 cc, um.

Lêa-se:

Frasco de Erlemeyer, com capacidade de para 100 cc., um.

2ª columna:

Pipeta graduada e controlada pelo Governo Allemão, capacidades para 15 cc graduada em 1/10 n. 5.869, um.

Lêa-se:

Pipeta graduada e controlada pelo Governo Allemão, capacidade para 5cc graduada em 1/10 n. 5.869.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 27 de março de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval secretario.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICACÃO

1. De ordem do Sr. contra almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados que no *Diario Official* de 26 de março de 1935, se acha publicado o edital de concorrência publica para a aquisição de artigos do grupo 13 — Utensilios e ferramentas para machinas e caldeiras.

2. Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 6.010, segunda columna — onde se lê:

Item 4) As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 15 do mez de abril do anno corrente, ás 14 horas.

Item 5) A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 15 de abril do anno em curso.

Lêa-se:

Item 4) As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 10 de abril, ás 14 horas.

Item 5) A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 12 de abril do anno em curso.

Pagina 6.011, terceira columna — onde se lê:

13-E-7 escova para tubos de caldeira, tipo G de 1" 1/2, uma.

Lêa-se:

13-E-7 escova para tubo de caldeira, tipo G de 1" 1/4, uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (DF1), 29 de março de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretario.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICACÃO

1. De ordem do Sr. contra almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos Srs. interessados para o *Diario Official* de 27 de março de 1935, onde se acha publicado o edital de concorrência publica para aquisição de artigos pertencentes ao grupo 7 — Combustivel — carvão, oleo combustivel, gazolina e lenha.

2. Previno, outrossim, que a quantidade para o artigo 7-C-4, carvão de pedra estrangeiro n. 2, no Rio, é de 10.000 toneladas.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (DF1), 28 de março de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do mez de maio do anno corrente, ás 14 horas, na sala da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica relativa ao fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos, cuja relação vai abaixo discriminada, constantes do grupo.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrencia, vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir neste acto, em envelopes fechados e la-

crados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinha, viços de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; e serão feitas a tinta preta: manuscrita ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo acceptas

em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 15 do mez de maio do anno corrente, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscripções serão de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se os interessados assim o deejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concorrências, será também entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, como caução para garantia da assignatura do contracto a quantia de 5:000\$ (cinco conto de réis).

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 17 do mez de maio do anno em curso.

6. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com as importancias de que fôr desfalcada.

8. Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes.

9. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e em todos os casos em que isso seja preciso. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.

10. A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11. Nenhuma indemnização será concedida aos contractantes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

12. Os pedidos de fornecimentos serão attendidos de accôrdo com as necessidades mensaes do consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para as seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 45 dias. Esses prazos só poderão ser prorrogados mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

13. Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento

(20 %) si o atrazo da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Fazenda, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de aprovação do Tribunal de Contas.

14. Para os efeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, naufragios, guerras, grèves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre tacs casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

15. Os contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituí-los por outros que satisfaçam, dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição serão obrigados a retirá-los dentro de 24 horas e entregarem outros dentro do prazo de 5 dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13, si nas substituições excederem os prazos aqui mencionados.

16. Além as multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois (2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extrajudicial.

17. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e aprovada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-ha de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

18. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o anno de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha si o credito necessario fôr distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que fôr destinada para tal fim no exercicio de 1935.

20 — Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annullar a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

21 — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22 — Relação do material a fornecer:

- 17-A-28. Armação estanque typo E, uma.
- 17-A-36. Armação portatil typo A, uma.
- 17-A-37. Armação portatil typo B, uma.
- 17-C-1. Cadarço de algodão de 5/8", peça.
- Cadarço de algodão de 3/4", peça.
- 17-C-2. Cadarço de linho de 5/8", peça.
- Cadarço de linho de 3/4", peça.
- 17-C-16. Cartucho para fusivel typo A, um.
- 17-C-17. Cartucho para fusivel typo B, um.
- 17-C-18. Cartucho para fusivel typo C, um.
- 17-C-19. Cartucho para fusivel typo D, um.
- 17-C-20. Cartucho para fusivel typo E, um.
- 17-C-21. Cartucho para fusivel typo F, um.
- 17-C-22. Cartucho para fusivel typo G, um.

- 17-C-23. Cartucho faca para fusível tipo A, um.
 17-C-25. Cartucho faca para fusível tipo B, um.
 17-C-25. Cartucho faca para fusível tipo C, um.
 17-C-28. Carvão — positivo, para holophote, n. 1, um.
 Carvão — positivo, para holophote, n. 2, um.
 Carvão — positivo, para holophote, n. 3, um.
 Carvão — positivo para holophote, n. 4, um.
 17-C-29. Carvão — negativo, para holophote, n. 1, um.
 Carvão — negativo, para holophote, n. 2, um.
 Carvão — positivo para holophote, n. 4, um.
 17-C-30. Charterton, kilo.
 17-C-50. Cleats n. 1, um.
 Clats n. 2, um.
 17-C-55. Contacto central para interruptor estanque, um.
 17-C-58. Contacto platinado, um.
 17-C-59. Contacto para punho de tomada, tipo C, um.
 17-E-1. Ebonite em bastão de 3/8", kilo.
 Ebonite em bastão de 1/2", kilo.
 Ebonite em bastão de 3/4", kilo.
 Ebonite em bastão de 1", kilo.
 Ebonite em bastão de 1" 1/2", kilo.
 Ebonite em bastão de 2", kilo.
 Ebonite em bastão de 3", kilo.
 17-E-1. Ebonite em chapa de 1/4", kilo.
 Ebonite em chapa de 3/8", kilo.
 Ebonite em chapa de 1/2", kilo.
 17-F-11. Fita isolante branca, peça.
 17-F-12. Fita isolante preta, peça.
 17-F-13. Fita isolante de borracha, peça.
 17-F-20. Fusível de tubo de vidro, tipo B, para 5 amp., um.
 Fusível de tubo de vidro, tipo B, para 10 amp., um.
 Fusível de tubo de vidro, tipo B, para 15 amp., um.
 17-F-21. Fusível faca, tipo A, para 65 amp., um.
 Fusível faca, tipo A, para 80 amp., um.
 Fusível faca, tipo A, para 100 amp., um.
 17-F-22. Fusível faca, tipo B, para 110 amp., um.
 Fusível faca, tipo B, para 150 amp., um.
 Fusível faca, tipo B, para 175 amp., um.
 Fusível faca, tipo B, para 200 amp., um.
 17-F-23. Fusível faca, tipo C, para 225 amp., um.
 Fusível faca, tipo C, para 275 amp., um.
 Fusível faca, tipo C, para 300 amp., um.
 Fusível faca, tipo C, para 325 amp., um.
 Fusível faca, tipo C, para 350 amp., um.
 Fusível faca, tipo C, para 375 amp., um.
 Fusível faca, tipo C, para 400 amp., um.
 17-F-25. Fusível lamina, tipo A, para 5 amp., um.
 Fusível lamina, tipo A, para 10 amp., um.
 17-F-26. Fusível lamina, tipo B, para 5 amp., um.
 17-F-27. Fusível lamina, tipo C, para 5 amp., um.
 Fusível lamina, tipo C, para 10 amp., um.
 Fusível lamina, tipo C, para 15 amp., um.
 17-F-27. Fusível lamina, tipo C, para 20 amp., um.
 Fusível lamina, tipo C, para 30 amp., um.
 17-F-28. Fusível lamina, tipo D, para 30 amp., um.
 17-F-29. Fusível lamina, tipo E, para 35 amp., um.
 Fusível lamina, tipo E, para 40 amp., um.
 Fusível lamina, tipo C, para 50 amp., um.
 Fusível lamina, tipo C, para 60 amp., um.
 17-F-30. Fusível lamina, tipo F, para 35 amp., um.
 Fusível lamina, tipo F, para 40 amp., um.
 Fusível lamina, tipo F, para 50 amp., um.
 Fusível lamina, tipo F, para 60 amp., um.
 17-F-31. Fusível lamina, tipo G, para 65 amp., um.
 Fusível lamina, tipo G, para 100 amp., um.
 17-F-33. Fusível rolha para 10 amp., um.
 Fusível rolha para 15 amp., um.
 Fusível rolha para 20 amp., um.
 Fusível rolha para 30 amp., um.
 17-G-3. Globo de vidro, tipo A, n. 1, claro, um.
 Globo de vidro, tipo A, encarnado, um.
 Globo de vidro, tipo A, verde, um.
 Globo de vidro, tipo A, n. 2, claro, um.
 Globo de vidro, tipo A, n. 2, encarnado, um.
 Globo de vidro, tipo A, n. 2, verde, um.
 Globo de vidro, tipo A, n. 3, claro, um.
 17-G-5. Globo de vidro, tipo C, n. 1, um.
 Globo de vidro, tipo C, n. 2, um.
 17-E-2. Ebonite em chapa de 5/8", kilo.
 Ebonite em chapa de 3/4", kilo.
 Ebonite em chapa de 1", kilo.
- 17-F-2. Fibra em chapa de 1/4", kilo.
 Fibra em chapa de 3/8", kilo.
 Fibra em chapa de 5/8", kilo.
 Fibra em chapa de 1/2", kilo.
 Fibra em chapa de 3/4", kilo.
 Fibra em chapa de 1", kilo.
 17-F-6. Fio fusível de 1 amp., kilo.
 Fio fusível de 3 amp., kilo.
 Fio fusível de 5 amp., kilo.
 Fio fusível de 10 amp., kilo.
 Fio fusível de 15 amp., kilo.
 Fio fusível de 20 amp., kilo.
 Fio fusível de 25 amp., kilo.
 Fio fusível de 30 amp., kilo.
 Fio fusível de 50 amp., kilo.
 Fio fusível de 60 amp., kilo.
 Fio fusível de 100 amp., kilo.
 17-F-7. Fio maillechort, nú. de 0.001, kilo.
 Fio maillechort, nú. de 0.0015, kilo.
 Fio maillechort, nú. 0.002, kilo.
 Fio maillechort, nú. 0.0025, kilo.
 Fio maillechort, nú. de 0.003, kilo.
 17-G-6. Globo de vidro, tipo D, n. 1, claro, um.
 Globo de vidro, tipo D, fosco, um.
 Globo de vidro, tipo D, n. 2, claro, um.
 17-I-1. Indicador de pólos um.
 17-I-1. Interior de porcelana, para interruptor estanque, um.
 17-I-6. Interior para tomada, tipo A, um.
 17-I-7. Interior para tomada, tipo B, um.
 17-I-10. Interruptor de alavanca, um.
 17-I-11. Interruptor estanque, n. 2, um.
 17-I-14. Interruptor estanque n. 3, um.
 17-I-18. Interruptor rotativo unipolar, um.
 17-I-1. Jato eléctrico, um.
 17-L-7. Lampada tipo CB, de 80 v. x 25 velas, uma.
 Lampada tipo CB, de 120 v. x 40 velas, uma.
 17-L-10. Lampada tipo CR, de 220 x 40 velas, uma.
 17-L-11. Lampada tipo CB, de 220 x 40 velas, uma.
 17-L-13. Lampada tipo MR, de 20 v. x 25 w., uma.
 17-L-16. Lampada tipo MB, de 80 v. x 25 w., uma.
 17-L-16. Lampada tipo MB, de 80 v. x 40 w., uma.
 17-L-16. Lampada tipo MB, de 80 v. x 60 w., uma.
 17-L-16. Lampada tipo MB, de 80 v. x 100 w., uma.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 25 w., uma.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 40 w., uma.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 60 w., uma.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 75 w., uma.
 17-L-4. Interior de porcelana, para interruptor estanque, um.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 100 w., uma.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 200 w., uma.
 17-L-17. Lampada tipo MR, de 120 v. x 250 w., uma.
 17-L-18. Lampada tipo MB, de 120 v. x 25 w., uma.
 17-L-18. Lampada tipo MB, de 120 v. x 40 w., uma.
 17-L-18. Lampada tipo BM, de 120 v. x 60 w., uma.
 17-L-19. Lampada tipo MR, de 220 v. x 25 w., uma.
 17-L-19. Lampada tipo MR, de 220 v. x 40 w., uma.
 17-L-19. Lampada tipo MR, de 220 v. x 60 w., uma.
 17-L-19. Lampada tipo MR, de 220 v. x 100 w., uma.
 17-L-19. Lampada tipo MR, de 220 v. x 200 w., uma.
 17-L-20. Lampada tipo MB, de 220 v. x 25 w., uma.
 17-L-20. Lampada tipo MB, de 220 v. x 40 w., uma.
 17-L-20. Lampada tipo MB, de 220 v. x 60 w., uma.
 17-L-20. Lampada tipo MB, de 220 v. x 100 w., uma.
 17-L-22. Lampada tipo MRG, de 120 v. x 300 w., uma.
 17-L-23. Lampada tipo MRG, de 220 v. x 400 w., uma.
 17-L-35. Lampada rosca, mignon, tipo K, uma.
 17-L-44. Lampada bayoneta, miniatura, tipo D, um.
 17-L-55. Lampada para jactor, uma.
 17-M-1. Magneto portátil, um.
 17-M-7. Mica em chapa, kilo.
 17-M-8. Micanite flexível de 0.0003, kilo.
 17-M-8. Micanite flexível de 0.0004, kilo.
 17-M-8. Micanite flexível de 0.0005, kilo.
 17-P-2. Papel isolante de 0.0001, kilo.
 17-P-2. Papel isolante de 0.0002, kilo.
 17-P-2. Papel isolante de 0.0003, kilo.
 17-P-8. Pilha para jactor, uma.
 17-P-9. Ilha secção commum, uma.
 17-R-8. Reflector portátil, tipo A, uma.
 17-S-12. Supporte de metal, rosca tipo A, n. 1, um.
 17-S-12. Supporte de metal, rosca tipo A, n. 2, um.

- 17-S-12. Supporte de metal, rosca typo A, n. 4, um.
 17-S-13. Supporte de metal, rosca typo B, n. 2, um.
 17-S-13. Supporte de metal, rosca typo B, n. 4, um.
 17-S-19. Supporte de metal, bayoneta, tuyo A, n. 1, um.
 17-S-19. Supporte de metal, bayoneta, typo A, n. 2, um.
 17-S-19. Supporte de metal, bayoneta, typo A, n. 4, um.
 17-S-20. Supporte de metal, bayoneta, typo B, n. 4, um.
 17-S-22. Supporte de mecanite n. 1, um.
 17-T-12. Tomada de corrente, typo A, n. 2, uma.
 17-T-12. Tomada de corrente, typo A, n. 3, uma.
 17-T-12. Tomada de corrente, typo A, n. 4, uma.
 17-T-13. Tomada de corrente typo B, uma.
 17-T-16. Tomada de corrente, typo D, uma.
 17-V- 3. Vela para motor, typo A, uma.
 17-V- 4. Vela para motor, typo B, uma.
 17-V- 5. Ventilador C. C. 80 volts, um.
 17-V- 7. Ventilador C. C. 220 volts, um.
 17-V- 8. Ventilador C. A. 120 volts, um.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 1 de abril de 1935.—*José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 8º DISTRICTO

Sede: rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Britto, presidente desta junta, faz saber aos que o presente lerem que foram alistados, no periodo de 21 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente anno, os cidadãos constantes da relação seguinte:

Classe de 1891

Herculano, filho de Francisco Pinheiro de Macedo.

Classe de 1893

Armando, filho de Bento Emilio Machado Portella.

Classe de 1894

Jeronymo, filho de José Canto Oliveira.

Classe de 1895

Americo, filho de José Dias da Costa.

Classe de 1898

Hermogenes, filho de Joaquim Mariano de Azevedo.
 João, filho de Julio de Souza Pessôa.

Classe de 1902

Manoel, filho de Feliciano Pereira de Mendonça.

Classe de 1903

Luiz, filho de Luiz Bento Monteiro.

Classe de 1904

Antonio, filho de José Ataliba Oliveira.
 Heitor, filho de José Casemiro Gomes.

Classe de 1906

Iairo, filho de Pedro Martins Pereira.

Classe de 1907

José, filho de Antonio Rodrigues.
 Silesio, filho de Maria Magdalena do Amorim.
 Urbano, filho de Jorge Thiago.

Classe de 1908

Cicero, filho de José Bastos Couto.
 Elnes, filho de Vicente Farani.
 Gilberto, filho de Euclides Cabral da Silva.

Classe de 1909

Antonio, filho de Esteves Joaquim da Oliveira.

Classe de 1911

Carlos, filho de Clementino Cerqueira.
 Carlos, filho de Manoel Ferreira Lemos.
 Jacintho, filho de Quirino Marmello.
 Joel, filho de Francisco Martins Cunha.
 Salvador, de Ernesto Eugenio Vesi.

Classe de 1912

Alvaro, filho de Antonio de Souza Britto.
 Daniel, filho de José Egydio Corrêa.
 Geraldo, filho de Antonio José da Silva Santos.

Classe de 1914

Mauricio, filho de Joaquim Ramos.

Classe de 1915

Alfredo, filho de Joaquim Ramos.

Classe de 1916

Adhemaro, filho de Adhemaro Delamare.
 Albano, filho de Luiz Gomes.
 Antonio, filho de Julieta Joaquim de Souza.
 Antonio, filho de Victorino Ribeiro Lopes.
 Armando, filho de Yolanda de Jesus.
 Ary, filho de José Felix da Silva.
 Benjamin, filho de José Teixeira da Fonseca.
 Claudio, filho de Reginaldo Epiphanyo de Oliveira.
 Djalma, filho de Benedicto de Souza Gomes.
 Esperanto, filho Venancio Tucceki.
 Firmino, filho de José Firmino Borges.
 Hamilton, filho de Paulo Affonso Gomes Anjo.
 Jayr, filho de Iracema de Souza.
 Joaquim, filho de Armando Dias de Oliveira.
 José, filho de Idalina da Silva.
 Léo, filho de Rolando de Lamas.
 Luiz, filho de João Evangelista Peixoto Fortuna.
 Mario, filho de Emil do Carvalho.
 Moacyr, filho de José Luiz Pereira.
 Mario, filho de Manoel Pinheiro da Silva.
 Poncio, filho de Francisco da Silva Costa.
 Sylvio, filho de Carmen Vidal.
 Walter, filho de Olympio Buarque Gusmão.
 Wilson, filho de Antonio Ferreira da Silva Basilio.

Capital Federal, 28 de março de 1935. — *Dr. Aristarcho Muniz de Britto*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO DE JACARÉPA-GUÁ, ESTRADA DA FREGUEZIA N. 36

O presidente desta Junta, abaixo assignado, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados, durante a semana de 24 a 30 do corrente, os cidadãos abaixo relacionados:

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1917

1. Antonio Planéz, filho de Antonio Planéz e Nair Planéz.
2. Cid Pinheiro de Souza, filho de Ernani Pinheiro de Souza e Anna G. de Souza.
3. Edgard, filho de Olympio Mariano de Lima e Luiza M. da Condição.
4. Eurico, filho de Domingos Fabiano dos Santos e Floriana M. de Mello.
5. Felix Affonso, filho de Manoel Francisco Affonso e Maria J. Affonso.
6. João, filho de Nathalia Rosa do Nascimento.
7. Laudio, filho de Dorvalino Rosa e Laura C. Galvão.
8. Moacyr, filho de Carlos José Gottgroy Netto e Luiza G. dos S. Mattoso.
9. Prolazio, filho de Joaquina Andréa dos Santos.
10. Walter, filho de João Esteves e Abigail dos S. Esteves.

Classe de 1916

1. Orlando da Silva, filho de Luiz Gonzaga Rezende.

Classe de 1915

1. Antonio Lourenço, filho de José Lourenço.
2. Bernardino Mario Cardoso, filho de José Cardoso.
3. José Carlos, filho de José Carlos e Emilia Rodrigues.
4. Manoel Nunes da Rocha, filho de Alberto Rocha e Hortencia de Oliveira.

Classe de 1914

1. Antonio dos Santos, filho de Antonio Pinto dos Santos.
2. Antonio Manoel da Silva, filho de Manoel Joaquim da Silva.

Classe de 1913

1. Carlos Ferreira Dias, filho de Alfredo Ferreira Dias e Julia F. Dias.

Classe de 1912

- . Gumercindo, filho de Avelino Gomes e Anna Gomes

Classe de 1911

1. Antonio da Silva Pinhão, filho de Miguel da Silva Pinhão.
2. Mario Mallet, filho de Augusto Mallet.

Classe de 1910

1. Antonio Ramos dos Santos, filho de João R. dos Santos.

Classe de 1906

1. Ary de Azevedo Nepomuceno, filho de Sebastião Barbosa Nepomuceno.

Classe de 1904

1. Alipio Gonçalves, filho de José Gonçalves.

Classe de 1902

1. Gil Machado Jaccond, filho de Alipio de S. Jaccond.
2. Leonardo Frederico Bloomfield, filho de John Bloomfield.

Classe de 1898

1. Agavino Freire de Sant'Anna, filho de Arthur Freire de Sant'Anna.
- Junta de Alistamento Militar, em 30 de março de 1935.
— Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA

Durante a segunda quinzena do corrente mez de maz de março, foram alistados por esta Junta os seguintes cidadãos:

Classe de 1917

1. Alvaro, filho de Manoel Francisco da Silva
2. Americo, filho de João Gonzales Conde.
3. Antenor, filho de José Pedro Corrêa.
4. Antonio, filho de Luiz Ferreira Ribeiro.
5. Armando, filho de Joaquim Freire.
6. Christovão, filho de Christovão Felício.
7. Edgard, filho de Roquedós Santos Lima.
8. Gentil, filho de Antonio Laureano.
9. João, filho de João de Souza Verissimo.
10. José, filho de Joaquim da Costa Sbrinho.
11. José, filho de José da Silva Leal.
12. José, filho de Manoel da Motta Reimão.
13. José, filho de Oscar Belisario de Souza.
14. Manoel, filho de Manoel José de Carvalho.
15. Manoel, filho de José Paes dos Santos.
16. Waldemar, filho de Joaquim Pinto da Cunha.
17. Wilson, filho de Eugenio Dias.

Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito. Santa Rita. Rua Conselheiro Saraiva n. 22. Em 1 de abril de 1935. — Clovis Hemetério dos Santos, presidente.

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — PRAÇA DA BANDEIRA

N. 74 (SEÇÃO DE EMPLACAMENTO DA PREFEITURA)

O delegado militar da Junta de Alistamento do 14º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nas semanas de 11 a 16 e 18 a 23 de março do corrente anno, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

- Adefino, filho de Adelino da Costa Ribeiro.
Alberto, filho de José Gomes.
Alberto, filho de Manoel Pires.
Aloysio, filho de Arlindo da Silva Moura.
Alvaro, filho de Domingos José Baptista.
Alvaro Miguel Padovani, filho de Arthur Padovani.
Apollo, filho de Alfredo Pereira de Magalhães.
Arlindo, filho de Antonio José de Oliveira.
Carlos, filho de Luiz Alves Marinho.
Damião, filho de Fausto José de Lima.
Edú, filho de Ayres Souza.
Eloy, filho de José Antonio Cantarino.
Ewaldo, filho de Abilio Azevedo Mattos.
Gelson, filho de Mario Epaminondas da Silva.
Helio, filho de Sebastião Barreto de Carvalho.
Hermogenio, filho de Manoel Joaquim Vieira.
Jadyr, filho de Argemira Maria da Conceição.

Jordelino, filho de Maria Junqueira da Silva.

Jorge, filho de Deothil da Conceição.

José Boanerges de Oliveira, filho de José Bráulio de Oliveira.

José Maria de Mello, filho de João Ramos.

José Carlos, filho de Franklin Fernandes.

José Fernandes, filho de Benjamin Collares Carreira.

Juvenal, filho de Antonio Pinto.

Leandro, filho de Bernardino Leandro Cardoso.

Luiz, filho de Antonio Baptista de Mendonça Filho.

Mario, filho de Manoel Orminda dos Santos.

Mario, filho de Pedro Hermeto de Almeida.

Minervino, filho de Eduardo Manoel da Silva.

Nelson, filho de Leovigildo de Souza Filgueiras.

Nelson Marcks Xavier, filho de Francisco Xavier.

Noé, filho de Manoel Duarte Corrêa.

Octavio, filho de Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão.

Odilon, filho de Ascendino Cyro Pereira Machado.

Orlando Ferreira Fonseca, filho de José Ramos da Fonseca.

Oswaldo, filho de Aristoteles Ignacio Domingues.

Petronio, filho de Magdalena Fonseca Bueno da Silva.

Raul, filho de Antonio Guilherme Backs.

Roberto Oreste, filho de Oreste Stanzola.

Raul, filho de Mario Graça.

Sebastião Pereira dos Santos, filho de Miguel Pereira dos Santos.

Sylvio, filho de Augusto Corrêa Passos.

Ulysses, filho de Ulysses Nunes da Silva.

Valerio Müller de Carvalho Martins, filho de José Dias Martins.

Waldemar, filho de Joaquim da Silva Faria.

Walter, filho de Ramiro José da Fonseca.

Wilson, filho de Accacio Lopes Machado.

Wilson, filho de Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.

Classe de 1915

Ruy Barbosa de Aquino, filho de Romualdo de Aquino.

Classe de 1913

Ernani A. Peçanha, filho de Francisco A. Peçanha.

Classe de 1912

Maximo Soares, filho de João Soares.

Classe de 1911

Antonio Branco de Carvalho, filho de Manoel Pereira de Carvalho.

Edgard F. do Nascimento, filho de Eugenio do Nascimento.

José Joaquim Esteves, filho de Alberto Joaquim Esteves.

Wenceslau R. Filho, filho de Wenceslau G. Raymundo.

Classe de 1920

Aleides Elias, filho de Elias Mafa.

Eloy de Oliveira e Silva, filho de Seraphim Oliveira e Silva.

Euclydes de Souza, filho de Euclydes de Souza.

Classe de 1909

Flavio Ferreira da Costa, filho de Romualdo Ferreira da Costa.

Classe de 1908

Antonio Corrêa Gomes Paz, filho de Antonio G. Gomes da Paz.

Davim F. E. Santo, filho de Antonio F. E. Santo.

Classe de 1907

Samuel Rodrigues Damasceno Junior, filho de Samuel Rodrigues Damasceno.

(Segunda chamada)

Classe de 1905

José, filho de Francisco Caspon.

Classe de 1904

Theodoro Ferreira Nunes, filho de José Joaquim Nunes.
Valetim Cesar de Almeida Barros, filho de Manoel Antonio Barros.

Classe de 1903

Francisco, filho de Francisco Cespon.

Classe de 1901

Octavio, filho de Alfredo Domingues da Silva Cunha.

Classe de 1898

Everardo Tavora, filho de Olympio Gomes da Silva Tavora.

Classe de 1897

Julio Bellini Usiglio, filho de Carlos Usiglio.

Classe de 1895

José de Mello Souza, filho de Thomaz de Mello Souza.

Classe de 1893

Luiz Antonio da Silva, filho de Francisco da Silva.

Classe de 1892

Waldemar Corrêa da Costa, filho de Antonio Corrêa da Costa.

Capital Federal, 28 de março de 1935. — Aginaldo de Assis Baptista, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO

Rua Venina n. 2 — Penha

Relação dos cidadãos alistados no resto do distrito, durante o período de 11 a 22 de março de 1935.

Classe de 1917

Alfio, filho de João da Cruz Salvado Junior.
Alfredo, filho de José Dionysio de Oliveira.
Alvaro, filho de Julio Garcia.
David, filho de Adão Fernandes.
Heitor, filho de Americo Pires.
Hilario, filho de Americo Pires.
Hugo, filho de Miguel Desimoni.
Jorge, filho de Francisco Caetano Barbosa.
Joacyr, filho de Salomão José Gomes.
Paulo, filho de Alcides Soares Cravo.
Rubens, filho de José Pinto Ribeiro.
Sebastião, filho de Anthero José Vieira.

Classe de 1916

Adhemar, filho de Sebastião Pinheiro Magalhães.
Agostinho, filho de Augusto Pereira da Motta.
Alcides, filho de Antonio Alves de Souza.
Alfredo, filho de Luiz da Silva Bastos.
Altino, filho de Manoel Corrêa Machado.
Americo, filho de Accacio Fernandes.
Americo, filho de Americo Saraiva dos Santos.
Anacl, filho de José Ludgero da Silva.
Antonio, filho de Manoel Maria Gil.
Antonio, filho de Antonio Joaquina Lemos.
Antonio, filho de Antonio Pinto.
Armando, filho de José Maria Marcallo Junior.
Ary, filho de Manoel Vieira.
Augusto, filho de Augusto Pinto de Souza.
Belmiro, filho de Arthur Vieira da Fonseca.
Benildo, filho de Pedro Pereira de Alcantar.
Carlos, filho de Marietta Duarte da Silva.
Cezar, filho de Abrahão Calil.
Cezar, filho de Firmino Domingues Antunes.
Darcy, filho de Antonio dos Santos.
Deanir, filho de Irineu Santinho.
Duarte, filho de Diogo Pina de Figueir.
Dyonisio, filho de Laudelino Gomes de Oliveira.
Edmundo, filho de Etelvina do Espirito Santo.
Edmundo, filho de Fortunato Gomes da Silva.
Ennes, filho de Francisco Leite.
Ezequiel, filho de Ercio Gusmão.
Fausto, filho de Raul Tavora.
Francisco, filho de João da Costa Oliveira.
Francisco, filho de Maria Palmeira.
Geraldo, filho de Octavio Antonio de Oliveira.
Geraldo, filho de Vicente Toralaro.
Gerson, filho de Arthur Pereira de Jesus.
Heitor, filho de Henrique dos Santos.
Honorio, filho de Ponceiano Martins de Santa Anna.
Humberto, filho de Sillas José Fernandes.
Izaltino, filho de Adolpho Ottonio.
Jayme, filho de Antonio Balbino de Nazareno.
João, filho de Amelia Fonseca.
João, filho de João Vieira Machado.

João Baptista, filho de Felipe Pereira Marques.

João, filho de Glycerio Gonçalves.

Job, filho de Francisco Galdino Simplicio.

Jorge, filho de Bento da Cruz.

Jorge, filho de Victor Magarala.

José, filho de Ilidio Machado.

José, filho de José Lourenço Casales.

José, filho de Raul Alvares de Barros.

José, filho de José Arigoni.

Jurandyr, filho de Antonio da Costa Baptista.

Jurandyr, filho de Manoel Miranda de Oliveira.

Justino, filho de João Ferreira.

Kleber, filho de Antonio Gomes de Britto.

Leonel, filho de João Antonio Luiz.

Lindolpho, filho de Alberto Rodrigues da Silva.

Manoel, filho de Manoel de Paiva Dias.

Manoel, filho de Antonio da Cruz Peixoto.

Messias, filho de Nuvencio de Pinna.

Nelson, filho de Julio Teixeira de Carvalho.

Nelson, filho de Eduardo Leão Alves de Souza.

Osmar, filho de Sulpio Francisco Canejo.

Oswaldo, filho de João Thomaz da Silva.

Oswaldo, filho de Juvenal Mellis.

Othon, filho de Alfredo Dias Grutt.

Pedro, filho de Alfredi Canella.

Pedro, filho de Bernardino Rodrigues da Costa.

Raul, filho de Rodrigo Gonçalves.

Rubem, filho de Manoel Cunha Miranda.

Waldemar, filho de Zebedeu Francisco de Mendonça.

Waldemiro, filho de Maria Bellarmina da Conceição.

Walter, filho de Seraphim Campos.

Walter Colombo, filho de Victorino Ferreira Martins.

Walter, filho de Alberto Pereira da Cunha.

Classe de 1915

Luiz Gonçalves Pires, filho de José Gonçalves Pires.

Classe de 1913

Deuolydes da Silva Jorge, filho de João da Silva Jorge.

Cyro Kistner da Silva, filho de Regina Kistner.

Classe de 1912

Alcides Vidal, filho de Manoel Freitas dos Santos.

Classe de 1902

João Baptista, filho de Jacomo Cascardo.

Classe de 1901

Jeronymo Antonio de Souza, filho de de Manoel Antonio de Souza.

Classe de 1894

Demetrio Antonio Alves, filho de José Antonio Alves.

Capital Federal, 24 de março de 1935. — Anacleto Pinto de Oliveira, 2º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento.

SOCIEDADES ANONYMAS

HOTEL MYATA S. A.

CERTIDÃO

L.º 147 — fls. 92 v.

Mário Queiroz, serventuário do 13º Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de escripturas numero cento e quarenta e sete (147), nelle, a folhas noventa e duas verso (92 v.), encontrei lavrada a do teor seguinte:

Escriptura preliminar de constituição da "Hotel Myata, S. A.", que entre si fazem o doutor Waldemar de Carvalho Motta, sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, o doutor Elyzer Montenegro Magalhães, o doutor José Ayres de Souza, o doutor Heitor da Silva Frota, o doutor Arthur do Rego Lins, o commandante Arthur da Cruz Ferreira, o doutor Mauricio Goulart, Carlos Ramos Valença, Alvaro Barros e a Irma Waldemar de Carvalho Motta, na forma abaixo:

Saibam quanto esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e seis dias do mez de dezembro,

nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio á rua do Rosario numero cento e quarenta e oito, perafite mim Mario Queiroz, tabellião do Decimo Terceiro Officio de Notas, compareceram justos e contractados, como outorgantes reciprocamente outorgados: primeiro, o doutor Waldemar de Carvalho Motta, brasileiro, comerciante, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Copacabana numero cento e doze; segundo, sua mulher, dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, brasileira, commerciante, casada, domiciliada nesta cidade, onde reside, á rua Copacabana numero cento e doze, autorizada a commerciar por seu marido, conforme instrumento archivado sob numero vinte e nove mil seiscentos e quarenta e sete por despacho de dezoito de março de mil novecentos e vinte e oito na antiga Junta Commercial desta Capital, hoje Departamento Nacional de Industria e Commercio; terceiro, o doutor Elyezzer Montenegro Magalhães, brasileiro, medico, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Saint Roman numero cento e oitenta e dois; quarto, o doutor José Ayres de Souza, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Voluntarios da Patria numero trezentos e onze; quinto, o doutor Heitor da Silva Frota, brasileiro, medico, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Barata Ribeiro numero duzentos e sessenta e seis; sexto, o doutor Arthur do Rego Lins, brasileiro, medico, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Harloff numero cento e tres; setimo, o commandante Arthur da Cruz Ferreira, brasileiro, official da Marinha, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Cosme Velho numero vinte e nove; oitavo, o doutor Mauricio Goulart, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Santo Christo numero oitenta e sete; nono, Carlos Ramos Valença, brasileiro, empregado no commercio, viuvo, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Pontes Corréa numero cento e setenta e tres; decimo, Alvaro Barros, commerciante, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside, á rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e dois; decimo primeiro, a firma Waldemar de Carvalho Motta, que usa o primeiro outorgante-outorgado, registrada no Departamento Nacional de Industria e Commercio, em sete de novembro ultimo sob numero sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis, estabelecida nesta cidade, á rua Copacabana numero cento e doze, todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, deante das mesmas testemunhas, disseram singular e successivamente os outorgantes-outorgados que tendo elles deliberado formar uma sociedade anonyma com sede nesta cidade, destinada á industria e commercio de hotel, sob a denominação de "Hotel Myatã, S. A.", com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas (500) acções ao portador, cada uma do valor de um conto de réis (1:000\$000), integralizadas, realizaram a sua primeira reunião e deram inicio á constituição dessa sociedade, elaborando os respectivos estatutos, como tudo se vê da acta que fizeram lavrar e que ora apresentam com um exemplar dos estatutos para ficarem ambos archivados neste cartorio, sendo a acta do teor seguinte: "Primeira via — Acta da reunião dos fundadores da "Hotel Myatã, S. A.", realizada no dia vinte e seis do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro. Aos vinte e seis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em uma das salas do apartamento em que reside o doutor Waldemar de Carvalho Motta, no edificio, á rua Copacabana numero cento e doze, districto municipal de Copacabana, achando-se presentes o mesmo doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, e, a convite desses, o doutor Elyezzer Montenegro Magalhães, o doutor José Ayres de Souza, o doutor Heitor da Silva Frota, o doutor Arthur do Rego Lins, o commandante Arthur da Cruz Ferreira, o doutor Mauricio Goulart e os senhores Carlos Ramos Valença e Alvaro Barros, foi por todos tomada a deliberação de formar uma sociedade anonyma, com sede nesta cidade, destinada á industria e commercio de hotel, sob a denominação "Hotel Myatã, S. A.", com o capital de quinhentos contos de réis, dividido em quinhentas acções ao portador, cada uma do valor de um conto de réis, integralizadas, concorrendo o doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher com o immoveel, á rua Copacabana numero cento e doze e com a installação para hotel de propriedade da firma individual Waldemar de Carvalho Motta, já existente nesse immoveel, depois de legalmente avaliados e contribuindo esses mesmos e os demais com a parte

em dinheiro necessaria para completar os ditos quinhentos contos de réis. Trataram, portanto, desde logo, de elaborar os estatutos que foram organizados, discutidos, emendados e afinal assignados em tres exemplares, e com o seguinte teor: "Estatutos da "Hotel Myatã, S. A." — Capitulo I — Da denominação, sede, prazo de duração e fins da sociedade. Artigo primeiro. Pelos presentes estatutos, pelos quaes se regerá, fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Hotel Myatã, S. A.". Artigo segundo. A sede dessa sociedade é nesta Capital. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade é de quinze annos a contar do dia em que fôr archivado no registro de Immoveis o Diario Official contendo a publicação dos estatutos da sociedade. Artigo quarto. O objecto ou fim da sociedade é principalmente a exploração da industria e commercio de hotel. Capitulo II — Do Capital — Artigo quinto. O capital social é de quinhentos contos de réis, dividido em quinhentas acções ao portador, cada uma do valor de um conto de réis, integralizadas. Paragrapho unico. No caso de augmento do capital, os accionistas então existentes terão preferencia para subscrição das novas acções. Capitulo III — Da Administração — Artigo sexto. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres directores, sendo um o director presidente, o outro o director-thesoureiro, e o terceiro o director-gerente, eleitos pelo prazo de cinco annos, podendo ser reeleitos. Artigo setimo. Para tomar posse do cargo e exercer as respectivas funções, cada director terá de caucionar cinco acções em garantia de sua gestão, as quaes ficarão depositadas no cofre da sociedade e não poderão ser gravadas ou alienadas emquanto as contas não forem prestadas e devidamente approvadas pela assembléa geral. Artigo oitavo. Para que a directoria possa validamente deliberar, em qualquer caso, é necessario a presença e assignatura de dous directores, sendo sempre um delles o presidente. Artigo nono. A directoria, representada, na fórma do artigo oitavo, resolve, por si, todos os negocios da administração da sociedade, podendo praticar todos os actos de aquisição e administração de bens, mas para transigir, renunciar direitos, desistir, contrahir obrigações e, sua garantia, constituir hypotheca e penhor e para permutar e vender bens moveis, e, de um modo geral, dispor de bens e direitos fica dependente de autorização de assembléa geral. Artigo decimo. Todos os actos, contractos e instrumentos de qualquer natureza, fóra do expediente commum, deverão conter a assignatura de dous directores, sendo sempre um desses o presidente. Artigo decimo primeiro. Cada um dos directores receberá os vencimentos de um conto de réis mensaes, mas esses vencimentos só serão devidos e pagos depois de se verificar lucros liquidos para a sociedade. Capitulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo decimo segundo. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente, podendo ser reeleitos. Artigo decimo terceiro. O conselho fiscal se reunirá sempre que fôr necessario, na sede da sociedade. Artigo decimo quarto. Os cargos de membros do conselho fiscal serão gratuitos. Capitulo V — Da Assembléa Geral — Artigo decimo quinto. A assembléa geral, órgão supremo da sociedade, é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o numero das acções que possuam. Artigo decimo sexto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada acção direito a um voto. Artigo decimo setimo. A reunião da assembléa geral ordinaria terá logar na sede da sociedade, no quinto dia útil do mez de abril de cada anno. Artigo decimo oitavo. Nas assembléas geraes ordinarias serão discutidos o relatorio e contas da director e o parecer do conselho fiscal e todos os assumptos relativos ao anno decorrido, procedendo-se á eleição dos administradores e fiscaes, si estiver terminado o mandato de qualquer delles ou por qualquer outro motivo. Nas assembléas geraes extraordinarias, que se reunirão tambem na sede da sociedade, tratar-se-á somente do objecto e fim para que tenha sido convocadas. Artigo vigesimo. A convocação da assembléa geral deve ser motivada e os annuncios publicados, com antecedencia de quinze dias, no caso de reunião ordinaria, e, de cinco dias, no caso de reunião extraordinaria. Artigo vigesimo primeiro. No dia apazado, não comparecendo numero legal de accionistas, convocar-se-á nova reunião para dahi a cinco dias e si ainda não houver numero legal, será feita nova convocação para dahi a tres dias, com a declaração de que nella se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes. Artigo vigesimo segundo. A assembléa geral considerar-se-á legalmente constituida, achando-se presentes accionistas representando metade do capital social. Si, porém, se tratar de destituição da directoria ou de qualquer de seus membros, promoção de sua responsabilidade, reforma dos estatutos, augmento ou diminuição do capital, liquidação ou dissolução da sociedade, designação de novos vencimentos ou porcentagens, remuneração

do conselho fiscal, são necessários accionistas representando dous terços do capital social, para que ella possa validamente funcionar. Artigo vigesimo terceiro. A ordem a seguir nas assembléas é a seguinte: o presidente, tomando a palavra, convidará qualquer terceiro, accionista ou não, para presidir os trabalhos, e esse convidará dous secretarios para auxilliar-o, dando-se, então, início ás deliberações a tomar, não votando os membros da directoria e do conselho fiscal, cujos actos estiverem sendo examinados. Artigo vigesimo quarto. As deliberações da assembléa geral, regularmente convocada e legalmente constituída, tomadas de accordo com os estatutos e as leis em vigor, que forem applicaveis, obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes ou dissidentes. Paragrapho unico. Os passuidores de accões para poderem tomar parte nas assembléas, deverão depositar-as no escriptorio da sociedade ou em banco, tres dias antes da reunião. Capitulo IV — Dos lucros sócios e sua applicação — Artigo vigesimo quinto. No fim de cada anno social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-á a balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) á directoria, vinte por cento; b) á conta de fundo de reserva, dez por cento; c) dividendos para os accionistas, setenta por cento. Artigo vigesimo sexto. O fundo de reserva será constituído: a) da porcentagem deduzida dos lucros liquidos; b) dos seus proprios rendimentos; c) dos dividendos não reclamados dentro de cinco annos e que prescreverem em favor da sociedade. Artigo vigesimo sétimo. O fundo de reserva, uma vez igualado á metade do capital social, cessará, passando a porcentagem a elle destinada a ser distribuída pelos accionistas. Artigo vigesimo oitavo. Os dividendos e porcentagens e a remuneração dos directores só poderão ser tirados dos lucros liquidos. Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, contados da data da sua distribuição, prescreverão em beneficio da sociedade. Capitulo VII — Disposições Geraes — Artigo vigesimo nono. No caso de vaga na directoria e no conselho fiscal, por fallecimento ou ausencia prolongada, os demais membros convidarão um terceiro, accionista ou não, para exercer o cargo até o fim do mandato. Paragrapho unico. Si a ausencia for passageira, o convite será para exercer o cargo enquanto estiver durando o impedimento. Artigo trigésimo. Nos casos omissos, regular-se-á a sociedade pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e demais disposições legais. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. — (Assignados) — *Waldemar de Carvalho Motta.* — *Hilda Kopke de Carvalho Motta.* — *Doutor Elyezer Montenegro Magalhães.* — *José Ayres de Souza.* — *Doutor Heitor da Silva Frota.* — *Arthur do Rêgo Lins.* — *Arthur da Cruz Ferreira.* — Por procuração de *Mauricio Goulart, Waldemar de Carvalho Motta.* — *Carlos Ramos Valença.* — *Alvaro Barros.* A seguir, estando organizados os estatutos, foi por todos convençãoado encontrarem-se todos no cartorio do Decimo Terceiro Officio de Notas desta cidade, hoje mesmo, ás quinze horas, afim de fazerem lavar a escriptura preliminar de constituição da sociedade que se tem em vista, para, nessa escriptura, obrigarem-se os fundadores doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, a incorporar ao patrimonio da sociedade, pelo valor por quanto forem avaliados, não só o imovel a rua Copacabana numero cento e doze, como a instalação para hotel já existente nesse imovel. Nada mais havendo a tratar, fizeram dactylographar a presente em tres exemplares que vão assignados por todos os presentes. — *Waldemar de Carvalho Motta.* — *Hilda Kopke de Carvalho Motta.* — *Doutor Elyezer Montenegro Magalhães.* — *José Ayres de Souza.* — *Doutor Heitor da Silva Frota.* — *Arthur do Rêgo Lins.* — *Arthur da Cruz Ferreira.* — Por procuração de *Mauricio Goulart, Waldemar de Carvalho Motta.* — *Carlos Ramos Valença.* — *Alvaro Barros.* — Reconheço as firmas *Waldemar de Carvalho Motta, Hilda Kopke de Carvalho Motta, doutor Elyezer Montenegro Magalhães, José Ayres de Souza, doutor Heitor da Silva Frota, Arthur do Rêgo Lins, Arthur da Cruz Ferreira, Carlos Ramos Valença e Alvaro Barros.* Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Francisco da Costa Maia*, substituto. Carimbo do cartorio do Decimo Terceiro Officio de Notas. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura, que, lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, acharam conforme e vão assignar, ficando, porém, a constituição da sociedade adiada até que se realize uma nova reunião de seus fundadores, convocada para hoje, mesmo, ás dezessete horas, no mesmo local da anterior, afim de, nessa reunião, se escolher os peritos que hão de avaliar os bens e sôusas que os outorgantes-outorgados, doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher, se obrigam a incorporar ao

patrimonio da sociedade em formação, sendo testemunhas *Stoessel de Azeredo Coutinho e Pericles de Paula Barbosa.* Em tempo: o oitavo outorgante é representado pelo primeiro, em virtude da procuração que fica registrada. Eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, ajudante, a escrevi. E eu, Mario Queiroz, tabellião, a subscrevi. — *Waldemar de Carvalho Motta.* — *Dr. Elyezer Montenegro Magalhães.* — *Hilda Kopke de Carvalho Motta.* — *José Ayres de Souza.* — *Dr. Heitor da Silva Frota.* — *Dr. Arthur do Rêgo Lins.* — *Arthur da Cruz Ferreira.* p. p. *Waldemar de Carvalho Motta.* — *Carlos Ramos Valença.* — *Alvaro Barros.* — *Stoessel de Azeredo Coutinho.* — *Pericles de Paula Barbosa.* — Nada mais se continha em a escriptura fielmente transcripta na presente certidão, que conferi, subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, primeiro (1º/4/35) de abril de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, *Francisco da Costa Maia*, tabellião, interino, a subscrevo e assigno. — *Francisco da Costa Maia.*

CERTIDÃO

L. 147, fls. 94 v.

Mario Queiroz, serventuario do 13º Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de escripturas numero cento e quarenta e sete (147), nelle, a folhas noventa e quatro verso (94 v.) encontrei lavrada a do teor seguinte:

Escriptura definitiva de constituição da "Hotel Myatã S. A.", que entre si fazem o doutor Waldemar de Carvalho Motta, sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, o doutor Elyezer Montenegro Magalhães, o doutor José Ayres de Souza, o doutor Heitor da Silva Frota, o doutor Arthur do Rêgo Lins, o commandante Arthur da Cruz Ferreira, o doutor Mauricio Goulart, Carlos Ramos Valença, Alvaro Barros e a firma Waldemar de Carvalho Motta, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e quatro, aos trinta e um dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio á rua do Rosario numero cento e quarenta e oito, perante mim Mario Queiroz, tabellião do Decimo Terceiro Officio de Notas, compareceram justos e contractados, como outorgantes reciprocamente outorgados: primeiro) o doutor Waldemar de Carvalho Motta, brasileiro, commerciante, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Copacabana numero cento e doze; segundo) sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, brasileira, commerciante, casada, domiciliada nesta cidade, onde reside á rua Copacabana numero cento e doze, autorizada a commerciar por seu marido, conforme instrumento archivado sob numero vinte e nove mil seiscientos e quarenta e sete por despacho do dozenove de março de mil novecentos e vinte e oito, na antiga Junta Commercial desta Capital, hoje Departamento Nacional de Industria e Commercio; terceiro) o doutor Elyezer Montenegro Magalhães, brasileiro, medico, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Saint Roman numero cento e oitenta e dois; quarto) o doutor José Ayres de Souza, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Voluntarios da Patria numero trezentos e onze; quinto) o doutor Heitor da Silva Frota, brasileiro, medico, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Barata Ribeiro numero duzentos e sessenta e seis; sexto) o doutor Arthur do Rêgo Lins, brasileiro, medico, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Haritoff numero cento e tres; sétimo) o commandante Arthur da Cruz Ferreira, official de Marinha, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Cosme Velho numero vinte e nove; oitavo) o doutor Mauricio Goulart, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Santo Christo numero oitenta e sete, representado neste acto pelo primeiro outorgante-outorgado em virtude dos poderes da procuração lavrada nestas notas a folhas cem do livro numero sessenta; nono) Carlos Ramos Valença, brasileiro, empregado no commercio, viuvo, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Pontes Corrêa numero cento e setenta e tres; decimo) Alvaro Barros, commerciante, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside á rua Visconde do Rio Branco numero cinquenta e dois; decimo primeiro) a firma Waldemar de Carvalho Motta, que usa o

primeiro outorgante-outorgado, registrada no Departamento Nacional de Industria e Commercio em sete de novembro ultimo sob o numero sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis, estabelecida nesta cidade á rua Copacabana numero cento e doze; todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido tribuída esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, deante das mesmas testemunhas, disseram singular e sucessivamente os outorgantes-outorgados: I) que tendo elles deliberado formar uma sociedade anonyma, com sede nesta cidade, destinada á industria e commercio de hotel, sob a denominação de "Hotel Myatã S. A.", com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas (500) acções ao portador, integralisadas, cada uma do valor de um conto de réis (1:000\$000), deram inicio á constituição dessa sociedade, fazendo lavrar para isso uma escriptura preliminar e adiando a sua conclusão até que fossem avaliados os bens e cousas que os outorgantes-outorgados doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta se obrigaram a incorporar ao patrimonio da sociedade em formação; II) que foram realizadas as reuniões para escolha dos peritos, avaliadores desses bens e cousas, e para tomar conhecimento do laudo de avaliação, como se vê das actas dessas reuniões que fizeram lavrar e que ora apresentam para ficarem archivadas neste cartorio, com o seguinte teor: "Primeira via. Acta da reunião dos fundadores da "Hotel Myatã S. A.", realizada no dia 26 do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro. Aos vinte e seis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em uma das salas do apartamento em que reside o doutor Waldemar de Carvalho Motta, no edificio á rua Copacabana numero cento e doze, districto municipal de Copacabana, achando-se presentes o mesmo doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, e a convite desses, o doutor Elyezer Montenegro Magalhães, o doutor José Ayres de Souza, o doutor Heitor da Silva Frota, o doutor Arthur do Rego Lins, o commandante Arthur da Cruz Ferreira, o doutor Mauricio Goulart, e os senhores Carlos Ramos Valença e Alvaro Barros, toma a palavra o doutor Waldemar de Carvalho Motta e diz que o fim da presente reunião é a escolha de tres peritos que procedam á avaliação dos bens e cousas com que elle doutor Motta e sua mulher se obrigaram a contribuir para formação da "Hotel Myatã S. A." e por isso pede aos demais senhores presentes que qualquer delles tome a iniciativa de indicar esses tres peritos. A seguir toma a palavra o doutor Elyezer Montenegro Magalhães e declara que para adeantar os trabalhos desta reunião, combinara previamente com alguns dos presentes que fossem indicados os nomes dos senhores José Gallo Della Massara, Manoel Antonio Ribeiro do Rego e Clovis Potyguar Duarte para o desempenho desse cargo de avaliadores, tendo mesmo convidado esses tres senhores a comparecerem a esta reunião. Aceita por unanimidade a indicação do senhor doutor Elyezer e aceita tambem pelos nomeados a indicação, pediram estes o prazo de cinco dias para executarem o seu trabalho e apresentarem o seu laudo, o que lhes foi concedido. A vista disso, combinaram todos os presentes, inclusive os peritos nomeados, reunirem-se novamente no dia trinta e um de dezembro corrente para tomarem conhecimento do laudo de avaliação. Nada mais havendo, a tratar fizeram dactylographar esta acta, em tres exemplares que vão assignados por todos os presentes, inclusive os peritos. (Assignados:) — Waldemar de Carvalho Motta. — Hilda Kopke de Carvalho Motta. — Doutor Elyezer Montenegro Magalhães. — José Ayres de Souza. — Doutor Heitor da Silva Frota. — Arthur do Rego Lins. — Arthur da Cruz Ferreira. — Por procuração de Mauricio Goulart, Waldemar de Carvalho Motta. — Carlos Ramos Valença. — Alvaro Barros. — José Gallo Della Massara. — Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Clovis Potyguar Duarte. Reconheço as firmas Waldemar de Carvalho Motta, Hilda Kopke de Carvalho Motta, Doutor Elyezer Montenegro Magalhães, José Ayres de Souza, Doutor Heitor da Silva Frota, Arthur do Rego Lins, Arthur da Cruz Ferreira, Carlos Ramos Valença, Alvaro Barros, José Gallo Della Massara, Manoel Antonio Ribeiro do Rego e Clovis Potyguar Duarte. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Francisco da Costa Mata, substituto. Carimbo do cartorio do Decimo Terceiro Officio de Notas". — "Primeira via. Acta da reunião dos

fundadores da "Hotel Myatã S. A.", realizada no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em uma das salas do apartamento em que reside o Doutor Waldemar de Carvalho Motta, no edificio á rua Copacabana numero cento e doze, districto municipal de Copacabana, achando-se presentes o mesmo Doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher, dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, e, a convite desses, o Doutor Elyezer Montenegro Magalhães, o Doutor José Ayres de Souza, o Doutor Heitor da Silva Frota, o Doutor Arthur do Rego Lins, o commandante Arthur da Cruz Ferreira, o Doutor Mauricio Goulart, e os senhores Carlos Ramos Valença e Alvaro Barros, nessa occasião, compareceram tambem os senhores José Gallo Della Massara, Manoel Antonio Ribeiro do Rego e Clovis Potyguar Duarte e apresentaram e leram o laudo de avaliação dos bens e cousas com que o Doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher contribuem para a formação da "Hotel Myatã S. A.", o qual é do teor seguinte: "Nós abaixo assignados, peritos nomeados na assembléa realizada no dia vinte e seis do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, para avaliar os bens e cousas com que o Doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher, contribuem para a formação da "Hotel Myatã S. A.", depois de havermos cuidadosamente examinado os titulos de propriedade, documentos, projectos, contractos, facturas, livros e notas que gentilmente nos foram apresentados pelo mesmo Doutor Waldemar de Carvalho Motta, depois de termos ido ao local em que se acha o edificio, á rua Copacabana numero cento e doze e examinado a construcção em todos os seus detalhes, assim como todas as peças do mobiliario e installações existentes, os diversos pavimentos e apartamentos do edificio e depois de nos terem sido dados os esclarecimentos de que necessitavamos e que foram por nós solicitados — apresentamos conscientemente o nosso laudo com as especificações seguintes: "Imovel á rua Copacabana numero cento e doze, na freguezia da Lagoa, desta cidade, de propriedade do Doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher, Dona Hilda Kopke de Carvalho Motta. Trata-se de um edificio de sete pavimentos, de construcção recente, ultimamente augmentado, com bons materiaes, dividido em apartamentos, conforme a especificação detalhada que vai na descripção do hotel. O terreno, adquirido em vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte e oito, por compra á Empresa de Construções Civis, conforme escriptura desta data nas notas do Decimo Sexto Officio desta cidade, transcripta sob numero dois mil duzentos e oitenta e um, á folhas trescentos e setenta e um do livro tres B do Registro de Imoveis do Quinto Officio desta cidade, mede doze metros de frente sobre a rua, cerca de quarenta metros de comprimento pelo lado direito de quem da rua olha para o predio e pelo esquerdo, em uma linha quebrada de quatro seguimentos, vinte e seis metros e cincoenta e seis centimetros, mais quatro metros, mais doze metros e trinta centimetros, mais oito metros e dez centimetros, formando a linha dos fundos o segundo e o quarto desses seguimentos e confronta pelo lado direito com o predio numero cento e oito, pelo esquerdo com um terreno que é ou foi da Empresa de Construções Civis e nos fundos com terreno que é ou foi dos filhos de Arthur de Carvalho Motta. A esse imovel, com todas as suas bemfeitorias, pertencentes e accessorios, damos o valor de mil contos de réis (1.000:000\$000). — Installações do hotel que funciona no edificio, actualmente explorado pela firma Waldemar de Carvalho Motta: Primeiro pavimento: A) Um grande salão de recepção para hospedes, luxuosamente adaptado com cinco grupos de couro, mesas, tapetes, etc.; B) escriptorio do hotel, com um cofre "Milners", moveis de escriptorio, machina de escrever, arquivos de aço, etc.; C) dois quartos mobiliados para habitação dos empregados de categoria do hotel e almoxarifado, constando de deposito de moveis e rouparia do hotel; D) seis apartamentos todos mobiliados para hospedagem. Segundo pavimento: A) grande e luxuoso apartamento para numerosa familia, adaptado com mobiliario de alto preço e guarnecido com quadros de grande valor, prataria, crystaes, etc.; B) um apartamento com cinco peças, todo mobiliado com installações completas. Terceiro pavimento. Dois apartamentos de luxo, dando para a rua Copacabana, mais tres outros internos para familia e mais dois para casas, todos mobiliados com sete dormitorios completos, tapetes, cortinas, espelhos, roupas, etc. Quarto pavimento. Em tudo igual ao terceiro pavimento. Quinto pavimento. Em tudo igual ao terceiro pavimento. Sexto pavimento. Em tudo igual ao terceiro pavimento. Setimo pavimento: A) grande salão de refeições com

quarenta mesas apropriadas, cento e quarenta cadeiras de vime, uma geladeira "Electro-Frigor", um piano Stech, crystalles, metais, talheres, roupa e louças. Uma dispensa para depósito de vinhos comestíveis, etc.; B) copa com uma grande geladeira, armações para bebidas, café, sorveteria, frios, etc.; C) grande cozinha com o aparelhamento indispensável para o fornecimento da hospedagem, com capacidade para uma centena de pessoas. Avaliamos as instalações do hotel, inclusive o título, em duzentos contos de réis (200.000\$000). Fomos, entretanto, informados pelo Doutor Waldemar de Carvalho Motta que o seu casal é responsável por dívidas no valor de setecentos e trinta e nove contos de réis, garantidas por hypotheca do imóvel e que a sua firma individual tem encargos a solver, no hotel, de cerca de onze contos de réis, o que tudo monta a setecentos e cinquenta contos de réis. E representando o imóvel e as instalações do hotel um total de mil duzentos contos de réis, resulta que o líquido com que o Doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher podem contribuir para formação do capital da sociedade anonyma que se tem em vista, vale quatrocentos e cinquenta contos de réis. Esse é o nosso parecer. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignados): José Gallo Della Massara. — Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Clovis Potyguar Duarte. Manifestaram-se todos os presentes de inteiro accordo com o laudo apresentado pelos peritos, por serem justos os valores dados e assim foi o laudo aprovado por unanimidade, e estando cumprida essa formalidade legal de que dependia a constituição da "Hotel Myatã S. A.", ajustaram os presentes encontrarem-se, todos, hoje mesmo, no cartorio do Decimo Terceiro Officio de Notas, ás quatorze horas, para assignarem a escriptura definitiva. Nada mais havendo a tratar, foi dada por finda a reunião, lavrando-se esta acta em tres exemplares dactylographados e assignados por todos os presentes, inclusive os peritos. (Assignados): Waldemar de Carvalho Motta. — Hilda Kopke de Carvalho Motta. — Doutor Elyzer Montenegro Magalhães. — José Ayres de Souza. — Doutor Heitor da Silva Frota. — Arthur do Rego Lins. — Arthur da Cruz Ferreira. — Por procuração de Mauricio Goulart. — Waldemar de Carvalho Motta. — Carlos Ramos Valença. — Alvaro Barros. — José Gallo Della Massara. — Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Clovis Potyguar Duarte. Reconheço as firmas Waldemar de Carvalho Motta, Hilda Kopke de Carvalho Motta, Doutor Elyzer Montenegro Magalhães, José Ayres de Souza, Doutor Heitor da Silva Frota, Arthur do Rego Lins, Arthur da Cruz Ferreira, Carlos Ramos Valença, Alvaro Barros, José Gallo Della Massara, Manoel Antonio Ribeiro do Rego e Clovis Potyguar Duarte. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Francisco da Costa Maia, substituto. Carimbo do cartorio do Decimo Terceiro Officio de Notas; III) que, aprovados pela forma constante das actas transcriptas, os valores dos bens e cousas com que os outorgantes-outorgados Doutor Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher, contribuem para formação da sociedade, foi aberta e encerrada a subscrição do capital da mesma sociedade, conforme a lista adiante transcripta, foi depositada a decima parte do capital subscripto em dinheiro e foi pago o sello por verba sobre o capital da sociedade, conforme os documentos também adiante transcriptos; IV) que, assim, cumpridas todas as formalidades legais, dão elles outorgantes-outorgados por definitivamente constituída a sociedade sob a denominação "Hotel Myatã S. A.", e a ella, como sucessora, passa a pertencer todo o direito, acção, dominio e posse que os outorgantes-outorgados Dr. Waldemar de Carvalho Motta e sua mulher, e a firma individual do primeiro até hoje tinham sobre os bens e cousas que incorporaram ao patrimonio da sociedade; V) que, pelo presente instrumento e como permite a lei, fica desde já escolhida a primeira administração da sociedade, assim constituída: presidente, Doutor Waldemar de Carvalho Motta; thesoureiro, Dona Hilda Kopke de Carvalho Motta; gerente, Doutor Mauricio Goulart; conselho fiscal: Doutor Arthur do Rego Lins, Doutor Elyzer Montenegro Magalhães e Carlos Ramos Valença, suppletentes: Arthur da Cruz Ferreira, Doutor José Ayres de Souza e Alvaro Barros. A lista de subscriptores é do teor seguinte: "Lista de subscriptores do capital de quinhentos contos de réis com que se constitui a 'Hotel Myatã S. A.' para industria e commercio de hotel, dividido em quinhentas acções ao portador, integralizadas, cada uma do valor de um conto de réis. Numero de ordem. Nome, nacionalidade, profissão, estado civil e domicilio dos subscriptores. Numero de acções. Valor das acções. Um. — Waldemar de Carvalho Motta, brasileiro, commerciante, casado, rua Copacabana cento e doze. Quatrocentos e cinquenta e cinco. Quatrocentos e cinquenta e cinco contos de

reís. Dois. — Hilda Kopke de Carvalho Motta, brasileira, commerciante, casada, rua Copacabana cento e doze. Cinco. Cinco contos de réis. Três. — Doutor Elyzer Montenegro Magalhães, brasileiro, medico, casado, rua Saint Roman cento e oitenta e dois. Cinco. Cinco contos de réis. Quatro. — José Ayres de Souza, brasileiro, engenheiro, casado, rua Voluntarios da Patria trezentos e quinze. Cinco. Cinco contos de réis. Cinco. — Doutor Heitor da Silva Frota, brasileiro, medico, solteiro, rua Barata Ribeiro duzentos e sessenta e seis. Cinco. Cinco contos de réis. Seis. — Doutor Arthur do Rego Lins, brasileiro, medico, casado, rua Harifoff cento e tres. Cinco. Cinco contos de réis. Sete. — Arthur da Cruz Ferreira, brasileiro, official de Marinha, solteiro, rua Cosme Velho vinte e nove. Cinco. Cinco contos de réis. Oito. — Waldemar de Carvalho Motta, por procuração de Mauricio Goulart, brasileiro, advogado, solteiro, rua Sauto Christo oitenta e sete. Cinco. Cinco contos de réis. Nove. — Carlos Ramos Valença, brasileiro, empregado no commercio, viuvo, rua Pontes Corrêa cento e setenta e tres. Cinco. Cinco contos de réis. Dez. — Alvaro Barros, brasileiro, commerciante, casado, rua Visconde do Rio Branco cinquenta e dois. Cinco. Cinco contos de réis. Total: Quinhentas. Quinhentos contos de réis". Reconheço as firmas Waldemar de Carvalho Motta, Hilda Kopke de Carvalho Motta, Elyzer Montenegro Magalhães, José Ayres de Souza, Heitor da Silva Frota, Arthur do Rego Lins, Arthur da Cruz Ferreira, Carlos Ramos Valença e Alvaro Barros. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Francisco da Costa Maia, substituto. Carimbo do cartorio do Decimo Terceiro Officio de Notas. A decima parte do capital subscripto em dinheiro na importância de cinquenta contos de réis foi depositada na Caixa Economica pela caderneta numero cento e sessenta e nove mil seiscientos e noventa e quatro, da quarta série, exhibida neste acto, pela qual se vê que nesta data, por essa caderneta, instituida em nome da "Hotel Myatã S. A.", foi recolhida a quantia de cinco contos de réis. O sello federal foi pago com uma guia expedida por este cartorio e que agora me é devolvida para ficar archivada com a verba do teor seguinte: "Numero cento e onze. Réis um conto e quinhentos mil réis. Pagou um conto e quinhentos mil réis, de sello. Recebedoria do Districto Federal, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. — O fiel do thesoureiro, Oscar. — O escriptivo do sello (assignatura illegivel). Ao lado um sello da Educação e Saude inutilizado pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal". Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas, José Gallo Della Massara, Manoel Antonio Ribeiro do Rego e Clovis Potyguar Duarte, acharam conforme e assignam. Eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, ajudante, a escrevi. E eu, Mario Queiroz, tabellião, a subscrevi. — Waldemar de Carvalho Motta. — Hilda Kopke de Carvalho Motta. — Doutor Elyzer Montenegro Magalhães. — José Ayres de Souza. — Doutor Heitor da Silva Frota. — Doutor Arthur do Rego Lins. — Arthur da Cruz Ferreira. — P. p. Waldemar de Carvalho Motta. — Carlos Ramos Valença. — Alvaro Barros. — José Gallo Della Massara. — Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Clovis Potyguar Duarte. (Collados e inutilizados sellos do imposto de dois decimos por cento sobre a circulação da riqueza movel no valor total de um conto de réis). Nada mais se continha em a escriptura fielmente transcripta na presente certidão que conferi, subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, primeiro de abril de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Francisco da Costa Maia, tabellião interino, a subscreevo e assigno. — Francisco da Costa Maia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 9 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.682, os seguintes documentos referentes a Hotel Myatã S. A., a saber: Escriptura preliminar de constituição, lavrada no cartorio do 13º Officio, em 26 de dezembro de 1934; acta de reunião realizada em 26 do mesmo mez e anno, relativa á formação da sociedade, em que foram lidos os estatutos; acta de reunião, realizada no mesmo dia acima referido, em que foram nomeados louvados para avaliação de bens a serem incorporados á sociedade; acta de reunião realizada em 31 de dezembro de 1934, para a leitura do laudo de avaliação, estatutos, recibo da Caixa Economica do depósito de 10 %; lista dos subscriptores e escriptura definitiva lavrada no mesmo cartorio, em 31 de dezembro do mesmo anno, constando da mesma o pagamento do sello proporcional ao capital. Eu, Luis

Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 60\$000 e 200 réis de selo de Educação). Rio de Janeiro, 14 de março de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (C-2.243-2-4-935-714\$000)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Capital autorizado. Rs. 5.657:300\$000
Capital realizado. Rs. 2.828:650\$000

Séde: Rua 1º de Março n. 43

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Titulos descontados.	964:174\$600
Contas correntes garantidas.	976:434\$700
Correspondentes.	23:350\$800
Immoveis.	140:217\$400
Titulos de propriedade do Banco.	104:060\$000
Titulos em cobrança.	128:085\$400
Titulos vinculados.	77:342\$700
Valores em garantia.	879:000\$000
Valores em deposito.	48:805\$000
Ações caucionadas.	40:000\$000
Diversas contas.	2.969:770\$000

Caixa:

Em moeda corrente.	37:010\$700
Em bancos.	93:412\$800
	130:423\$500
	6.481:664\$100

Passivo

Capital.	2.828:650\$000
Contas correntes movimento.	197:116\$000
Depositantes titulos cobrança.	128:085\$400
Depositantes titulos vinculados.	77:342\$700
Depositantes valores em garantia.	879:000\$000
Depositantes valores em deposito.	48:805\$000
Caução da Directoria.	40:000\$000
Diversas contas.	2.282:665\$000
	6.481:664\$100

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935. — Presidente, *Manuel Conde Lorenzo*. — Gerente, *Angel Colmenero Suarez*. — Contador, *José Fernandes*. (C — 2.256 — 2-4-1935 — 58\$100)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

Séde propria: Rua 1º de Março n. 115

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Accionistas.	4:950\$000
Letras a receber.	203:291\$600
Letras descontadas.	9:562\$000
Letras e efeitos a receber p/c de terceiros.	36:594\$000
Letras e efeitos em cobrança no interior.	59:159\$000
Valores em liquidação.	250:502\$000
Correspondentes no interior.	9:104\$188
Valores caucionados.	127:100\$000
Valores depositados.	148:850\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	26:872\$000
Immoveis (séde).	344:428\$925
Movéis e utensilios.	46:184\$736
Caixa: em moeda corrente.	186:831\$017
Caixa: no Banco do Brasil.	36:547\$300
Caixa: em outros Bancos.	290:000\$000
	513:378\$317
Diversas contas.	253:576\$020
	2.033:552\$786

Passivo

Capital.	390:450\$000
Fundo de reserva.	207:382\$294
Depositos em c/c com juros.	383:226\$869
Depositos em c/c sem juros.	11:905\$159
Depositos em c/c limitada.	58:303\$487
Depositos a prazo fixo.	488:607\$700
	942:243\$215
Cobranças a effectuar.	36:594\$000
Titulos em cobrança no interior.	59:159\$000
Titulos em caução e em deposito.	300:950\$000
Diversas contas.	96:974\$277
	2.033:552\$786

Placido de Mello, presidente. — *J. Bartholo Silva*, director-gerente.

(C — 2.249 — 2-4-1935 — 53\$000)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	15.299:474\$710
Letras e efeitos a receber por c/propria do exterior.	18.190:772\$406
Letras e efeitos a receber por c/propria do interior.	555:488\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	35.028:210\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	17.020:392\$150
Valores em liquidação.	3.137:877\$107
Empréstimos em contas correntes.	56.020:343\$400
Valores caucionados.	33.630:288\$930
Valores depositados.	34.803:749\$000
Agencias e filiaes no exterior.	663:499\$200
Agencias e filiaes no interior.	12.107:209\$000
Correspondentes do exterior.	116:356\$500
Correspondentes do interior.	3.559:389\$240
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	995:734\$500

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.	13.700:350\$700
Em outras especies.	332:844\$400
No Banco do Brasil.	26.263:802\$300
Em outros Bancos.	80:720\$390
	40.377:717\$790
Predios de propriedade do Banco.	2.839:168\$500
Diversas contas.	893:470\$000
Total do activo.	275.239:140\$727

Passivo

Capital para o Brasil.	9.000:000\$000
Capital para outras filiaes.	4.550:000\$000
Capital para esta filial.	4.500:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.	30.836:388\$909
Deposito em conta corrente limitada.	10.118:299\$280
Deposito em conta corrente sem juros.	31.160:942\$576
Deposito a prazo fixo.	534:159\$600
Deposito em conta de cobrança do exterior.	21.088:331\$400
Titulos em caução e em deposito.	120.482:640\$080
Caixa matriz.	17.050:891\$300
Agencia se filiaes no exterior.	10.328:329\$400
Agencias e filiaes no interior.	12.149:832\$790
Correspondentes do exterior.	859:718\$100
Correspondentes do interior.	1.169:650\$160
Letras a pagar.	5.731:823\$400
Letras redescontadas no exterior.	7.826:609\$000
Diversas contas.	1.451:524\$741
Total do passivo.	275.239:140\$727

S. E. ou O. — The National City Bank of New York — *R. M. Franke*, gerente. — *Curt Leibinger*, contador. (C-2.186-2-4-935-91\$800)

COMPANHIA HOTEIS PALACE

AVENIDA RIO BRANCO N. 185 — RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO.

Aos oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas da tarde, reunidos na sede social da Companhia Hoteis Palace, á avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, os accionistas, cujos nomes constam do respectivo livro de presenças, representando mais de dois terços do capital social, cujas acções foram, de accordo com os estatutos, depositadas nos cofres da Companhia, o Sr. F. Castro Silva, director da Companhia, declara que, achando-se presente numero legal de accionistas, considerava constituída a assemblea geral ordinaria, convocada de accordo com o annuncio publicado no "Diario Official" de 8 de fevereiro proximo passado, convidada os Srs. accionistas a indicarem o presidente para dirigir os trabalhos da presente assemblea. Por aclamação, é indicado o accionista senhor doutor Guilherme Guinle que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Nestor Oliveira e Luiz de Lima Tavares. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou aberta a sessão, mandando o senhor primeiro secretario proceder á leitura do annuncio de convocação da presente assemblea geral ordinaria. Procedida a leitura do annuncio, o senhor presidente declarou que vae tambem mandar proceder á leitura do relatório da directoria, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno social findo. Procedida a leitura destes documentos, os quaes foram publicados no "Diario Official", o senhor presidente declarou em discussão o relatório da directoria, balanços e contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado. Não havendo quem fizesse uso da palavra, foi a mesma encerrada e submettidos á votação foram approvados, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal e annunciada a sua discussão, sobre a qual, não tendo nenhum accionista se manifestado, foi a mesma encerrada e submettida a votos, foi approvada, deixando de votar a direcção e os fiscaes. Em seguida, o senhor presidente annunciou que ia proceder á eleição dos membros e supplentes do Conselho Fiscal para o exercicio da mil novecentos e trinta e cinco, pelo que convidava os senhores accionistas a se munirem de cédulas. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal os senhores João Oliveira de Sá Camello Lampaia, João Proença Filho e Alberto Teixeira Boavista, e para supplentes os senhores doutor Cesar Rabello, Arnaldo Guinle e Bento Oswaldo Cruz. O senhor presidente declarou eleitos e empossados os membros e supplentes do Conselho Fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, depois de approvada uma proposta do accionista senhor

João Gentil de Mello Araujo, autorizando a mesa a assignar a acta da presente assemblea geral ordinaria. E eu, Nestor Oliveira, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que conferi e assigno com a mesa. — *Guilherme Guinle.* — *Nestor Oliveira.* *Luiz de Lima Tavares.*
(C. 2.287 — 2-4-1935 — 56\$100)

SOCIEDADE ANONYMA "SERRARIA MOSS"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM DEZESEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO.

Aos dezeses dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, no escriptorio da Sociedade Anonyma "Serraria Moss", á rua Barão de São Felix numero cento e quarenta e oito, por convocação feita pelo *Diario Official*, com a necessaria antecedencia, reuniram-se em assemblea geral ordinaria doze accionistas constantes do livro de presença, representando cinco mil novecentas e quarenta e nove acções, sendo cento e dezoito nominativas e cinco mil oitocentas e trinta e uma ao portador, tendo sido estas depositadas em caixa da sociedade, de accordo com a lei, todas com direito a quinhentos e noventa e quatro votos. Aberta a sessão ás quatorze horas e dez minutos, o senhor presidente da sociedade declarou acharem-se presentes accionistas que excediam em numero ao exigido pela lei para poder funcionar a presente assemblea. Foi aclamado presidente da assemblea o senhor doutor Alfredo Valdetaro da Silva, que, aceitando o encargo, convidou para primeiro secretario o senhor doutor Lino Ewerton Martins e para segundo secretario o senhor doutor Oswaldo Duarte de Rego Monteiro. Lida a acta da assemblea geral ordinaria, realizada no dia dezeses de março de mil novecentos e trinta e quatro, foi a mesma unanimemente approvada. O senhor presidente da mesa declarou que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de mil novecentos e trinta e quatro. O accionista senhor Luiz Carlos de Araujo Pereira pediu dispensa dessa leitura, por já ter sido divulgada pela imprensa official. Aceito este alvitre, foi dispensada a leitura. O senhor presidente da mesa declarou acharem-se em discussão esses documentos e como ninguem pedisse a palavra, foram postos em votação e approvados, deixando de tomar parte na votação do seu balanço e contas a directoria, bem como os membros do conselho fiscal no seu parecer. O accionista senhor Otto Schilling propoz á mesa serem fixados aos tres directores da sociedade, para o corrente anno e a partir do dia primeiro de janeiro proximo passado, os seguintes honorarios: ao director-presidente, o mesmo que já vinha percebendo e aos directores-gerente e thesoureiro, mais duzentos e cincoenta mil réis cada um, além do que lhes haviam sido fixados pela assemblea geral ordinaria de dezeses de março de mil novecentos e trinta e quatro. O senhor presidente da mesa, submettendo esta proposta á discussão e á votação, tambem foi a

mesma approvada por unanimidade. Procedeu-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem no corrente anno, tendo sido apurado o seguinte resultado: para membros, os senhores O. G. de Souza Machado, doutor Oswaldo Duarte de Rego Monteiro e doutor Luiz Lyra, reeleitos. Para supplentes, os senhores Otto Schilling, doutor Alfredo Valdetaro da Silva e senhor Paulo Telles, reeleitos. O senhor presidente da mesa declarou que suspenderia a presente sessão para o fim de ser lavrada a respectiva acta, si ninguem mais pedisse a palavra. Ninguem mais pedindo a palavra, o senhor presidente da mesa declarou suspensa a sessão, mandando lavrar a presente acta pelo senhor primeiro secretario. Novamente aberta a sessão, foi lida esta acta, achada conforme e assignada pelo Sr. presidente da mesa, por mim, primeiro secretario, que a escrevi, pelo senhor segundo secretario e pelos senhores accionistas abaixo, que a approvaram. A presente sessão foi encerrada ás dezeses horas e quinze minutos. Rio de Janeiro, dezeses de março de mil novecentos e trinta e cinco. — *Alfredo Valdetaro da Silva*, presidente. — *Lino Ewerton Martins*, primeiro secretario. — *Oswaldo Duarte de Rego Monteiro*, segundo secretario. — *Luiz Lyra*. — *Luiz Carlos de Araujo Pereira*. — *O. G. de Souza Machado*. — *Paulo Telles*. — *Otto Schilling*. — *Luiz José Pereira Simões Filho*. — *Arthur Targini Moss*. — *Humberto Grün Moss*. — *Oswaldo Grün Moss*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 27 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.707, o seguinte documento, referente á Sociedade Anonyma "Serraria Moss", a saber: acta de assemblea geral ordinaria, realizada em 16 do corrente, que approvou o relatório, balanço, a demonstração das contas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre estampilha no valor de 10\$000 e sello de Educação e Saude, acham-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 28 de março de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official — 28/3/35. Abaixo encontra-se o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio e outro com os seguintes dizeres: Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.
(C-2.255 — 2-4-1935 — 91\$800.)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA CARDOSO DE GOUVEA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA CARDOSO DE GOUVEA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1935.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Estados Unidos do Brasil, na sede e

cial á rua do Senado n. 230, reuniram-se os senhores accionistas abaixo assignados, Antonio Cardoso de Gouvêa, Octavio Walker, Alvaro Romualdo da Silva, Alvaro Ferreira Moreira, dona Adelia Pizzi, Manuel José Fernandes e Antonio Pinto Ferreira, representando um total de mil cento e oitenta e oito acções da Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso de Gouvêa. O senhor presidente da Sociedade, Antonio Cardoso de Gouvêa, havendo numero legal para a reunião da assembléa, convocada pelos annuncios publicados no *Diario Official* de 8, 9 e 11 do corrente e no *Jornal do Commercio* de 12, 13 e 14 tambem deste mez, declarou iniciados os trabalhos e pediu a indicação de um dos senhores accionistas para presidir os mesmos, sendo então escolhido, por proposta do senhor Alvaro Romualdo da Silva, o senhor Manuel José Fernandes, approvada por todos os demais, presentes. O senhor Manuel José Fernandes, assumiu a presidencia da assembléa e convdiou para secretarial-a o senhor Alvaro Romualdo da Silva, declarando que, punha desde logo em discussão os actos da administração, para o que, pede o senhor secretario, proceder á leitura da convocação da assembléa, o relatorio da directoria, o parecer dos senhores membros do conselho fiscal e balanço, cujas publicações foram feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* o que foi feito. Terminada a leitura de todos os documentos que se encontravam sobre a mesa, o senhor presidente declara encontrarem-se a disposição dos presentes, para qualquer exame, todos os livros, contas e demais documentos, tornando franca a palavra para quem della quizesse fazer uso, sobre a materia em discussão. Como não houvesse quem se manifestasse, o senhor presidente, por em votação a approvação de todos os actos da directoria, com o seu relatorio, parecer dos senhores membros do conselho fiscal, balanço e contas, verificando-se por unanimidade de votos essa approvação, deixando de votar, na forma da lei, os senhores directores e membros do conselho fiscal, sobre o relatorio, o balanço e contas da directoria. Em proseguimento, o senhor presidente da assembléa, annuncia dar inicio a eleição dos novos membros para o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1935, suspendendo a sessão por dez minutos, para que os senhores accionistas possam munir-se das respectivas cedulas. Reaberta a sessão e procedendo-se a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal, no exercicio de 1935, os senhores Antonio Pinto Ferreira, Manuel José Fernandes e Benjamin Rezende Reis, sendo os dois primeiros reeleitos e para supplentes do mesmo conselho, no mesmo exercicio, os senhores Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, Alvaro Ferreira Moreira e Virginio R. Conde dos Santos, os dois ultimos reeleitos, com 594 votos cada um. O senhor presidente da assembléa, em seguida proclama eleitos para membros effectivos do conselho fiscal no exercicio de 1935, os senhores Antonio Pinto Ferreira, Manuel José Fernandes e Benjamin Rezende Reis e para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Dr. Go-

dofredo Saturnino da Silva Pinto, Alvaro Ferreira Moreira e Virginio R. Conde dos Santos. Declara em seguida o senhor presidente da assembléa que, como prescrevem os estatutos da Sociedade, devem os senhores accionistas pronunciarem-se sobre a remuneração dos Srs. directores, para o presente exercicio, pedindo então a palavra o senhor Alvaro Ferreira Moreira para propor que, seja conservada igual a do exercicio anterior, a do senhor presidente e augmentada para um conto e duzentos mil réis, mensaes, as dos dois outros directores. Esta proposta, posta em votação foi approvada por unanimidade de votos. Em seguida, o senhor presidente da assembléa declara que, tendo em vista os interesses da Sociedade, concederia a palavra a qualquer dos presentes que a solicitasse e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, declarou empossados os eleitos, suspendendo a sessão por vinte minutos, para ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente approvada a presente acta, que eu, Alvaro Romualdo da Silva, secretario, fiz e vae assignada pelo senhor presidente da assembléa, por mim e pelos senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1935. — Manuel José Fernandes. — Alvaro Romualdo da Silva. — Octavio Walker. — Antonio Pinto Ferreira. — Alvaro Ferreira Moreira. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Adelia Pizzi.

2.261-2-4-35-798600

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Titulos redescantados	208.758:267\$300
Despesas geraes ...	862\$500
	208.759:129\$800

Passivo

Thesouro Nacional.	200.000:000\$000
Banco do Brasil —	
c) corrente	2.521:638\$100
Fundo de reserva..	2.380:559\$700
Redescontos	3.856:932\$000
	208.759:129\$800

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935
— Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" desta empreza, no *Diario Official* de 30 de março ultimo, leia-se "Despesas Legaes, réis 2:800\$000" e não como saiu.

ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da "Demonstração da Conta de Receita e Despesa, em 31 de dezembro de 1934", no *Diario Official* de 1 de abril corrente, leia-se, na parte de Premios ressegurados: Maritimos, 6:548\$500; na parte de "Despesas pagas: Comissões: Maritimas, 5:551\$665", e não como saiu.

CALEDONIAN INSURANCE COMPANY

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do balanço geral em 31 de dezembro de 1934, no *Diario Official* de 1 de abril de 1935, leia-se, no Passivo: "Credores diversos: Outras contas, 900\$000 — 118:421\$889, e não como saiu.

Na "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas", leia-se: nas "Despesas geraes": Accidentes, 380:258\$364; nos "Sinistros não liquidados": Accidentes, 248:349\$750, e não como saiu.

SUN INSURANCE OFFICE LIMITED

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do balanço em 31 de dezembro de 1934, no *Diario Official* de 1 de abril de 1935, leia-se na parte de "Devedores diversos: Agencias, réis 62:866\$263", e não como saiu.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OPERÁRIOS DAS OFFICINAS TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede, á rua José dos Reis n. 171 (edificio proprio), em 27 de maio de 1917 tem por fim: Socorrer seus socios quando impossibilitados de trabalhar e em caso de invalidez comprovada; concorrer para o funeral dos que fallecerem como socio, com a quantia de 150\$000. Auxiliar com 60\$000, com o augmento de 10\$000 na progressão da caixa de 1:000\$000 em 1:000\$000 para o funeral ás pessoas de familia, dos socios que fizerem parte da mesma. Crear uma caixa de emprestimos. Será dirigida por uma directoria composta de 16 membros, sendo 8 directores, 6 conselheiros e 2 vogaes, eleitos biennalmente por uma assembléa geral. Será representada pelo seu presidente. Seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente por seus representantes em nome da associação, salvo quando autorizados por uma assembléa geral para tal fim convocada. Seus estatutos poderão ser reformados quando a necessidade o exigir menos nos casos

previstos nos mesmos. A associação só poderá ser extinta quando verificar-se haver dispendido 80 % de seus fundos, e quando a isso annuir a assembléa geral, que resolverá a sua dissolução dividindo o restante pelos seus associados quítes e não enfermos, mesmo assim, o deixará de fazer enquanto houver 10 (dez) socios que queiram mantel-a. — *A Directoria.*

(C 2.254 — 2-4-35 — 27\$500)

SOCIEDADE DANÇANTE "CIGARRA CLUB"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado, e illimitado numero de socios, tem por fim promover e desenvolver seus esforços no concernente a recreativismo e Carnaval, que possam contribuir para seu engrandecimento, instituindo bailes e outras festividades, de accordo com a lei em vigor. O seu patrimonio será formado de bens moveis e immoveis que vier a possuir. Será administrada por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e director tecnico recreativo. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da sociedade. Os estatutos só poderão ser reformados após dois annos da approvação e a dissolução se dará por resolução tomada pela maioria de socios fundadores em assembléa para esse fim convocada, tendo o seu patrimonio, neste caso, o destino que a mesma assembléa designar. A Directoria actual consa dos estatutos. — *A Directoria.*

(2.260 — 2-4-35 — 20\$400)

ANNUNCIOS

Companhia Electrolux S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de abril de 1935, ás 2 horas da tarde, no Edificio Odeon, sala 613, á praça Marechal Floriano n.º 7, afim de deliberarem sobre as contas do anno passado, relatorio do conselho fiscal e eleição da directoria, conselho fiscal e sup-
plentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.

— *A directoria.*

(C 2.224 — 30-3-35 — 27\$500 — 3 vezes)

Rodolpho Carvalho & Comp. Ltda.

(Em liquidação)

Convida a todos aquelles que se julgam credores a comparecerem, dentro de 10 dias, em seus escriptorios, á rua 13 de Maio ns. 33-35, 1º andar, das 15 ás 17 horas, apresentando a relação de seus creditos, que, no caso de verdadeiros, serão liquidados com presteza.

(C 2.245 — 2-4-35 — 18\$400 — 3 vezes)

Companhia Matte Larangeira, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de abril de 1935, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n.º 47, 3º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1934, para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal eleição de dois directores e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nesta sede, do dia 6 a 9 de abril proximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935.

— *A directoria.*

(C 2.175 — 1-4-35 — 39\$800 — 3 vezes)

Casa Macedo S. A., em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os accionistas da Casa Macedo S. A. em liquidação, para se reunirem em assembléa geral no dia 17 de abril do corrente anno, ás 15 horas, á avenida Rio Branco ns. 69-77, 3º andar, sala 5, afim de, nos termos do art. 164, 2º do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, tomar conhecimento do relatorio e das contas da liquidação e resolver sobre a definitiva extinção da sociedade.

— Os liquidantes: *Otto Morgenthaler. — Carlos Beholtz.*

(C 2.238 — 1-4-35 — 36\$700 — 3 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n.º 86, pagar-se-á, do dia 4 de abril corrente em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do exercicio de 1934, á razão de 15\$00 por acção.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.

— *A directoria.*

(C 3.001 — 1-4-35 — 21\$400 — 3 vezes)

Companhia Impressão e Propaganda S. A.

Convida a todos aquelles que se julgam credores a comparecerem, dentro de 10 dias, em seus escriptorios, á rua 13 de Maio ns. 33-35, 1º andar, das 15 ás 17 horas, apresentando a relação de seus creditos, que, no caso de verdadeiros, serão liquidados com presteza.

(C 2.244 — 2-4-35 — 18\$400 — 3 vezes)

Companhia Brania de Petroleo, S. A.

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n.º 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935.

— *A directoria.*

(C 2.048 — 26-3-35 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia Industrial Brasileira

No escriptorio desta companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Nichteroy, 28 de março de 1935. — *A directoria.*

(C 2.203 — 28-3-35 — 21\$400 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935.

— *Jonathas Pereira Filho, presidente.*

(C 2.204 — 28-3-35 — 21\$400 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, á rua Pedro Alves n.º 319, no dia 15 de abril do corrente anno, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas e actos da administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1934, e em seguida procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Na forma do art. 136 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, os possuidores de acções ao portador deverão depositar na caixa da sociedade os seus titulos pelo menos tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.

— *A directoria.*

(C 2.168 — 30-3-35 — 42\$800 — 3 vezes)

"Lloyd Sul Americano"

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Avenida Rio Branco n.º 20, 2º

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n.º 20, 2º andar, nesta cidade, no dia 10 do corrente mez, ás 15 horas, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) preenchimento de um cargo vago na directoria;

b) deliberar sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935.

— *A directoria.*

(C 2.194 — 2-4-35 — 30\$600 — 2 vezes)

Cooperadora Nacional Ltda.

CHAMADA DE CAPITAL

De accordo com deliberação da assembléa geral extraordinaria, de 25 de março de 1935, convidamos aos Srs. quotistas a, no prazo de 30 dias, depositarem no escriptorio da empresa 40 % do valor das quotas que possuem. — *A directoria.*

(C 2.253 — 2-4-35 — 7\$100)

"Lloyd Industrial Sul Americano"

S. A. DE SEGUROS GERAES

Avenida Rio Branco n. 20, 2°

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 20, 2° andar, nesta cidade, no dia 10 do corrente mez ás 16 horas, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

- preenchimento de um cargo vago na directoria;
- deliberar sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935.

— A directoria.

(C 2.195—2-4-35—30\$600—2 vezes)

Mercantil dos Chauffeurs de Petropolis S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo verificado a presença de accionistas em numero legal, na primeira convocação, são os referidos senhores novamente convidados para se reunirem no dia 2 de maio do corrente anno, ás 20 horas, na sede social, á rua Paulo Barbosa n. 42, na cidade de Petropolis, afim de deliberarem sobre os mesmos assumptos constantes da primeira convocação.

Petropolis, 2 de abril de 1935. — A directoria.

(C 2.251—2-4-35—12\$200)

Companhia Hanseatica

34° DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a receber, no escriptorio da companhia, á rua José Hygino n. 115, do dia 4 do corrente em diante, das 13 ás 16 horas, o 34° dividendo, á razão de 20\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.

— A directoria.

(C 2.248—2-4-35—7\$100)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Quinta Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 4 de abril, 17 apolices uniformizadas, de 1:000\$000, 5 %; uma dita de 500\$000 e uma de 200\$000, pertencentes ao espolio do Dr. João Novaes de Souza.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 2.247—2-4-35—8\$200)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 15 de abril será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, á avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), o 14° dividendo, á razão de 18\$000 (dezoito mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1935.

— A directoria.

Companhia Litographica Ferreira Pinto

A partir do dia 15 de abril será pago, no escriptorio da Companhia Litographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), o 32° dividendo, á razão de 24\$000 (vinte e quatro mil réis), para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1935.

— A directoria.

(C 2.193—2-4-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 15 de abril será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137 (9° andar), o 36° dividendo, á razão de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1935.

— A directoria.

(C 2.191—2-4-35—27\$500—3 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia de Navegação São João da Barra e Campos, á avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1° e 2° do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935.

— A directoria.

(C 2.258—2-4-35—21\$400—3 vezes)

Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante

Tem por fim este em dirigir-me a V. Ex. com o fito de annuir mais uma vez com as finalidades para que foi fundado o syndicato que tenho a honra de presidir, por ter de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em 12 de março foi eleita e empossada a comissão executiva que dirigirá os destinos desta classe no periodo de 12 de março de 1935 a 12 de março de 1936, de accordo com o decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Presidente, Justino Rodrigues;

Vice-presidente, Rubem H. da Silva;

1° secretario, Antonio Xavier de Almeida;

2° secretario, Antonio Divillart;

1° thesoureiro, Mario dos Santos Ferreira;

2° thesoureiro, Satiro Coredeiro de Moraes;

Procurador geral, Pedro Ferreira.

Commissão de syndicancia:

José Nicoláu da Silva.

Caetano Sergio Barcellos

Euclides Pereira.

Commissão fiscal:

Mario da Costa Pereira,

Manoel Araújo,

Alfredo José Vivas.

Sempre ao inteiro dispor de V. Ex. —

Justino Rodrigues, presidente.

252—2-4-35—22\$400

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 deste mez, ás 14 horas, á avenida Rodrigues Alves n. 303, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, do movimento da companhia, no anno de 1932, bem assim eleger os fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935.

— A directoria.

(C 2.259—2-4-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA DE DEBENTURISTAS

A Companhia Matadouros Modelos, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua do Rosario n. 102, de accordo com o art. 4° do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1935, convoca os portadores das debentures da companhia para uma assembleia, que terá lugar no dia 13 de abril do corrente anno, ás dezeses horas, na sede social, afim de nomearem os ses representantes junto á companhia e deliberarem sobre a proposta da directoria para redução da taxa de juros, suspensão do pagamento da mesma taxa e da quota annual de amortização, até 31 de dezembro de 1939, e tomarem qualquer outra deliberação, de accordo com o mencionado decreto n. 22.431.

A companhia declara que estão em circulação 3.950 titulos do emprestimo e que a assembleia só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, tres quartas partes dos mesmos titulos, devendo os debenturistas fazer o prévio deposito dos titulos de accordo com a lei, no Banco do Brasil, ou em qualquer outro Banco, com o visto do fiscal respectivo.

A presente convocação é feita pela terceira vez, por não ter comparecido nas duas primeiras reuniões convocadas regularmente o numero legal exigido pelo art. 7° do citado decreto n. 22.431. —

A directoria.

(C 2.250—2-4-35—91\$800—3 vezes)

S. A. Chapéo Mangureira

RUA OITO DE DEZEMBRO N. 28

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social acima, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, artigo 16).

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935.

— A directoria.

(C 2.189—2-4-35—24\$500—3 vezes)

S. A. Chapéo Mangureira

RUA OITO DE DEZEMBRO N. 28

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de maio de 1935, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Oito de Dezembro n. 28, para apresentação das contas da directoria do anno findo e eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas durante tres dias anteriores á da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935.

— A directoria.

(C 2.190—2-4-35—38\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 3\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000
2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000
3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Código Civil	5\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	de 1890 (Gov. Prov., Aditamento) :	1\$500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$500	de 1891	4\$500
1º volume	10\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1892	4\$000
2º volume	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	1\$000	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000	Consolidação das Disposições Organamentarias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1895	3\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados	2\$000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1897	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	8\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1898	2\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1899	3\$500
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500	de 1900	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000	de 1901	3\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Conselho dos Contribuintes.....	1\$000	de 1902	3\$000
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)	1\$000	Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000	de 1903	4\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1904	4\$500
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000			de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000			de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000			de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000			de 1908	5\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000			de 1909	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000			de 1911	4\$000
Contadores e Guarda-livros (registro)	\$500			de 1912	3\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000			de 1913	3\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
				Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
				Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
				Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico de Brasil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	60\$000
				2º volume	30\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
				Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....	\$500
				Depositos, Cauções, Caixas Economicas	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932	3\$000
de 1933	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciuculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)....

\$500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das).....

1\$500

Exercito (Lei de promoções)....

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

3\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)...

\$500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas)...

1\$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros).....

1\$000

F

Facturas consulares (Decreto numero 14.039, de 1920)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados banuario e de instituições de assistência privada

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas

1\$000

Fundo de Educação e Saude....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades

\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell.....

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.368, de 11 de novembro de 1930.....

1\$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...

5\$000

Historia Aministrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...

5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....

15\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....

40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo

4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)

1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....

7\$000

Imprensa (Lei de): Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923

1\$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica

60\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....

\$50

Justica Federal (Consolidação das Leis da)

5\$000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....

\$500

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração).....

3\$000

Justica do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....

1\$000

Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Côte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)

\$500

Justica Local (Regimento Interno da Côte de Appellação) (1932)

4\$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932).....

20\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821

de 1822

de 1823

de 1825

de 1826

de 1832

de 1833

de 1834

de 1835

de 1836

de 1837

de 1838

de 1839

de 1840

de 1842

de 1843

de 1844

de 1845

de 1847

de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000

Leis do orçamento

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800

de 1914	2\$000
de 1913	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$300
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1926 (Receita anotada)...	5\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$000
de 1930 (Despesa)	12\$000
de 1931 (Receita — Altera- ções)	1\$000
de 1931 (Despesa)	4\$000
de 1931 (Despesa anotada)...	6\$000
de 1932 (Despesa)	4\$000
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000
de 1933 (Receita)	1\$000
de 1933 (Despesa)	4\$000
de 1934 (Despesa)	4\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro: De 1930 a 1933.....

20\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1928 a 1922: ~

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....

10\$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurispru- dencia	1\$000
V — Legislação e Jurispru- dencia	1\$000
VI — Representação das Asso- ciações Profissionais: (Legislação e Pareceres)...	1\$000
VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	1\$000
VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos In- ternos e Jurisprudencia.....	1\$000
IX — Decretos ns. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da As- sembleia constituinte — Ju- risprudencia	1\$500
X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Consti- tuinte	3\$500

Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regu- lando a concessão de licenças dos funcionários publicos ci- vis e militares	1\$000
---	--------

Livro Verde — (Documentos Di- plomaticos do Brasil na Guer- ra da Europa (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Pro- fessor F. de Assis Cintra.....

8\$000

Letras de cambio e a nota pro- missoria (Decreto n. 2.011, de 31 de dezembro de 1903, regula as operações cambiais)	\$500
--	-------

Logradouros Publicos (Índice das ruas)

1\$000

M

Mapa da bacia do rio Itapi- curá, Estado da Bahia, por G. Lana	1\$000
--	--------

Mapa photographico do estado do Piauhv

1\$000

Mapa photographico da Serra do Araripe

\$500

Mensagem presidencial:

de 1924	5\$000
de 1926	5\$000
de 1928	5\$000
de 1929	20\$000
de 1930	15\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 76

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Abril de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ULTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco A. Coelho, realizou-se, quinta-feira passada, a 40ª sessão extraordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, convocada para o julgamento dos processos em grau de recurso.

O secretário, iniciados os trabalhos, leu a acta, que foi approvada, depois do que o presidente annuncia os julgamentos, consignando-se as seguintes decisões:

Recurso n. 234 — "Nova poltrona, divam e gaveteiro conjugados" — Depositante e recorrente, Abraham Gliksman. — O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 235 — "Nova forma de machina para matar formigas" — Depositante e recorrente, Guido Blautli. — Igualmente, por unanimidade, o Conselho negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 236 — "Dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a bocca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d'agua" — Depositante e recorrente, Aristeu Pereira Xavier. — Defendeu a privilegiabilidade do invento, o proprio inventor. Por unanimidade de votos, o Conselho resolveu dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida a patente, consoante propoz o auditor.

Recurso n. 237 — "Serpentina de aquecimento interno para a secagem do café e de productos congenes" — Depositante e recorrente, Lutfalla Abdalla. — O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, confirmou o despacho recorrido por não haver o que prover, de vez que o recurso nem ao menos se acha fundamentado.

Recurso n. 238 — "Nova applicação de dispositivos conhecido á venda de bilhetes de loteria e correlatos" — Depositante e recorrente, Serafim Gonçalves Pereira. — O processo baixou em diligencia ao Departamento Nacional da P. Industrial, para que seja feito o reconhecimento da firma do tabellião, que authenticou o documento de fls. 4.

Recurso n. 239 — Marca "Fig. de rosas" — Depositante e recorrente, Carmo Zaccur. — O processo igualmente, baixou em diligencia, ao D. N. da Propriedade Industrial.

Recurso n. 240 — Marca "Untisal" — Depositante e recorrente, José dos Santos Silveira. — Pela firma recorrente falou o Dr. Evaristo de Moraes que pleiteou o registro da marca. O Conselho, porém, por voto unanime, confirmou o despacho recorrido, negando assim, provimento ao recurso.

Recurso n. 258 — Marca "Liberdade" — Depositantes e recorrentes, Azevedo & Comp. — Cumprida a diligencia requerida pelo auditor é, afinal, julgado o recurso. Pela firma falou o Dr. Gomes Mattos, tendo o Conselho decidido, afinal, de accordo com o auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de mandar anotar a renovação do registro. Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 30 de março de 1935

Registro de marcas

J. R. Kanitz — PENSE EM MIM — classe 48 (termo 33.746). — Renove-se o registro.

Victorino Ferreira da Costa — COGNAC DE GENGIBRE — classe 42 (termo 34.222). — Renove-se o registro.

Antonio Pimentel de Sá. — XAROPE DEIRO — classe 3 (termo 32.046). — Registre-se.

Pinto & Comp. — CAFÉ LEAL — classe 41 (termo 33.188). — Registre-se.

Carvalho Rocha & Comp. — ANCORA — classe 41 (termo 33.289). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Princeza — GRANJA DE CAXIAS — classe 42 (termo 24.028). — Registre-se.

Pro-Phy-Lac-Tic Brush Company — PERMA GRIP — classe 48 (termo 33.875). — Registre-se.

Standard Oil Company of Brazil — CYLO-MAR — classe 47 (termo 33.901). — Registre-se.

Instituto Pinheiro, Vaz Pereira & Comp. — NITRIODO — classe 3 (termo 33.948). — Registre-se.

Ranulpho dos Santos Neves e Lauro Mendes — REVISTA DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA — classe 60 (termo 33.883). — Registre-se.

Antonio P. Galiuzzi — MIAMI — classe 49 (termo 33.980). — Registre-se.

Murtinho Nobre & Comp. — TOURING CLUB DO BRASIL — classe 3 (termo 31.693). — Registre-se.

Universal Pictures do Brasil S. A. — UM FILM SERIADO MASCOT MASTER — classe 60 (termo 31.340). — Registre-se.

Antonio Lemos & Filhos — 3 3 3 — classe 41 (termo 34.035). — Registre-se.

B. Ronca & Filhos — RONCA — classe 42 (termo 34.017). — Registre-se.

B. Ronca & Filhos — RONCA — classe 43 (termo 34.018). — Registre-se.

Ray Burner Company — RAY — classe 8 (termo 33.880). — Registre-se.

Gustav A. Braun — GABRIT — classe 16 (termo 33.892). — Registre-se.

Gustav A. Braun — DURSIT — classe 1 (termo 33.890). — Registre-se.

Sociedade Anonyma Moinho Santista — ALBA — classe 46 (termo 33.882). — Registre-se.

Adriano Mauricio & Comp. Ltda. — COMBATE — classe 19 (termo 33.704). — Registre-se.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã — classe 32 (termo 33.989). — Registre-se.

Bromberg & Comp. — RUBINTE — classe 60 (termo 31.659). — Registre-se na classe 55, excepto para distinguir rebolos, lixas para dentistas, rebolos para afiar e cortar, inclusive em outras classes.

Biscoitos Aymoré Limitada — LIBANO — classe 44 (termo 33.535). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa á forma do producto.

Justin Worms — CASA JUSTIN WORMS — classe 12 (termo 1.683 de São Paulo). — Registre-se, para distinguir os artigos reivindicados, comprehendidos na classe 12.

Alfredo Pinto Vergueiro — GIZ BRASIL — classe 60 (termo 33.201). — Registre-se, exceptuado giz para escolas incluído em classe differente.

Teixeira, Reis & Comp. — RIO VERDE — classe 41 (termo 33.544). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa ao uso da marca como titulo de estabelecimento.

José Elpidio Coelho — NORUEGA — classe 1 (termo 32.940). — Registre-se na classe 52.

Companhia Swift do Brazil — COMBINAÇÃO MULTICOR DE ZONAS RECTILINEAS DISPOSTAS PARALLELAMENTE — classe 41 (termo 33.349). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Ernesto Rothschild — VALLY — classe 3 (termo 32.847). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Russo, Conde & Comp. — AGUA MARCA ROSA — classe 46 (termo 33.926). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 29.695.

Fabrica de Gravatas Odeon Limitada — ODEON — classe 48 (termo 33.964). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 24.817.

Russo, Conde & Comp. — AGUA MARCA ROSA — classe 2 (termo 33.927). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 29.695.

A. Tavolieri & Comp. — VINAGRE FRANCEZ — classe 41 (termo 33.147). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 10 do decreto n. 16.264, de 1923, por não haver sido devidamente comprovada a proveniencia do producto.

Radio Club de Santos — RADIO CLUB DE SANTOS — classe 60 (termo 33.688). — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a marca não visa proteger producto de industria ou de commercio.

Radio Ipanema Limitada — A VOZ DE COPACABANA — classe 60 (termo 33.493). — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a marca não visa proteger producto de industria ou de commercio.

Carlos Baccarat — A VOZ DO ATLANTICO — classe 60 (termo 33.457). — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a marca não visa proteger producto de industria ou de commercio.

Radio Club de Santos — A VOZ DAS PRAIAS SAN-
TISTAS — classe 60 (termo 33.687). — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a marca não visa proteger producto de industria ou de commercio.

Radio Club de Santos — A GAROTA — classe 60 (termo 33.690). — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a marca não visa proteger producto de industria ou de commercio.

Metrotone Radio Ltd., — ROYALTONE — classe 8 (termo 33.960). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

José Torreyas Comas — R. B. T. — classe 35 (termo 33.879). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 70.798.

Gustav A. Braun — VEROL — classe 16 (termo 33.891). — Indeferido, por collidir com a marca internacional numero 79.044.

Gustav A. Braun — AQUASOL — classe 16 (termo 33.887). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 78.675.

Gustav A. Braun — AQUASIT — classe 16 (termo 33.888). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 42.162.

Andreas Vlachoutzicos — BALILLA — classe 41 (termo 33.053). — Indeferido, por collidir com o marca internacional n. 19.087.

Vicente Marmo — TRIUNFO — classe 2 (termo 33.905). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 6.750.

E. U. Lagomarsino & Comp., — MACHINOIL — classe 47 (termo 33.691). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 29.617.

Aleixo de Vasconcellos — ESPASMOCYL — classe 3 (termo 33.966). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 34.295.

A. Affonso & Oliveira — A CADEIRA AMERICANA — classe 49 (termo 33.861). — Indeferido, de accôrdo com o artigo 86, n.º 7 do decreto n.º 16.264, de 1923.

Recursos despachados

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou registrar a marca "Cruzeiro", depositada por Francisco Augusto Romero. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando caber, effectivamente, o direito de prioridade ao pedido da marca — Cruzeiro — (termo de deposito numero 32.903), uma vez que foi apresentado pela firma J. M. Fernandes & Comp., em 24 de setembro do anno proximo findo, por intermedio da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho;

Considerando que o registro solicitado pelo recorrido Francisco Augusto Romero, estabelecido em São Paulo, constante do termo 32.776, só foi concedido, por não haver sido apontado o citado pedido anterior; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933, fevereiro proximo findo (Boletim n.º 30), para o fim de mandar que o pedido, ora em apreço, aguarde solução do termo de deposito n.º 32.776.

Recurso interposto por Jeanne Dangla, do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o n.º 13.605. — Tendo em vista o recurso interposto e desde que os consultores technicos, apreciando as razões adduzidas pela recorrente, julgam privilegiavel o pedido, uma vez devidamente limitadas as reivindicações aos dispositivos originaes do invento; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Official* de 20 de novembro de 1934, para o fim de rejeitar, nos termos do art. 43 do decreto n.º 16.264, de 1923, o pedido em apreço, relativo ao privilegio para "um novo tipo de fogão a carvão de lenha, cock ou semelhante que serve ao mesmo tempo para cozinhar com gaz, gasolina ou kerozene", apresentado por Jean Dangla e correspondente ao termo numero 13.605.

Transferencia de marcas

Fontoura & Serpe (17.155/34 — transferencia para o seu nome da marca "Defluxol", registrada sob o n.º 33.969 em nome de V. Maciel & Comp.), e Costabile Matarazzo (3.492/35 — transferencia para o seu nome da marca "Sabonete Victoria", registrada sob o n.º 35.201). — Annotem-se as transferencias.

Caducidade

Gordilho Braune S. A., (16.145/34 — requer a caducidade da marca "Mensageiros", registrada sob o n.º 14.777, por F. A. de Carvalho & Comp.). — Annote-se a caducidade da marca — Mensageiros —, registrada sob o n.º 14.777 em nome de F. A. Carvalho & Comp., de accôrdo com o art. 115 do decreto n.º 16.264, de 1923.

Archivamento de processo

John Jürgens & Comp., (8.363/32 — Optimo). — Archive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

J. Goulart & Comp. Ltda., (termo 33.467). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas da marca, de accôrdo com o art. 88, § 1º do decreto n.º 16.264, de 1923, reivindicando apenas o preparado mencionado no cliché satisfazendo o disposto no art. 119 do decreto n.º 20.377, de 1931. gado e apresentem novas vias descriptivas da marca, devidas.

F. Xavier & Comp., (termo 28.618). — Proven o allemente rectificadas.

Antonio Augusto Lobato de Faria (At.º 5/32). — Preliminarmente, apresente novo cliché e vias descriptivas da marca, de accôrdo com o regulamento vigente.

Radio Club de Santos (termo 33.689). — Apresente novas vias descriptivas melhor precisando a natureza do registro.

Mcquay-Norri e Manufacturing Company (termo 33.630). — Apresentem instrumento de mandato em forma legal, ratificando os actos anteriormente praticados.

Albino da Costa Novaes (termo 34.564). — Preliminarmente prove que não deixou de usar a marca durante os tres ultimos annos do prazo de protecção legal.

Portella Araujo & Comp., (7.953/30). — Satisfacam as exigencias.

Rodolpho Haltrich (4.052/33). — Preliminarmente, prove Ernesto Paranhos Simões (termo 33.967). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas reivindicando artigos ou productos de commercio a serem protegidos.

Cine-Som-Studios (termo 33.988). — Requeira nos termos do decreto n.º 24.507, de 29 de junho de 1934.

Radio Sociedade do Rio de Janeiro (termo 33.993). — Preliminarmente, precise melhor a natureza do registro impetrado.

Cine-Som-Studios (termo 33.987). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas com a reivindicação exclusiva dos artigos e productos de commercio a serem protegidos.

Diva de Miranda Moura (termo 33.983). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas reivindicando apenas os artigos ou productos de commercio a serem protegidos.

Jorge Silva (termo 33.922). — Caracterize melhor a marca tendo em vista o uso commum da palavra reivindicada.

Ernesto Paranhos Simões (termo 33.968). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas com a reivindicação dos artigos ou productos de commercio a serem protegidos.

Joaquim Thomaz de Aquino Filho (termo 33.937). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas excluidas a faculdade de variar o elemento verbal e essencial da marca.

Jacob Grinblat (termo 32.656). — Aguarde-se solução do pedido correspondente ao termo n. 32.818.

Metrotone Radio Ltd., (termo 33.962). — Preliminarmente, prove que os artigos a proteger são de importação estrangeira.

A. Pinto Vaz & Comp., (termo 33.923). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo n. 31.195.

Metrotone Radio Ltd., (termo 33.959). — Preliminarmente prove que a marca se destina a artigos de importação estrangeira.

José Ribeiro Rocha (termo 34.310). — Preliminarmente, prove que pôde usar o nome constante do clichê.

Sabbado d'Angelo (130/35, junto ao termo 31.610). — Requeira certidão ou cópia photostatica.

Giacomo Quarto (termo 32.700). — Aguarde-se solução do recurso interposto no processo 15.866 e relativo ao termo 27.974.

Prorogações de prazos

Ferreira Guimarães & Comp., (31.421), e Orlando Rangel & Comp. Ltd., (termo 29.990). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Francisco Portella (4.350/35, junto ao 7.408/32). — Nada ha que deferir, por já estar findo o processo.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 30 de março de 1935

Exigencias

Fried. Krupp. Grusonwerh Aktiengesellschaft (termo 14.631). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Allemanha.

Camillo Chiesa & Figlio (termo 14.632). — Satisfaza a exigencia do consultor tecnico.

Domingos Avallone (termo 14.666). — Preste esclarecimentos, á vista da opposição.

Felix José Montran (termo 15.046). — Apresente desenho na forma regulamentar.

Diversos

Nassen Araujo (4.818/35, junto ao 7.544/32). — Dê-se vista.

Antonio Paullon e Elias Dib Schwery (termo 15.051). — Deferido.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 30 de março de 1935

Exigencias

Dr. João Jorge Paulo de Proença (termo 34.065) e Nothotherapica Italo Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltda. (termo 34.024). — Satisfacam a exigencia do art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a Companhia de Perfumarias Beijaflôr, Sociedade Anonyma (7.401/33) a comparecer a este departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para expedição do certificado de sua marca "Sabonete Beijaflôr", dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os Srs. Walter Schmidt & Comp., (5.404, de 1926), a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Mafaw" (n. 23.849), dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. William Mazzocco (10.249/33), a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido, dentro do prazo de dez dias.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer na sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição do certificado de que trata o art. 108 letra b, do decreto n. 16.264, cumprindo essa exigencia no prazo de 30 dias conforme dispõe o art. 1 letra d do decreto n. 22.990

Nome — Marca — Termo

Bhering Comp. S. A. — Primor — 30.164.

The Rudolph Wurlitzer Co. — Wurlitzer — 31.046.

Usinas Chimicas Brasileiras Ltd. — Sorolina — 31.404.

Usinas Chimicas Brasileiras Ltd. — Pó Anti-Curco — 31.439.

Usinas Chimicas Brasileiras Ltd. — Mara-Vermes — 31.440.

José Antonio Costa — Maioneze — 32.139.

Roberto Muller — Haus Brau — 22.412.

Pantaleão Rinaldi & Comp. — Brasileira — 23.712.

S. A. Fabrica Orion — Virginia — 23.820.

Perfumaria Lopes S. A. — Bazin — 25.213.

Sebastião Euclides Caldas — Caldas — 24.245.

Umbelino Lopes & Comp. — Lab. Ducto — 27.786.

Antonio P. Gallazzi — Oceanico — 26.991.

S. A. Marvin — Fogoleo — 22.862.

Simplicio Nunes da Veiga — Veiga — 19.435.

N. Guimarães & Comp. — Central — 19.217.

Ferraris & Comp. — Fog. — S. Paulo — 1.536.

Usina Brasil Ltd. — Usina Brasil — Pará 82.

Francisco Pinto da Silva — Familiar — 15.091.

Lago & Comp. — Grippil — 32.256.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 18.364, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.946, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.657, de 13 de março de 1935 — S. Paulo).

Oswaldo Magalhães — São Paulo



Classe 48 — Perfumarias em geral; sabão perfumado; preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelo.

Termo n. 35.947, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.658, de 14 de março de 1935 — S. Paulo)

Aristides de Arruda Castanho — São Paulo



Classe 60 — Revista

Termo n. 35.948, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.659, de 14 de março de 1935 — S. Paulo)

Sabbado d'Angelo — S. Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos e charutos

Termos ns. 35.950, 35.951, 35.952, 35.953, 35.954, 35.955, 35.956, 35.957, 35.958, 35.959 e 35.960, de 30 de março de 1935 (Depositos ns. 2.661, 2.662, 2.663, 2.664, 2.665, 2.666, 2.667, 2.668, 2.669, 2.670 e 2.671, de 15 de março de 1935 — S. Paulo)

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — São Paulo

"BREMENSIS"

Classe 1 — Substancias chimicas usadas nos productos manufacturados. Substancias chimicas usadas nas industrias, especialmente tintas de impressão. Substancias chimicas usadas em analyses, pesquisas e em photographias. Substancias chimicas anti-corrosivas

Classe 4 — Artigos da classe

Classe 8 — Artigos da classe

Classe 14 — Cutelaria pequena para uso geral e caseiro. Ferramentas cortantes e perfurantes (excepto quando partes de machinas)

Classe 12 — Artigos da classe

Classe 21 — Artigos da classe

Classe 25 — Linho em fio ou linha. Canhamo em fio ou linha. Juta em fio ou linha

Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação. Papel para desenho de toda a especie. Outros artefactos de papel (não incluídos noutras classes)

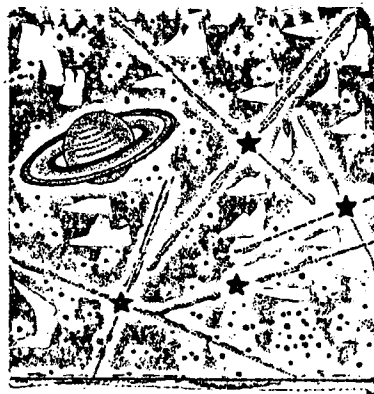
Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pelo em peças

Classe 59 — Linhas de algodão para costura

Classe 60 — Material electrico, lampadas electricas, rebólos, lixas, clichés de metal, photolithos

Termo n. 85.961, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.672, de S. Paulo, de 15 de março de 1935)

Machinas Commerciaes Ltda. — São Paulo



SATURNUS

Classe 17 — Fitas para machinas, papel carbono, papel stencil

Termo n. 35.962, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.673, de 15 de março de 1935 — S. Paulo)

Machinas Commercias Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Fitas para machinas, papel carbonô, papel stencil

Termo n. 35.963, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.674, de 18 de março de 1935 — São Paulo)

Domingos Gaboni & Comp. — São Paulo



**ELECTROTECHNICA NACIONAL
DE
PRODUTOS**

Classe 10 — Apparellhos radiologicos, armarios metallicos para guarda de instrumentos ao abrigo de contaminação, accendedores electricos e aquecedores para gabinetes dentarios, esterilizadores, espelhos, para exame de bocca, estufas, espátulas, lancetas, quadros de distribuição, reflectores, seringas de agua e de ar, seccadores de camac dentarios, thermocauterios, transformadores e turbinas de ar

Termo n. 35.964, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.675, de 19 de março de 1935 — São Paulo)

Sabbado d'Angelo — São Paulo

Conde

Fabrica de Cigarros Sudan S. Paulo

Classe 44 — Tabacos de toda a especie, cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos para fumantes

Termo n. 35.965, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.676, de 19 de março de 1935 — São Paulo)

Sabbado d'Angelo — São Paulo

Cambridge

Fabrica de Cigarros Sudan S. Paulo

Classe 44 — Tabacos de toda a especie, cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos para fumantes

Termo n. 35.966, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.677, de 19 de março de 1935 — São Paulo)

Sabbado d'Angelo — São Paulo

Silex

Fabrica de Cigarros Sudan S. Paulo

Classe 44 — Tabacos de toda a especie, cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos para fumantes

Termo n. 35.967, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.678, de 19 de março de 1935 — São Paulo)

Sabbado d'Angelo — São Paulo

Explendor

Fabrica de Cigarros Sudan S. Paulo

Classe 44 — Tabacos de toda a especie, cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos para fumantes

Termo n. 35.968, de 30 de março de 1935

Otto Straus — Capital Federal

"Ostea"

Classe 8. — Instrumentos de precisão, relógios

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35949, de 30 de março de 1935 (Deposito numero 2.660, de 15 de março de 1935 — S. Paulo)

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — São Paulo

SOCIEDADE TECHNICA "BREMENSIS" LTDA.

Classes 1, 4, 8, 11, 12, 21, 25, 32, 38, 59 e 60 — Titulo de estabelecimento

feitos pelas Casas de Penhores não obedecem ás solenidades jurídicas marcadas no Código Civil para as operações garantidas por penhor, caução, nem estão subordinadas directamente ás regras tabellições, mesmo summarias, estabelecidas para os compromissos legalizados — sob as formalidades do mesmo Código.

Os empréstimos feitos pelas Casas de Penhores são transacções de emergência, nas quaes, premido por necessidades urgentes, o portador renuncia temporariamente á propriedade do objecto penhorado e a transfere para o emprestador, propriedade que reconhece definitiva — sem direito de reacção — se deixar de pagar o debito em prazo certo, ou os juros, e qua, virtualmente, renova o primitivo prazo.

Embora honestos, porque previstos em lei, os empréstimos das Casas de Penhores são, pois, a moderna forma de operações de usura, porque feitos a juros que a lei não sanciona, embora guarde silencio a respeito da taxa maxima que seria permitida. Isso, porque se o Decreto 6.651 n.º 1, caso um limite não poderia exceder de 6 o/o — juro legal que era desde antes do art. 1.063 do Código Civil, ou, quando muito, de 18 o/o — juro excepcionalmente concedido para os empréstimos amortizáveis, mediante consignação em folha de pagamento dos funcionarios e pensionistas do Estado.

No entanto, sabe-se, o juro corrente nas Casas de Penhores, para as pedras e meças preciosos, é de 4 o/o ao mez, ao anno, e em algumas que elastecem suas operações, collocando-se na categoria das penhoristas (agiotagem), é, para mercadorias em geral, de 10 o/o ao mez 120 o/o ao anno, ou seja, num caso, oito vezes e juro legal de 6 o/o e, no outro, vinte vezes taxa do juro da lei civil.

Foder-se-ia supprir talvez que esse regimen houvesse escapado aos rigores de um ajustamento com o Código Civil, em conflicto com a lei particular que rege as transacções das Casas de Penhores. Assim não foi, porém.

O Decreto 15.776, de 6 de novembro de 1922, dando novo Regulamento ás Casas de Penhores, não faz a menor referencia ás formalidades ou preceitos juridicos do Código Civil, nem define o penhor *mercantil* ou *civil* para ajustal-os ao regimen juridico desse Código ou do Código Commercial.

Mantendo o mesmo regimen herdado do Imperio, desde 1.860, esse Decreto 15.776, baixado um quinquennio depois da vigencia do Código Civil sustento a organização do anterior (6.651, de 19/9/907), conservando as Casas de Penhores sob as exclusivas vistas da Policia Civil, e continuou attribuindo ao respectivo Chefe a competencia de nomear e demittir os fiscaes, além de incumbir á Repartição de Policia a instrução das licenças para funcionamento das Casas de Penhores, arrecadando as quotas para pagamento dos alludidos fiscalizadores.

Proseguiram, assim, num regimen legalizado, as Casas de Penhores á margem do Código Civil, e do proprio Código Commercial, pois, quanto a este, apenas ainda se exige a observancia dos arts. 12 a 14, referentemente aos livros da escripturação.

Temos, pois, em resumo final desse aspecto do assumpto, que os empréstimos sobre penhores, feitos pelas casas especializadas nesse commercio, não têm o caracter de *penhor mercantil*, nem de *penhor civil*.

Não é penhor civil, porque esse se constitue mediante escripto que tenha, na forma tabelliça, valor juridicamente probante de contracto.

Não é penhor mercantil, porque esse empréstimo, segundo o art. 271 do Código Commercial, tem de ser objecto de contracto para garantia de obrigação *commercial*.

Fica, por esse modo summario, demonstrado o caracter especial que a lei deu ás operações praticadas pelas Casas de Penhores, conservando-as

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 39 — 5.º vol.

Diário Official, 3 de abril de 1935

ACORDAOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 42

Recurso n. 394 — V. mercantis. — Recorrente, J. Julio Wolf. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Incumbe ao consignatario o pagamento do imposto de Vendas mercantis.

Recorre J. Julio Wolf, estabelecido em Porto Alegre, da decisão do Delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que, confirmando a do Inspector da Alfandega daquela cidade, impoz ao recorrente a multa de 7:263\$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 2:421\$000, de accordo com os arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de lancar diversas importancias no Registro de Vendas á Vista.

Em sua defesa, allega o recorrente que, tratando-se de mercadorias em consignação, suppunha competir ao consignador o pagamento do imposto.

Isto posto, e considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos, tendo sido a multa imposta por força dos arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Ludolf, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 94

Recurso n. 118 — Vendas mercantis. — Recorrente, Otto Schaeffer. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina.

De recurso peremprio não se examina o merito, salvo applicar-se o perdão de 50% da multa imposta, por força do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 10 de maio de 1932, foi autuado Otto Schaeffer, estabelecido em Brusque, Estado de Santa Catharina, por haver vendido a Eduardo Hora, commerciante na Capital, uma partida de cera, sem pagar o imposto sobre vendas mercantis.

Defendendo-se, allegou que fôra apenas intermediário obsequioso de um colono, não tendo, pois effectuado a transacção á conta propria com interesse.

Multado em 500\$000, e mais a revallidação do sello devido, pelo Inspector da Alfandega de Florianopolis, recorreu — fôra do prazo — para a Delegacia Fiscal, mediante o deposito das quantias exigidas.

Sob o fundamento da perempção, a 2ª instancia não conheceu do recurso.

Intimado dessa decisão, o autuado recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando, preliminarmente, que o direito de recurso perimiu da 1ª para 2ª instancia;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempção, declarando, porém, por maioria de votos, relevada de 50% a multa de accordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1934. — *Ramolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Vencidos quanto a 2ª parte o relator e o Sr. Octavio Bulhões.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 115

Recurso n. 153 — Vendas mercantis. — Recorrentes, Ferreira da Costa & Esteves. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Prozada e confessada a infração é de rigor a applicação da lei, não se podendo attender a razões de ordem particular.

Ferreira da Costa & Esteves foram autuados em 5 de agosto de 1933 por não terem no seu estabelecimento commercial, á Rua dos Arcos n. 63, o livro de vendas á vista, infringindo o art. 24, § 9º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que prohibe seja tal livro retirado da casa commercial — sob qualquer pretexto.

Segundo consta do auto — assignado pelos autuados, o agente fiscal por 3 vezes exigiu a exhibição do livro, sem resultado, por isso que lhe foi dito achar-se dito livro em poder de quem o escriptura, fôra do estabelecimento commercial.

A defesa explica que o local (bolequim), pequena sala occupada por 6 moças, não offerece ambiente para a escripturação de livros, motivo por 2 vezes ao mez faz sair os seus livros commerciaes para aquelle fim, tendo coincido a retirada dos livros com a visita da fiscalização.

Multados em 200\$000 pela Recebedoria do Distrito Federal, recorrem para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal e mediante depoimento da multa.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1934. — *Ramolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

insumentos rígidos inconfundíveis, a exemplo de outras figuras jurídicas que os codigos mais tarde assimilarão sem sombra da duvida possivel.

A sua figura classica era somente a da GARANTIA contra possível perda ou prejuizo que o caucionante devesse indemnizar, ou para assegurar o cumprimento de condicção futura.

Com esse aspecto, admitia-se a caução para tutores exercerem a tutela; nas acções negatorias ou prohibitorias, em caso de turbação da propriedade, inclusive nas lides vindicatorias e de turbacção de serventeia de aguas; no usufructo, com adimplemento futuro; nos creditos communs, quando só um dos credores promovia o recolhimento; na successão, quando se modificava a situação dos herdeiros, passando a legatarios; e em outros muitos casos, — mas sempre com o caracter unico da GARANTIA, isto é, de — *condicção accessoria do acto principal, sem possibilidade de confundir-se com esse acto.*

Não — garantia real — pode-se dizer, de modo geral, sem particularizar, não existia o "penhor" e sim a hypotheca como sendo a unica forma aperfeiçoada de admitir-se o penhor, e que obedecia a formalidades legais, serias e rigorosas, para sua validade e effectos juridicos. Até nos casos de instrumento particular, a lei exigia que tres testemunhas o subscritessem.

Se penhor era synonymo de hypotheca — nessa modalidade de *garantia real* — copiada do penhor propriamente dito, não significava egualdade perfeita, facilto tratamento egual na lei; o penhor classico, particular, immemorial, nos usos e costumes dos povos que o conheciam e ne-sociavam desde antes do Direito Romano, esse, sempre viveu mais ou menos á margem da lei.

Essa modalidade, a verdadeira figura do penhor, era tolerada na lei, mas incluída na usura, taxa elevada, usura que Justiniano fixou em 12 o/o, dobre da taxa legitima — que vigorava até hoje, 6 o/o. E' tambem de Justiniano a prohibição de exigir juros, quando a somma destes se egualou á do capital.

Foi assim, com essas tradições e formas, que a lei brasileira de 1.860 legalizou as Casas de Penhores, quasi separadamente do Código Commercial, e as regulamentou fora das instituições actualmente incorporadas ao Código Civil.

Embora o Código Civil haja derogado todas as leis que versam sobre materia nelle regulada, as Casas de Penhores continuaram regidas pelo Decreto 6.654, do 19 de setembro de 1907, e, portanto, as suas operações proseguiram á margem desse mesmo Código Civil, em cujos dispositivos — evidentemente — não se enquadram as transacções das Casas de Penhores, quer no capitulo VIII — *Dos direitos reais de garantia*, quer no capitulo IX — *Do penhor propriamente dito.*

A margem do Código Civil, porque, por esse Decreto 6.654, de 1907, as Casas de Penhores, tal como o era no regimen da lei imperial, funcionavam mediante carta-patente expedida pelo Ministerio da Justiça, correndo o respectivo processo de habilitação pela Chetaria de Policia.

Do capital das Casas de Penhores era existio o deposito de 10 o/o na Thesouraria da Policia Civil, onde tambem eram recolhidas as quotas para pagamento dos fiscaes, nomeados e demissiveis pelo Chefe de Policia, e que por ali percebem, ainda hoje, a sua remuneração.

Os portos avaliadores, mediante proposta dos interessados, egualmente são de nomeação do Chefe de Policia.

Quanto ao juro das operações, tambem a lei silenciou, determinando apenas que a tabella desses juros esteja affixada em logar bem visivel ao No modelo das cautelas a serem emitidas não se fala em — caução.

Evidentemente, pois, por esse Decreto se verifica que os empréstimos publicos

na economia privada dos individuos, para impor taxas e regras nessas negociações restritas ao interesse de particulares, ou se, ao contrario, é dever dos governos impedir, por leis rigorosas, se pratiquem — abusando de necessidades prementes — manobras fraudulentas, abusos de confiança, e actos attentatorios á boa fé.

Empréstimos a juro exaggerado eram praticados desde os tempos dos phenícios, á época do seu aureo periodo de predomínio marítimo, pelos cartagineses, pelos gaultezes — que os collocavam sob a protecção do deus Mercurio, pelos gregos — a quem se deve a regra da percentagem (pela divisão da moeda-tipo em 100 drachmas), e pelos romanos, cuja legislação nos transmittiu as formas repressivas que foi possível engendrar.

Sem conseguir fóros de instituição legal, antes verdadeira chapa social, a usura era exercida até por homens da estirpe de Catão, o Censor, e as leis repressivas não lograram extirpar o mal, nem mesmo com o presépio da religião, pois reforçando as condemnações registradas na Biblia (no Deuteronomio, Exodo e Levítico), um pontífice celebre, Innocencio III, desligava dos compromissos a todo o devedor de usura.

Assim condemnado, espurio, o empréstimo de usura veio até nossos dias. O que se conseguiu, no terreno legal, foi a instituição do penhor sob a forma de — Garantia das obrigações submettido, porém, a regras invioláveis, sem atingir ou extinguir o penhor de usura, que continuou, clandestino, á margem da lei.

Isso porque, de inicio, o empréstimo, a divida era objecto de promessa ou juramento, sob as sanções religiosas, e as garantias (fidejussorias sempre) eram prestadas pelo mesmo processo de testemunho ante o credor, de modo que a acção coercitiva para cumprimento das obrigações exigia a convocação do devedor e das testemunhas ante a autoridade, o que acarretava embaraços, difficuldades de toda ordem.

Dahi crearam-se as formas de obrigações escriptas, que dispensassem a presença dos interessados; mas nessas formas forenses não foi possível incluir o empréstimo de usura, porque, assentando sobre lucro exaggerado (verdadeira exploração dos soffrimentos e da penuria dos necessitados), não podia ser objecto de documento escripto, nem exigível em juizo.

Constituindo, pois, negocio illegal, passou a ser quasi uma contra-venção.

Em tais condições, não podendo executar um credito sobre bases indeclinaveis, o prestador procura garantir-se, tomando previamente do devedor no momento do empréstimo, alguma coisa de valor venal, que lhe assegurasse o pagamento do principal e juros na época do vencimento do prazo convencionado.

Desamparado das leis, procurando cobrir-se dos prejuizos e consequencias dessa quasi contravenção, os emprestadores sobre penhor continuaram exigindo um juro correspondente aos riscos da sua actividade condemnada pela lei.

Enbora evoluindo nos seus aspectos, por força da pressão que os modernos tempos imprimiram a todas as instituições humanas, os emprestimos sobre penhor não tiveram situação legal, quando começaram a ser feitos no antigo Imperio do Brasil.

Sómente em 1860, em consequencia da Lei 1.083, de 22 de agosto, que legislou sobre Bancos de Emissão, Caixas Economicas, Montes de Socorro e Sociedades de Montepio e Socorros Muiuos, foi expedido o Decreto 2.692, de 14 de novembro, que sujeitou a licenciamento obrigatorio, e á legalização as já existentes, todas as Casas de Penhores. A desobediencia a esse regimen era punida com prisão cellular, além de multa.

Mas, mesmo no velho Direito Romano, fonte do nosso Direito pertinente, quando tomou aspecto juridico mais nitido, a CAUÇÃO não teve de-

ACCORDÃO N. 116

Recurso n. 159 — Vendas mercantis — Recorrente, Myrtill, Lima & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Recurso perempto — Applicação dos favores concedidos pelo decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre a firma Myrtill, Lima & Comp., estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que, confirmando a do inspector da Alfandega de Fortaleza, impoz á recorrente a multa de 500\$000, minimo do artigo 32, inciso 1, do decreto n. 17.535, além do pagamento em dobro do imposto devido, no valor de 1:002\$000, por ter a mesma deixado de emitir diversas duplicatas correspondentes a vendas feitas a prazo no periodo que vae de janeiro de 1928 a junho de 1929.

O recurso para este Conselho, que foi interposto fóra do prazo legal de 20 dias, mas dentro do prazo de 30 dias para tal fim fixado á recorrente pelo inspector da Alfandega na intimação de fls. 20, invoca apenas os favores do decreto n. 21.459, isto é, o pedão de 50 % da multa e a dispensa da revalidação.

Islo posto; e

Considerando que o recurso incorreu em perempção, por ter sido apre-sentado fóra do prazo legal;

Considerando, entretanto, que os beneficios do decreto n. 21.459, aproveitam mesmo aos recursos peremptos;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, declarando, entretanto, por maioria, que a multa em questão já se acha reduzida de 50 %. Bem como dispensa a revalidação, por força dos incisos 3º e 4º, do artigo 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1934. — *Rodolpho Chagas*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Vencidos, quanto á relevação da multa o Sr. Octavio Bulhões e Almerindo de Castro.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 117

Recurso n. 161 — Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Pincin — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Commerciante que não possuía os livros fiscaes — Nega-se provimento ao RECURSO

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Antonio Pincin, estabelecida em Marcellino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, e recorrida a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, de sua decisão que reformando a da Collectoria Federal de Boa Vista do Trechim, impoz á dita firma a multa de 200\$000, minimo do art. 59, parágrafo 4º, letra "d", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não possuir os livros fiscaes exigidos pelo art. 24 e seu parágrafo 1º do mesmo decreto, e considerando que se trata de contribuinte do imposto de vendas mercantis, que a fiscalização surpreendeu em plena actividade commercial sem possuir ditas livros;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1934. — *Rodolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 119

RECURSO N. 166 — Vendas mercantis — Recorrente, Fornari Buselli & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Vendas realizadas de acordo com o art. 23 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1936. — Não se providenciou, em parte, para aplicar a multa prevista nesse decreto.

Foi apurado, em exame de escrituras commercial e fiscal, que a firma Fornari, Buselli & Comp., estabelecida em Eucanado, no Rio Grande do Sul, recebera, em diferentes datas do anno de 1932, da firma Angelo Buselli, estabelecida em Porto Alegre, a importância total de 356.206\$400, relativa a vendas de mercadorias de consignação dos primeiros e negociadas por conta do ultimo, hypothese cogitada no art. 23 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, reproduzida no decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e que obrigava o pagamento do imposto, não só pelo consignatário, como também pelos consignadores.

Todavia deixaram estes de cumprir a lei, como também foi verificado, e dahi o acto de infração contra os mesmos lavrado em 2 de junho de 1933.

Alargando terem recolhido o imposto devido, o que, aliás, foi feito, irregularmente, depois da lavatura do mencionado auto, pediram a relevancia da multa. Esta, entretanto, foi imposta na quantia de 2.571\$500, tendo do valor do imposto, de acordo com o art. 31 do decreto n. 22.061, sido.

Havendo recurso, no prazo legal e com o deposito da multa, para a Delegacia Fiscal, e depois, para o extinto Conselho de Contribuintes, por haver sido mantida a decisão de 1ª instancia.

120 PCTO. e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que se achou confessada a infração pelos recorrentes, que limitam a pedir a relevancia da multa por não terem agido com dolo ou má fé, como declaram; mas

Considerando que a infração occorreu no regime do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, vigente até 31 de dezembro de 1927, o qual estabelecia penalidade mais benigna (multa de 200\$000 a 500\$000 — art. 31, inciso 6º, que se refere á falta de pagamento do imposto; no caso consideradas á vista as vendas feitas, como prescreve o paragraho unico do art. 23);

Considerando que só é applicavel á hypothese o decreto n. 22.061, ora em vigor, quanto á não exigencia de relevancia;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200\$000.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *Luizolpo Chagas*, presidente. — *Orlton de Mello*, relator. — *Visto. Sá Pêlo*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 120

RECURSO N. 168. Vendas mercantis — Recorrente, Albino G. de Oliveira. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que as allegações de defesa não se apoiem em qualquer prova não podem servir para atenuação ou relevancia de penalidade imposta.

Em 23 de agosto de 1933, foi autuado Albino G. de Oliveira, estabelecido á rua Salvador Correia n. 50, nesta Capital, por não ter pago sello

pode considerar commercial, pois, de accordo com o art. 271 do Código Commercial, que rege o penhor mercantil.

"O contracto de penhor, pelo qual o devedor ou um terceiro por elle entregue ao credor uma coisa movel em segurança e garantia de obrigação commercial, só pode provar-se por escripto assignado por quem recebe o penhor".

Se não se trata de obrigação commercial, o penhor é civil, e, consequentemente, equiparado ás obrigações garantidas — que pagam sello proporcional em dobro, de accordo com o indicado § 3º do art. 13.

A defesa, ao contrario, afirma que todos os papéis não especificados nos dias ns. 1 a 27 — estão englobados no dispositivo do n. 28 segundo do mesmo art. 13, que diz — regulará a cobrança do imposto.

Nos outros papéis, em geral, a importância declarada".

Além disso, allega que a garantia tratada nos precisos termos ao invocado § 3º do art. 13 se refere á prestada por terceiro, pois o final desse dispositivo estabelece que

"... nenhuma accrescimento mais sendo exigido, se houver mais de um caucionante ou fidejutor"

expressões que não podem versar sobre o proprio devedor contrahente da obrigação. Mais ainda: sendo a recorrente uma empresa commercial, que pratica habitualmente esses empréstimos sobre penhor, não se pode pretender tenham tães operações caracter civil, ao invés do de penhor mercantil, de accordo com a condição Commercial da Empresa que as realiza.

Intende, em summa, que, nuna ou noutra hypothese, não está sujeita ao pagamento do sello proporcional em dobro nas suas operações de empréstimos sobre penhores. Ilustrando sua argumentação com Pareceres de juriconsultos brasileiros, a recorrente allega, finalmente, que tendo o penhor civil a mesma finalidade do penhor mercantil, não é possível admitir que recebam, um e outro, tratamento differente na Lei do Sello, quando ao tributo a pagar.

E conclue que — se o penhor mercantil paga sello proporcional simples, pela letra do art. 13, n. 2, os contractos ou cauteias de empréstimos sobre penhores pagam também sello proporcional simples, pelos termos textuaes do § 1º, n. 28, da Tabela A do Reg. do Sello.

Dessa controversia visa, em synthese, fundir na mesma caracteristica — a obrigação garantida por uma caução — e o empréstimo sobre penhor, operações, em realidade, distinctas desde todos os tempos, inconfundíveis, embora não definidas — com clareza e precisão em nossas leis civis e fiscaes.

O Regulamento do Sello, não definindo alguns dos actos e papéis nelle tributados, usa certas expressões genericas, de apparente synonymia, que parecem englobar no mesmo imposto operações que, na pratica, têm modalidades differentes da generalidade prevista em lei. Assim, quando surge controversia a proposito de actos, papéis ou operações que não se ajustam rigorosamente dentro da generalidade da lei, a indagação elementar não deve ser sobre o juizo que os tratadistas do Direito emittam sobre os aspectos genericos dos casos, e sim sobre a modalidade particular do acto, papel ou operação que se tem em vista enquadrar na intenção tributaria da lei.

Esse criterio assenta modelarmente para os casos em que se investiga ou presume haver modalidades da caução ou do penhor propriamente dito.

Sem preoccupações de erudição historica, convem lembrar que o empréstimo sobre penhor, feito por exclusivo consenso particular, é uma forma remanescente da remissão usura, que tantas controvérsias levantou entre theologos e philosophos, discutindo sobre se é licito ao Estado intervir

ACCORDÃO N. 230

Recurso n. 280 — Fiscalização bancária. — Recorrente, The National City Bank Of New-York. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

De accordo com o regulamento em vigor, em 1922, o sello não era applicavel na 3ª via da cambial.

The National City Bank of New-York foi multado em 10:000\$000, por ter realizado uma operação de cambio com uma letra emitida sem sello. Trata-se de uma cambial do American Mercantile Bank of Brasil, em Pernambuco, contra o American Mercantile Bank, de New-York, datada de setembro de 1918, tendo sido o auto de infração lavrado em outubro de 1922. Isto posto, e

Considerando que o direito da Fazenda do atuar por infração de regulamento se acha prescripto, por força do art. 83 do Código Penal, e que de qualquer maneira não é devido o sello na 3ª via, de accordo com a lei então em vigor,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 233

Recurso n. 208 — Imposto do sello. — Recorrente, Companhia Bancaria Aurca Brasileira. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os empréstimos feitos pelas Casas de Penhores não são — contratos — no sentido jurídico rigoroso, nem constituem a obrigação "garantida por caução ou fiança" de que cogita o § 3º do art. 13 do Decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, de vez que ali não se falla em Penhor. Taes empréstimos pagam, na respectiva cautela (que não se pode confundir com obrigação Contractual), sello proporcional simples, de accordo com o n. 28, § 1º, da Tabela A do Regulamento precitado, e continuam regidos pelo Decreto 15.776, de 5 de novembro de 1926.

Em 15 de abril de 1933, foi autuada a Companhia Bancaria Aurca Brasileira, porque, segundo documentos (cautelares) apprehendidos e annexados ao processo, empresta dinheiro — mediante penhor de títulos publicos — sem cobrar sello proporcional em dobro, tributo que os autuantes julgam ser assim devido, na forma do art. 13, § 3º, do Decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, que diz:

"Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do sello da obrigação será augmentada de igual importancia do sello, nenhum accrescimo mais sendo exigido, se houver mais de um caucionante ou fiador".

Isso, porque se entende que todos os papeis não mencionados nos ns. 4 a 27 do referido art. 13 — incidem naquella tributação dupla. E na enumeração predita só se encontra referencia expressa ao penhor mercantil, que paga, assim, sello proporcional simples — taxaão que pode ser extensiva ao penhor civil, porque não especificado naquella enumeração. Os autuantes julgam que o penhor em causa — na condição distincta que tem — não se

de vendas mercantis correspondente ás quinzenas de abril a julho desse anno, além de havel-o feito em somma inferior á devida nos mezes de janeiro a março anteriores.

Multado em 738\$000, dobro do imposto não pago (446\$000) e mais o imposto devido, de accordo com os arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, recorre para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal, e mediante deposito da multa.

Defendendo-se, o autuado allega que esteve enfermo, e por isso, afastado da direcção dos seus negocios commerciaes, não sendo as faltas apuradas fructo de má fé, e sim do pouco tirocinio dos empregados que se achavam na gestão forçada da casa commercial. Entende de equidade o allivio da multa.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a infração está provada e confessada, não tendo o autuado feito prova alguma que autorize a applicação do principio de equidade;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 137

Recurso n. 176. Imposto do sello — Recorrente, Comp. Nacional de Tecidos Nova America. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sello servido. Responsabilidade do patrão pelo acto do seu preposto. Confirmação da multa

Visto e examinado o presente processo, e Considerando que o sello de 1\$000, apposto e inutilizado em documento de fis. por um preposto da recorrente, "apresenta emendas na data e mostra no verso um traço azul e fragmentos de papel a que esteve antes rollado", conforme positiva o laudo pericial da Casa da Moeda (fis. 26);

Considerando que os patrões respondem, pelos actos de seus empregados, nos termos do Código Commercial;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 140

Recurso n. 194. Contas assignadas — Recorrentes, Companhia Commercial Maritima, Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. e Gueret's Anglo Brazilian Coaling Co Ltd. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Prescrição do direito da Fazenda de applicar a multa, de accordo com o art. 83, do Código Penal.

Recorrem as firmas Companhia Commercial e Maritima, Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. e Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co Ltd., da

decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal que impoz, a cada um, a multa de rs. 500\$000, minimo do artigo 32, inciso 4º, do decreto 16.041, de 22 de maio de 1923.

Consistem as infracções em terem as referidas firmas comprado mercadorias da firma Prado Peixoto & Comp. e effectuado os respectivos pagamentos sem que, de parte da vendedora, houvessem sido extrahidas as competentes duplicatas.

As infracções tiveram lugar no periodo de junho a dezembro de 1923 e o auto foi lavrado em 25 de maio de 1925.

Isto posto; e

Considerando que só é passivel de pena o comprador que se conluta com o vendedor para dispensar ou fazer desaparecer a duplicata; Considerando que do processo em apreço não consta tal prova, sendo, assim, improcedente o auto de infracção, em relação ás firmas referentes;

Considerando que, em face do artigo 83, do Código Penal, se achava prescripto o direito da Fazenda quanto á applicação de multa, visto ter sido o auto de infracção lavrado depois de haver decorrido mais de um anno da data em que teve lugar a ultima infracção;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em tomar conhecimento do recurso para considerar prescripto o direito da Fazenda de applicar a multa.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1934. — *Raulpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: Srs. Almerindo de Castro, Gennaro Vidal e Olhon de Mello, que julgavam improcedente o auto.

ACCORDÃO N. 153

Recurso n. 102. Imposto do sello — Recorrentes, Corrêa Ribeiro & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Recurso perempto por preterição de formalidade essencial

A 12 de maio de 1930, em Canavieiras, Estado da Bahia, foi lavrado o auto de infracção e apprehensão de fls., contra Casal Augusto Peleier e Corrêa Ribeiro & Comp. por infracção ao regulamento do sello. (Tabella B, § 4º, n. 1, obs. 1ª).

A Collectoria Federal daquela cidade julgou o auto procedente apensas contra um dos autuados, recorrendo *ex-officio* desse despacho. A pessoa multada tambem recorreu. A Delegacia Fiscal reformou o despacho de 1ª instancia para julgar o auto procedente contra ambos os infractores, que foram multados em 100\$000 cada um, com o perdão de 50% do art. 1º inciso 4º do decreto n. 21.459 de 1932. E desse despacho que recorrem Corrêa Ribeiro & Comp., emitente do aviso de credito não sellado, que determinou o auto de fls. Houve preterição de formalidade essencial, não tendo sido depositado no prazo legal a importancia da multa.

Tudo visto, discutido e relatado:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter havido preterição de formalidade.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1934. — *Raulpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

A penalidade se applica evidentemente aos casos de estampilhas inutilizadas com data anterior á compra, desde que isso constitua um *arbitrio* para pagamento fora do prazo. A pena se impõe quando a estampilha foi antedatada para occultar uma contravenção, e pena se impõe aos "contraventores desse regulamento..." Basta ler as primeiras palavras do art. 30, citado. Não se pode applicar multa, em virtude da interpretação literal de um texto truncado, nem se deve abusar da "exegese puramente verbal" de que fala Carlos Maximiliano.

"E" dever do interprete dar á lei o sentido racional e justo a que as suas palavras se prestam", diz Clóvis Bevilacqua, no parecer constante do memorial da Companhia Sul America ao Conselho de Contribuintes, confirmando aliaz a doutrina exposta em Theoria Geral do Direito Civil, pag. 95.

A guia utilizada pelo recorrente na compra dos sellos prova de modo inequivoco as allegações de defesa. Não houve no caso qualquer infracção, convido notar que as estampilhas foram inutilizadas dentro do prazo que a lei concede.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, do Sr. Presidente, em dar provimento ao recurso interposto para declarar improcedente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1934. — *Raulpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. O. Bulhões, A. de Castro e Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 226

Recurso n. 250 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Estabelecimento Nacional Industria de Anilinas Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

O direito da Fazenda de autuar por infracção do regulamento prescreve em um anno

Contra a Companhia Estabelecimento Nacional Industria de Anilinas Ltda. foi lavrado, em março de 1934, auto de infracção, do regulamento de vendas mercantis, por ter a empresa inutilizado uma estampilha de 1\$400, em novembro de 1931, apresentando no verso fragmento de papel, indicando collagem anterior.

O Director da Recebedoria, em São Paulo, julgando procedente o auto de infracção, multou a empresa em 1.000\$000.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, que nenhuma pena podia ser applicada, por ter sido lavrado o auto depois de decorrido o prazo de um anno da data do delicto ou do supposto delicto;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar prescripto o direito da Fazenda, de accordo com o art. 83 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934. — *Raulpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Vencidos: Srs. Almerindo de Castro e Olhon Mello.

Recorri desta decisão, na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

de 2:000\$000, contra a qual reclamou o autuado, em grau de recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a multa foi aplicada depois de decorrido o prazo prescriptivo, de que trata o artigo 83 do Código Penal;

Considerando por outro lado, que se acha provado ter sido, o selo aplicado já usado;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em relevar a multa e a revalidação e exigir o pagamento do selo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Almerindo de Castro e Othon de Mello que negaram provimento.

ACORDÃO N. 216

Recurso n. 197 — Vendas mercantis — Recorrente, Francisco da Monte Furtado — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Piahy.

Não se pode aplicar multa, em virtude da interpretação literal de um texto mutilado

Francisco Monte Furtado, pequeno commerciante estabelecido em Parnahyba, Estado do Piahy, tendo que pagar o imposto na primeira quinzena de junho, dirigiu-se a 27 do mesmo mez á repartição levando a respectiva guia datada e assignada.

Encontrando-se porém o expediente já encerrado, voltou no dia seguinte, 28, data em que adquiriu os sellos, os quaes ainda nesse mesmo dia, foram applicados no livro de Registro de Vendas Mercantis.

Como porém, da guia constam duas datas, 27 e 28, ao inutilizar os sellos, usou da primeira, quando é certo que a aquisição se deu no dia seguinte, 28 de julho de 1933. O auto de infracção foi lavrado a 29 de setembro do mesmo anno, imposta a multa pela Alfandega de Parnahyba e confirmada pela Delegacia Fiscal no Piahy.

E' desse ultimo despacho que recorre Antonio do Monte Furtado para o 1º Conselho de Contribuintes. As razões do recurso podem ser assim resumidas: "Adquirindo as estampilhas no prazo regulamentar, não ia inutilizal-as de caso pensado com a data anterior á da aquisição. Não tinha a minima conveniência em, adquirindo as estampilhas a 28 de junho inutilizal-as com data anterior, pois ainda contava com dois dias de prazo para a selagem, prazo esse que ia findar-se a 30. Si a aquisição houvesse se dado a 1º de julho, ahí, sim, a transgressão estaria patente".

Posto.

O dispositivo regulamentar em que se apoia a decisão recorrida é o seguinte:

"Art. 30. Aos contraventores das disposições deste Regulamento serão applicadas as seguintes multas:

§ 1º — De 25\$000 a 50\$000.

c) — aos que inutilizarem as estampilhas com data anterior á aquisição".

ACORDÃO N. 154

Recurso n. 107. Imposto do sello — Recorrente, Banco do Brasil em Florianopolis. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Desde que o aviso de credito não corresponda á importância depositada pelo proprio credor, esse aviso deve ser sellado não obstante tenha sido sellado o recibo depositado.

Contra o Banco do Brasil, em Florianopolis, foram lavrados a 25 e 27 de fevereiro de 1933, em Itajahy, os autos de fls., por haver emitido dois avisos de creditos feitos a Almeida & Voigt por importancias recebidas de Campos Lobo & Comp. contra recibos devidamente sellados. Dos mesmos avisos consta o debito de 1\$200 para o sello do recibo e mais a declaração que os avisos deixam de ser sellados de accordo com o art. 30, n. 48 do regulamento do sello.

Em sua defesa, disse o autuado: "Quando este Banco dá um simples recibo de deposito em conta-corrente, sem qualquer referencia a negocio entre o depositante e o correntista, e sella tal recibo, não está sellando, em face da propria lei, a sellar o aviso ou nota de credito, nem a caderneta. Quando, porém, o Banco como representante ou mandatario do correntista, dá, em nome deste, ao depositante quitação do debito deste para com aquelle, sella o aviso, visto como, em tal hypothese, o recibo não concerne, apenas, ao deposito de fundos, em conta corrente, mas a uma obrigação que se liquida por intermedio do Banco".

A Delegacia Fiscal do Paraná, considerando não estar comprovada no processo a reincidencia a que allude o julgador de 1ª instancia — reduziu a multa a 100\$000. E dessa decisão recorre o Banco para este 1º Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que existem dois actos distinctos, um do recebimento da importância de terceiros ao Banco e outro do credito dessa importância ao correntista;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Voto do relator vencido, Gennaro Vidal Leite Ribeiro:

Não ha duvida que o regulamento em vigor preceitua, no artigo 1º, que o imposto do sello recahe sobre os *contratos e actos mencionados nas tabellas A e B*. Esse mesmo artigo diz porém logo a seguir: "Salvo as excepções constantes deste regulamento".

Ora, pela tabella B ficam equiparados os avisos de credito ao recibo, para o effeito do pagamento do sello, desde que esses avisos não confirmem quitação da qual exista documento legalmente sellado, (§ 4º, obs. 1ª ao n. 4). Por esse dispositivo já ficam isentos de sello os avisos de credito resultante da cobrança de titulos, duplicatas, etc., o qual deverá entretanto ser pago pelo banco, no acto de lançar-se a quantia cobrada na caderneta de deposito. (Tabella B, § 4º, nota 5ª, II.)

Ahi está o que "menciona" a tabella B a respeito de avisos de credito.

—Quaes são, porém, "as excepções constantes do regulamento?" — E' no corpo do regulamento, artigo 30, n. 48, que encontramos o seguinte: *estão isentos de sello os avisos de quantias levadas a credito, desde que o sello tenha sido cobrado no recibo.*

Concluido: Se o Banco recebeu e deu recibo sellado está isento de sello o aviso de credito.

Argumenta-se: O Banco recebeu de Pedro e creditou a Paulo. Deu um recibo a Pedro e um aviso a Paulo. Ahí temos dois actos distinctos e nesse caso o aviso tem que ser sellado, embora haja recibo tambem sellado. A objecção seria intelligente se, antes disso, não fosse profundamente injuridica, infringindo um preceito elementar de hermeneutica. "Não devemos distinguir onde a lei não distingue", preceito que se ajusta com rigor no caso. Ougamos a esplendida lição de Carlos Maximiliano:

"As leis fiscaes são rigorosamente laxativas, devendo, por isso o applicador abster-se de lhes restringir ou dilatar o sentido. Muito se approximam das penas, quanto a extensão. Não supportam o recurso á analogia, nem a interpretação extensiva; as suas disposições applicam-se no sentido rigoroso, estrito. Abstem-se o applicador de *exigir* mais do que a norma reclama; porém, exatam, para ser cumprido, *tudo*, absolutamente tudo o que na mesma norma se contém. Se depois desse esforço ainda persiste a duvida, applica afinal a paremia, resolve contra o fisco e a favor do contribuinte. (A Hermeneutica e a Applicação do Direito 2ª edição páginas 340 e 342.)

O Banco viu que o regulamento abre uma excepção para o aviso de credito, que a condição unica de haver recibo sellado. A isenção achasse expressa em termos claros e amplos sem a menor distincção de pessoa. O artigo 30, n. 48, indaga apenas se ha ou não recibo, sem exigir se o recibo vae nas mãos de Pedro e o aviso segue para as mãos de Paulo. Recebendo portanto uma importancia de Pedro para creditar a Paulo, e tendo dado recibo sellado da mesma, não poderia o Banco sellar o aviso, como não o poderá sellar nenhum contribuinte de bom senso e boa fé, por mais empenhado que esteja no cumprimento da lei. Temos a prova disso no caso em foco: quem assim entenderam foi o proprio Banco do Brasil.

Ninguém poderá supôr que o contribuinte interprete o regulamento, estabelecendo distincções subitas e injuridicas, distincções viciosas que seveem apenas para implantar a intranquillidade entre os que trabalham, para prejudicar a marcha das transacções commerciaes, para complicar a vida do nosso povo, com grave damno para o prestígio do Estado.

Finalmente: Qual o dispositivo legal, qual o principio de direito que autoriza tal distincção? Em que se firma a decisão recorrida para punir aquelle que agiu com bom senso e boa fé, interpretando com sinceridade naturalidade uma disposição clarissima do regulamento?

Considero improcedente o auto e voto para dar provimento ao recurso interposto, pelos seus fundamentos legais".

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 156

Recurso n. 214. Imposto de sello. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Recorrido, Emilio Edgarj Boke.

Annulla-se o processo por não ter sido o auto levado intimado a *producitur*.

O Director da Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* da decisão que proferiu no processo oriundo do auto lavrado contra Emilio

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos preliminarmente os Srs. Almerindo de Castro e Olhon de Mello. *De meritis* foi julgado o auto improcedente contra os votos do relator e do Sr. Octavio Bulhões.

ACORDÃO N. 187

Recurso n. 220. Imposto do sello. — Recorrentes, Banco de Creditto Fiscal de Minas e Vasconcellos, Filhos & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Annulla-se a applicação da multa por estar prescripto o direito da Fazenda.

Em julho de 1933 foi lavrado um auto de infração contra a firma Vasconcellos Filhos & Comp. e o Banco de Creditto Mercantil por ter este emitido em 1930 e 1931 avisos de credito, sem sello, em favor daquela sociedade, não havendo outros documentos indicando o pagamento do imposto.

O collector, baseando-se em uma decisão do Sr. ministro da Fazenda, julgou insubsistente o auto, recorrendo de sua decisão para o delegado fiscal.

Sendo dado provimento ao recurso, foram o Banco e a firma intimados a pagar multa, arrependida, para o primeiro, da importancia dos sellos e a revallidação.

E' desse acto que recorrem os attuados, sendo de notar que o *nizet* ram depois de decorrido o prazo de prescripção, estabelecido no artigo 23 do Código Penal, o que impede que se applique a multa de 2:000\$000. Considerando porém que pelo facto se verifica que o imposto não foi pago;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, affirm de annullar a penalidade applicada, mantendo, porém, por unanimidade, a cobrança do imposto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante, da Fazenda Publica.

Vencidos: Srs. Almerindo de Castro e Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 204

Recurso n. 225. Imposto do sello. — Recorrente, Octaviano Clementino de Albuquerque. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Prescreve-se em um anno o direito de applicar a multa

Contra Octaviano Clementino de Albuquerque foi instaurado um processo em novembro de 1932 por ter applicado um sello usado em setembro de 1931.

A prova da utilização do sello é confirmada pelo laudo da "Casa da Moeda". Dehi, a cobrança do imposto com revallidação e mais a multa

por ter o primeiro emitido sem o pagamento do sello e o segundo conservado em seu poder por mais de oito dias, 596 avisos de créditos feitos em conta de caução, avisos esses relativos á cobrança de títulos nos annos de 1926 e 1927.

Elevando-se a 298\$000 o valor dos sellos devidos, a multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal, foi de 60.000\$000, sendo réis 30.000\$000 a cada um dos contraventores. Quanto ao pagamento dos sellos com revalidação é omissio o despacho.

The National City Bank of New York intimado a 6 de maio de 1932 interpoz recurso a 19 do mesmo mez.

Para garantia da multa imposta requereu assignatura de termo de responsabilidade. Sua petição protocolada na Recebedoria a 19 de maio foi indeferida a 7 de julho, tendo o banco afinal depositado a importância de 30.000\$000 a 11 de julho de 1932.

A firma Augusto Reis & Comp. depois de interpor recurso, requereu da Recebedoria o cancelamento da multa, nos termos do artigo 4º do decreto n. 21.459 de 1932. Do processo não consta a intimação de despacho condemnatorio feita a essa firma, cujo não se encontra também qualquer despacho ás petições datadas de 10 de maio e 28 de junho de 1932. Como, porém, a Recebedoria encaminhou a Conselho apenas o recurso do National City Bank of New York, presume-se que se tenha concedido a Augusto Reis & Comp. o favor da amnistia fiscal.

Nas razões de recurso argumenta-se que os avisos se referem a títulos que já pagaram sello proporcional e que os créditos foram feitos, não em conta corrente ordinaria, mas em conta de caução, em cujo conceito também se pagou sello proporcional.

Cita-se a resolução da Recebedoria do Districto Federal publicada na *Diario Official* de 13 de novembro de 1923 sobre a applicação do artigo 1º alinea II n. 36 da Lei Orçamentaria n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921 assim concebido:

"Não está sujeito a novo sello o lançamento feito em contas correntes bancarias, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido".

Chama-se a attenção para o facto do auto mencionar 596 avisos apprehendidos, quando foram encontrados na Recebedoria apenas 501, dos quaes 3 são avisos de aceite e 6 são copias de avisos de credito, motivo por que a multa imposta não poderia elevar-se a 30.000\$000, mas, no maximo, a 25.000\$000.

Isto posto; e

Considerando haver decorrido mais de um anno entre a ultima intimação arguida e a lavratura do auto;

Considerando, por outro lado, ser jurisprudencia uniforme só considerar sujeitos a sello os avisos de credito expedidos posteriormente a 1927 (Decisão n. 196 D. O. de 25-5-934);

Considerando, enfim, serem todos os avisos de credito ora em apreço anteriores a 1927;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em considerar prescripto o direito da Fazenda de applicar a multa, e de *meritis*, também por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator designado.

Edgard Boke por emprego de estampilha já usada, decisão essa que, baseada no laudo negativo da Casa da Moeda, julgou o referido auto procedente apenas em parte, para o fim de mandar cobrar, com revalidação, de accordo com o artigo 50, § 1º, letra a do decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926, a estampilha impugnada, do valor de rs. \$500.

Não consta do processo que o autuado tenha sido intimado a apresentar defesa e, no emtanto, foi lavrado termo de revelia.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do director da Recebedoria do Districto Federal está de accordo com a prova dos autos;

Considerando, entretanto, não ter sido o autuado intimado a produzir defesa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para annullar o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de ser intimado o autuado a apresentar defesa.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 160

Recurso n. 122 — Vendas mercantis *ex-officio*. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Recorrido Francisco Varanda

Reduza-se a multa de 600\$000 para 200\$000 por força do artigo 3º, § 4º do decreto n. 22.061, de 1932.

A 7 de fevereiro de 1933, ás 13 horas em Petropolis, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Francisco Varanda, que ainda não possuia os livros de registro de vendas á vista. Nesse mesmo dia, por intermedio do despachante, foi apresentada a Collectoria o pedido de inscripção, para aquisição de sellos, livros e patente de registro. O autuado declarou ter iniciado seu negocio a 23 de janeiro, estando pois fazendo sua inscripção no prazo regulamentar, tendo apresentado seus livros onde se achavam assentadas as vendas feitas. Os agentes autuaes porém apresentaram um termo de declaração firmado por João André Deister, datado de 2 de fevereiro de 1934, cinco dias antes da lavratura do auto, em que o mesmo diz ter feito uma compra aos autuados em 16 de janeiro, sem que possuísse qualquer nota ou recibo. Multado em 600\$000 pela 2ª Collectoria Federal recorreu Francisco Varanda para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro que lhe deu provimento ao recurso para declarar o auto improcedente, vindo o processo a este Conselho em gráu de recurso "*ex-officio*".

Isto posto, e

Considerando que a infracção se acha provada;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para manter o auto de infracção, reduzindo, porém, a multa a 200\$000, por força do § 4º, letra d) do artigo 30 do decreto 22.061 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 161

Recurso n. 127 — Vendas mercantis. — Recorrente, Cia. Jensen. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

A indeferencia do preposto não exonera o contribuinte de responsabilidade

A 14 de junho de 1933 foi lavrado o auto de fis. contra a Cia. Jensen, visto a filial da mesma estabelecida em Massaranduba, município de Blumenau, ter deixado de lançar no Registro de Vendas Mercantis a importância de 58:428700. A casa matriz apresentou defesa, confessando a infração e pedindo lhe fosse permitido pagar o imposto livre de multa. Alega ter havido, no caso, uma inadvertência do gerente de sua filial, homem pobre, que será responsabilizado pelo prejuízo.

A 2ª Colletoria Federal de Blumenau, julgando procedente o auto, impoz a multa regulamentar (400000), além do pagamento do imposto (178800), a qual foi confirmada pela Delegacia Fiscal. É dessa decisão que recorre para o Conselho a Cia. Jensen.

Isto posto e,

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que as razões da recorrente não a isentam da responsabilidade por parte do fisco;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar provido ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator. Foi presente. — *Sa Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 162

Recurso n. 132 — Vendas mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex-officio*. — Recorrida, H. Miranda.

Na vigência do decreto 17.535, de 1926, o comprador do estabelecimento, commercial não é responsável pelo imposto de vendas mercantis por ventura devidos pelo vendedor.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorre *ex-officio* de seu despacho no processo do auto n. 52 (Recife 1932), dando provimento em parte a recurso voluntário de H. Miranda, para mandar deduzir, da importância de 2:000\$000 porque lhe foi vendido um botiquim. — o valor dos móveis e utensílios, retornando assim o despacho da Alfândega de Recife, que impoz ao comprador a multa de 200\$000, além de 12\$000 correspondentes ao dobro do selo.

H. Miranda comprou o estabelecimento commercial de Moura & Cia., a 4º de março de 1932. Os livros, para o pagamento do imposto de vendas mercantis da firma antecessora foram-lhe transferidos, sem que os vendedores incluissem no Registro de Vendas à Vista, a importância relativa ao valor do estabelecimento, tendo o comprador continuado a escrituração desse livro, que lhe foi transferido pelas autoridades fiscaes, até que se lavrou o auto a 9 de junho de 1932.

Tudo muito bem visto e relatado.

Considerando que, na vigência do Decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, o comprador do estabelecimento commercial não é responsável

Efektivamente, os autoantes, apoiando-se em indícios, indagações, deduziram que Celestino Alet, depois das medidas do Governo Federal, sobre o movimento de moedas estrangeiras, ficara com seus depósitos bloqueados no Banco Italo Belgica. Dahi, procurar operações que lhe permitissem lançar mão desses recursos, emitindo cheques sobre elles, em troca de créditos no estrangeiro. Assim, o cheque emitido em favor de Fritz Lorenz correspondia a liquidação de um credito que, segundo consta do processo, Fritz Lorenz possuía contra Antonio Vivo & Comp., de Montevideo. Dito cheque, coligiu a Fiscalização Bancaria, foi emitido na capital uruguaia, embora filiado fidejamente da capital brasileira. Isso, porque (informou a Chefatura de Policia) não consta das listas de passageiros que o emitente do cheque haja estado no Rio de Janeiro em março d. 1932, quando se expediu a mencionada ordem de pagamento. Multado em 10:000\$000, e mais a revolução, de acordo com os arts. 50, 1º, letra b) e 56 do Regulamento do selo, Fritz Lorenz assignou termo de responsabilidade, e recorre, dentro do prazo, para o Conselho de Contribuintes.

Alega em summa, o recorrente não existir prova no processo de que o cheque não foi expedido no Rio de Janeiro, pois, segundo as diligências policiaes, o respectivo emitente costumava vir à Capital da Republica, em cada momento influir contra elle, recorrente, não se assignar tal presença no mez de março de 1932.

Outrosim, admittida a hypothese pessimista, acrescenta, que lhe cabe culpa em tal simulação, de vez que essa circumstancia não lhe podia ser de facil conhecimento. Sua boa fé se patenteia no facto de haver desmontado o cheque na Agencia do Banco do Brasil — encerrando da fiscalização cambial e bancaria.

Finalmente, acentua que "simples, suspensas não dão margem a impositão da pena".

Tudo visto e examinado, e

Considerando que do processo não consta prova de haver Fritz Lorenz tido conhecimento previo ou participação na presumida fraude — objecto do processo;

Considerando que não se deve attribuir a alguém intenções dolosas, mediante indução ou deducção de indícios colhidos sobre receptivo — principal agente do dolo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Fritz Lorenz, para julgar improcedente o auto da infração, quanto ao recorrente, sem prejuizo da acção posterior que a decisão da Recbedoria do Districto Federal incumba à Fiscalização Bancaria.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas* — Presidente. *Almerindo de Castro* — Relator.

Visto *Sa Filho* — Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 166

Recurso n. 167. Imposto do selo — Recorrente, The National City Bank of New York — Recorrida, Recbedoria do Districto Federal.

Prescriptão da multa em face do art. 83, do Código Penal — Se é extinto o selo nos casos de credito posteriores a 1927

A 25 de agosto de 1930, nesta cidade, foi lavrado o auto n. 688, contra The National City Bank of New York e Augusto Reis & Comp.

Considerando que, nessas condições, fica evidente a improcedência do auto de infração;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Mário Leão Ludolf*, relator. Sciante — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO n. 178

Recurso n. 399. — V. mercantis. — Recorrente, (ex-officio) Recebedoria do Distrito Federal. — Recorridos, S. Gonçalves & irmão.

Aprovemento de estampilha. Julga-se improcedente o auto em face do laudo negativo da Casa da Moeda.

O Director da Recebedoria do Distrito Federal recorre "*ex-officio*" da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra S. Gonçalves & irmão, estabelecidos á rua General Caldwell 180, por aproveitamento de estampilha já servida.

A decisão recorrida baseou-se no laudo negativo da Casa da Moeda. Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*".

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas* — Presidente. *Mário Ludolf* — Relator.

Sciante — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 179

Recurso n. 243 — Imposto de sello. — Recorrente, Fritz Lorenz. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Pun imposição de penalidade, não se pode attribuir a alguém intenções do-
tas, por simples indução ou deducção de indícios colhidos a respei-
to do terceiro e principal agente do dolo.*

Em 5 de maio de 1932, foi lavrado auto de infração contra Celestin Alet e Fritz Lorenz, por ter sido denunciada á Fiscalização Bancaria a existência de um cheque sem o devido sello, emitido por aquelle, com data de Rio de Janeiro, 20 de abril de 1932, contra o Banco Italo-Belga, na quantia de 30:000\$000, a favor do já predito Fritz Lorenz, residente em Indayal, Estado de Santa Catharina.

O cheque fóra descontado na agencia do Banco do Brasil, mas recusado pelo Banco Italo-Belga, sob o pretexto de residir o emittente no estrangeiro.

A Fiscalização Bancaria e a Recebedoria do Distrito Federal, em suas diligencias, chegaram á convicção de que Celestin Alet reside na Republica Oriental del Uruguay; é antigo correntista do Banco Italo-Belga; costumava vir ao Rio de Janeiro, hospedando-se, ora num, ora noutro dos 3 principaes hotéis da Capital.

Revel Celestin Alet, foi intimado Fritz Lorenz, que se defendeu, impugnando as presumpções da Fiscalização, que pretendeu ver no caso uma operação clandestina.

pelo pagamento de sellos de vendas mercantis por ventura devidos pelo vendedor;

Considerando que a venda do estabelecimento se deu ainda na vigência do citado decreto o que exonera de responsabilidade o comprador autuado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 164

Recurso n. 188 — Imposto do sello. — Recorrente, Ribeiro Schofield & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Carta contendo promessa de pagamento está sujeita a sello proporcional.

Em 18 de outubro de 1932, foi autuado, em Lagarto, Estado de Sergipe, José Lucio Dias de Souza, por ter em seu poder, sem pagamento de sello, uma carta de Ribeiro, Schofield & Comp., fabricante de tecidos em Estancia, no mesmo Estado, confirmatoria da compra de 388 fardos de algodão — com a promessa do pagamento de sua importancia dentro de determinado prazo.

O auto foi lavrado na casa de residencia de José Lucio Dias de Souza. Defendendo-se, os interessados allegaram, sem contradicção, que a carta não era uma promessa de pagamento, embora mencionasse a quantidade da mercadoria, preço, dinheiro já adiantado, e forma do pagamento do restante, por isso que a mesma carta, anexa ao auto, declara que aguarda a presença do credor para expedição dos documentos da transacção.

Acceptando taes allegações, e tendo feito proceder exame na escripta commercial de Ribeiro, Schofield & Comp., o Collector Federal julgou improcedente o auto, e recorreu *ex-officio* para o Delegado Fiscal.

Essa autoridade devolveu o processo, com o seguinte despacho:

"Baixe-se portaria devolvendo-se o processo ao Sr. Collector de Lagarto, para proferir nova decisão, fundamentando-a em face do que concluir das peças do processo, observando estritamente as disposições (assim) de leis que regem a especie".

Proferida nova decisão, mantendo a improcedencia do auto, na qual o Collector menciona o que consta das peças do processo, a Delegacia Fiscal deu provimento ao recurso *ex-officio*, e impoz a cada um dos implicados no auto a multa de 300\$000, gráu médio do art. 60 do Regulamento do sello, além da revalidação correspondente ao dobro do sello que seria devido, 168\$000, — quantias que foram recolhidas.

Antes de 20 dias decorridos da intimação, Ribeiro, Schofield & Comp. recorreram para o Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o papel apprehendido está sujeito ao sello proporcional nos termos do n. 29, § 1º, Tabela A;

Considerando que as provas apresentadas pelo recorrente não isentam o imposto o citado papel;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Genaro Vidal*, relator designado. Foi presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator e *Mario Ludolf* que julgavam improcedente o auto.

ACCORDÃO N. 165

Recurso n. 198 — Imposto do sello — Recorrente, Texas Company (South America) Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Ao Conselho de Contribuintes não cabe apreciar, para aprovar ou não, os despachos proferidos pelas autoridades fiscaes e submetidos ao exame do Conselho para dizer do seu acerto.

A 17 de maio de 1932, foi autuada, em Recife, Estado de Pernambuco, a Texas Company (South America) Limited, por ter em seus arquivos 2.384 mapas das vendas feitas por seus agentes, mapas que foram considerados cecce sujeitos a sello.

Defendendo-se, a Companhia accentuou não se tratar de cje de que cõgita a lei, mas de simples demonstrações graphicas do movimento das vendas feitas por seus agentes, com a respectiva especificação das quantias arrecadadas.

Em apoio dos argumentos, invocou a decisão que, em caso identico, a favor da Empresa dera a Recbedoria do Distrito Federal, confirmada pelo ministro da Fazenda, segundo consta do "Diario Official" de 25 de janeiro de 1929.

Examinado atentemente o assumpto, a Inspeccoria da Aliandega de Recife decidiu pela improcedencia do auto, e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

Nessa Repartição foi estudado com toda minucia o processo, inclusive pelo Consultor Juridico, que, examinando as pretendidas cecce, opinou pelo não provimento do recurso *ex-officio*.

O Delegado Fiscal, para bem decidir a controversia, encaminhou o processo ao Conselho de Contribuintes, com o seguinte e principal fundamento ao seu despacho:

"Comquanto se trata aqui da confirmação de um despacho de 1ª instancia, favoravel á parte, entretanto, por ser o assumpto deste processo materia controversa, visto que sobre o caso não ha ainda uma jurisprudencia segura e uniforme, resolvei recorrer do meu despacho para o Conselho de Contribuintes, que com as suas luzes e elevada clarividencia melhor e mais acertadamente decidirá a respeito."

/isto e examinado o processo, e Considerando, preliminarmente, que não cabe recurso *ex-officio* da 2ª instancia, quando confirma decisão favoravel ás partes proferida na 1ª instancia e recorrida *ex-officio*; e

Considerando tambem que ao Conselho de Contribuintes não cabe apreciar, para simples approvação, as deci çes proferidas pelas autoridades fiscaes, dentro da orbita da sua attribuição legal;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso a fim de reduzir a multa de 500\$000 para 200\$000, nos termos do artigo 34, n. 6, do decreto 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Otaavio Bulhões*, relator. Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 175

Recurso n. 210 — Vendas mercantis — Recorrente, João Dallegrave — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Aplica-se a multa comminada pelo decreto 17.535 por ser mais benigna.

João Dallegrave registrou no livro de vendas á vista, de 1929 a 1933, importancias inferiores ás correspondentes ás vendas effectuadas. Foi, por esse motivo, autuado e multado, em 2.631\$000, que representa o triplo do imposto que deixou de ser pago, ou setem 877\$000.

Não obleno ganho de causa na instancia inferior, recorre para este Conselho allegando não ter usado de má fé.

Isto posto e,

Considerando que a infracção está provada e que foi, em parte praticada antes da vigencia da nova lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso a fim de reduzir a multa de 2.631\$000 para 200\$000 nos termos do n. 6, artigo 34 do decreto 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Otaavio Bulhões*, relator. Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 177

Recurso n. 239 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Recorrido, Ildiro Ferreira dos Santos.

Isenção do imposto de vendas mercantis concedida pelo artigo 56, do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Recorre *ex-officio* o Delegado Fiscal em Minas Geraes, da decisão que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Ildiro Ferreira dos Santos, domiciliado no Municipio de Araxá, reformando, assim, a do Collector Federal de Campo Belo, que havia imposto ao autuado a multa de 774\$000, além do pagamento do imposto no valor de 258\$000, de acordo com os artigos 33 e 38, do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932, por não haver emitido factura e duplicata correspondentes a uma venda de gado, no valor de 86:000\$000, feita á firma Rosa, Cambraia & Comp., estabelecida no Municipio de Campo Belo.

A decisão do Delegado Fiscal baseou-se nas certidões da Prefeitura Municipal de Araxá, anexadas ao processo pelo autuado, que provam não ser o mesmo commerciante de gado, mas, apenas, criador.

Isto posto, e

Considerando ter o autuado sufficientemente provado ser apenas criador de gado, approvando-lhe, assim, a isenção constante do artigo 56, letra b), do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932;

reservasse o direito de compensar a importância do débito com a do seguro, nos contratos de empréstimo a seus segurados.

O seguro não dispõe contra o segurador senão de um crédito eventual, cuja exigibilidade é subordinada à manutenção do contrato pelos prêmios anuais.

No momento em que é firmado o contrato não há dívida líquida e certa. E a compensação só se dá na cobrança da dívida, como bem acentua o prolator da decisão recorrida.

VII — Resta a questão do assentimento do fisco, na cobrança, por um escripturário da Recbedoria, do selo de um contrato, procurando-se demonstrar que a própria repartição só julgava exigível o selo simples.

A esse propósito assim se manifesta o digno prolator da decisão, ao examinar o recurso.

"Deixou de lado, na sombra, que não se trata da decisão, mas do acto da cobrança por empregado sem competência legal para julgar, susceptível do erro que a lei pune e, portanto, prevê.

E efectivamente, o regulamento do selo estabelece, no capitulo das penalidades, a responsabilidade definida de todos os funcionários, em geral, que de qualquer modo contribuísem para evasão do imposto e, no caso em lide, a sanção positivamente determinada no art. 61.

Olvidott, outrossim, a recorrente que as decisões administrativas não constituem arrestos fixadores de normas de acção e só aproveitam ás pessoas envolvidas em cada caso resolvido, maxime, que, na especie, não houve decisão e sim um erro que a lei não pôde homologar e pelo qual responderá o funcionario responsável.

E explica que tal contracto foi retirado do archivo de sua congenero — a Companhia Sul Americana também, respondendo por faltas identicas e que, "em periodo posterior á cobrança alludida, passou a pagar o imposto dos seus contractos, computado o valor das cauções de cada um".

Tal procedimento da repartição fiscal não dirime, pois, a responsabilidade da recorrente.

Nestas condições, considerava applicavel ao caso em lide o disposto no art. 15, paragrapho 3º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e negava provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 174

Recurso n. 185 — Vendas mercantis .. Recorrente, *Bernardo Grubba* — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Applica-se a multa comminada pelo decreto n. 17.535 por ser mais benigna

Em junho de 1933, *Bernardo Grubba* foi autuado por ter vendido 20.338\$000 de mercadorias, sem registrar a somma no livro de vendas á vista.

A quantia citada representa operações de janeiro de 1932 a maio de 1933.

O Collector julgando procedente o auto exigiu o imposto e a multa de 600\$000. Não obtendo ganho de causa na Delegacia Fiscal, o autuado recorreu, dentro do prazo, para este Conselho.

Isto posto, e considerando que a infracção está provada e que foi, em parte, praticada antes da vigencia da nova lei.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1934. — *Rondolpho Chagas*, presidente; *Almerindo de Castro*, relator. Visio — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 167

Recurso n. 206 — Imposto do selo — Recorrente, *Industrias Reunidas F. Matarazzo* — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Os conhecimentos de carga só estão sujeitos ao selo proporcional, quando endossados com a declaração do valor recebido ou em conta.

A' *Industrias Reunidas F. Matarazzo* foi exigida pela Alfradega de Santos o pagamento do selo proporcional de que cogita o n. 20 do paragrapho 1º, da Tabela A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no conhecimento de carga á dita repartição apresentado para desembarque de 6.859.573 kilos de trigo em grão, recebidos de Nova York. O referido conhecimento foi emitido á ordem dos embarcadores, por estes endossado ao Banco do Brasil e pelo Banco á interessada.

Citou o chefe da repartição, em apoio de sua exigencia, as circulares n. 44, de 6 de outubro de 1896, e 14, de 28 de março de 1903, que se referem a endossos que operem transferencia de titulo e dos direitos do endossante.

Desse despacho houve recurso para a Delegacia Fiscal, no prazo da lei, sendo pago, por verba, o selo exigido.

A Delegacia manteve a decisão da instancia inferior, pelo fundamento de "ser prohibido o despacho de mercadorias por meio de endosso no conhecimento de carga, quando este não opera transferencia (circular numero 44, de 6 de outubro de 1896), pois tal endosso é o que contem a declaração do valor recebido (circular 14, de 28 de março de 1903), operação essa que incide no pagamento do referido selo estabelecido no n. 20, 3º paragrapho 1º, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, o que, absolutamente não collide com os preceitos do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, que não cogita do pagamento do selo, pois este tem a sua lei especial."

Respeitado ainda o prazo da lei, recorreu a interessada para o extincto Conselho de Contribuintes, instruindo o seu recurso com uma certidão do registro de um contracto firmado a 28 de agosto de 1931, entre o *Theouro Nacional*, de um lado, e *Industrias Reunidas F. Matarazzo* e outros, de outro lado, e relativo á venda, feita pelo dito *Theouro* aos demais contractantes, de 20.457.688 *bushels* de trigo americano, rezando a sua clausula 15ª o seguinte: "Os conhecimentos de embarque e os certificados de qualidade e pesagem serão entregues aos compradores por intermedio do Banco do Brasil, etc."

Allega a recorrente que a circular n. 44, de 1906, citada, não pôde mais ser applicada, porque as disposições da lei, em que se fundava, não estão mais em vigor.

Reporta-se ao exame do dispositivo do regulamento do selo, em que se baseia a decisão, para demonstrar que o caso em questão não se enquadra em nenhuma hypothese previstas no texto legal, e invoca a propria circular n. 14, de 1903, também citada, a qual declara que, para o fim de se cobrar o selo proporcional, não se pode exigir da parte interessada a declaração de valor recebido ou em conta.

Conclue que o endosso constante do conhecimento em apreço não representa uma nova operação, mas apenas o cumprimento da cláusula 15ª do contracto.

Tudo visto, e

Considerando que, no caso, o que importa é a exigência legal do disposto no n. 20, parágrafo 1º, da Tabela A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que sujeita ao sello proporcional os endossos de títulos que contriverem declaração do valor recebido ou em conta;

Considerando que, conforme se contém na Ordem da Diretoria da Recella à Aliandega do Rio, n. 167, de 21 de julho de 1923, o sello proporcional é devido só e unicamente nos casos em que no endosso haja declaração do valor recebido ou em conta, mencionem ou não o nome do endossado, como dispõem a lei n. 3.066, de 25 de dezembro de 1919, Tabela A, parágrafos 1º e 2º, e o regulamento vigente do imposto do sello;

Considerando que no mesmo sentido se expressa a ordem n. 121 à Aliandega de Santos, em 11 de julho de 1924;

Considerando que a lei não sujeitou a sello os endossos que transferem a propriedade, mas tão somente aquelles que contém a declaração de "valor recebido ou em conta". E de notar ainda o que declara a nota 3ª, ao inciso 3º do parágrafo 3º, da Tabela B, do alludido decreto n. 17.538, de 1926, isto é, "os conhecimentos de carga de embarcação estão sujeitos ao sello fixo pagando, entretanto, o sello proporcional do n. 20, parágrafo 1º da Tabela A, se forem endossados com a declaração de valor recebido ou em conta";

Considerando que tal hypothese não se verifica no conhecimento de carga apresentado pela recorrente;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1934. — *Randolpho Uogas*, presidente. — *Orion de Mello*, relator. — Visto. *Sé Filho*, representante da Fazenda da Publica.

ACCORDÃO N. 169

Recurso n. 137 — Imposto de vendas mercantis — Recorrente, Olympio Marinho — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por falta de devolução de duplicata. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o antigo Conselho de Contribuintes por Olympio Marinho, estabelecido em Ouro Fino, Minas Geraes, da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 7ª Collectoria Federal em S. Paulo que, em face do auto lavrada em 15 de abril de 1931, impoz ao recorrente a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32-2º do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, (falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar). Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está comprehendida no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tornar conhecimento do recurso para declarar relevaça e multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1934. — *Randolpho Uogas*, presidente. — *Genaro Vidal*, relator. —

"L'exigibilité de la taxe de timbre ne depend ni de l'utilité juridique que les actes peuvent produire, ni de leur validité entre les parties; la création matérielle d'un acte soumis au timbre pour la loi est le seul fait générateur de l'impôt (L. H. Guillot, Dr. fiscal)."

V — O principio dominante no dispositivo legal infringido é o da dupla tributação, desde que haja dupla relação de direito.

E' o que occorre no caso em julgamento: a obrigação principal, que é o contracto de emprestimo, e a obrigação secundaria, que é a caução da apolice, para assegurar o cumprimento da primeira.

Não pôde a questão ser derivada para a excepção de que cogita a lei, quando se refere aos contractos de penhor mercantil, prevendo que a cobrança do imposto seria realizada de uma só vez (art. 13, 2º).

E' exacto que a obrigação é garantida por uma caução, mas no caso esta reveste os caracteristicos de penhor civil.

De facto, ensinam os tratadistas que para distinguir o penhor civil do mercantil, cumpre considerar unicamente a natureza da obrigação que elle garante. Assim, será mercantil desde que a dita obrigação principal seja commercial, não influndindo absolutamente para tal caracterisgação a proisgação de qualquer das partes contractantes" (Boisiel e outros, citados por Bento de Faria.)

A natureza civil ou commercial do emprestimo tem repercussão na do penhor, como ensina *Thaller*.

Os contractos celebrados pela recorrente não tem em vista obrigações mercantis.

E' claro, pois, que se trata de penhor civil e não ha senão reconhecer que se ajusta perfeitamente ao caso o dispositivo legal que se refere á caução e exige a cobrança do sello em dobro, isto é, o parágrafo 3º do artigo 13.

Mas ha a contradicção de que esse dispositivo só visa o caucionamento ou fiador estranho aos contractantes.

Ora, é sabido que o penhor consiste na radicção que o devedor ou alienam por elle faz ao credor ou seu representante da coisa movel que se destina á garantia do debito (Codigo Civil, art. 768; Cod. Comm., artigo 271; Coelho da Rocha, Dir. Civil, parágrafo 625; Bento de Faria, Cod. Comm. Bras.)

Está evidente que a caução de títulos pôde ser feita pelo proprio devedor ou por terceiros.

Declarando a lei precedentemente, estabelecendo que o sello da caução é um só qualquer que seja o numero de caucionantes. A lei quiz tributar a caução e, para tal fim, logo determinou que se tratava de um só acto. Não fez distincção entre caução prestada pelo proprio devedor, para excludo da incidência do sello, e caução prestada por terceiros.

As palavras da lei não admittem outro significado.

VI — Declara a recorrente que houve impropietade na forma por que foram revestidos os contractos, pois o que occorre é um caso typico de "compensação".

Isso, entretanto, não se pôde dar. A compensação actua sobre dividas liquidas e certas.

"Uma divida é liquida quando consta o que é devido e quando é devido, *cum certum est an et quantum debetur*" (Pothier — *Traité des Obligations*). Nada é liquido no caso. E' condicional a propria cláusula II das apolices, em que se apega a recorrente para afirmar que não seria de rigor só

Vencido o Sr: Othon de Mello, com a seguinte decisão:

I — Em face do direito fiscal o caso se resolve incontestavelmente com o dispositivo do art. 13, parágrafo 3º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, assim redigido:

"Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do sello da obrigação será augmentada de igual importância do sello, nenhum acrescimo mais sendo exigido, se houver mais de um caucionante ou fiador".

Examinando-se o aspecto juridico dos documentos que originaram a infração, tem-se desde logo a certeza de que se trata de verdadeiros contratos de empréstimos, effectuados mediante caução das respectivas apolices de seguro.

"C'est ce que l'on nomme 'l'avance ou l'emprunt sur police', entièrement subordonné à l'agrement de l'entreprise, car la faculté d'emprunter n'est pas un droit absolu pour le signataire de la police" (J. Lefort — *L'assurance sur la vie*).

O segredo cede e transfere, em caução, á companhia todo o direito e acção que tem sobre a apolice, para garantia do empréstimo outorgado. É uma segurança para o que lhe é devido, o sem a qual não teria contratado com o devedor.

Se bem que não existam relações senão entre o segurado e o segurador, combinação que, no dizer de Lefort (obra citada), foi imaginada em benefício do segurado não desejoso de ver um terceiro conhecedor de sua situação, garantias são exigidas pelo segurador, todas ellas estipuladas no contracto, com a caução do titulo do credito, que é a apolice do seguro.

II — Diz-se que não ha caução; o segurado se desarma do seu titulo para obter certa vanlagem. Diz-se que não ha empréstimo; a companhia fornece ao segurado somma a que elle teria direito se liquidasse o contracto do seguro.

Como se vê desses proprios argumentos, tudo está indicando que ha caução e ha empréstimo. Ha fornecimento de somma pelo segurador; ha o titulo de credito de que se desarma o segurado. Nada, portanto, mais fragil do que taes argumentos.

III — Não se pôde estabelecer semelhança, como se pretendia ainda entre o segurador, que fornece dinheiro correspondente ao valor das reservas mathematicas, e o banqueiro, que attende ao cheque dentro das forças do deposito.

Como poderia o segurado exigir as suas reservas, senão com a apolice? Se assim é, se o titulo é indispensavel para que o segurador satisfaca essa exigencia, sob o ponto de vista legal, não é possivel dar a apolice outra função differente, porque a lei vigente (decreto n. 21.823, de 11 de setembro de 1932, art. 92, letra a) só admite o empréstimo de que se trata mediante caução de titulos ou com outras garantias reaes.

IV — O direito financeiro não pôde mais ser confundido com o direito privado, como acontecia antigamente.

Sabe-se que a opinião dominante na Alemanha é a de que o direito financeiro tem a sua autonomia no terreno do direito publico, como já na França os tratadistas modernos esposam tal conceito.

A lei decia que é exigivel determinado imposto, desde que occorra determinada hypothese.

Deve ser attendido, pura e simplesmente o dispositivo legal. É o que ensinam os mestres:

ACORDÃO N. 171

Recurso n. 190 — Vendas mercantis — Recorrentes, Vieira & Coelho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Goyaz

Infração por falta de emissão de duplicata quando a venda é superior a 300\$000

Vieira & Coelho, tendo deixado de emitir duplicata por uma venda effectuada a prazo, o agente fiscal lavrou, contra o mesmo, auto de infração dos artigos 1º e 21, § 1º, do regulamento de vendas mercantis.

Em sua defesa, o autuado allega que a venda foi inferior a 300\$000 e, por essa motivo; elle não emittiu a duplicata. Não tendo obtido ganho de causa na instancia inferior, recorre para este Conselho, dentro da prazo.

Isto posto e,

Considerando não ter sido satisfactoriamente demonstrada a venda de importancias inferior de 300\$000, existindo, pelo contrario, provas que contrariam as allegações do contribuinte;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Bulhões*, relator. —

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 172

Recurso n. 101 — Imposto do sello. — Recorrente, A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os contractos relativos aos empréstimos feitos pelas companhias de seguros aos seus segurados, dentro dos limites das respectivas reservas mathematicas, devem pagar sello simples, calculado sobre os valores das importancias mutuadas.

Em 101 folhas dactylographadas relacionam-se no processo 3.417 contractos relativos a empréstimos feitos "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", sociedade de seguros, com sede nesta capital, aos seus mutuários, mediante caução das apolices de seguros.

Oito desses contractos se acham no processo, havendo os demais ficado em poder da sociedade, para tal constituida fiel depositaria dos mesmos, conforme o termo competente.

"A Equitativa" fez cobrar em cada um desses titulos o sello relativo ao valor do empréstimo.

Considerou-se devido o imposto sobre o dobro das importancias mutuadas, ex-vi do art. 13, § 3º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e, em consequencia, foi lavrado auto de infração do referido dispositivo, combinado com o n. 29, § 1º, da Tabela A, do decreto citado.

Defendeu-se a autuada allegando que "não podia o regulamento ter tido em vista sujeitar a sello duplo a caução real, de vez que, tratando do penhor mercantil e da hypotheca, que são modalidades mais correntes daquella especie de caução, determinou que o sello proporcional incidisse apenas sobre a quantia levantada, no penhor, e sobre o valor integral, na hypotheca".

Declarou que os autuaes foram levados a engano "pela circunstancia de se intitularem os contractos em questao *"emprestimos sob caução"*, denominação cuja impropriedade manifesta resulta da substancia do acto jurídico, que é nula e precisamente a seguinte:

O segurado recebe, por emprestimo, certa somma da seguradora, ficando esta autorizada, não sendo paga no vencimento, a deduzir-a, com os juros, da importancia do seguro, por occasião da liquidação deste."

Acrescentou que o devedor não entrega ao credor um titulo creditório, que possa ser cobrado, applicando-se a importancia recebida ao pagamento do emprestimo, como occorre na caução. O que o segurado oferece, em garantia de seu debito, é "um credito eventual, o seguro", que a sociedade se obrigou a pagar-lhe, verificadas as condições previstas na apolice, e, por isso, entende tratar-se de um caso typico de *compensação*, previsto no art. 1.009 do Cod. Civil.

Fez outras considerações, procurando demonstrar que não existia caução, em face do direito civil e do direito commercial, e appellando, finalmente, para o dispositivo do art. 16 do regulamento, que se refere a contractos com disposições dependentes.

Pela Recebedoria do Districto Federal foi julgado procedente o auto e imposta a autuada a multa de 171.000\$000, com a obrigação de pagar, com revalidação, o selo devido nos contractos apprehendidos. No prazo legal, assignado termo de fiança foi interposto recurso para o extinto Conselho de Contribuintes.

Por força do decreto n. 21.036 de 26 de maio de 1934 veio o processo a este Conselho, onde a interessada pediu a juntada ao mesmo de photocopias de pareceres de illustres mestres de direito.

Este o relatório.

O art. 13, § 3º, do Regulamento do selo, baixado com o decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, assim dispõe:

"Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do selo da obrigação será augmentada da egual importancia do selo, nenhum acrescimo mais sendo exigido, se houver mais de um caucionante ou fiador".

Necessario se torna preliminarmente, precisar o sentido da palavra *"caução"* ali empregada.

É evidente que ella foi tomada no sentido de *"caução real"*, em opposição á palavra *"fiança"* ou *"caução fiduciária"*, que se lhe segue, separada pela disjunctiva "ou".

Illogica seria qualquer outra interpretação.

Assim sendo, a questao se resume em fixar se envolve ou não uma *caução real* o emprestimo feito sobre a reserva mathematica da apolice e seguro.

A reserva mathematica pertence, de facto e de direito, ao segurado, não della pode dispor, integralmente, em qualquer momento, o que, entretanto, não é de sua conveniencia fazer unicamente porque a penhorancia da mesma em poder da companhia seguradora lhe proporcionará determinadas vantagens no futuro.

Corrobora tal direito do segurado a circunstancia de só ser facultado a companhia seguradora applicar a reserva mathematica na forma estabelecida pela lei que rege o assumpto.

Uma das hypotheseas previstas nesta lei é a applicação da reserva mathematica em *empréstimos* aos segurados dentro dos limites

das respectivas reservas, hypothese essa figurada sob a denominação de *"empréstimo sob caução da apolice de seguro"*.

Envolve, porém, o acto jurídico em apreço uma *"caução real"* tal como a define o Código Civil?

Em caso affirmativo, tratar-se-ia de *"uma caução de titulo de credito pessoal"*, a qual equiparada ao penhor pelo art. 790, do Cod. Civil, com as modificações expressas nos arts. 791 e 792, deve preencher os requisitos essenciais seguintes:

1º — faculdade, por parte do credor, de executar a judicial ou extra-judicialmente;

2º — tradição necessaria do titulo ao credor para que a caução principie a ter effeito.

A nenhum desses requisitos satisfaz o que se convençionalmente denominar *"caução da apolice de seguro"*.

Com effeito, o segundo não confere á Companhia seguradora, quer o contracto de emprestimo, que na apolice, o direito de alinear o seguro por elle instituido e pagar-se com o preço obtido pela cessão.

A companhia seguradora é apenas facultado deduzir a importancia do emprestimo por occasião da liquidação da apolice, liquidação essa que só pelo segurado pôde ser, directa ou indirectamente provocada.

Onde a possibilidade de excussão?

Desas mesmas considerações acima feitas e, mais, da circunstancia de só ter valor a transferencia de propriedade da apolice quando registrada na companhia seguradora (clausula XIII da apolice), resulta o indubitante inequivoco do segundo requisito citado, visto se tornar absolutamente irrelevante a tradição da apolice á companhia seguradora.

Nada e preciso acrescentar para provar que não se trata de uma *"caução de titulo de credito"*.

Qual, então, a garantia da companhia seguradora ao fazer ao segurado o emprestimo?

Uma garantia maxima, integral, absoluta, quer seja a de um credito real, positivo, indubitavel que tem o segurado junto á companhia seguradora, e contra o qual, por força do art. 1.009, do Código Civil poderá essa liquidar por compensação o emprestimo feito, que nada é mais do que um *equivalentemente*, concedido sobre um credito actual, cuja não liquidação imediata, porém, apresenta ao segurado determinadas vantagens.

É pueril a allegação de que a compensação só se opera entre *titulos liquidos e vencidos*, e que tal não é o caso do credito do segurado junto á companhia seguradora.

O Código Civil requer que a divida seja liquida e vencida, no momento da compensação, e é exactamente isso que occorre no caso em apreço, pois a compensação só tem lugar *depois de vencida e opulsa*, e esse vencimento, como vimos, só pelo segurado pôde ser, directa ou indirectamente provocado.

Tudo, em resume, enfim, a um simples jogo de *metas contra credito*.

Isto posto, e considerando não envolver o acto jurídico em estudo uma *"caução de titulo de credito"*, tal como a define o Código Civil;

Considerando que resulta evidente a figura da *"compensação"*, prevista no art. 1.009, do Código Civil;

Acordam os membros do primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, do Sr. Presidente, em dar encaminhamento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1934. — *Antônio Chagas*, presidente. *Mário Lúcio Lindolf*, relator.

dese empesar, recebendo juntamente com a liquidação do mesmo. Alleg. Por outro lado, que as deducções solicitadas, taes como o imposto de casa de moradia e uma somma de reserva para attender aos seguros decorrem da ignorancia do regulamento e não do desejo de reduzir a renda tributavel.

Não obstante taes allegações, o Delegado Fiscal e o Director do Imposto sobre a Renda mantiveram o lançamento da Secção, feito com multa de 50 %. Dahi o recurso para este Conselho, apresentado dentro do prazo.

E' de se notar que da interposição do recurso de 1ª instancia para a segund'a o recorrente apresentou o fiador quasi dois mezes depois da entrega da petição de regencia do deposito era a renda nos seguintes termos:

"Os recursos subirão mediante previo deposito", redacção que tem se differencia da que figura no regulamento do sello ou das instruções para a organização e funcionamento do presente Conselho.

Nos recursos que versam sobre o regulamento do sello, os depositos sempre tem sido exigidos dentro do prazo do recurso, porque nos termos do artigo 72 está claramente dito que o deposito deve ser feito dentro dos 15 dias do recurso.

O mesmo quanto aos recursos para o Conselho. Diz a lei: "Nenhum recurso voluntario será encaminhado sem deposito, perimindo igualmente o direito do recorrente, se o não fizer no prazo fixado no artigo anterior". Mas, o regulamento do imposto sobre a renda apenas exigia o deposito ou o termo de fiança antes do recurso subir para instancia superior, o que afaste, assim, no caso a possibilidade da perempção.

Isto posto e,

Considerando que o calculo da tributação foi feito nos termos da lei, conforme o reconhece o proprio contribuinte;

Considerando, por outro lado, que a multa de 50 %, tem logar quando se proceder ao lançamento "ex-officio" por falta de declaração ou por declaração incompleta, penalidade essa estabelecida no decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Considerando, porém, que na época em que foi preenchida a declaração as omissões de renda não eram puniveis, havendo tão somente a multa de 75 % do imposto quando se apurasse a falsidade de declaração ou seja a omissão deliberada, hoje punivel com a multa de 300 %;

Considerando, que pela penalidade da multa applicada, 50 %, se verifica que a Secção do imposto sobre a Renda não viu na declaração um documento falso mas sim incompleto;

Considerando que assim verificando e applicando ao caso a multa de 50 %, estabelecida depois de preenchida a declaração a Secção do Imposto sobre a Renda deu um effeito retroactivo á pena, o que é vedado peloCodigo Penal;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para relevar a multa.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Assente: Sr. Gennaro Vidal.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

existência do regimen estabelecido distinctamente peloCodigo Civil, quanto as formas relativas á caução — sob a forma de penhor civil, e também fóra das exigências doCodigo Commercial, referentemente ao penhor mercantil.

O verdadeiro penhor, de que se trata, tem, pois, modalidade particularissima, que não permite seja confundido com a Caução, quando esta serve de garantia a uma obrigação.

No caso em lide, *empréstimo sobre penhor*, a coisa dada não garante propriamente a divida; representa intrinsicamente o dinheiro emprestado, por isso que, implicando o penhor na transferencia expressa dos direitos de propriedade sobre a coisa empenhada, — vencido o prazo convencional — o seu detentor a leva SUMMARIAMENTE a leilão, para pagar-se do capital e juros.

No penhor, sem maiores formalidades jurídicas, por simples entendimento particular, o dono da coisa a empenhar propõe ao emprestador, e realiza, — a conversão da coisa em dinheiro, ficando assim, antecipadamente, em poder do proprio emprestador o valor equivalente — necessario e bastante para seu reembolso. E sabe-se que, em regra geral, o simples consentimento dos interessados não basta para tornar uma convenção obrigatoria civilmente. Tal doutrina foi quasi dogmatica no Direito Romano, fonte principal dos modernos codigos.

No empréstimo sobre penhor não ha CONTRACTO, nem mesmo documento de divida, porque — pelo supposto documento de divida assignado pelo prestamista (o canhoto do talão-cautela) — o emprestador não pode exigir em juizo a "divida", de vez que já tem em seu poder e dominio a coisa que responde pelo pagamento e seus benefícios.

O documento que ficticiamente representaria uma especie de "obrigação garantida por uma caução", para ajeitar-se ao Regulamento do Sello, não é, em realidade, mais do que uma declaração — emitida em favor do prestamista — attestando a propriedade da coisa que fica em poder do emprestador.

Seria exagegro dar a esse papel, denominado — CAUTELA — o valor de um contrato, para concluir, forçadamente, que se trata de uma divida "garantida por uma caução".

No seu aspecto particularissimo, tal transacção é uma permuta de valores, que, feita em caracter provisorio, pode-se tornar definitiva — segundo o prazo e outras condições acceltas pelos interessados, acceltas sem intervenção da lei, especial, nem observancia de preceitos juridicos.

Dahi concluir-se que no resgate do penhor não se dá nitidamente o pagamento de uma divida: uma das partes restitue o dinheiro; a outra restitue o objecto que representava o dinheiro.

Desapparece até o documento de "Divida", deixando um ultimo traço typico da natureza das transacções feitas pelas Casas de Penhores: o documento da "divida" fica — pelo direito — com o emprestador, que recebeu o dinheiro, e não com o prestamista que pagou a divida.

Será uma anomalia, uma incoherencia da lei, mas esse é o regimen.

Bom ou mau, justo ou injusto, esse regimen legal, pacificamente executado durante decennios, sem turbacção dos legitimos interesses daquelles que á sombra vivem e exercem suas actividades, — merece ser obedecido e respeitado.

Tudo visto e devidamente examinado, e

Considerando que não, cabe ao Conselho de Contribuintes, legislar, modificando a interpretação natural que se deu até agora á lei que regula o funcionamento das Casas de Penhores, inclusive quanto ao sello que devem pagar em suas transacções com os clientes;

Considerando que, por sua interpretação natural e pacifica, os empréstimos feitos pelas Casas de Penhores não são contratos, no sentido juridico rigoroso, nem constituem a obrigação "garantida por uma caução ou fiança" de que cogita o § 3º do art. 13 do Decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, de vez que ali não se fala em PENHORA.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar que os empréstimos feitos pelas Casas de Penhores pagam, na respectiva caução, sello proporcional simples, de accordo com o n. 28, § 1º da tabela A do Regulamento do Sello, e continuam regidos pelo Decreto 15.776, de 6 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Almerindo de Castro* — Relator.

O Sr. Gennaro Vidal, fez a seguinte declaração de voto: — Votei pela conclusão, por julgar tratar-se de um caso de penhor mercantil, com applicação do art. 13, 2º. O memorial da recorrente não deixa duvida sobre o assumpto.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, — Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Olton de Mello.

ACORDÃO N. 234

Recurso n. 279. V. mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Delegada Fiscal em Pernambuco. — Recorrido, Severino Vieira Filho.

Applicação do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932

Severino Vieira Filho, estabelecido no Municipio de Morenos, Estado de Pernambuco, foi autuado em 30 de setembro de 1931, por não possuir os necessarios livros fiscaes.

Tendo deixado correr o processo á revelia foi-lhe imposta, pelo collector federal de Morenos, a multa de 500\$000, maximo do art. 31, numero 2, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1932.

Esgotado o prazo legal sem que a mesma houvesse sido recolhida, foi extralida, em 14 de dezembro de 1931, a certidão de divida, certidão essa que foi enviada ao delegado fiscal em Pernambuco, o qual, por sua vez, a remetteu ao procurador da Republica no referido Estado, para os devidos fins. Em 5 de março de 1932 compareceu o multado á citada Collectoria, propondo o pagamento amigavel da divida, o que foi imediatamente comunicado á Delegacia Fiscal, para onde havia sido remetido o processo.

Nesse interim, sobreveio o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, dirigindo, então, o multado um requerimento ao delegado fiscal, no qual solicitava o perdão de 50% da multa, de accordo com o art. 1º n. 4 do referido decreto. Após a audiência do procurador da Republica, que se manifestou favoravel á pretensão do requerente, resolveu o delegado fiscal conceder o favor solicitado, recorrendo, em seguida, *ex-officio*, para este Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando ser perfeitamente legal a decisão do delegado fiscal em Pernambuco:

A Repartição exigiu o imposto de accordo com o principio assentado uniformemente em tal caso: não se trata de "despesa do anno de base, e, sim decorrente do lucro apurado nesse periodo, e só devida em anno posterior".

Tudo devidamente examinado, e

Considerando que o Conselho de Contribuinte já decidiu que não são devidas parcelas referentes a impostos a pagar — embora decorram do lucro declarado no balanço em aprego no caso;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 282

Recurso n. 339 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, Caixa Commercial de Maceió, do Maceió — Recorrida, Delegacia Fiscal de Alagoas.

Não pode ser deduzida a importância do imposto que não foi pago no correr do anno de base.

Tendo presente o recurso interposto pela Caixa Commercial de Maceió, do acto do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Alagoas, que manleve o lançamento supplemental feito pela Revisão, relativo ao exercício de 1932, e

Considerando não poder ser deduzida do rendimento liquido referente ao exercício financeiro de 1934 a importância do imposto sobre a renda calculado sobre o referido anno como base, visto só ser o mesmo devido no anno seguinte, em cujo balanço respectivo deve então figurar;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 283

Recurso n. 350 — Imposto de Renda — Recorrente, Mauricio Augusto Pinto — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

As omissões incoloritárias não eram punidas antes da vigencia do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Mauricio Augusto Pinto deixou de indicar em sua declaração de renda, referente ao exercício de 1932, apresentada em maio do mesmo anno, determinada importância de juros bem como, solicitação das deduções, na certidão E) glosadas pela secção do Imposto sobre a Renda, por não corresponderem ás despesas permitidas pela lei.

O contribuinte se conformou com o acrescimo da renda e com a exclusão das deduções, fazendo apenas sentir que elle não procedeu já na 1ª, motivo por que não concorda com o processo "ex-officio" e com a consequente applicação da multa de 50 %.

Diz o interessado que deixou de declarar os juros pelo facto de ter sido paga a divida no anno anterior e dessa forma ao preencher a declaração no anno seguinte, inadvertidamente, deixou de incluir os juros

ACCORDÃO N. 279

Recurso n. 334 — Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Mario Guimarães & Cia. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Alagoas.

Centralizada a escripta, o rendimento liquido tributavel é o total dos rendimentos das casas matriz e filial.

Tendo presente o processo em que a firma Mario Guimarães & Cia. estabelecida em Maceió, Estado de Alagoas reclama contra o lançamento supplemental relativo ao exercício de 1934, e,

Considerando que, tendo sido centralizada a escripta, o rendimento liquido tributavel é o total dos rendimentos das casas matriz e filial;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Mario Leão Ludolf* — Relator.

Fui presente *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 280

Recurso n. 336 — Imposto de Renda. — Recorrente, Decio Mendes Cavalcante. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Alagoas.

Falta de deposito das importancias exigidas (art. 159, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934.) Deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

Vistos e examinados o presente processo, em que é recorrente Decio Cavalcante, residente em Maceió, Estado de Alagoas, e recorrida Secção de Imposto de Renda no mesmo Estado, e

Considerando que não foi feito pelo recorrente o deposito das quantias exigidas para a interposição do recurso, como estabelece o art. 159, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Othon de Mello* — Relator.

Fui presente — *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 281

Recurso n. 338 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, Caixa Commercial de Maceió — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda na Delegacia de Alagoas.

Não se admittit deducção de parcella destinada a pagamento de impostos.

Para o 1º Conselho de Contribuintes vem, na forma do art. 155 do Decreto 24.036, de 26 de março de 1934, o recurso, interposto para a Delegacia Fiscal em Alagoas, pela Caixa Commercial de Maceió, da decisão da respectiva Secção de Lançamento que exigiu pagasse a recorrente tributo sobre uma parcella referente a — imposto sobre a renda — A PAGAR, deduzida do lucro liquido tributavel.

A recorrente allega que a parcella em causa — é despesa, de vez que sae dos lucros para ser paga a seu tempo aos cofres publicos, não sendo justo que pague imposto, porque imposto já é dita parcella, e assim está escripturada e incluída no balanço apresentado.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 285

Recurso n. 284. Imposto de renda — Recorrente, Francisco Portfírio — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Mantem-se a glosa de deducções não permitidas pelo regulamento

Tendo presente o processo em que Francisco Portfírio de Brito, domiciliado em Propriá, Estado de Sergipe, recorre do acto do Chefe da secção do Imposto de Renda em Sergipe, que glosou diversas deducções feitas na sua declaração relativa ao exercício de 1932, e

Considerando que a rectificação da declaração deve ser requerida pelo contribuinte antes de notificado do lançamento;

Considerando, entretanto, que se não justificam algumas das glosas feitas pela referida repartição;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para autorizar apenas a deducção relativa à "viagem e estadia", na cedula C, e todas as deducções feitas na cedula E.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente. o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 286

Recurso n. 295. Imposto sobre a renda — Recorrentes, Zwetsch & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se tratando de prejuizos verificados, a deducção não pôde ser accettata, por constituir reserva não prevista no art. 54

Zwetsch & Comp. apresentaram declaração de renda para o exercício de 1931 fazendo constar no debito da conta lucros e perdas uma somma de "lucros suspensos", glosado pela Secção do Imposto de Renda, nos termos do art. 54 do regulamento.

Reclamando contra o lançamento, a firma declarou que se tratava de um prejuizo, tendo sido dada á conta uma rubrica impropria. Essa conta representa uma serie de importancias devidas por uma firma, cuja situação financeira não permite a cobrança das mesmas. Além disso, parte do capital da dita firma é da reclamante, representando assim a importância, sob a denominação de "lucros suspensos", não só quantias que deixaram de ser pagas, como ainda um capital perdido.

Não obtendo deferimento, reclamou, para o delegado fiscal e director do Imposto sobre a Renda que lhe negaram ganho de causa, visto a deducção solicitada não representar uma perda evidente. Agora, apella para este Conselho, tendo sido o recurso apresentado dentro do prazo Isto posto, e

Considerando que o documento de fls. 9-19 demonstra não ter havido falhança por parte da firma devedora, nem tendo sido mesmo solicitada a concordata na época em que foi feito o balanço de Zweisach & Comp. e que serviu de base ao lançamento do imposto;

Considerando, nestas condições, que a importância levada no débito da conta de "Lucros-Perdas" não representa um *prejuízo verificado*, mas sim uma perda possível, sendo, portanto, exata a denominação de "lucros suspensos";

Considerando que, por força do art. 54 do regulamento (exercício de 1931), é vedado ao contribuinte deduzir da receita as quotas não previstas no art. 58;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas* presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente: o Sr. presidente *Randolpho Chagas*.

ACORDÃO n. 242

Recurso n. 294 — Imposto sobre a renda. — Recorrente, Samuel A. Lasry. — Recorrida, Diretoria do Imposto Sobre a Renda.

A firma para a qual trabalha o contribuinte é idônea para comprovar a despesa relativa a "viagem e estadia".

Tendo presente o processo referente ao exercício de 1931, em que Samuel S. Lasry domiciliado nesta capital, recorreu do acto do Delegado Geral do Imposto sobre a Renda, que negou a dedução relativa a despesas de viagem e estadia solicitada na phase de esclarecimentos, sob o fundamento de não terem sido estes prestados pelo proprio contribuinte, mas

Considerando terem sido os mesmos fornecidos por Supervielle & Cia. (Expnriter), firma para a qual trabalhava o recorrente na qualidade de Inspector Viante, o que, no caso em apreço, constitui comprovante habilitante, e que, no caso em apreço, constitui comprovante habilitante, e que, no caso em apreço, constitui comprovante habilitante.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para autorizar a dedução requerida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Mario Leão Ludolf* — Relator.
Vencido: Sr. Olhon de Mello.
Recorri desta decisão, na forma da lei.

ACORDÃO n. 243

Recurso n. 299 — Imposto sobre a renda. — Recorrente, Antonio de Souza Freitas. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Accepta-se a dedução relativa de "encargos de família".

Tendo presente o recurso interposto por Antonio de Souza Freitas, domiciliado em Nicheroy, do acto do Delegado Geral do Imposto sobre a Renda, que manteve a glosa de uma pessoa na rubrica "Encargos de família", operada pela Revisão, na declaração referente ao exercício de 1931;

Considerando procedentes as allegações do recorrente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para resabelecer a dedução glosada.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Mario Leão Ludolf* — Relator.
Visto — *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 277

Recurso n. 329 — Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Oliva, Gavioli, Sassi & Cia. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mantenha-se a glosa de dedução não permitidas pelo Regulamento.

Tendo presente o recurso interposto por Oliva, Gavioli, Sassi & Cia., estabelecidos em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, do acto da Revisão que glosou diversas verbas da Conta de Lucros e Perdas, annexa à declaração referente ao exercício de 1931;

Considerando não permitir o Regulamento as deducções relativas as contas de "Imoveis", "Acções" e "Eventuaes", tal como constam da receita demonstração de Lucros e Perdas;

Considerando ser de 10 o/o a depreciação habitualmente concedida na conta de "Móveis e Utensilios";

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter o lançamento feito.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Mario Ludolf* — Relator.
Fui presente — *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACORDÃO n. 278

Recurso n. 330. — Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Banco Norte do Brasil. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Alagoas.

As importancias pagas as Caixas beneficentes são despesas e, por isso, deductiveis.

No debito de conta de "Lucros e Perdas" do Banco Norte do Brasil foram glosadas duas sommas:

1º a referente ao imposto a pagar;

2º a destinada ao auxilio de uma Caixa Beneficente.

Não se conformando o Banco com a decisão do Chefe de Secção do Imposto sobre a Renda, recorre para este Conselho, dentro do prazo.

A primeira parcella foi rejeitada do confronto das deducções, por constituir uma reserva não admitida pelo artigo 55 do regulamento e a segunda por não se tratar de uma Caixa instituida por determinação legal.

Isto posto, e

Considerando que as importancias separadas no correr do exercício para o pagamento do imposto constituem uma reserva, não prevista pelo artigo 55, sendo, consequentemente taxavel, por força do artigo 54;

Considerando, por outro lado, que as importancias destinadas à Caixa, não vão constituir uma reserva, mantida pelo Banco, mas, são dadas directamente à Caixa, sendo assim uma verdadeira despesa, o que não succederia caso houvesse reserva, admitindo-se apenas a deducção, nessa hypothesis, quando ella for determinada por lei, uma vez que assim as quotas são excluidas da propriedade da empresa, da mesma forma que ellas o são no presente caso;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir a deducção.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Octavio Bulhões* — Relator.
Visto — *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

de consignar na primeira, iniciou-se o processo *ex-officio*, solicitando-se-lhe esclarecimentos, uma vez que o cadastro da secção registrava informações colhidas nas fontes e pelas quizes se via que os rendimentos da cedula F eram superiores aos espontaneamente declarados.

Aconteceu, porém, que o contribuinte fugiu a prestar os esclarecimentos necessários, tendo-se limitado a confirmar, em termo assignado, a declaração apresentada.

Assim,

Considerando que o lançamento *ex-officio* e a imposição da multa de 50% obedeceram ás prescripções da lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 276

Depois de notificado do lançamento, não pôde o contribuinte modificar a declaração apresentada e revista pela Secção do Imposto.

Victorio Obino, residente no Rio Grande do Sul, apresentou, em Maio de 1932, na vigencia do Decreto n. 17.390, de 26 de Julho de 1926, declaração de rendimentos, deduzindo nos encargos de familia a parcela referente a pessoa de sua progenitora.

Posteriormente, tendo o Decreto n. 21.554, de 20 de Junho de 1932, abolido tal concessão e mandado rever todas as declarações feitas, ficou o requerente, que era isento do imposto, sujeito a pagamento.

Intimado desse onus, pediu se lhe admittissem outras deducções autorizadas em lei, deducções que omitira na primitiva declaração por ser desnecessario acrescél-as ás que o tornavam isento de imposto.

Indeferida a solicitação, á vista do artigo 98 do Decreto n. 21.554, que diz:

“Antes de ter sido notificado do lançamento, o contribuinte pôde requerer a rectificação dos seus rendimentos”.

Houve recurso, dentro do prazo e mediante deposito do imposto, para a Delegacia Fiscal e para a Delegacia Geral.

Negado provimento aos recursos, vem o interessado appellar para o Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o acto recorrido tem apoio em lei;

Considerando que o Conselho de Contribuintes, não tem attribuições judiciais, para decidir dos defeitos das leis retroactivas, e declarar nulos actos e effeitos dellas decorrentes;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Atmerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO n. 244

Recurso n. 300 — Imposto de renda. — Recorrentes Corrêa & Sanica. — Recorrida a Delegacia Geral do Imposto s/Renda.

Havendo erro evidente na declaração, verificavel sem maior duvida, antes do lançamento, não se applica o artigo 98 do regulamento.

Corrêa & Santos apresentaram declaração de renda, acompanhada de balanço e conta de Lucros e Perdas. Pelo facto de ter sido omitida uma panella no “debito”, as importancias do debito e do credito não se contralancavam.

Solicitados o movimento da mercadoria e discriminação das despesas geracs, apurou-se um rendimento tributavel, differente daquele previsto pelo contribuinte. Este, reclamando contra o lançamento, allegou que não tinha sido levado em conta, nas deducções, o prejuizo verificado em uma fallencia.

O Director do Imposto de Renda indeferiu a petição, sob o fundamento de que, depois de effectuado o lançamento não cabe ao contribuinte rectificar a sua declaração (art. 98 do regulamento.)

Desse acto recorre a firma para o Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e

Considerando que não ha, no caso, rectificação de declaração, uma vez que a emissão poderia ter sido sanada ao se rever a conta, não limitando es esclarecimentos á conta de mercadorias e discriminação de despesas geracs;

Considerando que do exame procedido nos livros commerciaes da firma se apura a procedencia das allegações;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento feito pela Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Octavio Bulhões* — Relator.

Visto — *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO n. 245

Recurso n. 303 — Imposto sobre a renda. — Recorrente, Romain Lafourcade. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Os corretores de fundos publicos, embora equiparados aos commerciantes, para o pagamento do imposto sobre a renda, não têm direito ás retidas “pro-labore” por ser impossivel ajustar as condições estabelecidas na letra “a” do art. 29 á situação dos mesmos.

Romain Lafourcade, corretor de fundos publicos, ao apresentar sua declaração de rendimentos para 1934, excluiu da parcela tributavel *pro-labore* a que se julga com direito, por isso que está equiparado aos commerciantes, pessoa juridica, portanto.

A Repartição Geral do Imposto sobre a Renda assim não entendeu, porém, porque — na forma do art. 29 do Decreto n. 21.554, de 20 de Junho de 1932, tal deducção só se admittie se debitada á conta de — *Despesas geracs*. Dahi, rever a declaração, e exigir o pagamento na cedula de pessoa physica.

O recorrente, mediante deposito da quantia respectiva, e dentro do prazo, appella para o Conselho de Contribuintes.

Tudo devidamente examinado, e

Considerando, que a equiparação dos corretores de fundos publicos aos commerciantes devia estender aos mesmos o direito á retirada *pro-labore*,

Considerando porém, que as retiradas, para os efeitos do imposto se relesionam com o capital da firma, base desconhecida no caso dos corretores:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas* — Presidente. — *Octavio Bulhões* — Relator, designado para o Accordio.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

Visto — *Sd Filho* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 246

Recurso n. 304 — Imposto de renda. — Recorrente, Cesar Maurity da Cunha Meneses — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Autoriza-se a deducção relativa á aquisição de livros technicos.

Tendo presente o recurso interposto por Cesar Maurity da Cunha Meneses, domiciliado nesta Capital, do acto do Delegado Geral do Imposto sobre a renda que indelertiu a sua reclamação relativa ao calculo do imposto referente ao exercicio de 1933, e

Considerando que, das deducções operadas, na declaração do recorrente, só a concernente a livros technicos é permitida pelo Regulamento,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para autorizar a deducção relativa á aquisição de livros technicos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Mario Leda Ludolf*, relator. Visto — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 247

Recurso n. 305 — Imposto sobre a renda. — Recorrente, Rita Andrew Beaurepaire Rohan — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Provido, como se achá, que a declarante é que sustenta os filhos, a ella cabe o direito de deducção

Trata-se de um pedido de reconsideração. O Conselho de Contribuintes deizai de tomar conhecimento do recurso de Rita Andrew Beaurepaire Rohan for julga-o perempto. Ella, entretanto, pede que se modifique essa decisão, allegando ter havido engano na contagem do prazo.

De accordo com o paragraho unico do art. 120 do regulamento, quando a reclamação é despachada dentro de 30 dias de sua apresentação, o prazo para o recurso deve ser contado da data da publicação do despacho no "Diario Oficial". Ora, a reclamação da recorrente foi examinada e decidida dentro de 30 dias, correndo, assim, o prazo de recurso da data da publicação do despacho e não da notificação do lançamento do imposto. Nessas condições, ao ser apresentado o recurso, cinco dias após a notificação o prazo já se achava esgotado. Dahi a perempto.

Suocede, porém, que depois do citado despacho — "Mantenho o lançamento" — publicado no "Diario Oficial", o Director do Imposto sobre a Renda lançou outro, no processo, em virtude do qual ficou o imposto notificado (fl. 7 v.), cumprindo, destarte, contar o prazo dessa segunda decisão e não o da primeira. E, como este segundo despacho foi dado depois de 30 dias da entrega da reclamação, o prazo de recurso só poderia ser contado a partir da notificação do lançamento, não existindo, consequentemente, a perempto presumida.

Acrescenta que o regulamento de 1926 (decreto n. 17.390), baixado para observancia da referida lei, foi exorbitante, excluindo as quotas relativas á propriedades imoveis, não podendo, portanto, prevalecer no caso. Quanto á segunda deducção argumenta que a transposição do saldo da conta "Lucros e Perdas" não affecta a independencia dos exercicios.

Islo posto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que, se é verdade que o decreto 17.390, de 26 de julho de 1926, ao consolidar o dispositivo da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, excluiu indevidamente das quotas deduciveis as relativas as propriedades imoveis, não é menos exacto que foi elle aprovado pelo poder legislativo (lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927) e, assim, sancionada todas as suas disposições, sendo ainda certo que o decreto do Governo Provisorio n. 15.524, de 20 de julho de 1932, ora em vigor, mandou executar com as alterações que indicou, reconhecendo-lhe desse modo a validade; Considerando que allegada "independencia dos exercicios" é uma criação arbitraria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pois, dos termos em que se acham expressos tanto o art. 57 como o art. 54, do Regulamento, não se póde, licitamente, deduzir semelhante condicção restrictiva;

Considerando que, fechada a conta de "Lucros e Perdas" com um pre-juzo em suspenso correspondente a verbas de despesa que não puderam ser saldados dentro do exercicio, irão taes verbas, forçosamente, constituir uma despesa real do exercicio seguinte;

Considerando que nada impede, dentro do texto regulamentar, a transposição do saldo da conta de "Lucros e Perdas" relativo a prejuizos em suspenso;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, em dar provimento, em parte, ao recurso para autorisar a transposição do saldo da conta de "Lucros e Perdas" relativo a prejuizos em suspenso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leda Ludolf*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Olhon de Mello e Octavio Bulhões que não davam provimento e Almerindo de Castro que dava no todo.

ACCORDIO N. 275

Recurso n. 236. Imposto sobre a Renda. — Recorrente, João Brochado Smith. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rendimentos superiores aos declarados, segundo informações colhidas na fonte. Lançamento ex-officio — Multa de 50 %

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente João Brochado Smith, residente em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e recorrida a ex-Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, que manteve o lançamento *ex-officio* procedido pela Secção respectiva e confirmado, em grau de recurso, pela Delegacia Fiscal naquelle Estado, com imposição da multa de 50%, de accordo com o paragraho unico, do art. 446, do decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932, verifica-se que foram preenchidas as formalidades legais.

O interessado apresentou primitivamente uma declaração de rendimentos relativos ao exercicio de 1932, consignando uma renda liquida global inferior ao minimo da isenção concedida por lei.

Tendo, mais tarde, apresentado, título de recificação, nova declaração, para effeito de lhe serem addicionados rendimentos que deixara

O Collector, desclassificando a capitulação feita pelo atuante, applicou a multa de 100\$000, mais o imposto, de accordo com o disposto nos arts. 32 e 38 do Regulamento do Vendas Mercantis.

De tal decisão, feito o correspondente recolhimento, o interessado desistiu de recorrer.

Remettido o processo, por fim, á Delegacia Fiscal, dahi foi devolvido, para que se annexasse o certificado de intimação e se fizesse constar a não apresentação do recurso no prazo legal.

Isso feito, ao Delegado Fiscal não agradou o modo por que a Collectoria deu cumprimento á determinação, voltando o processo de novo á Repartição de 1ª instancia, que levrou o termo de preempção, formalidade serodia, pois o atuado desistira do recurso na propria guia de recolhimento da multa.

Chegando de retorno o processo á Delegacia Fiscal, foi mandado ouvir o Consultor Juridico, para dizer á vista do art. 33 do Regulamento em confronto com a decisão da Collectoria.

O parecer solicitado opinou pelo erro da decisão.

O Delegado Fiscal mandou que o Collector recorresse *ex-officio* da decisão proferida, feito o que — foi a decisão reformada pelo dito Delegado Fiscal intimando-se o atuado do resolvido.

E de tal despacho reformatorio que José Peregrino recorre, dentro do prazo da intimação, e mediante recolhimento da differença da multa e imposto.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que embora do processo não conste se as relações commerciaes do atuado com a Standard Oil eram de comprador a vendedor, ou si de agente, depositario, mediante contrato de commissão mercantil, para concluir-se ou não pela obrigatoriedade dos lançamentos originarios do auto, — o pagamento do imposto era devido,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 274

Recurso n. 331. Imposto de renda. — Recorrente, Cia. Fabrica de Papel Petropolis. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

E' legal a glosa da deducção referente á depreciação de immoveis. Nada impede, dentro do texto regulamentar, a transposição do saldo da conta de "Lucros e Perdas" relativo a prejuizos em suspensão.

A Cia. Fabrica de Papel Petropolis recorre, no prazo legal, da decisão da ex-Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda que manteve o acio da Sección respectiva, confirmada pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e relativo á cobrança de differença de imposto, verificada na revisão da declaração de rendimentos do exercicio de 1933.

Essa revisão excluiu as deducções feitas na dita declaração verbas referentes a depreciação de immoveis e ao saldo anterior da conta "Lucros e Perdas".

A interessada funda o seu direito á primeira deducção no dispositivo do art. 48, § 1º, alinea VI, letra a, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, que mandava deduzir da receita liquida as quotas "destinadas á constituição de fundos da depreciação, devida ao desgasto das materias calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e immoveis e á duração das mesmas".

Quanto ao merito, a questão se resume no seguinte: Nos termos da lei, quando os conjuges fizerem separadamente declarações de rendimentos — somente o marido poderá fazer a deducção de encargo de familia. Succede que, no caso, só o conjuge declarante é que auferia renda, estando a ella affecto todos os encargos.

Islo posto, e

Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo e que, por força das circunstancias, á recorrente cabe a manutenção do seus filhos, sendo, consequentemente, licita a deducção solicitada:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 248

Recurso n. 227. — Vendas mercantis — Recorrente, Massad Cury & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Applica-se a multa prevista pelo decreto n. 17.535 por ser mais benigna.

Em exame feito nos livros de Massad Cury & Irmãos verificaram os agentes fiscaes que de 21 de dezembro de 1928 a 31 de maio de 1933 a firma deixou de registrar nos livros de vendas á vista a importancia de 1.059:881\$500, concludo-se do quadro levantado a falta de pagamento do imposto, na importancia de 2:231\$000.

Apurada a falta foi imposta á sociedade a multa de 6:694\$500, contra a qual reclamam, em gráo de recurso para este Conselho.

Islo posto, e

Considerando que é devida a somma de 2:231\$100 mas que a multa pode ser reduzida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para applicar a multa de 200\$000, prevista no artigo 31, n. 6 do decreto n. 17.535.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator designado para redigir o accordão. Vendo o Sr. Gennaro Vidal. Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 249

Recurso n. 237 — Vendas mercantis — Recorrente, Hernani Castro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso perempto da 1ª para 2ª instancia

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Hernani Castro, estabelecida em Guarany, Estado do Rio Grande do Sul, e recorrida a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, de sua decisão que confirmou a da 1ª instancia, impondo á dita firma a multa de 200\$000, minimo do art. 31 do Decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de recolher, em dobro, o imposto de vendas mercantis considerado devido, em virtude do auto de fls., lavrado em 12 de dezembro de 1932, e

Considerando que, intimado da referida decisão da 1ª instancia em 28 de dezembro de 1933, sómente em 27 do mez subsequente o interessado apresentou petição de recurso para a alludida Delegacia Fiscal, decorridos mais de vinte dias, que é o prazo estabelecido no art. 50 do Decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1933, para a interposição daquella dada legal;

Considerando que, assim, já havia incorrido em perempção o mencionado recurso, não podendo mais a repartição superior dele conhecer; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso de fis., em vista da referida perempção.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Orion de Mello*, relator designado para o accordão. Votados os Srs. Genaro Vidal e Mario Ludolf. Foi preste — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 250

Recurso n. 242 — Vendas mercantis — Recorrentes, R. Gaubert & Companhia Ltd. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 1932.

Auto n. 1.800, de 1923: Do processo se apura que R. Gaubert & Comp., desta praça venderam a Wadth Gerbara & Filhos uma factura de mercadorias, recebendo a importância em data de 4 de maio de 1933, não tendo pago o imposto de vendas mercantis nem possuindo os livros para a escripta fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal, foi imposta a multa de acordo com o art. 33 do regulamento. Intimado R. Gaubert & Filhos Ltd., a 20 de abril p. p. depositaram a importância da multa a 7 de maio, data em que recorrem.

Tudo visto e relatado.

Estando a infracção provada e confessada, e não sendo as razões invencidas sufficientemente fortes para isentar de culpa os recorrentes;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Genaro Vidal*, relator. Foi presente — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 251

Recurso n. 232 — Imposto do sello — Recorrente, Companhia Paul e Companhia Maiburg — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina. *Copias de conhecimento de carga, sem qualquer assignatura, quando na função de mero ficha de archivo, não está sujeita a sello*

A Companhia Paul, de Itajahy, Estado de Santa Catharina, fez 58 embarques de cargas pelo vapor nacional "Laguna", sendo apreendidas em seu poder as copias dos respectivos conhecimentos, todas sem assignatura. Foram autuadas a 15 de maio de 1933 a Companhia Paul, já referida, e a Companhia Maiburg cujo nome não figura nos papeis, mas que é a agente do vapor mencionado.

A Delegacia Fiscal confirmou o despacho de 1ª instância, que julgou procedente o auto de infracção e impoz a multa regulamentar por falta de sello nos papeis apreendidos.

Do ultimo despacho recorrem para o 1º Conselho de Contribuintes as Companhias Paul e Maiburg.

Considerando que as copias de conhecimento sem assignatura e da forma por que foram encontradas são evidentemente fionas de archiva,

Condennado ao pagamento da multa de 600\$000, e mais a indemnização do imposto, na forma dos arts. 33 e 38 do actual Regulamento de Vendas Mercantis, recorreu, mediante depósito prévio, e dentro do prazo, para a Delegacia Fiscal, não obtendo, entretanto, provimento.

Dessa 2ª decisão vem o presente recurso, interposto em tempo habilitado.

Tudo examinado, e considerando que a infracção está confessada; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao recurso, para applicar a multa de 200\$000, além da indemnização do imposto, de acordo com os arts. 34, § 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator. Foi presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente: Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 273

Recurso n. 348 — Vendas mercantis — Recorrente, José Peregrino — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Se o agente vendedor não prova que o imposto foi pago pelo presunido dono da mercadoria, a elle, agente, cabe pagar o tributo devido.

A 8 de novembro de 1933, no municipio de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, foi autuado José Peregrino, porque, segundo parecem ao agente fiscal autuante, o dito José Peregrino levava ao livro de vendas a vista — quantias menores do que as realizadas na casa commercial.

O autuante chegou a essa convicção, examinando os mapas de movimento de vendas de kerozene e gazolina que José Peregrino fazia, na qualidade de agente de Standard Oil Company of Brasil.

Assim, na 2ª quinzena de março, ha no livro de vendas a vista o lançamento de 967\$000, enquanto que as operações da Standard, pelo mapa, sobem a 1:202\$500.

Concluiu, por isso, o autuante, ter havido sonegação de todas as parcelas de vendas de kerozene e gazolina, de vez que as mencionadas no livro de vendas a vista, nas outras quinzenas, embora sejam superiores às operações referentes a Standard, não parece correspondem ao movimento da casa commercial do autuado — que é a principal da circumscripção.

A infracção foi capitulada nos artigos 24, § 3º, e 33 do decreto numero 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Apesar de não ter o autuado escripta regular, nem livros commerciaes, nem haver o agente fiscal promovido as diligencias no sentido de saber se José Peregrino agia na qualidade de agente depositario — mediante commissão mercantil — da Standard, conforme era de presumir — a vista dos mapas de prestação de contas, o autuante concluiu pela sonegação das vendas da Standard no livro de vendas a vista, achando que ali estavam comente as da casa commercial de José Peregrino, ainda assim fraudadas ao quantum.

Defendendo-se, o autuado frison que em todo o emane e pesquisa feitos só se verificára uma diferença de 235\$500, a qual attribuira a engano de lançamento.

a Comp.", na importancia de 163\$300, com o aviso "A dinheiro". Considerando assim tal papel um recibo e não se achando o mesmo sellado levou contra a firma auto de infração, por estar de posse de um documento não sellado.

Não obtendo ganho de causa nas instancias inferiores, recorrem Rema da Priori & Irmão para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e

Considerando que o documento apprehendido constitue um recibo sujeito ao sello, dados os termos expressos da Lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 271

Recurso n. 346 — Imposo do sello — Recorrente, a Companhia Pauli — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Simples impressos destinados aos contratos de transporte marítimo, sem assignatura, nem data, não estão sujeitos ao sello fixo de 1\$000

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso da Companhia Pauli, estabelecida em Itajahy, do acto da Delegacia Fiscal em Santa Catharina que lhe impôs multa por supposta infração do n. 3 § 3º da Tabela B., do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, sujeitando a sello os documentos de fis., e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que se trata de simples impressos destinados aos contratos de transporte marítimo, sem assignatura, nem data, e, assim, não sujeito ao sello fixo de 1\$000, de accordo com a jurisprudencia uniforme deste Conselho;

Accordam os seus membros, por unidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 272

Recurso n. 343 — Vendas mercantis — Recorrente, Pedro Mabilia — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Quando a infração abrange período de vigência de mais de uma lei ou regulamento, applica-se a pena da lei mais benigna

A 15 de agosto de 1933, em Porto Alegre, foi autoado Pedro Mabilia, estabelecido no Mercado Publico, por emissão de parcelas no livro de — Vendas à Vista, num período que abrange, janeiro de 1932 a maio de 1933, apurando-se que a differença do imposto não pago attinge, ao todo 33\$000.

Defendendo-se allegou não se tratar de má fé, tendo havido apenas descuido nos lançamentos, terminando por pedir lhe fosse applicado o minimo da pena, caso não fosse possivel á Inspectoria da Alfandega reevaluar a de todo.

não podendo servir para qualquer outro fim senão o de mérg lembrança dos embarques effectuados;

Considerando que esses papeis não estão sujeitos a sello;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos, declarando não estarem sujeitas a sello as copias de conhecimentos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 252

Recurso n. 270. — Imposo de sello. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio*. — Recorrida, Cia. Antarcica Paulista e The Royal Bank of Canada.

No penhor mercantil o sello devido é o proporcional simples. Applicação do artigo 13, 2º do regulamento do sello.

Considerando que entre a Cia. Antarcica Paulista e The Royal Bank of Canada, foi firmado um contracto de abertura de credito na importancia de £-50.000, sem prazo determinado, a 30 de abril de 1929, tendo pago o sello de 4:062\$000;

Considerando que esse contracto foi alterado a 2 de outubro de 1929 com novo pagamento do sello no valor de 4:092\$000;

Considerando que, posteriormente, a 4 de abril de 1932, pelo instrumento de fis., 8, em additamento ao contracto já referido, houve entrega de debentures a titulo de penhor mercantil, em garantia do debito contractado;

Considerando que nas demais clausulas não houve elevação do credito aberto, mas apenas estabeleceram-se as regras sobre a opção ao Banco para collocação das debentures;

Considerando que, na hypothese, se verifica simplesmente o penhor mercantil de debentures, resultante das obrigações contrahidas a 30 de abril de 1929 a 2 de outubro do mesmo anno;

Considerando que a caução de titulos, em penhor mercantil, não obriga o pagamento do sello em dobro, consoante o art. 13, Inoiso 2º do regulamento em vigor;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por maioria de votos em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são acima resumidos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Genaro Vidal* — Relator designado para o accordão.

Vencidos os Srs. *Mario Ludolf* e o Relator *Sr. Octavio Bulhões*.

Fui presente — *Sá Filho* — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 254

Recurso n. 285. — Imposo sia renda. — Recorrente, Benedicto Lourenço Perez. — Recorrida, Directoria do Imposo sobre a Renda.

A falta de assignatura na declaração não exime o contribuinte de culpabilidade de declaração falsa, quando provada.

Em nome de Benedicto Lourenço Perez foram apresentadas declarações de renda para os exercicios de 1931 e 1932, indicando a segunda importancia de juros, nada constando na primeira.

Sabendo, entretanto, a Directoria do Imposo sobre a Renda que em 1930 (base do imposto para o exercicio de 1931) o contribuinte já percebia juros, instaurou um processo de lançamento *ex-officio* por falsidade de declaração, o mesmo acontecendo quanto ao exercicio de 1932, visto o controle apurar um rendimento superior ao declarado.

Nos termos do art. 114 do regulamento, os esclarecimentos foram solicitados juntamente com a intimação no sentido do contribuinte sustentar a declaração ou confessar a omissão. Em resposta, elle confessou a omissão e pediu um remissão que, posteriormente, se verificou ser muito inferior ao conhecido pelo Cadastro. Dahi, os lançamentos, baseados nos documentos apurados pela informação obtida nas fontes.

Não se conformando com os impostos lançados, o interessado reclamou não obtendo ganho de causa, recorre para este Conselho, dentro do prazo. Allega o recorrente que as declarações não foram assignadas por elle, e acompanhar do recurso um quadro indicando, segundo allega, a renda realmente percebida.

Isto posto, e considerando que se archa provada a falta commettida pelo contribuinte, e accorrendo os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934.

Randolpho Chagas — Presidente. *Octavio Brites* — Relator.

Accordão N. 255

Recurso n. 311 — Imposto de renda — Recorrente, Ernesto Wilke — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rectificação pedida pelo contribuinte depois de notificado do lançamento
Nega-se provimento ao recurso

Recorre Ernesto Wilke, commorante em Bello Horizonte, para o extinto Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda da decisão da Delegacia Geral do mesmo Imposto.

Versa o recurso sobre rectificação de declaração de renda, negada pela secção respectiva naquella capital, por força do artigo 98 do regulamento, que diz: "Antes de ter sido notificado do lançamento, o contribuinte pode requerer a rectificação da declaração dos seus rendimentos."

O pedido de rectificação foi, pois, indeterido por haver sido apresentado fora do prazo regulamentar.

O recorrente allega que confiou o preparo da sua declaração a terceiro e só veio a ter conhecimento de que o preparador omitira as deduções a que tinha direito, por juros pagos durante o anno, quando notificado do lançamento.

Foram preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que é taxativo o disposto no art. 98 do regulamento em vigor e reproduzido dos regulamentos anteriores, não admitindo excepção, como têm reconhecido varias decisões do extinto Conselho.

Accorram os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olton de Mello*, relator. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 256

Accurso n. 316 — Imposto sobre a Renda (consulta) — Recorrente, Epiphânio Lins Caldas — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Primeiro Conselho de Contribuintes não é órgão consultivo. Se lhe cabe decidir em materia de recurso

Visto e examinado o presente processo, encaminhado directamente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco ao extinto

Defendendo-se, allegaram, "mutatis mutandis", os interessados, tratar-se de 2ª via de recibo de duplicata que é isento de sello, de accordo com o n. 8 do art. 30 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e pelo art. 38, letra "b", do Regulamento de Vendas Mercantis, então em vigor.

O autante sustentou o auto, explicando que os dois pagamentos parcelados (de 1438000 e 88000, perfazendo 1518000, total da duplicata) foram recebidos em 27 de maio á 11 de agosto — e anuotados no verso do documento, mas — Recibo — abaixo das anuotações, datado de 8 de novembro de 1932.

E conclue que, estando recibo datado a 8 de novembro, a 2ª via, datada de 27 de maio não pode ser 2ª via — de verdade — daquella recibo, embora essa 2ª via com a data de 27 de maio anuotada no verso da duplicata correspondente ao 1º pagamento de 1438000.

Baseado nessa differença de datas, o collector impoz a multa de 1008000 a cada um dos implicados, penalidade da qual recorrem Eduardo Fernandes & Comp., e Domingos Colavolpe & Irmãos, dentro do prazo, mediante deposito da multa.

Nessa instancia, Eduardo Fernandes & Comp., emittentes da duplicata, explicaram que a differença de datas (11 de agosto — quando receberam o cado de 88000, e 8 de novembro — que figura na quitação) provém de inversão de numeros, pois o signatario do recibo, ao invés de escrever 11-8, graphou 8-11.

Embora haja tal circumstancia escapado ás allegações da defesa, basta examinar a data do auto (9 de novembro), para concluir que — se a duplicata estava a 8 de novembro, na Capital, em poder do emittente — pago nessa data, não podia ser encontrada no dia seguinte — 9 — na cidade de Arica a 86 kilometros de distancia da Capital, em poder do autante para ser apreendida.

Apesar disso, e sem embargo de estarem os recursos informados favoreavelmente, inclusive pelo consultor juridico, o delegado fiscal, accetando as razões do autante — homologadas pelo collector, negou provimento, mantendo as penalidades. Os recursos para o Conselho de Contribuintes estão dentro do prazo.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que os recibos de pagamento parcelados de duplicatas estavam clara e expressamente isentos de sello, pelo n. 80 do decreto n. 17.538, e pelo artigo 38, letra "b", do decreto n. 17.535 ambos de 10 de novembro de 1926, mesmo quando esses recibos eram expedidos em 2ª via;

Considerando que, no caso em apreço, o recibo parcelado só podia ter lugar em separado da duplicata, de vez que essa ficou em poder do emittente aguardando o prazo do vencimento — para liquidação do res-tante;

Accorram os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos, para declarar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator. Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 270

Recurso n. 335 — Imposto do sello — Recorrentes, Renda, Priori & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Transcendendo-se de recibo devido a expressão a dinheiro o sello deve ser applicado

Examinando o archivo da firma Renda Priori & Irmão o fiscal verificou a existencia de uma nota, emittida pela firma "Adriano Ferreira

de accordo com o decreto 17.390, de 26 de junho de 1926, nos encargos de família uma parcela referente á irmãs e progenitora.

Posteriormente, o Decreto 21.554, de 20 de junho de 1932, aboliu a dedução, motivo por que foi o declarante intimado a pagar imposto sobre a respectiva quantia.

Recorrendo para a Delegacia Fiscal e para a Delegacia Geral do Imposto, não obteve provimento nessas instancias.

Dentro do prazo, e mediante assignatura de termo de fiança vem o recurso ao 1º Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o acto recorrido tem apoio em dispositivo de lei; Considerando que não cabe ao Conselho de Contribuintes, no exame dos casos submettidos á sua deliberação, decidir baseando-se no principio da irretratividade das leis não observado pelo Governo Federal ao expedir, aspecto da alçada judiciaria;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Os Srs. Gennaro Vidal e Othon de Mello votaram pela conclusão. Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 268

Recurso n. 324 — Imposto sobre a Renda — Recorrentes, Peixoto & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Mantem-se a suppressão do abatimento de 25 % referente ao exercício de 1931

Tendo presente o processo em que a firma Peixoto & Comp. estabelecida em Penedo, Estado de Alagoas, recorre do acto do Delegado Geral do Imposto sobre a Renda que manteve a suppressão do abatimento de 25 % no lançamento referente ao exercício de 1931, e

Considerando ter sido o referido abatimento supprimido pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 269

Recurso n. 333 — Imposto do sello — Recorrentes, Eduardo Fernandes & Comp. e Domingos Colavolpe & Irmãos — Recorrida, a Delegacia Fiscal na Bahia.

O recibo de quantias pagas á conta de duplicatas está isento de sello, desde que do seu proprio texto constem o numero respectivo e outras indicações que excluam duvidas a respeito.

Em 27 de maio do 1932, Domingos Colavolpe entregou a Eduardo Fernandes & Comp., ferragistas estabelecidos na Capital da Bahia, a importancia de 143\$000, á conta de duplicata emitida pelos mesmos, na somma de 151\$000, contra Ubalino Simões, negociante em Areia, naquelle Estado.

O recibo respectivo, expedido sem sello por Eduardo Fernandes & Comp., foi apprehendido em poder de Ubalino Simões, em 9 de novembro seguinte, e objecto de auto de infração.

Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda e oriundo de uma consulta de Epiphânio Lins Caldas, com escriptorio de procuradoria em Recife, dirigida ao mesmo Conselho, e

Considerando que o Primeiro Conselho de Contribuintes, que áquelle substituiu, só cabe decidir em materia de recurso (artigo 160, letra "a" do decreto n. 24.063, de 26 de março de 1934), não tendo, portanto, função consultiva;

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo, restituindo-o á repartição remetteda.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 257

Recurso n. 76 — Imposto do sello — Recorrente Companhia Mineira de Electricidade — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recibos de depositos para fornecimento de luz e força estão sujeitos ao sello proporcional. Gostam de isenção, de accordo com o disposto no artigo 28, n. 9, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os contractos de fornecimento de luz e força e de uso do telephone. Reduz-se a multa e propõe-se a sua dispensa por equidade.

Consta do auto de fls. que a Companhia-Mineira de Electricidade expedira, nos exercícios de 1927 a 1932, 5.135 recibos de deposito sem sello e 128 ditos com sello insufficiente; nos exercícios de 1930 a 1932, 543 contractos para uso de telephone, todos sem sello, e 113 contractos de fornecimento de luz, insufficientemente sellados; e nos exercícios de 1931 e 1932, 741 contractos de fornecimento de luz, todos sem sello; perfazendo tudo um total de 6.600 documentos sem sello e insufficientemente sellados, com um prejuizo para a Fazenda Publica de 7.302\$700.

Está junto ao auto um termo de exame e verificação, lavrado em vida forma, encontrando-se ainda no processo mappas demonstrativos de todos os contractos e cações, documentos estes que, aliás, foram apprehendidos.

Defendeu-se a Companhia, procurando demonstrar que os contractos de fornecimento de luz e força motora e de telephones em questão são contractos de locação de serviço ou de industria, não sujeitos a sello federal, nos termos do art. 28, n. 9, do respectivo regulamento, assim expresso:

"Art. 28 — São isentos do sello proporcional:

9.º Os contractos de empreitada e os de locação de serviço em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria, e os que tenham por objecto trabalhos intellectuaes, celebrados por advogados, medicos, professores, etc."

Accrescentou que nesses contractos assumiu uma obrigação de fazer não dando nada além do seu proprio trabalho ou industria.

Argumentou ainda com o dispositivo do art. 10 da Constituição Federal de 1891, assim concebido:

"É prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente".

Quanto aos depositos ou cações, allegou tratar-se de partes integrantes de contractos de locação de serviço, e, assim, tambem isentos de

sello proporcional. Representam elles apenas adeantamentos. Valendo como recibos do serviço prestado, e, portanto, bem sellados com o sello fixo de recibos.

Informaram os autuaes, argumentando inicialmente que não pôde aproveitar a Companhia o dispositivo constitucional invocado, por isso que se trata de concessão de interesse exclusivamente do municipio, tendo sido o contracto lavrado com a Municipalidade de Juiz de Fora. Nesse contracto a União não foi parte, nem interesse algum tinha na sua realização.

Entendiam que os contractos apprehendidos eram de compra e venda, portanto o fornecimento da luz e energia electrica era cobrado relativamente ao seu consumo, o que quer dizer que a luz e a energia electricas eram vendas.

Quanto ás cauções não havia razão para consideral-as partes integrantes dos contractos; pois se referem exclusivamente á quantia depositada como garantia de um determinado pagamento, estando, portanto, sempre sujeitas ao sello proporcional.

Pelo collectôr federal de Juiz de Fora foi julgado procedente o auto e imposta á Companhia a multa de 333:000\$000, de accordo com o artigo 60, alínea "a", combinado com o art. 68, parágrafo 8º, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, reduzida de 50 %, *ex-vi* do artigo 1º, inciso 4º do decreto n.º 21.459, de 1 de junho de 1932, com a modificação ainda de pagar o imposto simples, tambem por força do artigo 13, inciso 3º, desse ultimo decreto.

Houve recurso *ex-officio* e recurso voluntario para a Delegacia Fiscal, preenchidas as formalidades regulamentares.

Essa repartição, preliminarmente, fez baixar o processo á Collectoria para que, de accordo com o parecer do consultor juridico, fosse julgada e interessada a "completar o termo de responsabilidade na importancia da multa imposta, uma vez que o favor do art. 1º, n.º 4, do decreto n.º 21.459, de 1 de junho ultimo, só pôde ser applicado quando o contracto, se conformando com a decisão, effectua o pagamento em definitivo, precedido do requerimento.

Umprieda a exigencia, voltou o processo á Delegacia Fiscal que não providenciou aos recursos.

Vendo ao extincto Conselho de Contribuintes, na fórma da lei, a Companhia insistiu nos seus argumentos para demonstrar que os contractos em causa não podem ser considerados de compra e venda, pois, de accordo com o preceito do art. 1.122 do Código Civil,

"pelo contracto de compra e venda, um dos contractantes se obriga a transferir o dominio de certa coisa, e o outro a pagar-lhe certo preço em dinheiro."

Escreveram que, segundo decisão do Tribunal da Relação de Minas, um contracto de fornecimento de luz

"envolve uma obrigação de fazer e não de dar, o que importa em conceitual-o, juridicamente, como um contracto de locação de serviço, no qual não se transfere ao locatario o uso e gozo de coisa nenhuma."

Examinou, ainda, detidamente, a questão do preceito constitucional que prohibe aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços á carga da União, e reciprocamente, e concluiu por se considerar, em ultima analyse, beneficiada pelo decreto n.º 21.459, de 1 de junho de 1932.

Juntou ao recurso dois pareceres de juristas e, posteriormente, um additamento ao dito recurso.

Geral do imposto sobre a Renda que manteve a glosa feita pela Revisão na declaração referente ao exercicio de 1933, e

Considerando ter sido o recurso interposto fora do prazo legal; Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Mario Leão Ludolf*, relator. Foi presente — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N.º 266

Recurso n.º 313 — Imposto de Renda — Recorrente, *Alzira Martins Gomes* — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

As deducções quando comprovadas com documentos habéis não devem ser recusadas.

Alzira Martins Gomes apresentou declarações de rendimentos referidas ao imposto devido no exercicio de 1933, fazendo deducções que não foram aceitas, por isso que, tratando-se de igual rendimento, tais deducções não constaram das declarações anteriores, relativas a 1931 e 1932.

Exigiu-se então que prevalecesse o lançamento feito para aquelles exercicios.

Reclamando, dentro do prazo legal, teve seu pedido desfavoravelmente julgado, recorrendo então para o respectivo Conselho de Contribuintes. Julgando o recurso, o Conselho do Imposto sobre a Renda fez baixar o processo em diligencia, afim de que a Delegacia Geral, exigindo as comprovações indispensaveis, facilitasse o julgamento do recurso.

A interessada exhibiu documentos, passados em seu nome, provando que poderia ter feito deducções nos exercicios de 1931 e 1932, as quaes, segundo explicita, não figuraram nas declarações por culpa do despachante que as organizou.

Assim esclarecido, volta o processo ao 1º Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e examinado, e Considerando que não se deve impugnar definitivamente as deducções feitas nas declarações de rendimentos, antes de esgotadas as diligencias que abrem aos interessados oportunidades de comprovação;

Considerando que no caso em apreço laes diligencias, feitas por determinação dos julgadores, são favoraveis á requerente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar que devem ser aceitas, no exercicio de 1933, as deducções na base da comprovação feita pela requerente perante a Repartição Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Vencido o Sr. *Olton de Mello*. Recorri desta decisão, na forma da lei — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N.º 267

Recurso n.º 323 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, *José Meyer* — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

As modificações taxativamente estabelecidas em lei devem ser obedecidas, sem apreço de presunção retroactividade.

Em maio de 1932, *José Meyer*, residente em San'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos, deduzindo,

O processo foi encaminhado ao dito Conselho, com officio de 14 de fevereiro do corrente anno, tendo sido remetido a este 1.º Conselho, para a sua instalação.

Isto posto, p. Considerando que foi accetada a decisão recorrida, deixando de tomar conhecimento do recurso de fis., por ter sido interposto com preterição de formalidades legais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Othon de Mello*, relator. Foi presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 264

Recurso n. 308 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, Heitor Ribeiro da Cunha — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

As deducções que acarretam isenção do imposto devem ser devidamente comprovadas, mesmo quando se trate de auxílios e instituições pias.

Heitor Ribeiro da Cunha, apresentando declaração de rendimento indicando que o isentava de tributo, teve tal declaração revista e alterada, porque a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda glossou a deducção referente a auxílios para instituições pias.

Exigido o imposto, o requerente reclama contra a decisão da Delegacia Geral que considerou exagerada a parcela deduzida em face do total liquido da vedula.

Dentro do prazo, e mediante assignatura de termo de fiança, vem o recorrente ao Conselho de Contribuintes.

Na ausencia da prova, que não fez, o recorrente argumenta, sustentando que "se trata neste caso de uma declaração de consciencia que a Repartição deve aceitar".

Tudo visto e examinado, e

Considerando que nos casos de isenção de imposto, por effeito de deducções, as parcelas devem ser comprovadas, principalmente quando a verificação de taes deducções não se pode realizar "ex-officio" pela Repartição arrecadadora;

Considerando que a boa-fé, sinceridade e honestidade contribuinta, não dilue a responsabilidade que os agentes de Fisco assumem ao aceitar allegações dos contribuintes desacompanhadas de comprovantes;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar o lançamento feito pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente; *Almerindo de Castro*, relator. Foi presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 265

Recurso n. 309 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, José dos Santos Azevedo (espólio), representado por Maria Marques de Azevedo — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

Tendo presente o processo em que Maria Marques de Azevedo, representando o espólio de José de Santos Azevedo, recorre do acto do Delegado

É evidente que o dispositivo constitucional invocado proíbe que a União tribute serviços a cargo dos Estados e, portanto, os serviços publicos feitos por conta dos municípios.

Fossem, portanto, os serviços de luz e força, bondes e telefones, no município de Juiz de Fora, executados directamente pela Municipalidade, e não haveria duvida em que a acobertaria o dispositivo constitucional. O que acontece, porém, é que taes serviços não se acham propriamente a cargo da municipalidade, porque esta os transferiu á Companhia Mineira de Electricidade, que, no caso, age sem a menor parcella de poder publico.

E tanto isso é verdade que na clausula 28ª da propria escriptura de contracto (doc. de fis.) se declara que a concessionaria estará isenta de novos impostos municipaes, mantidos, porém, os actualmente em vigor.

A concessão feita pelo município não tem força de isentar do sello federal os documentos expedidos pela concessionaria, porventura incluídos na enumeração daquelles que a lei fiscal tributa.

É, portanto, inapplicavel á hypothese o preceito do art. 10 da Constituição Federal de 1891.

Passando ao exame dos documentos apprehendidos, temol-os de varias especies: contractos de fornecimento de luz, contractos para uso de telefones e recibos de depositos.

Contractos de fornecimento de luz e para uso de telephone. — A infração foi capitulada no n. 10, do paragrapho 1.º, da Tabela A, do decreto n. 17.538, de 1926, assim concebido:

"Contractos de aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente em que se transmittem uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoveites."

A recorrente pretende tratar-se de contractos de locação de serviço e, assim, invoca o dispositivo do art. 28, n. 9, do citado decreto, que es-tabelece:

"Art. 28. São isentos do sello proporcional:

9.º Os contractos de empreitada e os de locação de serviço em que o empreiteiro ou locador apenas fornece o proprio trabalho ou industria, e os que tenham por objecto trabalhos intellectuaes celebrados por advogados, medicos, professores, etc."

Tem razão a recorrente quando afirma que a electricidade não se consome, porque ella é um fluido, "um dynamismo, uma vibração harmonica das moleculas do ether, um estado da materia, uma forma especial de energia, que existe em toda a natureza, sendo um bem commun, como o ar, o mar, o sol, etc."; os quaes não podem ser objecto de locação ou de venda, concludo, muito acertadamente, que o objectivo do contracto não é a electricidade em si, mas a produção de luz ou força ou a transmissão do som á distancia.

Dahi a natureza de locação do serviço que assumem os contractos de fornecimento de luz e energia electrica e, com maior razão, os de uso de telefones. Essa é, pois, a verdadeira conceituação juridica de taes contractos.

A recorrente obriga-se apenas a fornecer o seu trabalho ou industria. Não existe locação mercantil, nem venda mercantil, de accordo com o preceito doCodigo Commercial. Ha, como exprimem os tratadistas, o gozo de uma energia de trabalho, e, em consequencia, de uma locação de serviço.

Reconhecido que se trata de contractos de locação de serviço, solução afinal vencedora entre os juristas que se subdividiram na sua caracterização, como afirma Mendes Pimental (parecer anexo), não ha senão

considerar-se isentos do sello perante o nosso direito fiscal, pelo dispositivo expresso do citado art. 28, n. 9, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recibos de depósitos. — A infração foi capitulada no n. 29, do paragrafo 1º, da Tabela A, do regulamento do sello, que diz:

"Pagueis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou transpasse, ainda mesmo sob a forma de recibo, carta ou qualquer outra; os que contiverem distracção, exoneração, subrogação, caução ou garantia e liquidação de sommas ou valores."

Não há dúvida sobre a natureza dos documentos em causa: são caucões feitos para garantia do fornecimento de luz e energia electrica e uso de telephones.

Nesses documentos se declara que a restituição da importância depositada, somente será feita mediante a apresentação do recibo. Está esclarecido que a "Carta", para a garantia do fornecimento de luz e energia electrica e uso de telephons, obriga o consumidor a depositar em seus cofres determinada importância, sendo certo que tal depósito está previsto no contracto de concessão da rede com a Municipalidade.

E a "Carta", a que se refere a lei, sujeita a sello proporcional, como tem considerado a decisão recorrida, já tendo havido julgado do extinto Conselho de Contribuintes, no mesmo sentido, em relação a idénticos documentos expedidos pela Empresa de Electricidade de Nova Friburgo (acção n. 3.154 publicado no *Diário Official* de 15 de dezembro de 1933).

Em laes curtições.

Considerando que dos documentos apreendidos só se acham sujeitos ao sello proporcional as 5.263 cauções a que se refere o auto e se a haviam játas ao processo, constituindo 527 dezenas de documentos, na forma do disposto no art. 68, paragrafo 8º, do regulamento do sello em vigor.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 263.500\$000 cobrando-se o imposto relativo ás referidas 5.263 cauções, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da dita multa por equidade.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Rondolpho Chagas*, presidente. — *Olhou da Mello*, relator. Vencido quanto a applicação da equidade. Reduzia a multa a 50 % e dispensava a cobrança da revalidação, uma vez pago o imposto simples, de accordo com o disposto no artigo 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Vencidos: Srs. Almerindo de Castro, que dava provimento por julgar improcedente o auto; Mario Ludolf e Genaro Vidal, consideravam também sujeitos áquelle sello os contractos de fornecimento de luz e força.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 258

Recurso n. 267. Imposto do sello. — Recorrentes, Companhia Malaya e Companhia Paul. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Não está preposto o recurso interposto em tempo útil e posteriormente renovado fora do prazo, em ambos os casos de 1º para 2ª instância quando a repetição se faz por exigencia descuida. Conhecimentos de câmbio.

A 15 de maio de 1933 foram encontradas em poder da Companhia Paul em Itajahy, 420 copias de conhecimento sem assignatura e apphendas por não estarem selladas, sendo autuadas a Companhia Paul,

de que tal despesa estava comprovada com uma declaração do agente bairrario que fizera a cobrança dos ditos premios, e não com os recibos da Companhia.

Dahi cobrança suplementar, exigencia da qual o interessado teve conhecimento, mediante intimação feita em officio de 15 de abril de 1933, nos termos do art. 134 do Decreto 17.390, de 26 de julho de 1926, que concede o prazo de 15 dias para pedido de rectificação.

Somente a 22 de maio seguinte, segundo certifica a Collectoria Federal, veio o interessado apellar do lançamento, fazendo-o em petição datada de 30 do mez anterior.

Nesse pedido, o recorrente solliciou attenção para a validade dos comprovantes, de vez que a deducção das quantias correspondentes a premios pagos por polices de seguros está documentada, tendo o contribuinte indicado a Companhia a quem foi feito o pagamento, e também o numero das apolices, o que permitteria, em caso de duvida, á Repartição lançadora promover diligencias que demonstrassem a procedencia de suspeita e a realidade de fraude, isso porque não se deve recusar summariamente a comprovação apresentada pelo contribuinte, quando não haja qualquer indicio ou prova de falsidade nessa comprovação.

A Delegacia Fiscal não tomou conhecimento da reclamação, por pretempa, vindo agora tal decisão recorrida ao conhecimento do 1º Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e devidamente examinado, e considerando que o merito do recurso não pôde ser objecto de aprego na superior instancia, porque o interessado fez fora do prazo as diligencias da defesa na 1ª instancia;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, em não conhecer do recurso, por haver perimido na 1ª instancia o direito de reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Rondolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 263

Recurso n. 306 — Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Thereza Tinoco de Queiroz. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso interposto com preterição de formalidades legais de 1ª para 2ª instancia

D. Thereza Tinoco de Queiroz, por seus procuradores, recorreu para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, da decisão da Secção do Imposto sobre a Renda, sobre materia de lançamento.

Estudado o processo na referida Delegacia Fiscal, ahí se pronunciou o Consellor juridico considerando inexistente para todos os effeitos regulamentares o recurso interposto, visto como se acha assignado por quem não tinha poder para fazel-o, o mesmo acontecendo com o termo de responsabilidade respectiva.

E o caso que D. Thereza Tinoco de Queiroz deya procuração a Abaelardo de Queiroz com poderes bastantes para intervir em todos os seus negocios, mas o dito procurador substeletera no signatario da petição de recurso e do termo de responsabilidade somente os poderes relativos a locação de predios.

Deante do exposto, o Delegado Fiscal deixou de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com preterição de formalidades legais.

Em 25 de dezembro de 1933 foi sciencificado da decisão Abaelardo Tinoco de Queiroz, inventariante dos bens com que fallecera D. Thereza Tinoco de Queiroz, havendo recorrido para o extinto Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda em 15 de janeiro seguinte.

Recurso n. 262. Vendas mercantis — Recorrentes, Filizola & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Quando se apura "simples falta de pagamento do imposto" tem applicação a penalidade prescripta pelo art. 32 do regulamento e não a do art. 33 que pune "a evasão do imposto, constatada pela escripta commercial, ou documentos que com ella se relacionem".

Contra Filizola & C., de São Paulo, foi lavrado o auto n. 434 a 6 de março de 1934 por não ter pago o imposto sobre as vendas á vista realizadas na 2ª quinzena de janeiro ultimo e na 1ª quinzena de fevereiro, estando as faturas devidamente lançadas no Registro de Vendas á Vista, cuja escripturação porém não foi feita durante todo o mez de fevereiro. De fendendo-se os autuados allegarem que houve simplesmente atraso na escripturação devido á mudança de empregados, sendo certo que possuem um saldo de 610\$000, sufficiente para pagar o imposto, que monta em réis 51\$000. Multados em 600\$000 pela Recebedoria Federal de São Paulo recorrem no prazo regulamentar.

Isto posto,

Verifica-se que os recorrentes escripturaram as vendas da segunda quinzena de janeiro ultimo, deixando de pagar o imposto b que as quinzenas de fevereiro não estão escripturadas, sendo devido o imposto da primeira. De accordo com o art. 36, § unico e art. 32, sendo o valor do imposto 51\$000, a multa que se applica é equivalente ao dobro da importância devida. Não se verifica, no caso, a hypothese prevista no artigo 33.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir a importância da multa para 102\$000, além do pagamento dos sellos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 262

Recurso n. 293. Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Jacy de Assis. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Goyaz.

Verime o direito de provimento, quando as allegações e diligencias de defesa são feitas fóra do prazo.

Jacy de Assis, advogado residente em Burity Alegre, Estado de Goyaz, apresentou sua declaração de rendimentos, de 1932 com as deducções que entendeu de seu direito, inclusive as referentes a livros e revistas da sua profissão e a premios de apolices de seguros, segundo recibos e documentos annexados.

O chefe da seção mandou os papeis a exame recommendando se verificasse.

"A" vista dos documentos apresentados, o total das deducções a que tem direito o contribuinte Jacy de Assis levando em conta, tão somente, as que estiverem devidamente documentadas e excluindo todas as que se referirem a custeio de vehiculos, uma vez que só tem direito a essa deducção os medicos".

Submettendo a exame a declaração e documentos pertinentes, o respectivo funcionario fez glosa radical nas deducções, impugnando a parte dos premios pagos a uma Companhia de Seguros, sob o fundamento

que expôrtou as mercadorias, e a firma Malburg & Comp., cujo nome nem ao menos figura nos papeis, mas que exerce naquella cidade as funções de agente da Empresa de Navegação Hoepke.

Por decisão do Administrador da Mesa de Rendas Afandegadas de Itajub foi applicada a cada um dos autuados a multa de 21:000\$000, aos quaes foi dado o prazo apenas de 15 dias para recorrer.

Sciendes desse despacho a 28 de dezembro de 1933, recorrem a 6 de janeiro a Companhia Paul e a 1 de fevereiro a Companhia Malburg, sucessora do segundo autuado. O delegado fiscal negou provimento ao recurso da Companhia Paul, deixando de tomar conhecimento do da Companhia Malburg por perempto.

Ambos os interessados no prazo regulamentar recorrem para o 1º Conselho de Contribuintes.

Convem notar que por despacho anterior (conforme se verifica pelo documento de fis. 426, o delegado fiscal tomou conhecimento dos recursos interpostos, para declarar insubsistente a decisão de 1ª instancia, que havia julgado em conjunto, como infracção continuada, mais de um auto lavrado contra as mesmas pessoas, Comp. Paul e Malburg, e vendo sobre a apprehensão de papeis da mesma natureza — copias de conhecimentos de carga. O delegado fiscal mandou que se fizessem processos separados. Entretanto, aceitou-se como regularmente feito o termo de responsabilidade da firma Malburg, assignado em face do processo annullado, por ser o mesmo de maior quantia.

Quanto, porém ao recurso, julgou-se que a mesma firma devia recorrer outra vez, resultando que desse segundo recurso entrasse fóra do prazo.

Preliminarmente:

Não está perempto o recurso da Companhia Malburg, pois ao delegado fiscal não cabia annullar o primitivo despacho de 1ª instancia.

Varios autos foram processados a um tempo só, por estarem envolvidas as mesmas pessoas numa infracção idêntica que se repetiu varias vezes. Do despacho condemnatorio houve recurso em tempo util de que o delegado fiscal tomou conhecimento. O problema que então se levantou, quanç a infracção continuada, apenas alterava a impropriedade de multa o nada mais, sendo inteiramente desaconselhado o desmembramento do processo, fazendo-o voltar a repartição de origem para novos despachos creando-se em torno do caso uma complicação desabida, uma dessas complicações burocraticas tão combatidas nas administrações modernas. Assim está nullo de pleno direito esse acto do delegado fiscal que trouxe ao recorrente o onus illegal de interpor novo recurso.

Assim, a Companhia Malburg repete fóra do prazo aquillo que já anteriormente havia feito dentro do prazo, isto é, que recorre porque não tem nada com os papeis encontrados em poder de extranhos, onde nem ao menos figura seu nome. Ora, se o termo de responsabilidade feito em face do primitivo processo foi aceito para os processos desmembrados, com multo mais força serve o recurso então interposto.

Os prazos para recurso são curtos, fataes e improrogaveis. Por isso mesmo, a peremptão do direito do recorrente só procede quando é liquida e certa, quando é um caso fóra de qualquer duvida.

De merito:

E' improcedente o auto de infracção por tratar-se de copias de conhecimento na função de méras folhas de archivo.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento aos recursos, quanto á Companhia Malburg e, por unanimidade, quanto á Companhia Paul.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Vencido o Sr. Othon de Mello.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 260

Recurso n. 252. Vendas mercantis — Recorrente, Elizeu Dias da Cunha — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Aplicação do art. 59 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932

Reza o auto de infração lavrado a 23 de março de 1933 na Collectoria Federal de Carabás, que Elizeu Dias da Cunha, residente em Alimgo Affonso com barracão de fornecimento de gêneros a operários que trabalhavam no prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, no trecho Carabás — Boa Esperança vendendo à vista de setembro de 1932 a janeiro de 1933 a importância de 47.107\$200, cuja importância recebeu da Thesouraria da citada Collectoria, não tendo porém pago o imposto de vendas mercantis na importância de 144\$000 nem possuindo os livros destinados à escrituração fiscal.

Em sua defesa o autuado, que é farmacêutico, juntou uma certidão da Collectoria Federal de Martins e declarou que as vendas em questão eram feitas pela firma Elizeu Dias & Queiroz, estabelecida em Carabás da Vacca que em tempo pagou o imposto a que se refere o auto.

O autuado, em suas informações, frisa que a 13 de março de 1933, telegraphou ao collector federal de Carabás comunicando ter iniciado, naquela data, diligência contra varias firmas, inclusive a do autuado o qual procurou depois disso, pagar o imposto naquella repartição. Não o conseguindo, foi então que o pagamento foi feito, dois dias depois em Martins, pela firma de que é sócio o autuado. A diligência a que se refere o autuado consiste apenas no recebimento de informações prestadas ao mesmo pela E. de Ferro.

O collector federal de Carabás contesta a afirmação do autuado quanto a tentativa de pagamento do imposto, depois de recebido o telegramma, e attendendo às razões de defesa e a cefidão apresentada, julga o auto improcedente, recorrendo *ex-officio*.

Em diligência ordenada pelo delegado fiscal ficou apurado o seguinte: a firma Elizeu Dias & Queiroz possui os livros fiscaes desde 1 de setembro de 1932, tendo requerido inscrição a 1 de março de 1933. Despachada essa, foi paga no dia 15 do mesmo mez e anno o imposto devido, nos termos do art. 59 do regulamento vigente, ficando nessa data regularizada a escrituração fiscal. (Docs. de fls. 19, 20, 21, 22 e 26 verso).

O delegado fiscal deu provimento ao recurso, para impor ao autuado multa prescripta no art. 53. Desse despacho recorre, no prazo legal, Elizeu Dias da Cunha.

Isto posto, e

Considerando que o telegramma do autuado e o auto de infração não mencionam o nome de Elizeu Dias da Cunha, de Carabás, quando as operações se referem a Elizeu Dias & Queiroz, de Carabás da Vacca;

Considerando que essa firma requereu a inscrição para pagamento do imposto em Martins, a 1 de março de 1933, sendo o telegramma de 13 de março e o auto de 23 do mesmo mez;

Considerando que o collector federal contestou ter havido tentativa de pagamento do imposto em Carabás, pelo recorrente, o que aliás seria inviável pois a devedora era a firma Elizeu Dias & Queiroz, de outra praça, que possuía os livros fiscaes desde setembro de 1932 e fez o pagamento do imposto a 15 de março de 1933, antes do auto de infração, e depois de despachado o requerimento de inscrição feito, como já se disse, antes do telegramma do autuado;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — Raulolpho Chagas, presidente. — Genaro Vidal, relator. Votou o Sr. Olhon de Mello.

Societe. — Sr. Filho, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 260

Recurso n. 257. Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Guimarães de Carvalho — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Quando o autuado affirmar ter feito exame nos livros commerciaes do autuado, e negatiza deste não prevalece contra o autuado

A 3 de janeiro de 1932, em Barruaçu, Estado da Bahia, foi lavrado auto de infração contra Antonio Guimarães de Carvalho por haver omitido nos pagamentos do livro de vendas a vista varias parcelas, num total de 5:903\$800, omissão verificada pelo confronto dos livros Caixa, compra de mercadorias e aquelle citado.

Defendendo-se, o autuado diz ignorar como chegou o autuado ao resultado referido no auto, de vez que a sua escrituração tem o "visto" peritico da fiscalização, além de não ter sido reclamado pelo autuado o livro Caixa mencionado como tendo sido elemento de verificação.

O autuado, informado, diz sempre admitir de boa fé a exactidão dos lançamentos, principalmente porque o autuado dizia não presenciar livro Caixa, nem Borrador, além de não vender a prazo, ali que surprehendia o autuado escripturando esses citados livros ditos inexistentes.

O collector, depois de attribuir ao autuado manifestação má fé e intenção de perturbare a marcha do processo — visando annullar o por isso que a defesa emprega, com esse proposito de confusão, o pronome nós (quando se trata de firma individual, sem sócio), julgou procedente o auto, impondo a multa no maximo de 500\$000, e mais o dobro do imposto, de accordo com o art. 30, 1º, letra a, do decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.

Desse decisão houve recurso para a delegacia fiscal, que, depois de diligências elucidativas, negou provimento, originando-se daí o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e devidamente e examinado, e

Considerando que a infração está demonstrada pelo confronto que fez o agente-fiscal autuado nos livros commerciaes, dados por inexistentes nos recursos interpostos das decisões da 1ª e 2ª instancias; mas considerando que a penalidade imposta a foi em grau excessivo, não autorizada pelas circunstancias apuradas no processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa ao minimo, e mandar cobrar o imposto sem revanificação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934 — Raulolpho Chagas, presidente. — Américo de Castro, relator designado para redigir o accordo.

Os Srs. Genaro Vidal, relator verificado, e Mario Ludolf que davam provimento ao recurso. Foi presente. — Sr. Filho, representante da Fazenda Publica.